# SCIENCIA

DE

# COLONISAÇÃO

POR

LOURENÇO CAYOLLA
Professor da Escola Colonial

---

LISBOA

**Typographia da Cooperativa Militar**
30 Rua de S. José, 42

1912

Tendo sido escolhido para dirigir o ensino da cadeira de Colonisação na Escola Colonial, quando se fundou este estabelecimento de ensino destinado a suprir uma das mais instantes e reconhecidas necessidades d'um paiz como o nosso, que ainda possue tão ricas e valiosas possessões ultramarinas, desde o primeiro momento o meu espirito mediu as responsabilidades que exigiria o bom desempenho de tão honroso encargo. Por haver seguido ha muito com verdadeiro interesse e amor os estudos coloniaes, conhecia o impulso vertiginoso que esses estudos tem recebido nos povos mais cultos da Europa e avaliava com segurança as difficuldades de organisar um curso, tal como eu entendia que devia ser o professado na referida Escola. Exigiria elle que ahi se esboçassem pelo menos todos os problemas que se prendem e relacionam intimamente com a sciencia da colonisação, baseando as afirmações feitas em dados praticos e que fosse architectado de fórma que, nas suas successivas lições, adquirissem o necessario relevo os principios em que se funda esse ramo dos conhecimentos humanos, que tão util tem sido á transformação dos povos selvagens e ao aproveitamento de incalculaveis riquezas, enumerando as differentes doutrinas e opiniões que successivamente tem prevalecido, mas sem me prender em demasia com discussões de caracter especulativo, tanto do agrado, em geral, dos publicistas e homens de gabinete.

Sciencia constituida quasi exclusivamente pelas indicações da experiencia, apurada e aperfeiçoada em cada dia pela lição eloquente dos factos, a Colonisação não póde ser encerrada em formulas abstractas e as suas conclusões exigem ser comprovadas uma a uma pela constante e rica documentação dos resultados atingidos, mercê dos esforços empregados pelas nações que mais se tem distinguido na obra benemerita e de utilidade universal de crearem e desenvolverem novos fócos de civilisação. A sua esplanação requer pois que seja feita com muito methodo e inexcedivel clareza.

De mais destinando-se o novo curso a uma escola d'um paiz de tão largo, honroso e brilhante passado colonial, não podia elle seguir ou copiar os modelos adoptados nos estabelecimentos congeneres extrangeiros e precisava acompanhar as consequencias da nossa propria experiencia, apurando d'ellas o applauso ao que de bom temos feito, ou a condemnação dos erros que havemos praticado. Mas ainda que não existisse esta razão para dar ao curso que organisei o caracter que o distingue, havia ainda a considerar que nas Escolas Coloniaes de maior renome o estudo da colonisação não se ministra em geral com o systema regular e methodico que se me afigura mais proveitoso e apropriado ao fim a que aspirava aquella que se fundou no nosso paiz, mas por meio de conferencias e dissertações em que se explanam alguns dos seus aspectos particulares, trabalhos de altissimo valor sem duvida, mas destacados e muitas vezes sem relacionação directa, que servem para desenvolver pontos já conhecidos e augmentar a illustração de ouvintes solidamente preparados por largos conhecimentos anteriores.

A obra que precisava realisar devia pois ter um caracteristico muito especial. Carecia de ser concatenada e equilibrada em todas as suas partes, reunir os principios consirados hoje como basilares d'uma sciencia relativamente moderna nas conclusões que a formam, mas de seculos de



existencia nos factos que lhe deram origem e fundamentar o rigor e a firmeza d'esses principios na confirmação que a experiencia lhe tem dado atravez das gerações. E tudo isto sem esquecer que as lições a fazer teriam de ser de facil comprehensão, expondo n'ellas os phenomenos politicos, sociaes e economicos que se prendem com a sciencia da colonisação n'uma linguagem a mais simples e clara, visto que os futuros alumnos da Escola tanto poderiam ser individuos já adextrados nas luctas da intelligencia e possuidores de diplomas conferidos por elevados estabelecimentos de ensino, como estudantes contando apenas o desenvolvimento e as luzes que se obteem até ao 5.º anno dos nossos lyceus.

Não era esta, realmente, a difficuldade que menos receáva. E' quasi illimitado o ambito da colonisação. A serie de typos e modalidades constituida pelas diversas colonias, quer sob o ponto de vista economico, politico e administrativo, a demonstração da utilidade das colonias e da importancia do commercio colonial, os meios de civilisação e de colonisação que devemos aproveitar e empregar, o regimen das terras a adoptar nas novas regiões, os debatidos problemas da emigração humana e da emigração dos capitaes, as fórmas de se occorrer á sustentação das colonias, a questão sobre todas capital na actualidade da mão d'obra, tão necessaria para o desenvolvimento e expansão de riquezas incalculaveis que requerem o esforço do trabalho humano para poderem ser valorisadas e aproveitadas, a apreciação dos factores que especialmente influem na economia das colonias, o melhor meio de se estabelecer o imposto em regiões onde tudo se póde tentar de novo, ou que mal se encontram a meio caminho do progresso, os aspectos por que póde ser apreciado esse capitulo da sociologia moderna que se chama a politica e tratamento dos indigenas, a historia antiga e recente do poderoso elemento de colonisação constituido pelas companhias coloniaes, os pontos tão delicados que se relacionam com a administração e governo das colo-

nias, a sua defeza militar e maritima e finalmente a descripção dos systemas coloniaes, critica e comparação dos mesmos, tudo isso tem de ser estudado n'um curso de colonisação, á luz dos principios já assentes e definidos sobretudo pela força da experiencia e dos factos. E eu precisava fazel-o, como já disse, de modo a tornar facilmente accessivel a cerebros, alguns d'elles certamente com uma bem limitada base scientifica, assumptos tão complexos e na aparencia, pelo menos, com tão frouxa ligação, sem me esquecer ao mesmo tempo de que, professor d'uma escola colonial portugueza, me cabia como principal dever o ir acompanhando todas as étapes de tão vasto programma com a documentação do que tem valido o nosso esforço para o progredimento e civilisação das regiões que constituiram no passado ou constituem ainda hoje o nosso vasto imperio d'além mar.

Ninguem mais do que eu reconhece a insuficiencia da minha obra e quanto me conservei afastado do objectivo que desejava alcançar. O que n'ella possa haver de incontestavel sobre o ponto de vista scientifico e de mais elevado pelas ideias que se expandem não me pertence e apenas tive o trabalho de o colligir ou compilar dos livros de tantos escriptores insignes que lá fóra tem votado o melhor do seu engenho a desenvolver as questões sociaes, economicas, politicas e de administração que se ligam com a sciencia de que tratâmos, ou de o colher nos escriptos e relatorios dos coloniaes cheios de enthusiasmo, de fé e de saber, que entre nós mais tem nobilitado o seu nome, quer como homens de estado, desde o marquez de Sá da Bandeira, Rebello da Silva e Andrade Corvo a Antonio Ennes, Antonio Eduardo Villaça e Moreira Junior, quer como administradores, desde Mousinho d'Albuquerque e Eduardo Costa a Freire de Andrade e Joaquim José Machado, quer ainda, especialmente como publicistas e homens de estudo, desde Lopes de Lima, Francisco Maria Bordalo, Oliveira Martins e Tito de Carvalho até á moderna geração dos nossos escriptores sobre colonias, em que tanto se distinguem capacidades como as de Ernesto Vilhena, Augusto Ribeiro, Marnoco de Sousa, Ernesto de Vasconcellos, Ruy Ulrich, Christovam Pinto, Silva Telles, José Francisco da Silva, Lopo Vaz de Sampaio e Mello e Fernando Emygdio da Silva para não citar muitos mais. Esta afirmação não representa uma expressão de exagerada ou falsa modestia, mas traduz uma verdade, que a minha consciencia exigia que deixasse registada n'este logar.



Pela fórma como tive de reunir a apreciação de todas as questões que se ligam com a sciencia da colonisação, claro é que que não podia ter o intuito nem a pretensão de dar a cada uma d'ellas o desenvolvimento que, pela sua importancia e influencia na vida das colonias, mereceriam ter. Algumas vão, por assim dizer, apenas esboçadas, servindo as referencias que lhes faço quasi exclusivamente para lhes acentuar o valor e para orientarem o espirito do alumno ou do leitor apaixonado pelos problemas coloniaes, preparando-o de modo, que, depois, com a maior facilidade, poderão, em tractados mais completos ou nas revistas da especialidade, desenvolver as noções aqui adquiridas.

Todas as deficiencias, porém, do trabalho que n'estes dois volumes reuno, me serão talvez relevadas, desde que se attenda a que tentei concorrer para o desenvolvimento e vulgarisação de estudos, mais do que nenhuns outros uteis no nosso paiz, principalmente no momento historico que atravessâmos, e que me animou o sentimento de pôr bem em relevo o valor da acção colonisadora de Portugal, sem deixar de respeitar os principios consagrados pela sciencia, nem faltar á rigorosa verdade dos factos.

Lisboa, 30 de julho de 1912.

Lourenço Cayolla.

# SCIENCIA DE COLONISAÇÃO

## CAPITULO I

### Classificação e descrição das colonias

Colonisação. — A acção da metropole sobre as Colonias. — Classificação economica das Colonias. — Colonias de commercio. — Colonias de População e Colonias Mixtas. — Classificação politica das Colonias. — Colonias propriamente dictas. — Protectorados. — Espheras de influencia. — Cessões por meio de arrendamento. — Cessões de administração e Settlements. — Classificação administrativa das Colonias. — Colonias civis. — Colonias militares e Colonias penaes. — Fundação, historia e caracter da Colonia belga do Congo.

**Colonisação.** E' sempre difficil pretender reunir o ambito e fins d'uma sciencia n'uma definição concreta que abranja por completo toda a extensão d'essa sciencia. Mas para d'alguma maneira darmos uma ideia synthetica d'aquella que vamos expôr, diremos que colonisação é a sciencia que ensina como se formam e constituem novas sociedades civilisadas, em regiões onde os seus habitantes viviam antes sem conhecimento das leis e usos dos povos dominadores,

e portanto sem obediencia a essas leis e usos, e sem tirarem do sólo, apto á exploração e cultura de diversos productos, as riquezas que elle encerra, ou póde fornecer.

D'aqui se infere logicamente que **colonias** são novas sociedades que caminham para um estado perfeito de civilisação, fundadas por uma nação dominadora e submettidas por ella a um regimen particular, sob a sua administração.

**A acção da metropole sobre as colonias:** A maior parte das colonias fundadas pelos estados europeus, e anteriores ao final do seculo XVIII, foram estabelecidas sem plano systematico, por meros aventureiros. Por isso ellas atravessaram difficilmente todas as crises que atacam as sociedades nascentes. Compostas de elementos heterogeneos, entregues só ás suas forças proprias, lutaram durante periodos muito longos com os obstaculos de toda a especie, levantados pela natureza, pelas condições economicas e tambem pelas condições politicas a que estavam subordinadas. Se muitas d'ellas, á custa de tempo e de tenacidade, conseguiram vencer as primeiras difficuldades e elevar-se passados seculos a um grau maior ou menor de riqueza e de poder, nem por isso se deve concluir que o regimen de abandono da parte da metropole, nos primeiros annos, seja a regra de conducta mais sabia e mais util. Ao contrario, uma direcção intelligente, inspirada no conjuncto de preceitos colhidos nas regras da Sciencia e nos factos apurados pela experiencia, uma tutela habil e moderada, que se vá attenuando successivamente até acabar no momento oportuno, conseguirão fazer prosperar as colonias atravez os embaraços inevitaveis á sua infancia, reduzir consideravelmente o periodo inicial de luctas e inquietações e apressar o seu progresso tanto em população como em riquezas e, d'uma maneira geral, em todos os elementos de civilisação.



As nações que querem colonisar e estão em condições de o fazer devem, em primeiro logar, examinar os recursos com que contam, o genero de colonias que mais conveem ás suas condições e caracter e sobretudo a natureza do territorio que lhes é dado colonisar, porque d'este factor depende absolutamente o typo de colonia que teem a preferir.

Passando em revista a historia colonial, desde os tempos mais remotos, chega-se á conclusão de que as colonias se pódem dividir, sobre o ponto de vista economico, em tres grupos ou typos geraes, com caracteristicas bem definidas, não podendo por isso confundir-se entre si e dos quaes mais ou menos se approximam as diversas colonias, sem que se possa dizer que haja alguma que se integre completamente n'um d'esses typos. Estes são:

1.º o das Colonias de Commercio ou Feitorias.

2.º o das Colonias de Plantação ou exploração.

3.º o das Colonias Agricolas, ordinarias, ou de povoação.

**As Colonias de Commercio** são, no sentido rigoroso da palavra, estabelecimentos de pequena extensão que, pela sua posição geographica, se prestam a um importante movimento commercial. Todas ellas teem sido fundadas em regiões ricas e populosas, mas em estado primitivo, sob determinados pontos de vista e onde o commercio se encontrava no periodo inicial, ou, pelo menos, não adquirira ainda a iniciativa, a segurança, o desenvolvimento e a expansão cosmopolita que alcança nas nações civilisadas.

Para a fundação d'estas colonias, em condições de

prosperidade, estão evidentemente muito melhor preparados os povos commercialmente muito edeantados, com marinha mercante e militar bastante desenvolvidas, que explorem a industria dos transportes e que desde antigos tempos, por habilidade hereditaria e accumulação de capitaes, exerçam superioridade maritima sobre as outras nações.

O desenvolvimento commercial serve para se poder realisar a troca dos productos metropolitanos pelos originarios da colonia. A marinha mercante facilita-lhe o transporte d'esses productos e a de guerra, garantindo supremacia maritima á nação colonisadora, presta-lhe o serviço da fiscalisação e protecção do commercio.

O estabelecimento e progresso d'estas colonias não exige uma grande extensão de territorios. A sua principal e quasi exclusiva condição de prosperidade, consiste n'uma posição geographicamente situada no cruzamento dos caminhos commerciaes, n'um porto seguro e em que ellas gosem, sob o ponto de vista do trafico, d'um regimen liberal. Um simples promotorio, um ilhéu, uma boa posição estrategica, bastam para assegurar o exito e as prosperidades da colonia.

Aden, Singapura, Hong-Kong e Gibraltar estão hoje n'este caso. A nossa possessão de Macau, pela sua posição geographica no SE. da China, póde tornar-se um magnifico exemplar d'uma colonia de commercio, sobretudo quando o celeste imperio abrir ao commercio das nações o rio do Oeste e se melhorarem as condições do porto e da rada d'aquella cidade. A antiga fortaleza de Ormuz, collocada n'uma pequena ilha á entrada do golfo persico, e de que o dictado popular dizia que «se o mundo fôra um annel, seria ella a sua pedra», era uma explendida colonia de commercio, pois centralisava todo o trafico da Persia e



da Arabia. Era um caso modelo de colonia entreposto. As colonias phenicias, os nossos velhos estabelecimentos ou feitorias da Africa e Asia, que monopolisaram durante decadas e decadas d'annos a vida commercial da nação e tão grande reflexo tiveram no commercio de todo o mundo, as estações dos hollandezes no mar das Indias e as dos inglezes no Oriente, foram e serão sempre outros tantos exemplares de feitorias de commercio. Mas o typo por excellencia d'esta especie de colonias é Hong-Kong, que em 1842 era ainda um rochedo comprado n'esse anno pela Inglaterra á China e actualmente tem um movimento commercial que excede a 600.000:000 de francos. O seu porto é o primeiro do mundo em commercio, tendo attingido esse commercio, em 1908, perto de 20 milhões de toneladas, no que excedeu o porto de Londres, cujo movimento foi, no mesmo anno, de 18.600:000 toneladas. Em 1911 o seu movimento, comprehendendo importação, exportação e transito, foi inferior ao dos portos de Londres, New-York e Liverpool, mas ainda assim foi além de 21 milhões de toneladas. Este extraordinario progresso commercial deve-se ao facto de Hong-Kong se ter tornado um importantissimo centro de commercio para toda a especie de mercadorias, especialmente opio, assucar, farinha, sal, azeite, ambar, algodão, tecidos, arroz, carvão, marfim, legumes, gados, etc. As transações do chá e da seda da China são, em grande parte, realisadas pelas casas de commercio estabelecidas n'aquella magnifica cidade. O arroz da Indo-China é tambem exportado quasi na sua totalidade para Hong-Kong, d'onde depois é expedido para as diversas regiões do imperio chinez.

Os estabelecimentos inglezes dos estreitos (Straits Settlements) devem tambem ser considerados como

colonias de commercio. Os mais importantes d'esses estabelecimedtos são Singapura, Penang, as ilhas de Malaca, Cocos e Christmas. Os seus respectivos portos são livres, e as mercadorias, á excepção dos vinhos, licores e alcooes, não pagam nenhum direito d'alfandega. O commercio que n'elles se effectua é o commercio de passagem, isto é, o das mercadorias desembarcadas para seguirem para o interior, o commercio de transito, que comprehende as mercadorias desembarcadas e collocadas nos interpostos para depois embarcarem de novo e dirigirem-se ao seu destino definitivo e o commercio local que é o que se efectua com as mercadorias que se transacionam para o consumo da região e para a revenda.

Hoje, nós possuimos ainda colonias de commercio na Guiné, em Landana, Cabinda, Zaire, Ambrizete, Ambriz, etc.

Estas colonias pódem ter tres destinos. Rocher define-os da seguinte fórma: ou a região onde ellas estão estabelecidas retrograda em força e unidade, como succedeu á India, pouco antes dos meiados do seculo XVIII e essas colonias se transformam em fortalezas, e, pouco a pouco, no nucleo d'um grande imperio continental; ou essa região progride, e não podendo soffrer um pequeno estado independente encravado no seu territorio, desenvolve o commercio proprio, chama para elle a concorrencia de todas as nações, cerca-o das maiores garantias e essas colonias perdem a sua razão de ser e desapparecem; ou, finalmente, a região em que se encontram estaciona e o estado de coisas creado não sofre modificações. No primeiro caso estão algumas das mais florescentes colonias de commercio actuaes. O segundo deu-se em Marrocos e com a Liberia. No terceiro estão muitas colonias que pertencem á nação portugueza.



Para evitarem a decadencia e até o desapparecimento das suas colonias de commercio, abafadas pelo desenvolvimento do paiz contiguo, as nações europêas, especialmente desde que cresceu febrilmente a avidez dos territorios coloniaes, teem estabelecido protectorados nos territorios que envolvem aquelles em que lhes convêm manter as feitorias de commercio. Estas feitorias não atrahem uma emigração valiosa, não empregam mais do que um pequeno numero de homens, relativamente aos capitaes que absorvem. Os que para ali vão, são em geral commerciantes que conservam a aspiração do regresso e não se casam na colonia, nem lá estabelecem familia. Póde por isso resultar d'essas possessões um accrescimo de riqueza e de influencia para a metropole, sem o correspondente accrescimo de poder, ou de extensão da raça metropolitana. Mas não são verdadeiras colonias, visto exercerem pouca influencia na região e receberem, em pequena parte, a direcção social e politica da mãe patria.

Isso não obsta a que constituam o processo de colonisação mais simples, porque nasce expontaneamente das relações commerciaes e da natural supremacia de certos povos maritimos, conservando-se elle emquanto essa supremacia dura e emquanto não se modificam as condições do commercio com os povos longinquos.

**Colonias de plantação ou exploração, chamadas tambem fazendas.** Os paizes que possuem, entre as suas possessões, territorios aptos aos generos ricos de exportação agricola ou pecuaria, proprios dos tropicos, como o café, o cacau, o assucar, a lã, o algodão, etc., que podem oferecer larga remuneração aos capitaes n'elles empregados, procuram promover o des-

envolvimento d'essas culturas entregando-as aos que se encontrem em condições de n'ellas adoptarem processos aperfeiçoados e disporem dos capitaes necessarios. Criam-se assim as colonias de plantação ou exploração. Diferem estas essencialmente de todas as outras. Reclamam, como se comprehende desde logo, especialmente capitaes, e como as plantações, embora dirigidas por europeus, carecem de numerosos trabalhadores indigenas, que resistam ao clima depauperador para os brancos, essas colonias exigem na sua infancia uma organisação artificial de trabalho. Forneceu-lhe durante muito tempo os braços, a escravatura hoje abolida. Tem-se recorrido depois em maior escala, como já antes se empregava, embora em menor numero, á immigração engajada, como a dos *Coolies* da India ou da China ou como a dos Krumanos na Africa, aos compelidos, como se usou nas colonias inglezas nos seculos XVII e XVIII, á deportação dos criminosos, ou ao regimen especial que Wakefield e os seus discipulos puzeram em voga para assegurar aos capitalistas uma mão d'obra abundante e barata.

N'estas colonias, a riqueza multiplica-se n'uma escala progressiva e com uma rapidez inaudita. A população porém tem um desenvolvimento muito menos acentuado do que nas colonias propriamente agricolas. A sua prosperidade, por isso mesmo que é mais breve e mais intensa, é tambem submetida a crises mais duras, derivadas ou das condições metereologicas, ou da baixa repentina do genero mais rico ou da sua maior producção em desequilibrio já com as exigencias do mercado. D'aqui se conclue logicamente que não póde existir uma colonia de producção bastante rica e resistente, sem que ella adopte uma grande variedade de culturas.

O estado social d'estas colonias deixa sempre muito



a desejar. Não ha egualdade de condições. A ausencia de castas não impede que se formem classes diferentes e ciosas do seu poderio. Essas colonias são menos aptas para a independencia. O espirito democratico dificilmente ali se insinua.

As Indias, as Antilhas e Ceylão, da Inglaterra; Guyana, Java e Borneu, da Hollanda; a colonia do Congo, da Belgica; as ilhas Canarias da Hespanha; a Indo-China e Madagascar de França, são colonias d'esta especie. A nossa ilha de S. Thomé e ainda a do Principe, as fazendas da margem do Quanza, alguns prasos da Baixa Zambezia e outras partes do nosso vasto dominio colonial, estão nas mesmas condições. Mas, a que melhor lhe realisa o typo, é sem duvida a ilha de S. Thomé, de todas ellas a de maior valia e mais importante desenvolvimento.

Entre todas as colonias de exploração, a que se tem consagrado a actividade dos povos colonisadores, é Java a mais rica e a que se pode apresentar como modelo mais completo d'este typo. Essa colonia tem dado sempre receitas e interesses á sua metropole. A população de toda a ilha aproximava-se, em 1910, de 36 milhões de habitantes. Pois d'estes apenas menos de oitenta mil eram de raça branca, comprehendendo-se n'este numero tanto os emigrantes e funccionarios do estado provenientes da mãe patria, como os descendentes da colonia e já nascidos na região. Os europeus e assimilados vivem sujeitos ás mesmas leis que os habitantes da metropole, ao passo que os outros seguem os costumes e as instituições locaes, respeitados e sanccionados pelo governo central. Esta divisão é um principio fundamental da legislação das Indias Neerlandezas, apontado por muitos escriptores e tractadistas como um modelo de legislação das colonias de exploração.

A maior parte do solo de Java é propriedade do Estado, que succedeu na posse á companhia dissolvida em 1798. As transacções da ilha com a Hollanda e com os paizes extrangeiros não são entravados por qualquer restricção proteccionista. Os navios extrangeiros entram nos portos em condições eguaes ás dos navios hollandezes. Só existe um direito fiscal de 6 % sobre a importação d'algumas mercadorias e uns reduzidos direitos de exportação. Apezar d'isso 80 % dos productos javanezes destinados á exportação seguem para a Hollanda, á excepção do arroz que é enviado principalmente para Bornéu e para a China.

Ha tractadistas, como Arthur Girault, que dividem estas colonias em colonias de exploração e colonias de plantação. As de exploração são aquellas em que o trabalho é fornecido pelos indigenas e as de plantação aquellas em que elle é ministrado pela escravatura ou pela immigração. As de assucar pertencem a esta ultima classe. Mas semelhante distincção poucos a fazem e consideram-se, em geral, como fazendas, tanto as colonias de exploração como as de plantação

**Colonias agricolas ou de povoação.** Esta especie de colonias, que muitos apontam como as verdadeiras colonias e cuja producção é destinada ao consumo local e não á exportação, só pódem estabelecer-se nas possessões de condições climatericas analogas ás da metropole e com pequena densidade de população indigena, onde houver portanto extensos tractos de terrenos baldios, que facilitem a fixação n'esses logares dos emigrantes que precisem encontrar fóra do seu paiz meios de exercer a sua actividade e energia. A metropole, para as fazer desenvolver, necessita de ter população suficiente para fornecer uma larga immigração, para que as colonias, pouco depois



de fundadas, não saiam da sua influencia e não caiam nas mãos d'uma outra nação que as alimente com uma immigração maior, como succedeu á Nova Suecia e á Nova Amsterdam, que vieram a fundir-se nas colonias inglezas vizinhas. Não se carece n'este caso que a nação colonisadora seja rica, nem se exije que ella faça grandes dispendios de capital.

O desenvolvimento das colonias d'este typo é lento. São precisas gerações successivas para que ellas saiam do seu periodo embryonario, mas vencida essa etape o seu progresso é seguro e sem limites. Tendo em si mesmo as condições da sua existencia, caminham inflexivelmente para se tornarem independentes da mãe patria e para se constituirem em estados independentes e poderosos.

O desejo da metropole de as conservar indefinidamente sujeitas á sua soberania é uma chimera. E' de Turgot a phrase celebre de que as colonias se separam da mãe patria, como os fructos que, depois de maduros, não podem mais suster-se na arvore. Mais tarde ou mais cedo, logo que a obra de civilisação se possa considerar completa e a sua vida economica, social e politica tenha creado todos os meios de acção, a separação é infalivel. Dotadas de um caracter democratico muito pronunciado, não conhecendo, sobretudo nos primeiros tempos, a desegualdade das condições, a sua tendencia para a emancipação é geral.

A mãe patria só tem dois meios de evitar essa emancipação. Consiste um d'elles em vir preparando, com prudencia e habilidade, um bom regimen de assimilação, como nós fizemos com a Madeira, e os Açores e agora mesmo o estamos realisando em relação a Cabo Verde. Resume-se o outro em se combaterem os inconvenientes d'um rompimento definitivo, que fizesse quebrar afectos cimentados em seculos e inutilisar

enormes sacrificios, outorgando-lhe expontaneamente a mãe patria uma constituição livre e mantendo apenas com a antiga colonia um laço nominal e voluntario, que lhe servirá para obter o beneficio de estreitas relações economicas.

O Brazil é para nós um exemplo perfeito d'este typo de colonias e das suas tendencias e destino como os Estados Unidos o são para a Inglaterra e o Mexico, bem como os diversos estados da America Central e da America do Sul, para a Hespanha.

A concessão da autonomia mais ou menos larga e o regimen do self government, a que tem recorrido especialmente aquella grande nação colonial, são os processos mais eficazes empregados modernamente para se demorar por largo periodo uma emancipação completa. Actualmente a Inglaterra tem grandes colonias agricolas como a Australia e as possesões do extremo sul da Africa. O Canadá é tambem um modelo dos mais completos de colonia d'este typo.

A população d'estas colonias póde encerrar elementos muito diversos e a liberdade de immigração conduz forçosamente á coexistencia sobre o mesmo solo de individuos de raças diferentes. Esta situação produz grandes dificuldades para o governo metropolitano, como o provaram a revolta de Canadá em 1838 e as guerras sul africanas, de que a ultima, no final do seculo passado, foi tão sanguinaria e cruel.

São estes, sob o ponto de vista economico, os tres typos principaes de colonias que nos apresenta a colonisação moderna. Na maioria das vezes combinam-se n'ellas as circumstancias caracteristicas, formando-se então as:

**Colonias Mixtas** de que a Algeria é o typo e Angola tambem o poderá ser em breve periodo. N'essas



colonias encontram-se reunidos todos ou alguns dos tres typos que acabamos de descrever. E isto póde resultar ou de condições de clima, como a nova Caledonia, ou de variações de altitude, como Madagascar e Tonkim, ou da situação geographica como a Tunisia. A Algeria, por exemplo, poderia ser considerada como uma colonia de população, visto a facilidade com que o europeu ali se aclimata e se póde consagrar aos trabalhos agricolas. Mas, por outro lado, a sua população indigena é tão numerosa, que aquela colonia não precisa de que para ella se estabeleça uma corrente de immigração da respectiva metropole, o que faz com que entre na cathegoria das fazendas. A nossa colonia de Angola tem regiões, como a de Mossamedes, os planaltos da Huilla e de Caconda e tantas outras, das mais proprias para constituirem uma colonia agricola e simultaneamente possue tambem muitas, como o districto de Benguella, quasi todo o districto da Lunda, etc., com todos os caracteristicos d'uma colonia de plantação.

O caracter mixto das colonias resulta quasi sempre da transformação d'um typo n'outro mais adeantado, por isso que a constituição economica d'uma colonia não é immutavel. As fazendas teem sido, em grande numero de casos, derivadas da evolução das feitorias que, pela abertura de valiosas linhas de penetração, se foram ligando cada vez mais com as regiões do interior. As colonias agricolas de hoje foram muitas d'ellas fazendas do passado.

As colonias asiaticas tem de ser sempre, na sua quasi totalidade, simultaneamente colonias de commercio e de exploração, isto não só pelo seu clima, mas porque o verdadeiro colono, aquelle cuja permanencia na colonia lhe dá o caracteristico d'uma colonia de povoação, isto é o cultivador e o agricultor, não

póde rivalisar com o chinez, cuja resistencia phisica e sobriedade desafiam qualquer concorrencia.

Nos primeiros tempos os europeus apenas cuidavam de commerciar com os negros para lhes adquirirem os generos exoticos. Depois, a pouco e pouco, iam cultivando por conta propria. Foi o que succedeu no Senegal, constituido em torno da primitiva feitoria de S. Luiz. Por sua vez as fazendas, modificado o clima, desenvolvendo-se a sua riqueza, a ponto de se tornarem insuficientes os braços indigenas, muitas d'ellas se teem convertido em verdadeiras colonias agricolas. Deu-se este caso no norte do Brazil, no Rio da Prata, na California e na Australia, primeiro fazendas mineiras e depois colonias de população. O mesmo está acontecendo hoje a Cabo Verde que vae successivamente perdendo o seu typo de antiga fazenda de assucar. Em egual periodo de transformação estão actualmente as ilhas Mauricias, a Reunião e as Antilhas. N'essas colonias mixtas a immigração não precisa ser tão intensa e basta que a metropole lhe forneça o numero de immigrantes necessarios ao enquadramento dos diversos elementos da população indigena, para que ella se possa desenvolver por completo.

Pela classificação politica ha a considerar: Colonias propriamente ditas — Protectorados — Espheras de Influencia — Cessões por meio de arrendamento — Cessões de Administração e Settlements.

Nas **Colonias propriamente ditas** a soberania da metropole exerce-se por uma fórma directa e decisiva. Ha diversos graus de intensidade n'essa acção, que se caracterisa sempre pelo facto da mãe patria ter direitos definidos e expressos sobre à administração e o governo d'esta especie de colonias. E' aos delegados da metropole que cabe a cobrança dos impostos e o



respectivo lançamento, a partilha e as concessões do solo e a sujeição da população vencida ás obrigações civis e militares, que se julguem necessarias. Os poderes d'esses delegados variam muito. Mas, como já dissémos, a metropole reserva-se sempre direitos bem definidos e bastante extensos sobre o governo e sobre a administração das colonias. Nos exemplos mais largos de autonomia, ahi mesmo, a dependencia das colonias manifesta-se na existencia dos governadores nomeados pela metropole, na fiscalisação exercida sobre a administração geral da colonia e na conservação d'agentes d'esta junto do governo central. A classe de colonias a que nos referimos formam parte integrante do Estado a que pertencem, como d'elle fazem parte qualquer das suas provincias continentaes. Os seus habitantes são cidadãos da metropole.

A doutrina cada dia mais seguida e acatada dos estados colonisadores deverem respeitar a soberania, embora primitiva, dos povos barbaros e a necessidade de sophismar o principio da occupação efectiva, como condição essencial para a constituição das colonias, principio sancionado pela conferencia de Berlim, teem feito com que se tenham desenvolvido outras formas de colonisação nas quaes a soberania da metropole é muito mais atenuada. Uma d'essas formas é a dos:

**Protectorados.** Os protectorados existem nos povos civilisados desde epochas muito antigas da historia. Por elles um estado fraco collocava-se ao abrigo d'um outro mais forte, tornando-se dependente d'esse estado, mas sem deixar de ter o seu governo proprio. O protectorado politico foi adoptado em todos os periodos pelas vantagens mutuas que oferecia aos dois povos n'elle interessados. Só ultimamente surgiu o protectorado colonial, pelo qual se tem iniciado os povos bar-

baros no caminho da civilisação, sem se recorrer á conquista violenta, ou á annexação forçada. O estado protegido é respeitado na integridade das suas instituições, da sua hierarchia e do seu pessoal, mas não deixa de ficar sob a direcção do estado protector, podendo-se mesmo considerar como tendo passado ao dominio directo d'esse estado. E' n'isto que consiste a diferença entre os antigos protectorados internacionaes e os modernos protectorados coloniaes.

Nos primeiros o estado protegido ficava, é certo, n'uma situação de vassalagem, inferior e subordinado, constituindo o intermedio entre a annexação e a simples alliança defensiva, sem comtudo abdicar da sua independencia, e aplicava-se a estados de importancia diferente, mas de civilisação sensivelmente egual. Entre os protectorados d'esta especie citam-se o do principado de Monaco, primeiro dependente da Hespanha, depois da França e em 1815 da Sardenha, o da republica de Andorra, que ainda hoje continua sob o protectorado do bispo de Urgel e da França e ultimamente o do Egypto. Nos segundos respeita-se a existencia do povo protegido. Este continua a ter jurisdição nos seus territorios, mantendo-se o seu governo local e as suas instituições, mas sempre subordinado ao estado protector equivalendo assim a uma conquista sem a necessidade da occupação e não se reconhecendo aos chefes indigenas a personalidade do direito das gentes d'um verdadeiro estado.

D'antes as nações coloniaes tomavam para si a propriedade e a soberania das regiões que descobriam, absorvendo, conjuntamente, todos os direitos publicos e privados. Hoje tudo aconselha a que se respeite a existencia e as instituições do povo não civilisado, assumindo o povo colonisador apenas um poder de direcção, de harmonia com as suas ideias politicas e a



missão civilisadora que deseja cumprir. O estado civilisado toma o papel de guia e de tutor. Promove a entrada na communidade internacional do povo que colloca sob a sua protecção, relacionando-o com os outros povos, o que elle por si não poderia fazer, defende-o contra os perigos externos e encaminha-o para todas as medidas de progresso.

O protectorado é uma formula muito vaga, dando logar a modalidades muito diversas. A auctoridade do estado protector póde ser extremamente variavel. Algumas vezes ella é minima, outras quasi equivale á d'uma administração directa. As graduações são tantas que póde-se dizer com segurança que não ha dois protectorados eguaes. Ha, porêm, condições essenciaes para todos elles, as quaes se resumem na continuação das auctoridades indigenas, na conservação das instituições e costumes locaes, na substituição do Estado protector ao Estado protegido nas relações externas e na existencia d'um residente como representante da auctoridade do Estado protector.

Como este Estado substitue o protegido em todas as relações internacionaes e é isto que caracterisa o protectorado, o segundo não póde exercer nenhuma acção diplomatica ou militar sem o consentimento e muitas vezes sem a cooperação do primeiro. De tal modo essa substituição é completa que, perante qualquer infracção ás boas relações internacionaes, é total a impunidade do estado sugeito e completa a responsabilidade do estado protector. Por isso este precisa intervir na administração do estado protegido de forma a poder cumprir os deveres de protecção, por uma maneira eficaz.

Alguns publicistas, como Grocio e Bodin, entendem que a protecção não restringe a soberania do estado protegido. Separam a soberania externa da soberania

interna, entendendo que esta não é alcançada pelo protectorado. Outros porêm, como Ortolan, Holtsendorff e Pillet, sustentam que a funcção politica que o Estado protector tem a desempenhar não póde deixar de attingir a soberania do Estado protegido. E assim é realmente, porque não é facil limitar com precisão as duas especies de soberania. O texto dos tratados não póde prevêr todas as dificuldades que virão a dar-se. O protectorado interessa tambem os outros Estados, que não devem estar á mercê de tratados em que não cooperem e sobretudo porque a nação protectora não poderia responder pelos actos da protegida, desde que não possuisse o direito de impedir as suas faltas. Os seus poderes, embora geraes e indefinidos, teem de alcançar todos os ramos de administração interna, porque de todos elles podem resultar questões internacionaes do protectorado.

A concepção politica do protectorado tem sido uma das maiores forças da colonisação moderna. Ella ennobrece a funcção do estado protector e salvaguarda, ao mesmo tempo, os interesses mais sagrados do protegido e as suas susceptibilidades mais legitimas, garantindo-lhe a sua existencia, a conservação da sua nacionalidade, o respeito dos seus proprios costumes e preparando-lhe um accesso progressivo e insensivel para a civilisação.

A conquista obriga sempre ás guerras sanguinolentas. A politica da absorpção brutal e da annexação pela força fez já o seu tempo. A necessidade de respeitar a integridade das raças indigenas impõe-se, porque, em mujtas regiões, só ellas podem fornecer a mão d'obra para a industria e para as explorações agricolas. Os povos barbaros acceitam com facilidade o protectorado porque este, na apparencia, nada transforma. Os que exerciam o poder conservam-no, em-



bora tenham de atender aos conselhos e indicações dos funccionarios europeus, que vão encaminhando o povo sobre que superintendem para os costumes e ideias do povo protector. As vantagens para este são evidentes, consistindo n'uma colonisação rapida, economica e lucrativa, que dá ao Estado protector, sem maiores encargos nem sacrificios, meios de acção em largas regiões, abrindo-lhe, ao mesmo tempo novos mercados e difundindo por ellas as suas ideias e influencias. Os protectorados mais recentes e de maior exito são os da França no Tonkin, Tunisia e Annan, onde o actual rei, por exemplo, foi indicado, a pedido dos proprios mandarins, pelo residente geral do estado protector, o da Inglaterra nas Indias e ainda ultimamente o do Japão na Coréa.

Os protectorados teem tido o maior desenvolvimento, existindo hoje não só protectorados com occupação e annexação, mas outros exercidos até por agentes de companhias e sobre tribus africanas, que nem teem a consciencia de semelhante facto. E' o recurso de que se servem os estados para obterem influencia sem os encargos da occupação. E isto apesar do Instituto de Direito Internacional, para modificar o principio da Conferencia de Berlim que auctorisa o estabelecimento do protectorado sêm posse efectiva, ter considerado a efectividade da posse como condição de legitimidade do protectorado colonial.

Actualmente ha duas formulas de protectorado: aquella em que existe o poder central indigena e aquella em que só existem classes e tribus. No primeiro typo a auctoridade do estado protector é mais restricta do que no segundo.

Chailley-Bert define tres typos de protectorados diversos: o protectorado fronteira, que consiste no facto d'um estado sugeitar ao protectorado territorios col-

locados entre as suas colonias e as dos povos rivaes, evitando d'esse modo invasões de surpreza, salientando-se com este caracter os protectorados russos de Bokhára e o inglez do Belouchistan, bem como o que o mesmo povo exerceu no Afagnistan até 1907; o protectorado interior quando se aplica a regiões envolvidas por colonias d'um mesmo Estado, e o protectorado de accesso estabelecido com um intuito commercial e de segurança em pontos de escala entre a metropole e as suas colonias.

O protectorado é uma formula transitoria que tende para a annexação, como succedeu em Magadascar, ou para a independencia. Quando, porêm, o estado protector é bastante forte, muitas vezes não se dá a annexação, mas ao contrario elle desannexa parte do territorio já annexado para o estabelecer sob o regimen de protectorado. A Inglaterra assim o tem feito, escolhendo alguns dos membros das familias desthronadas pelas annexações para os collocar á frente dos territorios do novo estado protegido e isto porque o protectorado evita os maiores inconvenientes do regimen da incorporação. Por isso ha protectorados da maior estabilidade e estão n'este caso o da Inglaterra sobre as Indias e o da França sobre a Tunisia.

Todas as nações coloniaes modernas teem recorrido nos ultimos tempos a esta fórma de colonisação. A Inglaterra tem-n'a modificado largamente nos principados da India desde o seculo XVIII, seguindo n'aquellas regiões os exemplos da politica dos francezes e da côrte de Delhi. A India está hoje dividida nos territorios annexados (british dominion), no Estado de Népaul, quasi independente e cujas relações com a Inglaterra se regulam pelos principios do direito internacional, nos *Indian States of the protectorate* e nos *Indian States of the dominion*. Desde 1873, a Inglaterra aplicou uma politica analoga na Peninsula de Malaca. Egual acção de protectorado exerce a grande nação colonial nos pontos de accesso, Oman, Sokotora, Aden, e nos estabelecimentos da Agencia Politica do Golfo Persico, com séde em Bushire, sugeitos ao governador da India. Ainda a Inglaterra exercia até ha pouco o protectorado no Afganistan, apesar d'este Estado conservar uma independencia quasi completa. Pela convenção realisada com a Russia, em 31 de agosto de 1907, comprometeu-se ella a abster-se por completo de qualquer ingerencia interna na administração d'aquelle paiz. No Belouchistan, finalmente, tem tambem a Inglaterra alguns protectorados fronteiras.



A França exerce acção de protectorado na Tunisia, onde primeiro estabeleceu um protectorado internacional, e em que o proprio residente é o ministro dos negocios estrangeiros, no Cambodge, no Annan e no Tonkin, em condições muito diversas, sendo o de Annan aquelle em que o rei dispõe de mais independencia e em que os respectivos mandarins conservam maior auctoridade. O antigo protectorado de Madagascar converteu-se, como já dissémos, em colonia. A Hollanda, pelo que se assentou na convenção da Companhia das Indias Orientaes, com o sultão de Macassar em 1667, apresenta um dos exemplos mais antigos de protectorado. Modernamente, a colonisação de Java obedece por completo a esta formula. Cada uma das vinte e duas provincias d'essa importante colonia tem um residente, além dos *controleurs* que dirigem certos ramos de administração. O mesmo succede nas outras ilhas do archipelago malaio, mas ahi os governantes indigenas teem maior auctoridade do que em Java.

Nenhuma nação tanto como a Allemanha, apesar de ser tão recente a sua orientação colonial, tem recorrido á colonisação por meio dos protectorados. N'uma viagem de seis semanas, na esphera da influencia do seu paiz na Africa Oriental, o dr. Peters realisou doze tratados, estabelecendo o protectorado allemão n'uma area de 50:000 milhas quadradas. Alguns dos protectorados que assim se formaram, devido á incapacidade e fraqueza das companhias, transformaram-se n'um regimen de administração directa. No entretanto ainda hoje ha protectorados allemães na Africa Oriental, na Africa do Sud-Oeste, em Togo, nos Camarões, na Nova Guiné, nas ilhas Marshall, Brown e Providencia. A Russia, a Italia e o Japão tambem tem adoptado em alguns pontos dos seus dominios o processo do protectorado.

**Espheras de influencia.** Foi depois da Conferencia de Berlim que se estabeleceu uma nova forma de colonisação, que tomou o nome de esphera de influencia. Mondaini define-a: «o territorio reservado a uma determinada potencia para a expansão da sua actividade economica, ou para objecto d'uma occupação futura».

E' absoluta, porque tem valor para todos os Estados, se deriva de privilegios concedidos por uma potencia que exerce direitos de soberania sobre a região de que se trata e relativa, porque só vale para os dois Estados contractantes, se provêm do accordo de duas potencias, nenhuma das quaes poderia dispôr da referida região. A esphera de influencia não consiste na occupação do territorio, que continúa a ser regido pelo seu legitimo possuidor, mas no exercicio de determinados direitos e privilegios.

A esphera de influencia absoluta, tambem chamada



esphera de interesse, realisa-se, como fica dicto, pela concessão feita a um Estado da exploração dos recursos commerciaes e industriaes do territorio a que se refere, com exclusão dos outros estados. Um dos exemplos mais frisantes d'este moderno processo de colonisação foi o que se firmou no tratado secreto de 1895 em que a China concedeu á Russia o direito de atravessar a Mandchuria com o caminho de ferro transiberiano.

Este systema é legitimo, sob o ponto de vista internacional, porque todos os estados teem direito a declarar parte do seu territorio objecto apropriado para a actividade economica e politica d'uma determinada nação, com exclusão das outras. Mas elle encaminha-se para o monopolio commercial, nocivo ao desenvolvimento geral da riqueza. Contra tal systema existe o da porta aberta, preconisado pela Inglaterra, Japão e Estados-Unidos, ao passo que o outro é defendido pela França e pela Russia. Até á guerra entre a China e o Japão prevaleceu o primeiro, mas a fraqueza que a China revelou fez triumphar a ideia de que mais conviria ás potencias alcançarem o monopolio de exploração em certas regiões, do que derivaria no futuro a occupação d'essas mesmas regiões.

A esphera de influencia relativa cifra-se no compromisso tomado por um ou mais estados de não intervirem no interior de certos territorios que são reservados á acção d'um outro. As partes contractantes não pódem fazer acquisições territoriaes na esphera de influencia que lhes não pertence, nem acceitar n'elles direitos de soberania ou protectorado, nem estorvar a acção da nação a quem a reconheçam. Ellas fixam, pela determinação d'essas espheras de influencia, linhas topographicas dentro das quaes

um determinado Estado tem o direito de occupação ou de estabelecimento de protectorados, côm exclusão d'aquelles que com elle accordaram. E assim se obtem um meio de se evitarem perigosos conflictos, porque cada potencia tem um campo d'acção livre e respeitado. Estes tratados, que se generalisaram depois da Conferencia de Berlim, só obrigam em theoria os estados contractantes mas impõem-se a todos na verdade, porque a sua larga aplicação fez com que a Africa esteja hoje dividida em zonas delimitadas, cada uma das quaes se sabe ser consagrada á expansão e actividade de determinada potencia.

Para se evitarem todas as causas de dissentimentos, a Conferencia de Berlim estabeleceu que só para as occupações é precisa a posse efectiva com a notificação ás potencias, sendo suficiente para os protectorados a simples notificação. Basta, pois, dar á esphera de influencia um caracter de protectorado colonial, para cessarem todas as duvidas.

Este systema justifica-se pelas condições especiaes e actuaes da colonisação. Póde-se dizer que só a Africa é hoje occupada pelos povos barbaros. Mas esta parte do mundo, pela sua configuração geographica, clima insalubre, barbarie das suas populações, não podia receber rapidamente uma occupação efectiva e ser objecto d'uma verdadeira colonisação. A demora forçada d'essa obra tinha o perigo d'alguns povos se verem suplantados e preteridos por outros mais felizes, ou que podessem caminhar mais rapidamente, desejosos de ligarem colonias já estabelecidas nas duas costas. E como o capital póde explorar territorios sem existir a occupação efectiva, nem a soberania real dos povos que ali vivem, tudo aconselhou a que se operasse um desmembramento, embora ideal, nas vastas regiões d'Africa, em beneficio das



nações que já ali teem interesses, mesmo com prejuizo das que no futuro podessem ter aspirações a exercerem a sua actividade economica n'essa parte do mundo, parcelando-a em espheras de influencia que distribuiram a cada nação o campo d'acção em que poderia manobrar.

Já no passado existiu o processo das espheras de influencia quando o papa Alexandre VI dividiu todo o mundo por colonisar n'aquella epocha, constituindo com elle dois grandes imperios que declarava pertencentes aos portuguezes e hespanhoes. Mas esse processo só se transformou em systema depois da conferencia de Berlim, realisando-se muitos tratados entre a Inglaterra, França, Allemanha, Italia e a Russia. Nós temos o tratado com a França de 12 de maio de 1886, com a Allemanha o de 30 de dezembro do mesmo anno e com a Inglaterra o de 11 de junho de 1891. Pelo primeiro, foi-nos reconhecida a influencia suzerana nos territorios que separam as provincias de Moçambique e Angola, salvaguardando-se os direitos anteriormente adquiridos por outras potencias, respeitando nós pela nossa parte o protectorado da França nos territorios de Futa Djallon. A França obrigava-se ainda a não exercer influencia nos limites da Guiné Portugueza.

Pelo segundo, a Allemanha reconheceu-nos, nas mesmas condições, eguaes direitos no hinterland entre Angola e Moçambique. Portugal tomou identicos compromissos em relação aos territorios que ficaram sob a influencia da Allemanha no sud-oeste da Africa.

Pelo terceiro limitou-se a esphera de influencia portugueza tanto ao norte do Zambeze, como ao sul de Lourenço Marques e na Africa Central, accordando cada uma das duas nações não fazerem acquisições, celebrarem contractos, acceitarem direitos soberanos

ou protectorados na esphera que não ficava sob a sua influencia. Nem mesmo as companhias ou particulares de qualquer das duas potencias poderiam exercer direitos soberanos na esphera reconhecida á outra, sem consentimento expresso d'esta. Foi este tratado que fez desvanecer para nós a aspiração d'um dia ligarmos as duas provincias de Angola e Moçambique.

Alguns atacam o systema das espheras de influencia porque por elle se mantêm a occupação ficticia, determinando-se antecipadamente os territorios que se pódem transformar em protectorado, ou em colonias propriamente ditas. Mas esse systema tem a enorme vantagem de fazer cessar grande numero de causas de conflicto entre as nações coloniaes.

**Cessões por meio de arrendamento.** Estas cessões baseiam-se mais no direito privado do que no direito publico. A esse caracter obedecem as cessões de territorios feitas pela Inglaterra á França na região do Niger, pelo tratado de 14 de junho de 1898, o qual em tudo se assemelha a um contracto de arrendamento entre particulares e tanto que n'essas regiões continuaram a vigorar as leis em execução no protectorado inglez do Niger. Ao mesmo caracter obedeceu a cessão que a China nos fez, em 1557, da peninsula de Macau, mediante um fôro annual de 500 taeis, tornando-se essa cessão n'um direito absoluto de posse para Portugal em virtude do tractado de 1887. No Extremo Oriente ha muitos exemplos de cessões de egual natureza. Em 1841 a Inglaterra adquiriu direitos provisorios na ilha de Hong Kong. Essa concessão transformou-se no anno immediato em cessão completa. Em 1887 tambem a mesma nação adquiriu do sultão de Zanzibar a concessão de 10 milhas de costa durante 50 annos. Em 1892 o



referido sultão, auctorisado pela Inglaterra, celebrou um tratado com a Italia, arrendando-lhe por 25 annos as escalas de Brava, Merka, Mogadixio e Uarscheick, na costa de Benadir, pagando-lhe a nação concessionaria 40:000 rupias no acto da posse e a mesma quantia por trimestre durante o tempo da concessão, e ficando com todos os direitos e poderes do sultão, quer administrativos, quer judiciarios. Em 12 de maio de 1894 a Inglaterra obteve, por arrendamento, do Estado Livre do Congo uma faxa de terreno de 25 kilometros de largura nas margens do lago Tanganika, entre este lago e o lago Alberto Eduardo. Em 1898, tres annos depois de terminada a guerra com o Japão, a China arrendou á Allemanha, com todos os direitos de soberania, a magnifica enseada de Kiauchau. Dias depois a Russia alcançava tambem por arrendamento Porto Arthur e Ta-Lieu Wan, com os mares adjacentes, mas sem a China perder a verdadeira posse. Pelo respectivo tractado a concessão poderia ser renovada no fim de 25 annos. Antes de expirar este prazo, a Russia, apoz a desastrosa guerra russo-japoneza, viu-se obrigada a restituir á China a concessão que recebera. Finalmente, á custa da China, a Inglaterra alcançou ainda por meio de arrendamento, em 1 de julho de 1898, o porto de Weihai-Wei e os mares visinhos, durante 25 annos, e dias depois o territorio de Kaolung dependente de Hong-Kong bem como as ilhas de Lantao e Lanna e a França Kouang-Tchéu-Ouan, ficando com a sua administração por completo.

Esta formula de colonisação, que modernamente tanto se tem desenvolvido, como acabâmos de ver, é util, porque, rareando cada vez mais as guerras de conquistas e procurando as nações productoras mais mercados do que terras, por meio d'ella todos os Es-

tados se pódem engrandecer sem luctas, nem conflictos. Visa pois ao mesmo fim que o protectorado, sendo mais pratico do que este em determinadas circunstancias. O exercicio da soberania fica geralmente a cargo do Estado concessionario. O Estado cedente conserva a soberania, mas só nominalmente. Uma das caracteristicas d'estas concessões consiste em que o Estado concessionario não pode sublocar a outro os territorios que a constituem. Mas, em todos os contractos que lhe dizem respeito, ha omissões absolutas em relação á nacionalidade dos habitantes do territorio cedido, e a respeito do Estado a quem pertencem o direito de legação e o de conceder o exequator aos consules.

As cessões por meio de arrendamento diferem muito do arrendamento entre particulares, como o diz o distincto professor da Universidade, dr. Ruy Ulrich. N'ellas ha em geral uma violencia moral, que bastaria, segundo os preceitos de direito privado, para annular o contracto. Falta-lhes tambem o consenso expontaneo. Afóra isso, nas cessões de arrendamento ambas as partes interessadas se continuam a julgar proprietarias do territorio cedido, e n'essa nova forma de apropriação da propriedade não ha o goso da cousa cedida, mas sim o goso de direitos soberanos e d'este modo o objecto do contracto não é o direito de goso da cousa, mas a detenção material d'ella. E finalmente a cessão não tem as mesmas compensações para o cedente que se dão no arrendamento, accrescendo ainda que, com raras excepções, o arrendamento é um contracto oneroso e a cessão um contracto gratuito. Do mesmo modo a cessão não é egual á emphyteuse, porque n'aquella não ha a separação dos dois dominios e a liberdade de alienação do dominio util, que se dão n'esta e porque na cessão, geralmente, não ha o pagamento do fôro, elemento essencial da emphyteuse.



Alguns publicistas condemnam este processo de colonisação. Perrinjaquet considera-o como uma hipocrisia mal dissimulada, encobrindo o velho systema das conquistas e illudindo os povos barbaros com verdadeiras mystificações da parte dos civilisados. Gérard demonstra que, sob a forma aparente d'uma convenção bilateral, se occulta um proposito assente de engrandecimento territorial. Nota ainda este auctor que os tratados de cessão nada dizem sobre o regresso do territorio ao poder do Estado cedente e isto comprehende-se porque este sabe bem que se trata d'um abandono definitivo e o cessionario não tem duvidas de que adquiriu um direito perpetuo. A's vezes, como o accentua Perrinjaquet, procura-se illudir este facto estabelecendo-se que o Estado cedente, para recuperar o territorio, terá de indemnisar o cessionario das despezas feitas e de o compensar com um estabelecimento egualmente vantajoso, o que prova quanto tal clausula é illusoria e impraticavel.

**Cessões de administração.** Estas cessões consistem na transferencia para um Estado encarregado de os administrar, de territorios até ahi sujeitos ao dominio d'outro Estado. Ha numerosos exemplos d'estas cessões. Pelo tratado de 18 de junho de 1867, confirmado posteriormente em 1877 e 1887, a Prussia adquiriu a administração do principado de Waldeck, ficando o respectivo soberano apenas com o direito de amnistia, o direito de sancção nas alterações da constituição e das leis principaes e o de representação no extrangeiro. Tudo o mais e as despezas respectivas ficaram a cargo da Prussia. Em 1878, a Inglaterra realisou um tratado de alliança com a Turquia e, a

titulo de se indemnisar dos encargos que essa alliança lhe acarretava, ficou com a administração da ilha de Chypre. O tratado de 21 d'abril de 1879 concedeu á Austria a administração da Bosnia e Hersegovina. A Austria desde então fez tudo para assimilar essas provincias, conseguindo finalmente, em outubro de 1908, realisar o seu desideratum.

Na cessão administrativa o Estado cedente continua com a soberania no territorio cedido, apezar do poder real ficar nas mãos do Estado cessionario. Este não póde ser considerado como um curador, encarregado de substituir o Estado cedente n'uma missão para a qual não tenha capacidade administrativa, porque não se comprehenderia essa incapadidade para parte apenas dos seus territorios. Da mesma fórma não se póde comparar a situação dos Estados cessionarios á dos gestores de negocios, ou á dos mandatarios. No direito privado não ha *simile* algum com estas cessões de administração. Alguns publicistas comparam-nas a uma naturalisação collectiva. Não devem ser tomadas como tal, porque, se assim fosse, aos individuos do territorio cedido deveria conceder-se o direito de optarem pela sua antiga nacionalidade, como em geral succede na cessão territorial pura e simples.

Estas cessões devem-se considerar uma formula transitoria para cessões definitivas. Aparentemente baseiam-se n'um pretexto de civilisação, mas o seu fim real é o do engrandecimento do paiz concessionario. Elle vae a pouco e pouco adquirindo todos os direitos do Estado cedente de modo que taes cessões pódem ser consideradas como cessões disfarçadas, produzindo os mesmos effeitos d'uma cessão ordinaria.

**Settlements.** São as zonas do territorio da China concedidas pelo respectivo governo a subditos extrangeiros, que vivem alli sob a acção das leis do seu paiz, e em que vigora, em toda a plenitude, o regimen da extra-territorialidade. São outras tantas colonias, com vida administrativa propria, livres do arbitrio dos funccionarios chinezes e independentes de qualquer direito de soberania local. Antes do tratado de Nankin de 1843, a China podia dizer-se fechada aos extrangeiros. Só podiam existir ali os missionarios, com licença individual e os commerciantes nos portos em que os mandarins consentissem, excepto em Cantão, onde poderiam residir em feitorias determinadas e negociando com os nacionaes, que para isso tivessem permissão especial do Imperador. O tratado de Nankin foi seguido d'outros tratados e successivamente os portos foram sendo abertos aos extrangeiros e estes adquirindo direito de commerciarem livremente. Os europeus, obrigados a isso pela hostilidade dos indigenas, foram-se reunindo em áreas delimitadas e constituindo sociedades especiaes, que exigiam uma organisação administrativa propria, independente da tutella das auctoridades locaes, visto as immunidades e privilegios pessoaes dos extrangeiros e a immunidade reconhecida ás suas habitações, e aos seus navios. Essas agremiações ficaram subordinadas ás auctoridades diplomaticas e consulares dos Estados a que pertenciam os extrangeiros. Assim appareceram perfeitamente caracterisados os *settlements*.

A propriedade dos terrenos dos *settlements* é das nações a quem estes foram concedidos. O governo chinez, para salvaguardar o seu brio, dá de arrendamento esses terrenos. O praso do arrendamento é porêm illimitado, e assim o direito dos occupantes transforma-se em direito absoluto de propriedade. Mas nem por isso a China abandona os seus direitos de soberania aos referidos terrenos, e tanto que o imposto

predial recebido dos proprietarios dos terrenos pelas auctoridades europèas é entregue ao governo chinez.

Em geral é o consul da nação cujos subditos constituem o *settlement* que assume directamente a administração. Muitas vezes existe n'elles um conselho municipal que gere os interesses da concessão, elabora os regulamentos, cobra os impostos, realisa os trabalhos publicos, organisa a policia e funcciona em tudo como a municipalidade d'uma cidade europèa. Os chinezes pódem ali habitar, mas tem de se sugeitar ás leis em vigor e não pódem adquirir immoveis.

Os *settlements* mais notaveis são os de Shangai, Tien-tsin, Chemulpo e Hankow. Ha *settlements* geraes para subditos de todas as nações e particulares só para os d'uma determinada potencia. Nos primeiros a administração cabe a todas as auctoridades diplomaticas e consulares. Os *settlements*, que se devem considerar sem duvida como um agente poderoso para se divulgar a civilisação, são considerados por alguns publicistas, e entre estes, Augusto Ferraro, como a forma mais perfeita de colonisação. Evitam os prejuizos das conquistas, dispensam a existencia d'um exercito e não alimentam o odio dos visinhos. E uma rêde de varios *settlements* dá campo largo para que a população d'um paiz ali se possa estabelecer, aproveitando-se d'uma região util para a sua expansão economica por mais dilatada que esta seja. Elles auxiliam poderosamente o desenvolvimento da civilisação europêa n'uma parte do mundo onde a existencia d'uma raça numerosissima, tem impedido que essa civilisação penetre com intensidade, conseguindo-se o pouco que se tem alcançado só á custa dos maiores esforços.

A classificação administrativa comprehende as *Colonias Civis*, as *Colonias Penaes* e as *Colonias Militares*.



As **Colonias Civis** são as que permitem que a mãe patria possa desempenhar uma acção eficaz na difusão da civilisação. As questões geraes da colonisação referem-se a esta especie de colonias. São ellas as que teem a maior importancia para a expansão economica e social da metropole. As outras colonias correspondem a necessidades de preponderancia politica, ou de correcção social.

**Colonias Penaes**. Estas colonias são as destinadas a receber alguns dos malfeitores da metropole. Uma tal especie de colonisação teve muitos adeptos no passado. Julgava-se realmente que ella resolvia o problema penal, eliminando da mãe patria os elementos perigosos e levando-os para sociedades menos rigoristas, onde se podessem rehabilitar e concorrer para o desenvolvimento da colonia. Ao mesmo tempo esse processo de colonisação era apreciado pela facilidade com que ministrava mão d'obra economica e abundante. E alêm d'isso vingou durante muito tempo a opinião de que o referido processo não oferece os perigos do regimen celular, nem os inconvenientes da promiscuidade no regimen commum, nem as dificuldades de fiscalisação e policia em paizes muito povoados.

A pratica tem desmentido essas theorias. Sob o ponto de vista penal, esta colonisação mostrou-se insuficiente. Se o clima é mau, a doença, a morte, o depauperamento das forças obstam a todo o trabalho regular e sério, sendo dificil obterem-se meios de fiscalisação eficazes. Se o clima é bom, o sólo fertil e o trabalho abundante, a deportação para uma região

tão favorecida não é um castigo mas um premio, apetecido até pelas pessoas honestas.

Sob o ponto de vista colonial, a colonisação penal tambem não deu bons resultados. A vida nas colonias exige energia, trabalho, paciencia e sobriedade, e não são estas qualidades as que abundam nos criminosos. Estes não se afeiçoam nunca á colonia para onde são transportados. Esperam incessantemente que uma amnistia lhes permita regressar á mãe patria. Por outro lado reputam-se com direito á ociosidade. Os condemnados politicos considerariam uma vergonha confundirem-se com os forçados. Por isso o trabalho lhes repugna. Além d'isso, esse trabalho é caro e prejudicial, desviando-se a colonisação livre das colonias destinadas a recebel-o, porque lhe repugna viver em contacto com elementos tão viciados e corruptos. Apesar de tudo, tem havido excepções. Assim, a colonisação penal, fazendo desembarcar em Botany Bay numerosos deportados em 1788, lançou as primeiras bases da colonisação australiana.

A França é a nação que mais tem recorrido a esta especie de colonisação. A Guyana e a Nova Caledonia teem sido trabalhadas, no elemento europeu, exclusivamente por deportados. E leis ainda não muito antigas, como uma de 1885, estabeleceram novas penas de que resulta a remessa dos condemnados para as colonias penitenciarias.

Entre nós, desde os primeiros trabalhos de colonisação, se adoptou o systema de se enviarem criminosos como condemnados para as possessões d'além mar, para ahi cumprirem a pena e serem utilisados como elementos necessarios e prestantes de trabalho.

Da utilidade e inconvenientes de tal systema, da influencia que esses transportados e deportados tem tido na vida das colonias, da sua acção para a transformação material e economica das mesmas, trataremos, quando, ao apreciármos o problema da mão d'obra, nos referirmos ao processo de adquirir trabalho nas colonias pelo esforço dos condemnados.



Aqui circumscrever-nos-hemos simplesmente ás tentativas feitas para organisarmos colonias penaes, tentativas todas ellas infelizes e coroadas de bem tristes resultados.

A reforma penal de julho de 1869 abolira a pena de morte e a dos trabalhos publicos e estabelecera como penas mais largamente aplicaveis a da penitenciaria combinada com a de degredo. Essa lei confiava muito na adopção d'essas duas penas para a regeneração dos criminosos. Mas foi omissa no que diz respeito á assistencia criminal propriamente dicta, sobre a qual disposição alguma estabelecia, e na selecção que devia ser feita entre as diversas especies dos condemnados, limitando-se n'este ponto a dividir as colonias em duas classes, para effeitos de deportação.

O decreto de 9 de dezembro d'esse mesmo anno quiz corrigir essas omissões e estabelecer como que um regulamento de degredo, creando para isso as colonias penaes. O relatorio d'esse decreto, devido ao insigne escriptor e notavel ministro Rebello da Silva, baseia-se quasi exclusivamente nas opiniões manisfestadas pelos legisladores francezes, quando organisaram a transportação penal para a Guyana e para a Nova Caledonia. Assim o auctor do decreto a que nos referimos prescrevia que a regeneração dos deportados seria avaliada pelos elementos do trabalho, instrucção, educação moral e religiosa de que elles viessem a dar provas, e para poderem adquirir e afirmar esses caracteristicos da regeneração nas colonias penaes, haveria sempre, alêm do director, o padre, o professor e o agronomo. Prescrevia tambem que os

homens vivessem separados das mulheres, em casernas especiaes, que se promovessem casamentos entre os condemnados, incitando-os a constituirem familia, como um novo e poderoso factor de rehabilitação moral e ainda que os deportados que formassem as colonias se dividissem em tres grupos, conforme os seus predicados moraes e o poder de adaptação social.

A organisação das colonias penaes padecia de vicios d'origem que muito concorreram para não poderem fructificar as que se chegaram a crear. Todas ellas tinham o mesmo pessoal, a mesma quantidade de terrenos, identica organisação, não havendo sequer o cuidado de as moldar segundo um estudo previamente feito dos elementos que poderiam vir a ser-lhes enviados respectivamente. Para bem se acentuar a uniformidade da orientação a que o legislador obrigava a constituição das colonias, bastará dizer que o trabalho que se exigia a cada condemnado era sempre o mesmo, fossem quaes fossem o clima e os caracteres geographicos da região.

Com estes defeitos, a colonia da *Esperança*, em Malange, no local denominado Cacólo-Calando, cortado por quatro rios, o Cuigi, o Calando, o Zenza e o Vulla N'gombe, creada, em 15 de setembro de 1883, para cem familias, desaparecia pouco mais de dois annos depois, em 14 de junho de 1886, expondo a portaria, como motivos determinantes d'esse acto, razões superficiaes, e não se referindo nem de leve aos verdadeiros defeitos da constituição. Tinha-se confiado a direcção da colonia a um official do exercito, que impuzera a execução d'um rigoroso regimen militar, com castigos corporaes, dirigindo-se os colonos para os trabalhos agricolas debaixo de fórma, sob o commando de cabos e sargentos e recolhendo á noite



ás casernas ainda como soldados ao virem d'um exercicio. Além d'isso o local, cercado de pantanos, era extremamente insalubre, grassando n'elle continuamente as febres palustres com o caracter mais grave, do que resultou a morte de muitos dos deportados e, como se isto não fosse bastante, estes trabalhavam exclusivamente em beneficio da communidade, estando assim na realidade sujeitos ao trabalho forçado, que a lei já expressamente condemnara. Uma tal colonia não tinha, pois, condições de existencia.

Sem se combaterem por completo esses defeitos, em 1885, começou-se a formar a colonia *Rebello da Silva*, nas margens do Catapa, no planalto de Caconda. A região tinha uma boa altitude e o local era bem escolhido. As terras eram fertilissimas e cercadas d'aguas abundantes. Para mais vivia ali uma população indigena docil e dedicada á agricultura e á creação de gados.

Todas as circumstancias pareciam assim de molde a assegurar o exito da colonia. Mas não houvera a minima selecção nos condemnados. A maioria d'elles recusava-se ao trabalho, visto que o rendimento da venda dos productos não recahia em seu beneficio, mas sim para proveito da colonia, nem lhes era garantida a posse do terreno que cultivavam, nem mesmo perdoada uma parte da pena do degredo. Por isso a maior parte dos colonos fugiram para os sertões do districto, onde não havia uma efectiva occupação militar, entregando-se ahi ao commercio. Foi-se assim dissolvendo, pouco a pouco, a colonia e nas visinhanças creou-se um bando de facinoras e ladrões, que deram origem a graves perturbações e a guerras com os povos indigenas.

A ultima experiencia das colonias penaes entre nós fez-se em 1894 na região do Zambeze, na fronteira

léste de Angola. Foi a colonia denominada do *Moxico*. Como nas antecedentes, os condemnados eram obrigados ao regimen militar e ao trabalho agricola. Reproduziram-se assim os mesmos erros e chegou-se aos mesmos resultados. Os colonos foram pouco a pouco fugindo, engrossando a horda de malfeitores, que infestam o interior do districto de Benguella, e a colonia acabou por se extinguir.

**Colonias Militares.** Muitos publicistas classificam com este nome simples posições maritimas estrategicas, constituidas por portos, em geral fortificados, onde os navios da metropole se pódem abrigar em caso de guerra, para reparar avarias, meter carvão e receber munições e mantimentos. Estão n'este caso Gibraltar, Malta, Helgoland, Obock, Santa Helena, Aden, etc. A denominação de colonias militares n'estas condições é falsa, pois ellas não teem nada com a funcção da colonisação. A sua importancia é maior ou menor, conforme é mais ou menos vantajosa a sua situação estrategica. Gibraltar e Aden são das mais valiosas porque dominam a passagem d'um estreito e a passagem d'um mar. Mas verdadeiras colonias militares são as possessões de que os europeus se apoderaram pela conquista e onde só se pódem manter por meio da força militar. E' o caso da Algeria, que a França occupa desde 1830, fazendo-o durante muito tempo só pela força das armas. Tambem se denominam colonias militares grupos de soldados cultivadores, em geral casados, organisados por um Estado, para defender as suas fronteiras, para impedir as incursões do inimigo, ou finalmente para assegurar o seu dominio n'um paiz recentemente conquistado e preparar a assimilação dos habitantes. As colonias assim constituidas conseguem conservar em pé de



guerra elementos militares importantes, sem roubarem braços á agricultura. A Austria estabeleceu colonias militares d'este typo para defender as suas fronteiras contra os turcos. Aos soldados concediam-se-lhes terras para as cultivarem. A Russia recorre ao mesmo processo na Asia Central para divulgar a sua influencia n'essa região. O soldado lavrador é o typo do colono militar. Já os romanos usaram o mesmo systema de colonisação com successo nos territorios que hoje constituem a Roumania. Vauban elogia-o calorosamente e ainda hoje elle é defendido pelos melhores escriptores.

**Colonia belga do Congo.** — Constitue esta colonia o exemplo d'uma fórma de colonisação singular e unica, pelos processos porque se formou e pelos trabalhos que foi necessario realisar para ella chegar á sua situação politica actual. Em 1881 a maior parte da Africa até ahi desconhecida tornou-se o objecto d'uma exploração original e quatorze annos mais tarde, em 1895, transformava-se n'uma verdadeira e florescente colonia, submetida á Belgica, nação neutra, que nunca até então manifestara a menor tendencia colonisadora. O rei Leopoldo II, por uma serie de actos puramente particulares e que muitos então consideraram aventurosos e imprevidentes, acabou por dotar a sua nação com uma colonia colossal. A Belgica tornou-se assim, contra sua vontade, uma metropole.

Em 1875 Stanley, subsidiado por dois dos mais ricos jornaes do mundo, sahia de Bagamoyo, no mar das Indias, para chegar a Boma, no Atlantico, pouco mais de dois annos depois, em 1877, tendo feito a travessia da Africa Equatorial e reconhecido o curso, até ahi mysterioso, d'um dos maiores rios do mundo,

o Congo. O rei da Belgica, deslumbrado com esta descoberta, resolveu transformar, com os recursos da sua fortuna particular, n'uma exploração européa, os territorios percorridos por Stanley. A viagem d'este jornalista americano causára enorme sensação pelo caracter romantico de que se revestira. Não se tratava d'uma viagem de estudo, ou de exploração a regiões ignoradas, mas sim de se libertar Levingstone, perdido no fundo da Africa, e Emin Pachá, conservado prisioneiro n'um ponto ignorado do Este africano. A' descripção d'essa viagem deu Stanley o titulo sensacional: «Através as trevas d'Africa».

O rei Leopoldo era guiado simultaneamente por uma ideia social e uma ideia economica. Por isso, em fins de 1876, ainda antes de Stanley ter terminado a sua travessia, como que advinhando que esta podia servir de base a uma grande obra de colonisação, reuniu em Bruxellas uma conferencia internacional em que tomaram parte geographos, viajantes e homens politicos da Allemanha, Austria, Belgica, França, Inglaterra, Italia e Russia e que resolveu a organisação da Associação Internacional Africana, dirigida por uma commissão internacional de que o rei da Belgica era o presidente. Logo que chegou a Boma, Stanley publicou a narração da sua viagem, em que punha em relevo as enormes riquezas e o brilhante futuro da região que atravessára.

A Associação resolveu operar sem demora e no proprio dia em que o jornalista americano desembarcou em Marselha foi este procurado por dois dos directores da Associação que lhe indicaram o fim para que ella se formara e lhe pediram a sua cooperação. No intuito de se obterem os fundos para uma nova viagem, destinada já a negociarem-se tratados com os chefes indigenas e a estabelecer-se a soberania,



constituiu-se uma sociedade por acções, o Comité de estudos do Alto Congo, em que entraram como accionistas o rei Leopoldo e pessoas da maior importancia de Bruxellas. Stanley, para illudir as attenções, dirigiu-se á Costa oriental da Africa. A Europa acreditou que elle ia repetir a sua viagem. Em Zanzibar preparou-se e aprestou-se convenientemente, depois do que deixou em segredo aquella cidade, contornou toda a Africa e chegou em 1879 ás boccas do Congo. A expedição desembarcou em Banana. Depois de dois annos de trabalhos alcançou Pool. O explorodor Braza espreitara-lhe os movimentos. Dirigira-se ao Gabão. Reunira ali á pressa alguns homens, internara-se pela bacia do Ogooué e chegara a Pool quinze mezes antes do seu rival. Assignara ahi tratados de amizade e de protectorado com os chefes indigenas e fundara a estação a que deu mais tarde o nome de Brazavilla. Em seguida descera o rio e apossara-se da margem esquerda do rio e fundou ahi Leopoldovilla. Os vapores da Associação subiram o rio até Stanley Falls, reconheceram os affluentes e alcançaram assim durante tres annos brilhantes resultados.

Pela nossa parte, apoiados pela nossa alliada, protestámos contra os actos da Associação, alegando e demonstrando os nossos direitos historicos. A Allemanha, querendo contrariar aquella sua rival apoiou a Associação. A Inglarerra celebrou comnosco o tratado de 26 de fevereiro de 1884, em que nos reconhecia a soberania na embocadura do Congo e no baixo rio, obtendo em troca vantagens commerciaes e politicas importantes. O rei Leopoldo pediu a intervenção da Allemanha, porque a posse do alto rio e da bacia central sofreria uma total desvalorisação, se a sahida para o mar não lhe ficasse livre. O governo allemão acceitou o protesto e propoz a reunião da

Conferencia de Berlim. A Inglaterra, para evitar um conflicto perigosissimo, que chegou a assumir as proporções de *casus belli*, viu-se forçada a declarar que abandonava o tratado que assignara.

A Conferencia de Berlim inaugurou-se em 15 de novembro de 1884 e estabeleceu um eccordo internacional nas seguintes bases: «Liberdade de commercio na bacia do Congo; aplicações ao Congo e ao Niger dos mesmos principios de liberdade de commercio; definição das formulas que se deveriam observar para que as novas occupações nas costas africanas fossem consideradas efectivas». A acta da conferencia fixou os limites convencionaes da bacia do Congo.

Foi essa conferencia que consagrou a existencia do Estado Independente do Congo, sendo a Associação Internacional convidada oficialmente a representar-se n'ella. O governo allemão reconheceu-a como potencia soberana ainda antes da primeira sessão da conferencia. Os Estados Unidos haviam-no já precedido. Todos os outros governos lhe seguiram o exemplo. O soberano da Belgica estava naturalmente indicado para soberano do novo Estado. O parlamento do seu paiz consentiù sem enthusiasmo em que assim fosse, em 30 de abril de 1885.

O rei Leopoldo, como já dissemos, era guiado simultaneamente por umà ideia social e uma ideia economica. Surgiu d'este modo, nos tempos modernos, um novo processo de colonisação. Era uma colonisação livre, sem nacionalidade, visto que, entre a Belgica e o novo Estado, havia apenas o laço pessoal do mesmo rei, e emprehendida por uma sociedade cosmopolita. Tem existido muitas companhias de colonisação, mas todas dependentes d'uma determinada potencia, perante a qual ellas são responsaveis, gosando por isso da sua protecção. A Associação, originada pela descoberta de Stanley, tinha um caracter mais indeterminado e não era apenas uma sociedade de commercio, visto que exercia direitos de soberania sob a sua livre e unica responsabilidade.



A conferencia de Berlim, como expuzemos em cima, conferiu-lhe poderes sobre territorios immensos, quasi toda a bacia colossal do Congo, uma das mais vastas do mundo. Região enorme que se estende desde os lagos equatoriaes até ao Oceano Atlantico, abrangendo uma área que tem quinhentas a seiscentas leguas em cada sentido, excepto nas proximidades do Atlantico, onde se transforma n'uma estreita faxa de terra, que deixa a Portugal, — porque n'isso ao menos foram ouvidas as nossas reivindicações, — a margem esquerda do Congo e á França a visinhança da margem direita.

O tratado de 14 de fevereiro de 1885 e as convenções de 25 de maio de 1891 e de 25 de março de 1894 regularam definitivamente as fronteiras dos nossos territorios com o Estado Independete do Congo, ficando nós ao norte com o enclave de Cabinda e ao sul com o accesso de toda a margem esquerda até Matadi. Toda a margem direita ficou ao Congo. Com a França realisou o Estado Independente a convenção de 23 de abril de 1884, em que aquella nação declarava respeitar os territorios da outra potencia contractante e esta por seu turno dava um direito de preferencia á França, se um dia se resolvesse a alienar esses territorios. O tratado de 5 de fevereiro de 1885 fixou as respectivas fronteiras. Estas seguiam ao oeste pelo curso do rio Tchiloango. Da origem d'este até ao Congo dirigiam-se por uma linha ideal que ia terminar, sobre a margem direita, um pouco a juzante do Manyanga. A partir da confluencia do Manyanga acompanhavam o thalweg do Congo até um ponto a

determinar, a juzante da confluencia da ribeira Likona Nkoundja. Depois deixavam o Congo e subiam ao norte ao longo do 17.º grau de longitude Este, seguindo a crista oriental da bacia do Likona, que ficava por inteiro á França. Houve depois discordancias por haverem sido mal determinadas as coordenadas astronomicas. D'aqui surgiu uma questão muito demorada, que terminou pelo tratado de 29 d'abril de 1887, cedendo a França o direito de preferencia que lhe fôra concedido pelas convenções do tratado de 1884 e ficando com a sua fronteira sobre o Congo na confluencia do Oubanghi e subindo no norte até ao 4.º grau de latitude.

Foi este territorio, quasi incommensuravel, de mais de tres milhões e meio de kilometros quadrados, que a conferencia de Berlim e os convenios posteriores concederam a uma simples sociedade, sem dependencia de Estado algum e tendo á frente da sua administração o rei Leopoldo II, não como rei da Belgica, mas como simples particular. O novo Estado do Congo, sem ter quem respondesse por elle perante as nações civilisadas, veiu estabelecer uma nova concepção no direito europeu. Se só lhe incumbisse regular a navegação e o commercio do rio, a sua organisação primitiva poderia ser suficiente. Mas se surgissem perturbações violentas, se se dessem alguns massacres, se os arabes ou os musulmanos, invadindo as suas fronteiras viessem a ameaçar os seus postos, ou os indigenas que elle deveria proteger, impor-se-hia desde logo a necessidade de o transformar em colonia d'um determinado Estado constituido, que respondesse pela sua organisação. Fundar uma colonia sem metropole equivale a esperar que uma creança, abandonada no berço e sem familia, se possa desenvolver. Dizia-se, quando se organisou o novo Estado, que elle ficava



tendo por metropole colectiva o conjuncto das nações civilisadas. A sua situação seria assim analoga á da creança encontrada desamparada e que, á falta de seus paes, tivesse por familia a sociedade toda.

Os annos que se seguiram a 1884 confirmaram a necessidade de dar uma organisação mais firme ao Estado Independente do Congo. O rei Leopoldo resolveu legal-o á Belgica. Esta nação prestou-se a garantir o primeiro emprestimo congolez e a subsidiar até determinado limite os encargos do Estado durante vinte annos. O Estado anonymo começou assim a transformar-se n'uma prometedora colonia de exploração da Belgica. A creança, que fôra encontrada sem nome, sem protector permanente, sem patrimonio, foi legitimada por um casamento posterior.

A conferencia de Bruxellas firmou mais nitidamente os principios já assentes na conferencia de Berlim. Ella estabeleceu a supressão completa da escravatura e proclamou a liberdade de commercio, com restricções apenas para o trafico das armas e do alcool, no baixo Niger, no Congo e na zona immensa que se estende desde o 5.º grau de latitude norte ao 12.º grau de latitude sul. Este regimen era o mais nocivo para o desenvolvimento do novo Estado, porque impondo-lhe a liberdade de commercio, desde a origem e sem limites, excepto para poucos artigos, impedia-lhe quasi por completo o fixar direitos d'alfandega e privava-o assim de receitas publicas, visto que a venda das terras pouco lhe poderia então produzir e a tributação directa seria escassa n'uma região cujos terrenos começavam a receber os primeiros germens de cultura

As consequencias financeiras de taes doutrinas fizeram-se logo sentir e d'ahi derivou precisamente o facto da Belgica ter sido forçada a envolver-se nos

negocios do novo Estado e a tomar para com elle, apesar de receiar muito essa responsabilidade, a situação d'uma verdadeira metropole. Em 1885 limitara-se a auctorisar o seu soberano a que fosse o chefe do Estado fundado pela Associação Internacional Africana, acentuando que a ligação entre o rei da Belgica e o Congo era só pessoal, sendo a Belgica de todo extranha a essa ligação. Mas logo em 1887 se reconheceu que, por maior que fosse a fortuna do rei Leopoldo, ella não poderia bastar para o dispendio exigido pelo fomento d'um territorio tão vasto. Seria preciso abandonar aquella enorme região ou reduzir a acção dos europeus a algumas feitorias na costa, ou nas margens do rio, o que tambem equivaleria ao abandono.

O rei dirigiu-se, por isso, como já dissémos, ao parlamento do seu paiz para auctorisar o Estado do Congo a emittir na Belgica um emprestimo de 150 milhões de francos. Dois annos mais tarde, em 1899, as camaras belgas votaram um novo projecto auctorisando o thesouro a subscrever com mais de metade do capital necessario para a realisação do importante caminho de ferro de Matadi a Stanley-Pool, que rodeia os rapidos do rio e liga a costa á parte navegavel do Congo. Seguiu-se depois, ainda n'esse anno, o testamento do rei Leopoldo, legando por sua unica iniciativa o Congo á Belgica, e em 1890 a aprovação d'um verdadeiro projecto de convenção, pelo qual a Belgica lhe emprestava 25 milhões de francos, cinco milhões com desembolso immediato e dois milhões entregues em cada um dos dez annos seguintes, ficando á Belgica o direito de, seis mezes antes de decorrido esse periodo, annexar o Estado Independente do Congo com todos os seus bens, direitos e vantagens ligados á soberania e encarregando-se de todas



as obrigações do mesmo Estado para com terceiros. O periodo marcado passou sem que a Belgica declarasse a annexação. Esse periodo foi prorogado, cerrando-se cada vez mais os laços que a foram prendendo á região com que se constituiu o Estado Independente do Congo. Prevendo desde então que este se tornaria n'uma sua colonia a futura metropole apressou-se a modificar até a sua constituição, para se poder realisar essa hypothese.

A oposição á annexação do Estado Independente foi diminuindo de dia para dia. Em 1907 discutiu-se no parlamento belga um projecto, cujas bases haviam sido combinadas previamente com o rei Leopoldo, pelo qual se estabelecia que o orçamento do ministerio das colonias seria submetido ás camaras, ao passo que o orçamento propriamente colonial seria decretado pelo rei. A fiscalisação efectiva da Belgica exercer-se-hia pelo conjuncto do conselho de ministros, responsaveis perante o parlamento. D'esse modo o conselho de ministros deliberaria ácerca dos projectos aprovando os emprestimos a cargo da colonia, os quaes deveriam ser pagos com recursos extraordinarios e com o producto da venda dos bens territoriaes. Os poderes que ficavam a cargo do rei, seriam sugeitos á sancção do conselho colonial, constituido por nove membros nomeados por aquelle, e só podendo ser demitidos por proposta dos ministros belgas, deliberando em conselho.

Esse projecto não vingou. Mais tarde discutiu-se um outro apresentado por Mr. Beernaert, que tambem foi regeitado, porque já então elle era considerado como tendente a acentuar a separação entre a Belgica e o Estado Independente do Congo.

Depois de largas hesitações e duvidas e de se terem formulado varios projectos destinados a conse-

guir-se que a Belgica ficasse para todos os efeitos como nação metropolitana do Estado do Congo, nos principios de 1908, foi aprovada definitivamente pela camara dos deputados, por uma fraquissima maioria, a annexação, constituindo-se, porêm, um fundo especial á disposição do rei Leopoldo, para, por meio d'elle, o soberano poder realisar obras do maior valor no Estado, cuja creação e existencia tanto se deve á sua presciencia, tenacidade e energia. Esse projecto levantou na Belgica uma violenta e apaixonada campanha politica. Foi vivissima a discussão no senado. Em principios de setembro de 1907 foi elle finalmente aprovado n'esta assembleia. Segundo os seus termos o Congo Belga ficava tendo uma personalidade juridica distincta da da metropole e seria regido por leis particulares. O activo e o passivo da Belgica e da sua nova colonia conservavam-se separados. Os indigenas da raça africana, tanto da colonia, como os vindos das colonias extrangeiras, mas ali residentes, serêm submetidos ás disposições especiaes da constituição belga e aos costumes d'esta nação, desde que elles não contrariassem as leis vigentes na região e não perturbassem a ordem publica. Uma commissão permanente vigiaria pela protecção dos indigenas e melhoramento das suas condições moraes e materiaes.

O poder executivo seria exercido pelo rei, sob a referenda d'um ministro responsavel. As moedas de ouro e prata da Belgica poderiam circular no Congo Belga, retirando-se d'ali a moeda congolense, mas o rei poderia fazer cunhar moeda especial para o Congo, não tendo, porêm, esta curso na Belgica. O orçamento colonial seria votado pelas camaras. Era creado o ministerio das colonias, e instituido um conselho colonial presidido pelo ministro e composto de quinze membros, oito de nomeação régia e seis eleitos pelas camaras



legislativas. Alternadamente o 15.º seria nomeado pelo rei, ou eleito pelas camaras. D'este modo a Corôa disporia sempre da maioria do conselho. O rei celebrava todos os tratados internacionaes respeitantes á colonia. O ministro dos extrangeiros regularia as relações entre a Belgica e as nações extrangeiras ácerca do Congo. Independentemente da bandeira e do escudo d'armas da Belgica, o Congo poderia usar da bandeira e do escudo até agora usado pelo Estado Independente. Todos os annos seria apresentado ás camaras, em nome do rei, um relatorio sobre a administração da colonia, o qual ficaria apenso ao orçamento. Consideravam-se validas todas as concessões de caminhos de ferro, ou de minas e todas as cessões territoriaes superiores a dez hectares, devendo ser umas e outras, porêm, revalidadas pelas camaras. Este projecto foi, no fim de largos debates, aprovado pelo senado, mas com um importante aditamento ao art. 1.º. Por esse artigo, como vimos, o Congo ficava com uma personalidade distincta da da metropole, regendo-se por leis privativas e conservando independente o seu activo e passivo, mantendo-se d'este modo os encargos da divida congolense exclusivamente a cargo da colonia. A emenda estabelecia que, em relação aos compromissos financeiros do Congo, a responsabilidade da Belgica tornar-se-hia efectiva sob a fórma de adeantamentos pela metropole á colonia, vencendo esses adeantamentos juro egual aos dos emprestimos realisados pela Belgica no mesmo periodo e sendo reembolsaveis pelo activo da colonia. Votado o projecto nos termos que deixâmos indicados, pelas duas casas do parlamento, o rei sanccionou-o em 15 de novembro de 1908.

A' custa da Belgica fôram tambem realisados no Estado do Congo importantes melhoramentos. Não

só foi construido o caminho de ferro de Matadi a Stanley-Pool, a que já nos referimos, como tambem o que liga o porto de Boma, no Congo inferior, a Boma Sundi, no largo rio de Lukula, na provincia de Mayumbé. Outros estão tambem já em exploração como o de Stanleyvilla, terminus da navegação do Lomami, o grande affluente da margem direita do Congo, até ao canal navegavel do Lualaba, no Congo superior, fóra os que se acham em projecto ou em construcção, na região septentrional em direcção ao Congo francez e ao lago Tchad e na região occidental para os grandes lagos, n'uma extensão de 2:500 a 3:000 kilometros. Durante muito tempo o Congo e os seus affluentes constituirão as grandes arterias d'este enormissimo imperio e bastará construir pequenas vias ferreas lateraes para tornear os rapidos ou ligar as linhas de juncção dos diversos cursos de agua. E' este realmente o caracteristico da enorme região que constitue a colonia belga do Congo. Ella prescinde, em grande parte, das linhas ferreas, porque os cursos d'aguas navegaveis facilitam-lhe extremamente as communicações.

Percorrendo-se a costa occidental da Africa encontra-se, depois da profunda chanfradura cavada no continente pelo golfo da Guiné, e perto do equador, um estuario immenso, onde desemboca magestosamente uma corrente liquida de 17 kilometros de largura.

E' tão poderosa e viva essa corrente que ella repelle as aguas do mar, a mais de cinco leguas para a frente, antes de se perder no Oceano. Este reservatorio gigantesco reune as aguas de toda a região comprehendida entre o 10.º grau de latitude sul e o 5.º grau de latitude norte por um lado e entre os 10.º e 30.º graus de longitude por outro, isto é, como já indicámos, a d'uma superficie de mais de tres milhões e meio de kilometros quadrados, tanto como a Europa, menos a Russia e a Suecia. A essa arteria chamou-se primeiro o Zaire. Stanley quiz dar-lhe o nome de Levingstone. Mas o nome de Congo foi o que prevaleceu.



Este bello rio nasce ao sudoeste do lago Tanganika a uma altitude aproximada de mil metros. Ao principio é apenas uma corrente da montanha. Segue em direcção ao norte, atravessa o lago Kissalé, e engrossa com numerosos affluentes. Pela direita recebe os rios Luapula, que lhe traz as aguas do lago Moéro e Lukula, que serve de escoante do lago Tanganika. Torna-se então um rio poderoso e de forte corrente, com a largura de 1:100 metros. Mas é interrompido por saltos bruscos, que lhe dificultam o curso. O selvagem desfiladeiro, que se chama Porta do Inferno e as sete cataratas, a que Stanley pôz o nome de Stanley Falls, impedem, em alguns pontos, toda a navegação.

A partir de Stanley Falls o rio muda de aspecto. Dois affluentes poderosos, o Lomami, na margem esquerda e o Aruwimi na direita, triplicam a sua massa d'agua. A largura vae até cinco a seis kilometros. O seu curso, largo e magestoso, desenrola-se em planicies de admiravel fertilidade. Inflecte então bruscamente para o oeste, descrevendo uma curva enorme. Mais além recebe, á direita, as aguas do Oubanghi, rio quasi tão bello como elle e mais longe ainda, á esquerda, o Kassai, que lhe traz as aguas do coração da Africa. Pouco depois, a 500 kilometros do mar, desemboca n'uma vasta bacia, que constitue um admiravel porto natural e parece ter sido disposta pela natureza para todas as necessidades do commercio e da navegação, bacia que se chama Stanley Pool. Começa ahi uma serie de trinta e duas cataratas que dão ao

seu curso o troço mais dificil e atormentado. Durante 200 kilometros caminha entre as gargantas profundas dos montes de Crystal e precipita-se de andar em andar, com uma impetuosidade inegualavel. Em alguns pontos deixa de ter os 15 ou 16 kilometros de largura que atingira em Stanley Pool, para ser apenas de 300 a 400 metros de largo. Passadas as gargantas alarga-se de novo, pouco a pouco, até entrar no Oceano.

O seu trajecto é de mais de 4:000 kilometros, de que 3:000 são navegaveis. Para montante de Stanley Falls a navegação é possivel em 1:000 kilometros, separados em dois lanços de 500 kilometros cada um. De Stanley Falls a Stanley Pool elle apresenta durante 1:700 kilometros uma magnifica via de communicação accessivel aos paquetes de maior tonelagem. D'ahi até ao mar, na parte que vae até Matadi, apenas em 130 kilometros póde haver navegação para alguns paquetes renovando-se a navegabilidade de Matadi até ao Oceano. A maior parte dos afluentes do grande rio são tambem navegaveis e em grandes extensões. O Kassaï e o Sankourou ligam directamente o Pool ás regiões da Katanga. Pela direita o Oubanghi, obstruido em parte pelos rapidos do Zongo, liga a bacia do Congo a Bahr-él-Gazal.

N'este momento mais de 18:000 kilometros de vias navegaveis estão reconhecidas e sulcadas de vapores. O sol e a agua teem exercido n'este paiz uma influencia maravilhosa. Todos os viajantes lhe encarecem a riqueza e a fertilidade. A maior parte da bacia está ainda coberta de florestas virgens. N'um sólo perpetuamente enriquecido pela queda dos restos vegetaes, todas as essencias se desenvolvem com rara intensidade. Que magnificas reservas para uma obra de colonisação futura! Está ali uma extensissima região, maravilhosamente banhada, com o sólo, sem jámais ter recebido a minima cultura, o mais apto para produzir, rico de florestas, de minas, de pastagens, suficientemente povoada para fornecer á colonisação a mão d'obra necessaria.



Já accentuámos as dificuldades em que as decisões da Conferencia de Bruxellas colocaram a vida financeira do Estado do Congo impondo-lhe absoluta liberdade commercial, com excepção dos alcooes e das armas, prohibindo-lhe por isso os direitos de importação durante vinte annos e auctorisando-o apenas a fixar direitos de sahida com taxas muito exiguas. Esta situação era insustentavel, por isso a Belgica, em 1890, obteve das potencias auctorisação para estabelecer, por 15 annos, direitos de importação, não podendo, porêm, estes ir além de 10 % sobre os valores das mercadorias, com excepção das espirituosas. A receita principal para que o Estado Independente do Congo podia, pois, apelar era para a exploração, venda, ou contracto dos seus dominios privados, que occupavam uma superficie extensissima, por isso que a constituição de 1885 considerou todas as terras vagas como pertencentes ao Estado. A esse meio se tem realmente recorrido em grande escala para se fazer face aos encargos do Estado.

Mas os dirigentes da Associação Internacional Africana julgaram-se tambem com direito a largas recompensas. E assim devia ser. O mundo é para os commerciantes. Financeiros e agentes de negocios são os reis dos paizes novos. Leopoldo II e os seus conselheiros comprehenderam-no por essa forma e realisaram-no a primor. Transformaram-se em negociantes e resolveram guardar para si os beneficios da empreza. Para isso começaram, em 1885, por constituir um dominio privado, reservando ao Estado uma

parte importante na exportação do marfim e da borracha. Em 1889 prohibiu-se a exploração da borracha, do copal, e outros productos vegetaes em todas as terras vagas, salvo licença especial. Em 1891 e 1892 foi-se mais longe e prohibiu-se absolutamente a colheita da borracha e do marfim nos dominios particulares. Taes medidas levantaram inflamados protestos. Foi preciso transigir. O Estado abandonou então ao commercio livre o Mayumbé e a região das Cataratas, as margens do Alto Congo, desde Stanley Pool a Stanley Falls, alêm d'outros territorios ainda. Reservava para si tudo o mais, isto é perto de quatro quintos da bacia do Congo. E assim tres quartas partes do marfim e mais de metade da borracha são vendidos directamente pelo Estado em seu proveito. Esses artigos logo em 1898 produziam mais de 10 milhões de francos.

Como, porêm, a administração central não podia explorar territorios tão vastos, ella organisou companhias de exploração, com directores á sua escolha, grande percentagem d'acções, ou acções beneficiarias e dando enormes proventos ao Estado. Ao mesmo tempo estabeleceram-se importantes direitos de sahida para todos os productos. Esses direitos atingem 210 francos por cada 100 kilos de marfim e 40 francos por cada 100 kilos de borracha. Como se tudo isto não fosse bastante, o Estado tem-se apropriado dos meios de communicação tanto fluviaes como terrestres. Quasi todos os vapores que levam ao Pool os productos do Alto Congo lhe pertencem. E em relação ao caminho de ferro, metade da totalidade das acções são propriedade do governo belga, cabendo á colonia 20 % dos lucros liquidos, por ella haver cedido o direito que possuia de rescisão no fim de dez annos. Por isso se estabeleceram ali tarifas esmagadoras. Para os passageiros de Matadi a Leopoldevilla, 399 K, o bilhete de 1.ª classe custa 500 fr. e o de 2.ª, só para negros, 110 francos. Para as mercadorias da costa para o interior, o transporte custa 1:000 francos a tonellada, com raras excepções. No sentido contrario é de 2,50 francos por tonellada e por kilometro para o marfim; 1,08 francos para a borracha; 0,8 fr. para o copal; e 0,65 francos para o tabaco. Quasi todos os restantes artigos pagam 0,45 francos por tonellada e por kilometro. Tarifas d'esta ordem equivalem a um imposto de transito sobre o valor das mercadorias. E assim o Estado, mercê do caminho de ferro, poude indirectamente estabelecer os direitos de sahida e de entrada, que as Convenções de Berlim e Bruxellas lhe haviam restringido ou prohibido. Isto não poderia succeder se o commercio do Congo estivesse exclusivamente em poder de companhias independentes.



Esse commercio póde-se dizer monopolisado por emprezas com capitaes belgas e tem-se desenvolvido prodigiosamente. Os interesses de taes emprezas foram enormes, sobretudo nos primeiros annos, emquanto o Estado não lhe fez concorrencia directa. Basta dizer-se que as onze companhias que funccionavam em 1897 colheram, para um capital desembolsado de 18 milhões e meio de francos, um lucro liquido de cinco milhões e setecentos mil francos, isto é mais de 30 %. Uma d'ellas, a Anglo Belgian India Rubler & C.ª, com o capital de um milhão, produziu 1.247:000 francos de beneficios.

O imperio colossal do Congo não póde ser para os europeus, mesmo nas suas melhores regiões, uma colonia de população e deve ser, no sentido mais rigoroso da palavra, uma colonia de exploração. Um numero muito restricto de europeus, vinte a trinta mil,

demorando-se ali na maior parte apenas alguns annos, bastará para conseguir a producção d'essas terras quasi illimitadas. Em 1901, ainda o numero de brancos existentes no Estado não excedia o de 2:000, sendo os portuguezes os mais numerosos depois dos belgas, que atingiam perto de 50 % da totalidade dos residentes dos diversos Estados da Europa. O recenseamento de 1905 accusa a existencia no Congo de 2:511 europeus, sendo já os italianos mais numerosos do que os portuguezes.

Nem tudo são maravilhas na organisação d'esta colonia que, pela fórma como se fez, tem um logar á parte na historia da colonisação. Assim, desde o principio e cada vez mais, tem-se acumulado as queixas contra a crueldade dos belgas na occupação e exploração do Congo As narrações dos missionarios e dos exploradores concordam em denunciar condemnaveis abusos de força ali praticados. As revoltas e guerras frequentes que se teem dado no norte e leste d'aquella região, são atribuidas a actos de opressão e de violencia. Esses processos de força comprehendiam-se no principio da exploração, porque as primeiras columnas, ao chegarem ao Alto Congo, depararam logo com as populações musulmanas que todas as expedições europêas, para seu mal, tanto tem aprendido a conhecer.

Desde os grandes lagos ao Alto Egypto tem existido sempre raças fanaticas, dispostas a luctar contra todos os que ali querem levar a civilisação. Os selvagens guerreiros d'essas raças são a chaga e o terror da Africa. E' entre elles que se recrutam os famosos caçadores de escravos, cujas expedições vão até ás margens do Tchad e do Congo recrutar a sua mercadoria humana. A Europa nunca poude evitar eficazmente esse commercio. Em 1883 houve a primeira



colisão em Falls, entre os belgas e os arabes. Essas regiões estavam então em poder de Tippoo-Tib, sultão de Manyema, homem de vasta intelligencia, traficante emerito e que monopolisara o commercio de marfim em todo o paiz. Stanley seduziu-o e obteve chamal-o ao serviço do Estado, nomeando-o vali dos Falls. Os filhos e conselheiros do sultão não o seguiram, porêm, e d'ahi resultaram luctas sanguinolentas.

A colonia belga precisa acabar com o elemento arabe e musulmano. D'isso depende todo o futuro do Alto Congo. Os belgas sabem-no bem e não teem poupado nem dinheiro nem sangue para alcançar esse fim. A sua bandeira é a repressão da escravatura, mas o seu objectivo é a acquisição de importantes lucros. E para os alcançar teem praticado verdadeiras barbaridades. Em 1891, o coronel Williams, que estivera ao serviço do Estado, denunciava muitas atrocidades praticadas pela administração militar e civil do Congo. Mais tarde, em 1897, Carlos Dilke, na tribuna do parlamento inglez, fazia revelações não menos graves, nem menos precisas. O recrutamento feito pelos oficiaes dos auxiliares negros e dos trabalhadores para o caminho de ferro foi monstruoso. Ha testemunhas oculares que afirmam ter visto esses milhares de homens irem carregados de cadeias até ás estações militares, deixando atraz de si os atestados sinistros da sua passagem. Oficialmente disse-se que esses desgraçados eram voluntarios. Mas a verdade é que entre os comboios de soldados escravos e as cadeias dos miseraveis apanhados pelos traficantes musulmanos só ha a diferença da religião dos conductores.

Por isso, e por factos de egual crueldade ainda depois praticados, se tem acusado, com base, a colo-

nia a que nos referimos de ter sido a parte do globo em que dominam europeus, onde, até mais tarde, se mantiveram processos e praticas de escravatura. D'ahi as revoltas constantes sufocadas sempre pelo ferro e pelo sangue. E a toda a hora os viajantes descrevem, nas narrações mais insuspeitas, verdadeiras scenas de opressão e de maus tratos inflingidos pelos antigos funccionarios do Estado Independente do Congo e pelos seus agentes mais subalternos ás populações indigenas.

Os actos administrativos não pódem tambem merecer aplauso absoluto. Assim como nos antigos tempos em alguns paizes, como na França, existiu o dever da gabella, isto é a obrigação de cada familia comprar ao Estado uma certa quantidade de sal, precisasse ou não precisasse d'este genero, assim os belgas estabeleceram no Congo o dever da borracha, impondo a cada aldeia, nos sitios onde se dá esta planta, a obrigação de entregar, em cada anno, uma certa porção d'ella aos agentes.

Mas apesar d'esses senões, não ha duvida que os fundadores do Estado Independente do Congo esboçaram uma grande obra civilisadora e de colonisação. E' preciso que a conciliem com os deveres da justiça e da humanidade. Devem substituir pouco a pouco o regimen do cultivo e das plantações ao regimen das colheitas. Banhado por uma das mais ricas rêdes de rios e ribeiros que existem no mundo, sob a tutela e direcção d'um povo com a mais provada capacidade agricola, commercial e industrial, o Congo deve alcançar os mais altos destinos economicos. Constituirá isso uma gloria para o nome de Leopoldo II, que previu inteligentemente o futuro d'esta parte do globo e que o preparou com enormes sacrificios, não se deixando vencer nem pela fadiga, nem pela duvida, que, n'um



espirito menos tenaz, poderiam ter produzido as demoras e dificuldades do inicio. Leroy Beaulieu não encontra na historia, como creador d'um imperio colonial, figura que se lhe compare, a não ser a do nosso immortal Infante D. Henrique.

CAPITULO II

## Escolha das Colonias

Paizes frios. — Paizes quentes. — Altitude. — O impaludismo é o perigo dos paizes quentes. — Geologia — A configuração geographica. — Climas locaes.

Para se decidir qual é o meio que mais convêm á evolução colonial de cada paiz, não basta só mostrar grande actividade, fazer valiosos dispendios de dinheiro e pretender seguir uma determinada politica colonial. E' preciso ter, antes de tudo, sempre em vista os conselhos da sciencia, porque a colonisação não póde ser sólida se não se fundar na hygiene e na anthropologia, no conhecimento dos climas e nodas raças. Isto é uma verdade tão antiga que já em 1676, Ricardo Hackluyt, celebre geographo, que chegou a ser considerado como um oraculo dos mareantes, lhes dizia que só escolhendo um clima temperado para o estabelecimento das suas colonias as poderiam fazer prosperar e bem assim que não se esquecessem de estudar antes as regiões que pensavam occupar, preferindo as que tivessem uma boa situação maritima e que dispuzessem de agua potavel, de viveres, combustivel e materiaes de construcção.

**Paizes frios.** — Os colonos teem uma tendencia e predileção acentuada para se dirigir para um clima quente sendo ahi que supõem encontrar o seu *El dorado* e acreditando que nos paizes frios não ha cousa alguma de util a fazer. A historia mostra-nos muitos exemplos de colonisação proficua nos climas



frios. A Nova Escocia, na latitude de 45.° e sob a isothermica de 5.° a 6.°, foi favoravel aos colonos francezes que ali se estabeleceram em 1671. O Canadá é um outro modelo identico de colonisação em paizes frios. Para esta expansão para o norte existe um limite á nossa raça. Os dinamarquezes vivem na costa oeste da Groenlandia, mas algumas outras colonias scandinavas desappareceram n'este paiz dos gelos. Os russos, para colonisarem o norte da Siberia, teem tido necessidade de, por meio de cruzamentos, arranjarem uma população mestiça, a qual possue todas as qualidades de aclimatação.

**Paizes Quentes.** — Estes são muitas vezes menos proprios para a aclimatação de que os paizes frios. Vitruvio já dizia que o deslocamento dos povos de um paiz menos quente para outro mais quente era mais trabalhoso do que o do sentido inverso.

E' caso observado, fallando d'um modo generico, que a mortalidade d'uma raça augmenta á medida que ella se aproxima do equador e é tanto maior quanto maior fôr o deslocamento em latitude. Em confirmação d'esta regra existe o facto dos inglezes e allemães resistirem menos nos tropicos do que os portuguezes e hespanhoes, que estão muito mais proximos do que aquelles d'esta parte do globo. E mesmo entre nós os habitantes das provincias do sul aclimatam-se mais facilmente nas regiões equatoriaes do que os das provincias do norte, decerto pela semelhança do clima. Obedece portanto a um principio geral a afirmação de que, se quizermos colonisar nos paizes quentes, devemos procurar n'elles a região de menos alta latitude.

A acção dos climas quentes é particularmente funesta, se não houver n'esses climas uma especie de

estação de correcção, ou mais fresca, na qual o organismo dos homens do norte se retempere. No Brazil, a nossa colonisação poude-se fazer em vantajosas condições, porque ha ali, a par de pontos de clima muito quente, outros em que elle é muito mais temperado e servem por isso de estações de transição. O mesmo succede em Angola, onde existem regiões como a de Mossamedes, de condições climatericas muito semelhantes ás da Europa.

A mulher do norte, no dizer dos medicos hollandezes, ainda é menos resistente do que o homem. O dr. Owerbeck de Meiger observou nas Indias que as mulheres perdem rapidamente a sua frescura e graça. Os medicos inglezes na India tambem abonam esta opinião, que egualmente se confirma nas nossas colonias. Este facto só por si mostra a necessidade de favorecer os casamentos dos colonos da Europa com as mulheres dos paizes onde elles se instalarem.

**Altitude.** Os europeus, a fim de combaterem o augmento de calor, devido ao deslocamento em latitude, são obrigados a procurar n'um deslocamento em *altitude*, a diminuição proporcional de temperatura, obtendo assim um excelente meio de viver nos paizes quentes. Só nas grandes altitudes, acima de 1000 metros e abaixo de 3000, o europeu se póde entregar á cultura das terras. Esta observação tem sido feita e demonstrada pelos medicos hollandezes, inglezes e francezes, os primeiros em Java, os segundos na India e os terceiros na ilha da Reunião.

**O impaludismo é o perigo dos paizes quentes.** N'estes paizes ha menos a temer o calor do que as manifestações telluricas, de que elle é a causa e a prova está em que as guarnições dos navios no mar,



sob as mesmas latitudes, gosam de melhor saude do que as guarnições dos quarteis em terra. Os colonos, emquanto não revolvem a terra para a cultura, não se expõem tanto, porque não descobrem os germens que ella contem. Só depois de bem preparado o terreno, depois de cultivado, dissecado dos paues e pantanos, que serão egualmente absorvidos pelos vegetaes, é que o paiz se torna mais saudavel.

A primeira pequiza a fazer antes da fundação de uma colonia é a relativa á existencia ou auzencia de pantanos e das manifestações pathologicas que elles provocam entre os habitantes e entre os animaes. Os antigos, quando pretendiam estabelecer-se em qualquer localidade, começavam por immolar alguns animaes para lhe examinarem as visceras. Inspeccionavam o figado e o baço para determinar se havia signaes de impaludismo. Pelas plantas e pelo arvoredo da região pódem-se tambem apreciar os caracteres palustres de um paiz. Na Africa, nas zonas do mangal, do coqueiro e do imbondeiro, é que se encontram as febres palustres. No platô do Mexico, á medida que nos aproximâmos da região do carvalho verde, vae desaparecendo a febre amarella. O dr. Lombard diz: «se n'um paiz a estação em que tem logar a maxima mortalidade é a de verão, póde-se considerar como certo que esse paiz é essencialmente pantanoso.» Na serra Leôa, na costa da Mina, os inglezes renunciaram a ter ali guarnições europêas e viram-se forçados a substituil-as por soldados pretos.

O impaludismo dos paizes quentes é devido principalmente á falta de ventilação, de que resulta uma verdadeira estagnação do ar, que se apresenta calmo e immovel. No Panamá dá-se este facto, dizendo-se que nas obras do caminho de ferro houve tantas mortes como de travessas foram precisas para o assen-

tamento dos rails. No Rio de Janeiro o ar está estagnado, póde assim dizer-se, dentro da cintura de montanhas que rodeiam a cidade e como é bastante humido, achando-se o hygrometro na saturação, o calor é insuportavel.

Uma das provas mais cabais de que a falta de ventilação favorece o impaludismo está na existencia de paizes extraordinariamente quentes que, por terem grande ventilação moderante do calor e da producção dos phenomenos paludosos, são relativamente salubres, como acontece em Nicaragua, que, tendo uma pequena altitude de cêrca de 36 metros, deve á sua larga ventilação a salubridade do seu clima embora quente. Na India, que em geral é um paiz impaludico, ha uma excepção no platô de Dekhan, cujos socalcos são refrescados pela brisa dos dois mares, o de Bengala e o do Malchar, gosando de todas as vantagens das regiões quentes, sem ter os perigos correspondentes. Efectivamente, a par do coqueiro, da mangueira e da caneleira, veem-se ali o pinheiro, o arroz, os cereaes da Europa e as suas arvores frutiferas. Pernambuco tem reputação de ser mais salubre do que o Rio de Janeiro. Nos *Campos*, os brancos pódem amanhar as terras sem perigo, o que é devido sem duvida á ventilação. O estado moral dos seus sertanejos é superior ao dos do Rio. Foi n'essa parte do Brazil que se levantou o primeiro grito pela independencia e que em 1817 teve egualmente logar o primeiro combate entre os portuguezes e o exercito insurrecto.

**Geologia.** — As condições geologicas do terreno que se quer colonisar tambem devem ser estudadas com o melhor criterio, porque a maior ou menor permeabilidade do sólo e do subsólo decide do caracter



mephitico ou salubre que o paiz poderá ter. Os subsólos argilosos, que retêm a agua a uma pequena profundidade, são maus, sobretudo se a camada argilosa fôr coberta de terreno premeavel, que deixe passar os vapores. Todos os viajantes estão de accordo em atribuir aos sólos ferruginosos um caracter que os torna, entre os tropicos, proprios á malaria. Explica-se isto pelo facto do ferro ser bom conductor do calor o que faz com que, durante a noute, augmente a intensidade sempre perigosa da irradiação tellurica.

**A configuração geographica** não deve desprezar-se, porque, se os vales, pelas suas condições pitorescas, nos atrahem, devemos lembrar-nos de que as influencias miasmaticas occultas por entre a sua grande vegetação foram a causa do abandono das primeiras colonias. E' preciso ter em atenção a configuração do sólo e a sua disposição em relação aos ventos dominantes.

**Climas locaes.**—E' incontestavel a mudança de clima d'um ponto para outro da mesma região e a sua influencia nas condições de salubridade. Muitas vezes se diz, d'um modo geral, que tal ou tal região é insalubre quando n'ella existem pontos que, por circumstancias especiaes, gosam de climas os mais saudaveis. Ninguem dirá, por exemplo, que Portugal é um paiz insalubre e todavia ha sitios, como Alcacer do Sal, Barca d'Alva, as margens do Guadiana, etc., que tem climas locaes insalubres.

A organisação d'um systema de postos metereologicos, é que nos póde auxiliar na determinação dos climas locaes.

## CAPITULO III

# Utilidade das colonias e commercio colonial

Legitimidade das emprezas coloniaes. — Utilidade geral das colonias. — Vantagens economicas especiaes para as metropoles. — Pacto colonial. — Restrições, nas colonias, na exportação dos productos por ellas enviados para qualquer parte que não seja a mãe patria. — Restrições, nas colonias, na importação dos artigos extrangeiros. — Restrições, na metropole, na importação de productos coloniaes que não sejam originarios ou enviados pelas suas colonias. — Restrições no transporte de mercadorias destinadas ou provenientes das colonias em navios que não sejam da metropole. — Restrições na manufactura pelos colonos das suas proprias materias primas. — A industria do assucar nas colonias portuguezas. — A condemnação do pacto colonial apreciado no seu conjuncto. — Objecções á influencia das colonias no commercio da metropole. — Relações entre a metropole e as colonias. — Beneficios o para commercio, para as artes liberaes e, em geral, para toda a metropole, provenientes da colonisação. — Vantagens de caracter politico.

**Legitimidade das emprezas coloniaes.** Antes de se apreciar se a existencia d'uma colonia póde ou não ser util para a sua metropole, convêm definir se esta tem direito a apossar-se de territorios que antes não constituiam parte do seu patrimonio nacional, e se achavam entregues a povos que nada fizeram para provocar a guerra e o esbulho da parte dos que se dizem mais cultos.

Ainda não ha muitos annos existia uma forte corrente, sobretudo em França, contra as emprezas coloniaes, consideradas por muitos como injustas e nefastas. Já no seculo XVIII, Benjamin Franklin dizia: «Se a Inglaterra e a França, jogassem aos dados as suas colonias, ganharia aquella que as perdesse». A maior parte dos economistas liberaes inglezes e toda a escola liberal franceza, em que figuraram ou figuram João Baptista Say, Molinari, Laveleye, Frederico Passy, Ives Guyot, etc., seguiram estas doutrinas. Os que as adoptavam não queriam mesmo discutir se uma determinada nação, ou o conjuncto das nações, teem de facto colhido beneficios da fundação das colonias, de tal modo lhes negavam o dircito de colonisar.



Movia-os uma ideia justa na sua essencia, mas deturpada pelo exagero. Entendiam que todos os homens são eguaes entre si, concluindo d'ahi que tambem todas as raças são eguaes. As que se apontam como inferiores teem direito a exigir das que se consideram superiores que não lhes alterem o repouso e as deixem viver tranquilamente nas regiões que teem occupado, de geração em geração. Ellas consideram-se felizes vivendo como vivem. Para que hão-de ir perturbal-as, a pretexto de as quererem civilisar? A agitação inquieta da sociedade civilisada não será mais afastada da felicidade e da virtude, do que a simplicidade natural das raças primitivas? De mais, a palavra civilisação é apenas uma mascara com que as nações europêas occultam os seus apetites e ambições. O que ellas pretendem, de facto, é substituirem-se aos indigenas, destruindo-os, expulsando-os, ou, pelo menos, sugeitando-os para se apoderarem das suas riquezas. Os povos barbaros nada teem ganho do seu contacto com os que os vieram dominar. Os indigenas da America e Oceania estão prestes a desaparecer. Sir Charles Dilke, que deve ser insus-

peito, chamou á raça ingleza, á sua raça, «*the only extirpating race*», porque a colonisação tem sido sempre o triumpho brutal da força sobre o direito. Este dá a cada nacionalidade a posse e a propriedade dos seus territorios historicos. Porque se não ha-de respeitar esse direito aos indigenas da Africa ou da Oceania?

D'este modo os adversarios da colonisação apresentam-se como os defensores dos indigenas, e registam indignados todas as violencias que sobre elles se exercem, bem como a crueldade das guerras coloniaes. E entrando por ultimo na apreciação das vantagens das colonias, concluem que estas são só vantajosas para os grandes industriaes e para os commerciantes opulentos, que não pódem gastar na Europa os stocks accumulados. Paulo Lapie, philosopho eminente, resume uma tal conclusão na seguinte phrase: «As colonias não teem enriquecido muito pobres, mas tem augmentado a fortuna de muitos ricos».

Esta argumentação ainda que fosse verdadeira não poderia convencer ninguem. O problema deve ser encarado de mais alto. Uma das raças humanas não póde pôr-se de lado e negar-se a toda a communicação com as outras raças, inutilisando regiões immensas, de que não sabe tirar partido. O jurisconsulto allemão Von Ihering demonstrando a verdade de semelhante afirmação, conclue dizendo: «Uma nação que se isola não commete só um crime contra si mesma, privando-se dos meios de aperfeiçoar a sua educação, mas torna-se culpada d'uma injustiça para com os outros povos. O isolamento é o crime capital das nações, porque a communidade é a lei suprema da historia. Um povo que repelle a ideia do contacto com as civilisações estrangeiras perde, por esse facto, o direito de existir. O mundo tem razão fazendo com que elle desapareça».



E' um direito natural e inherente a todos os homens o procurarem, pelo trabalho e pela troca, os productos de qualquer natureza, que se encontram na superficie do globo. E ha generos, alguns da maior utilidade, que só se produzem em determinadas latitudes. Teem os povos que habitam as respectivas regiões direito a privar d'elles para sempre a humanidade civilisada? Muitas vezes esses povos desconhecem as riquezas que possuem. Tem-se dado isso com o nickel e a borracha. Um povo que priva o resto da humanidade d'uns certos productos, que poderiam concorrer para a sua felicidade e bem estar, assemelha-se áquelle que, possuindo um objecto raro ou unico, não se serve d'elle nem permitte que ninguem se sirva. Alem d'isto não nos devemos esquecer de que ha uma lei que se refere não só á especie humana, mas a todos os seres vivos, de que resulta que os menos bem dotados para a lucta desaparecem deante dos mais fortes e resistentes. Essa lei, é a lei tão cruel na apparencia, da selecção natural, a que Spencer chamou «o decreto d'uma benevolencia immensa e previdente».

Alguns selvagens teem sido batidos e destruidos pelos brancos, mas não ha progresso que se alcance sem ser á custa de sofrimentos. Na Australia, onde vegetavam miseravelmente alguns milhares de selvagens, vivem hoje na abundancia alguns milhões de anglo-saxonios. Os novos australianos gosam de mais bem estar do que os antigos. A resultante obtida foi boa. E esta é a hypothese mais desfavoravel. Na Africa e na Asia a raça indigena não tem sido sacrificada e muito menos exterminada. Ao contrario, ella ali multiplica-se rapidamente. No decurso do seculo XIX a população de Java decuplicou. Seria uma grande desgraça para a India, se o dominio inglez e com elle

a *pax britannica* viesse a desapparecer. Os que combatem a colonisação movem campanhas apaixonadas á noticia de qualquer atrocidade commettida por algum explorador, mas não falam dos salarios pagos aos indigenas pelos colonos, nem dos cuidados intelligentes dispensados pelos europeus aos indigenas doentes. E' possivel que uma determinada geração tenha soffrido com o estabelecimento dos novos dominadores, mas em compensação melhorou consideravelmente a sorte das gerações futuras. Apreciando-se a situação dos indigenas, antes e depois da chegada dos europeus, tem de se reconhecer, que elles ganharam mais do que perderam. Os brancos sabem hoje que não só o seu dever moral, mas tambem o seu interesse os aconselha a tratar com benevolencia a população nativa. E' uma injustiça, diz Girault, continuarem a imputar-se aos coloniaes de hoje as brutalidades que Fernando Cortez praticou no Peru.

**A utilidade das colonias.** — A grande utilidade das colonias não consiste só em ellas servirem como receptor ao excesso da população da metropole, e em proporcionarem aos seus capitaes sempre crescentes uma aplicação das mais remuneradoras, mas tambem em darem o maior impulso ao seu commercio, em activarem e alimentarem a sua industria e em fornecerem aos habitantes da mãe patria, aos seus industriaes, operarios e consumidores, um accrescimo de lucros ou salarios e novos artigos de goso e de conforto.

As vantagens resultantes da formação e prosperidade das colonias não são só para a metropole e antes se estendem a todas as nações do antigo mundo, não deixando nenhuma d'ellas de colher beneficios do augmento do campo productivo para a humanidade. N'esse sentido, Adam Smith apreciou os lucros que a Europa, considerada na sua totalidade como um só paiz, tem alcançado pela colonisação e as prosperidades que cada uma das nações colonisadoras teem adquirido pelo conjuncto das suas respectivas colonias. Emquanto á utilidade que a Europa tem obtido, mercê da colonisação, são do brilhante economista as seguintes palavras: «As vantagens que a Europa colheu da descoberta da America e da sua constituição em colonias, consistiram não só n'um augmento prodigioso de riquezas e de gosos, mas tambem n'um desenvolvimento incalculavel da industria.»



Efectivamente, da colonisação proveiu estabelecerem-se novos centros de producção, onde os artigos de necessidade, de conveniencia e até os de luxo, pódem surgir com mais abundancia, mais variedade e mais baratos do que antes, visto as faculdades especiaes e os recursos inexgotaveis do sólo colocado em outros climas e virgens de toda a cultura. D'esse modo, productos até então desconhecidos, chegaram aos consumidores da Europa, proporcionando-lhes maior conforto e prazer. Quantos objectos uteis e agradaveis devido ao facto da colonisação?

A outra vantagem que d'ella derivou consistiu em abrirem-se novos mercados para o excesso dos productos manufacturados na Europa, mercados mais remuneradores e mais extensos do que os que existiam até ahi, porque as sociedades novas teem uma força de desenvolvimento e facilidades de creação e acumulação de riqueza muito maiores do que as velhas sociedades. Activa-se e alarga-se assim a troca dos generos de toda a especie e augmenta a divisão do trabalho. A industria, tendo uma sahida muito mais larga, póde produzir mais e essa producção des-

envolvida promove novos aperfeiçoamentos e novos progressos.

A primeira d'estas vantagens é sem duvida a principal. Merivalle, concordando em que assim é e acentuando a importancia dos centros de producção coloniaes, exprime-se d'este modo: «Os nossos melhores freguezes não são os que consomem mais, mas sim os que dão maior somma de valores em troca dos nossos productos. N'um regimen de liberdade commercial completa, o maior beneficio das colonias pertenceria não á mãe patria, mas ao paiz que podésse fornecer-lhe productos mais baratos em troca dos seus artigos, porque era esse que mais lucrativamente transacionaria com as novas regiões. Uma nação que só produzisse artigos e generos de que as suas colonias não tivessem necessidade, não conquistaria com ellas um novo mercado e o seu commercio conservar-se-ia estacionario».

Esta ultima observação é justa, mas póde induzir em erro. Para se consumir é preciso produzir-se, porque valores só por valores se trocam. Não se póde fazer distincção completa entre o consumo e a producção. Para se consumirem os artigos das colonias teem de se lhes dar outros contra-valores como compensação. A acquisição dos generos especiaes que ellas produzem é subordinada ao desenvolvimento da industria metropolitana e por isso as duas maiores vantagens que para a metropole resultam da colonisação, o augmento de bem estar pela creação de novos generos e productos e a prosperidade e acrescimo industrial pelo desenvolvimento dos centros de consumo, não são dois factos independentes e isolados, mas connexos e correlativos. Quanto mais se desenvolve a industria da metropole, maior somma de productos póde esta oferecer em troca dos das colonias



e portanto, por sua vez, maior numero d'estes ella adquire. Paralelamente todo o artigo colonial de producção, novo, ou em maior quantidade, ou mais barato, é um estimulante que obriga a industria europêa a crear novos valores de troca, e desenvolve necessidades novas, que só se satisfazem com augmento de trabalho e competencia. E' preciso um novo esforço para se conseguir esse fim, e assim a industria recebe um novo impulso.

Adam Smith comprova o que acabâmos de dizer nos seguintes termos: «Poucos vêem que os grandes acontecimentos historicos, a descoberta e a colonisação da India e da America, contribuiram para animar a industria dos diversos paizes, ainda mesmo dos que nunca enviaram para ali nenhum dos seus productos, como, por exemplo, a Hungria ou a Polonia. Consomem-se n'estas regiões assucar, cacau e tabaco da America. Essas mercadorias teem de ser pagas ou com productos da industria da Hungria e da Polonia, ou com valores que tiverem sido adquiridos com esses productos. Transportadas as referidas mercadorias aos paizes que apontámos criam um novo mercado para o excesso dos generos provenientes d'esses mesmos paizes. Fazem levantar-lhe os preços e animar a sua producção. Ainda mesmo que os productos da Polonia ou da Hungria não fossem para a America, iriam para outras nações que os adquiririam com uma parte dos productos que compraram n'aquelle continente e de que os referidos povos precisam para o seu consumo. E mais ainda, aquelles grandes acontecimentos teem decerto concorrido até para desenvolverem as riquezas e a industria das regiões que nada enviaram para a America, nem cousa alguma recebem d'ella, porque elles provocaram a oferta de novos equivalentes de qualquer especie, de novos

elementos industriaes, para serem trocados pelo excesso do producto das suas industrias. Para estes productos creou-se assim um mercado mais extenso, que lhe fez elevar o preço e animou portanto a sua producção».

Não ha duvida de que a apreciação que deixâmos transcripta é exacta, mas ainda não é completa. O merito exclusivo das colonias não tem consistido só em fornecer generos agradaveis e procurados por todos, como equivalentes aos que promoveram o alargamento da industria do velho mundo. Ellas proporcionaram tambem materias primas por baixo preço, estimulando ainda d'esse modo a mesma industria. O algodão da America Central, a lã de Buenos Ayres e da Australia, o cacau de S. Thomé, as pelles da America do Sul, produziram a baixa de preço na Europa a um grande numero de artigos de utilidade universal. D'ahi proveiu crescer immenso a procura d'esses artigos, e portanto a sua producção. Póde-se, por isso, afirmar afoutamente que nenhum facto da historia do mundo teve influencia mais benefica no progresso da industria do que a descoberta e a colonisação das Indias.

O reflexo dos grandes acontecimentos que marcaram as étapes mais valiosas da colonisação, foi profundo e radical em todas as sociedades. Elles alteraram, por completo, as condições e relações existentes, forneceram por baixo preço generos especiaes, muito apreciaveis, tanto pela utilidade como pelo gosto. E conseguindo, por meio de melhor remuneração, a creação de novos capitaes, facilitando a sua acumulação por um emprego mais lucrativo e tornando a mão de obra mais util e mais procurada, mais do que nenhuns outros actuaram para que se fundasse a sociedade industrial e democratica dos



nossos dias. Estes resultados já alcançados devem ainda repetir-se no futuro. A Australia exerceu no seculo XIX, na Europa, uma influencia analoga á que antes exercera a America e as colonias que se estão fundando e virão a fundar, sobretudo na Africa do Sul, darão ao antigo mundo identicos beneficios: augmento de condições de bem-estar e prosperidade da industria.

**Vantagens economicas especiaes para as metropoles.** As vantagens que temos indicado são geraes para todas as nações. Mas as metropoles colhem uma utilidade particular da existencia das suas colonias. São os seus capitaes que de preferencia n'ellas se aplicam e como ali obteem remuneração mais elevada, esse beneficio reverte para os capitalistas, grande numero dos quaes continuam a residir na mãe-patria. Além d'isso, a communidade da lingua, dos habitos e das tradicções, dá ao commercio colonial, embora, mesmo quando este é livre, uma superioridade manifesta á metropole sobre todas as outras nações. Os colonos conservam durante muito tempo os habitos e os gostos do seu paiz d'origem, fornecem-se d'elle em grande parte, manteem com a metropole relações muito mais intimas do que com os outros povos. Ainda quando o laço colonial se rompe, a tenacidade dos habitos e costumes nacionaes persiste. Uma revolução é impotente para fazer desaparecer as afinidades da educação commum e de tradicções seculares. A prova d'isto está nas relações commerciaes que ainda hoje existem entre o nosso paiz e o Brazil, entre a Hespanha e as Antilhas e entre a Hollanda e o Cabo. E' pela metropole que as colonias se modelam. Pela segurança, continuidade e desenvolvimento gradual de relações, o commercio das colonias com a metropole

assemelha-se muito mais ao commercio interno do que ao commercio externo. Estes beneficios naturaes não teem parecido suficientes ás metropoles. Ellas teem querido obter outros artificiaes por meio de leis e regulamentos. Teem procurado monopolisar o commercio das suas colonias, indemnisando-as em troca com peias a si mesmo impostas e com pesados sacrificios.

**Pacto colonial.** O systema de reciprocas restricções adoptadas para mais se estreitar e unir a sorte do commercio da metropole ao das suas colonias é o que constitue o pacto colonial, que foi nitidamente definido no Acto de Navegação de Cromwell, de 1651 e completado pelo segundo Acto de 1660. Essas restricções formam cinco classes:

1.ª — Restricções impostas ás colonias na exportação dos seus productos para qualquer parte que não seja a mãe patria.

2.ª — Restricções, nas colonias, na importação dos artigos extrangeiros.

3.ª — Restricções, na metropole, na importação de productos coloniaes, que não sejam originarios ou enviados pelas suas proprias colonias.

4.ª — Restricções no transporte das mercadorias destinadas ás colonias ou d'ellas provenientes em navios que não sejam da metropole.

5.ª — Restricções aos colonos na manufactura das suas proprias materias primas.

**Restricções, nas colonias, na exportação dos productos por ella enviados para qualquer parte que não seja a mãe patria.** Existe desde velhos tempos esta derogação á liberdade do trafico. Os homens de estado tem-na justificado como compensação aos sacrificios feitos pela metropole para a fundação e defeza das suas colonias. A metropole, obtendo assim o exclusivo do consumo dos generos coloniaes, ou não permitindo pelo menos que elles sigam para qualquer destino sem tocar no sólo da mãe patria, adquire esses generos por preços mais baixos do que quaesquer outras nações.



Mas esta vantagem é muitas vezes ilusoria e sobretudo passageira. Adam Smith combateu já no seu tempo essa derogação ao curso natural do trafico dizendo: «Se todos os paizes da Europa tivessem tido sempre a faculdade de commerciar livremente no Maryland e na Virginia, por exemplo, o tabaco d'estas regiões, este genero teria descido a um preço a que ainda não baixou hoje, nem para os outros paizes, nem para a propria Inglaterra. Por meio d'um mercado, que teria sido muito mais extenso do que o aberto áquelle producto até aqui, o preço do tabaco teria baixado em relação ao actual. A mesma quantidade de mercadorias, ou da Inglaterra ou das outras nações, alcançaria, em troca, mais tabaco do que póde alcançar hoje e portanto se a abundancia e o baixo preço d'aquella planta dão alguma vantagem ao bem estar e á industria da Inglaterra, esses dois efeitos alcançar-se-iam decerto, n'um grau maior do que succede hoje, se vigorasse o regimen da liberdade do commercio. N'esta hypothese, a Inglaterra não teria realmente posição superior á dos outros povos, mas nem por isso deixaria de adquirir o tabaco das colonias com menos dispendio do que hoje, nem deixaria de obter melhor preço para as suas economias.»

O que Adam Smith diz do tabaco póde-se dizer do assucar e de todos os outros generos. A limitação da venda d'estes productos ao mercado metropolitano impede o desenvolvimento da sua producção nas co-

lonias e d'ahi a elevação do seu custo. D'este modo as restricções á liberdade do trafico, em vez de tornarem menos caros os generos coloniaes, pelo menos para a metropole, teem antes o efeito de os encarecer até para esta mesma. Por outro lado ellas evitam tambem o augmentar-se a cultura, do que resulta que os colonos adquirem menos riquezas e portanto menos possibilidade de comprar os productos manufacturados da mãe patria. Conclue-se assim que semelhante derogação ao curso natural do commercio faz por si mesma diminuir os beneficios e empobrecer a industria não só das nações extrangeiras e da colonia, mas da propria metropole. Por isso esta classe de restricções foi a primeira atingida na pratica. Já no seculo XVIII a França e a Inglaterra as derogaram muitas vezes e hoje só como processo temporario se podem justificar, como succede entre nós.

**Restricções, nas colonias, na importação dos artigos extrangeiros.** Estas são tão antigas como as primeiras e duram ainda em parte. Todas as metropoles quizeram dar aos seus commerciantes o privilegio do mercado colonial, julgando que d'esse modo asseguravam o desenvolvimento da industria metropolitana. Só por excepção e com muito criterio se devem adoptar estas restricções, porque ellas encarecem nas colonias todos os artigos, inclusivé os de primeira necessidade e os utensilios de fabrico, os que maior influencia teem no desenvolvimento industrial e demoram por isso o progresso d'essas sociedades nascentes, mantendo-as no estado de infancia e prejudicando o seu desenvolvimento. Progredindo menos rapidamente e chegando com mais dificuldade á riqueza, o seu poder de comprar será mais reduzido e os productos fabricados na metropole, com os preços artificialmente elevados, vender-se-hão menos do que succederia n'um regimen mais liberal. Ou essas prohibições são escusadas, se a metropole, como a Inglaterra, tem uma superioridade visivel no fabrico da maior parte dos artigos mais necessarios aos colonos, ou, se a metropole é inferior, sobre esse ponto de vista, ás nações visinhas, obrigando ella as suas colonias a comprar-lhe os objectos de maior consumo e os aparelhos de fabrico agricola, condemnal-as-ha a vegetar, deterá o seu progresso em germen, matará assim a galinha dos ovos d'ouro.



Além d'isso o contrabando não deixará de se desenvolver em grande escala. Por maior que seja a fiscalisação, esta será dispendiosa e ineficaz. O resultado portanto será transformar-se a prohibição ás colonias de importarem mercadorias extrangeiras n'um verdadeiro premio aos contrabandistas.

Synthetisando podemos dizer que as consequencias d'este systema são os colonos pagarem mais caros os artigos necessarios á vida e os utensilios de producção, o que demora o progresso da colonia e os priva de obterem todos os recursos que poderiam adquirir, ficando por isso mesmo menos habilitados a comprar os artigos de conforto, de prazer e de luxo, que, mais do que nenhuns outros, a metropole poderia collocar pela afinidade de costumes e de tendencias com a colonia; os fabricantes da metropole utilisarem só n'uma pequena proporção o beneficio que se lhes queria conceder; os contrabandistas tirarem os lucros mais importantes; e a metropole obrigar-se a enormes despezas de fiscalisação.

Mas, peior do que tudo isto, é que taes prohibições, e as contrariedades e prejuizos que ellas ocasionam nos colonos, provocam-lhe uma viva irritação, que póde conter-se durante muito tempo, mas acaba sem-

pre por explodir em protestos e revoltas, para, por fim, se chegar á separação.

Por isso a orientação hoje dominante é conceder-se ás proprias colonias o direito d'ellas fixarem os seus direitos d'alfandega. E' esta a legislação ingleza. Um tal processo póde tambem dar logar a exageros, como está succedendo no Canadá e na Victoria, na Australia, que estabeleceram um regimen verdadeiramente proteccionista o qual se estende inclusive aos productos da metropole. O resultado já ellas o estão colhendo e tanto que a colonia de Victoria está-se desenvolvendo muito menos do que a de Nova Galles, que é livre cambista. E esse resultado é egualmente nocivo para a metropole.

Poder-se-ia pois chegar a um meio termo, permitindo-se ás colonias o elaborarem as suas pautas, mas marcando-lhes um limite nos direitos, limite que poderia ser o de 15 ou 20 % sobre o valor das mercadorias manufacturadas na Europa.

Estes principios são os que a sciencia indica como os mais beneficos. Na pratica, circumstancias de momento aconselharão a postergal-os e a pôl-os de lado temporariamente sem prejuizo e antes com vantagem. Assim o entende a França e tanto que esta nação, nos ultimos tempos, tornou a adoptar as doutrinas proteccionistas, dando grandes vantagens ás mercadorias nacionaes entradas nas colonias e prohibindo quasi por completo ali os productos estrangeiros. O proprio Leroy Beaulieu, que é partidario enthusiasta da mais illimitada liberdade de commercio, reconhece que nas colonias, que custaram enormes sacrificios para se formarem, como o Tonkin e Madagascar, se deve admitir, não só no periodo de educação, mas permanentemente, direitos diferenciaes moderados, com vantagem para os productos da metropole e que estes



não devem ser isentos de todo o direito, porque isso representaria um enorme desfalque nas receitas coloniaes.

**Restricções, na metropole, na importação de productos coloniaes que não sejam originarios ou enviados pelas suas colonias.** Estas restricções tem-se adoptado como uma compensação ás colonias e completam o chamado pacto colonial.

Não ha duvida que ellas se podem pôr em execução com mais facilidade do que as antecedentes. Os productos coloniaes diferem muito dos artigos manufacturados, são em geral de grande peso em relação ao seu valor e por isso o seu contrabando é quasi impossivel, além de que, na metropole, a respectiva fiscalisação é incomparavelmente mais facil do que nas colonias.

Mas as consequencias do augmento dos preços, derivados de taes restricções, não deixam de ser nocivas. E ellas são de tal ordem que teem dado logar ao facto extranho e ilogico das nações que não possuem colonias adquirirem os generos coloniaes por melhor preço e de melhor qualidade do que aquellas que possuem as mais bellas colonias tropicaes. O privilegio concedido ás colonias para abastecerem a metropole com os seus artigos, tende a substituir os de melhor qualidade pelos mais inferiores ou mediocres. Este resultado provêm de varias causas, entre as quaes se salienta a das colonias, cujas culturas gosam d'um regimen privilegiado assente no monopolio, não precisarem fornecer productos tão perfeitos como as outras regiões mais novas, onde a cultura se aperfeiçôa, instigada pela concorrencia.

Em relação aos generos de consumo, os pesados direitos que os oneram são um estimulo á falsificação.

Não se póde esperar que se evitem por completo as fraudes nas vendas a retalho, mas diminuir-se-hiam decerto muito se se baixassem os direitos sobre os productos coloniaes e portanto tambem o lucro resultante da falsificação. Assim como a prohibição de se importarem as mercadorias extrangeiras nas colonias constitue uma especie de premio para os contrabandistas, assim tambem a elevação de direitos nos assucares ou nos cafés extrangeiros beneficia em grande parte os falsificadores.

Defendem-se estas restricções pela necessidade de se desenvolver o commercio colonial. E' preciso não exagerar o valor d'este argumento, porque, como o frisou Merivale, as nações coloniaes, fechando os seus portos a productos que não sejam das suas colonias, fazem tambem com que os generos das que lhes pertencem não tenham entrada nos das outras nações, do que resulta ellas perderem mais mercados do que ganham. Ainda se diz que, se taes restricções constituem um fardo para a metropole, esse sacrificio é justo, como compensação dada ás colonias pelos entraves postos á liberdade das suas importações, com o fim de se beneficiarem os fabricantes da mãe-patria. Se isto tivesse valor, ficaria provado que o caminho dos monopolios não tem termo e que cada privilegio que se cria dá origem a outros, formando d'esse modo uma serie de atentados á liberdade do commercio destinados a equilibrarem-se uns aos outros e todos prejudiciaes ao progresso das sociedades.

Não ha duvida que o fornecimento do mercado metropolitano, exclusivamente pelos generos das suas colonias, adoptado como systema permanente, póde favorecer de momento os interesses d'essas colonias, mas prejudica-lhes o seu desenvolvimento normal, a sua constituição regular e dificulta-lhes uma boa organisação economica. Foi por causa d'esse exclusivo que as colonias dos tropicos se consagraram de todo aos generos de exportação, desprezaram as culturas proprias para a alimentação local, esgotando o sólo por uma producção constante e exhaustiva e fundando e alimentando a escravatura por todos os processos. Transformaram-se em fabricas, prosperaram artificialmente. Por isso teem atravessado crises dificeis e muitas d'ellas cahido no maior marasmo, sobretudo, São Domingos, que chegára a atingir a maxima riqueza. Uma tal decadencia resultou principalmente do regimen proteccionista a que devera as suas primeiras e rapidas prosperidades.



**Restricções no transporte das mercadorias destinadas ou provenientes das colonias em navios que não sejam da metropole.** Estas restricções aplaudidas por economistas eminentes, foram uma das bases da politica colonial ingleza durante dois seculos. As suas leis de navegação adoptavam-nas com o maior rigor. Visavam ao fim politico de tornarem a marinha ingleza superior á hollandeza, que no principio do seculo XVII, tinha, sobre todas as marinhas da Europa, manifesta vantagem. Ellas tornavam-se o mais exageradas possivel em tempo de guerra, para passarem a ser mais suaves nos periodos de paz, quando os interesses particulares dos mercados prevaleciam sobre as considerações de defeza ou supremacia maritima colonial. O Acto de navegação, tornado mais rigoroso durante o seculo XVIII, mereceu até o applauso de Adam Smith, que tanto combateu as restantes restricções, que faziam parte da pacto colonial.

Quando se aboliram as leis de navegação, tentou-se negar que ellas tivessem tido influencia decisiva, ou

sequer importante, nas prosperidades da marinha ingleza. Para isso alegou-se que o monopolio dos hollandezes não resultára de vantagens naturaes; que esse pequeno povo, apezar de habitar uma região pobre em madeiras de construcção e em metaes, devera a sua prosperidade a causas d'outra ordem. E poz-se em relevo que ella possuia, para ter alcançado um tal resultado, um grande capital moral, formado pela energia, espirito industrial, habito de negocios e liberdades publicas, uma importante acumulação de capitaes, que por isso exigiam fraca remuneração, e ainda uma valiosa concentração de commercio em grandes casas, o que lhes permitia contentarem-se com fretes inferiores aos que tinham de exigir os pequenos capitalistas das outras nações. Os factos vieram, efectivamente, comprovar estas afirmações.

Na segunda metade do seculo XVII, a Hollanda esgotou-se nas guerras com a França e com a Inglaterra. Sofreu muito a sua prosperidade economica e politica. Augmentou consideraveimente a sua divida publica, o que determinou a elevação das taxas commerciaes que pezaram sobre a industria neerlandeza, crescendo por isso o preço da construcção e equipamento dos navios, e portanto o frete. Nenhum d'estes acontecimentos se deu em virtude de existirem os Actos de Navegação, e foram elles que marcaram o progresso e a supremacia da marinha ingleza. E, para reforçar a prova da sua inutilidade, recordava-se que, ao passo que os transportes maritimos da Inglaterra com a America se desenvolveram enormemente, os da mesma nação com os portos mediterraneos e do Baltico diminuiram muito, o que confirma que é um erro atribuir a essa causa a prosperidade que aquella marinha atingiu.

Estas restricções, não ha duvida que são favoraveis aos armadores, mas prejudicam os productores, tanto metropolitanos como coloniaes. São os commerciantes que pagam toda a diferença de frete dos navios nacionaes para os navios estrangeiros. Mas essa diferença sofrem-n'a em absoluto os productores, e não reverte toda em beneficio dos armadores, porque uma parte d'ella representa a inferioridade da navegação colonial em relação á d'outros povos. Uns perdem assim mais do que os outros ganham, e portanto, em conjuncto, a economia nacional sofre prejuizo.



Todas as restricções ao uso da marinha estrangeira dão como resultado desviarem-se capitaes d'outros ramos de industria para se empregarem d'uma maneira menos proveitosa para a economia nacional na construcção de navios, ou produzirem uma reducção na exportação dos paizes que adoptam essas restricções, não só porque da elevação do frete resulta augmento de preço nos generos e, portanto, diminuição na sua procura, mas porque ficam menos capitaes disponiveis para as industrias, visto o seu emprego nas construcções navaes. Estes dois effeitos dão-se simultaneamente. Apezar d'isso, economistas do valor de Mac-Culloch e Merivale, alêm de Adam Smith, como já dissémos, sustentam que o Acto de Navegação, chamando para o commercio maritimo capitaes importantes, fez augmentar muito os rendimentos dos da Inglaterra.

Não ha duvida que, sobretudo nos primeiros tempos, empregando-se capitaes valiosos n'uma industria nova e tão importante como a das construcções navaes, esses capitaes escassearam para outros empregos e o seu juro augmentou, facto que se dá sempre que se multiplica e varia a aplicação dos mesmos capitaes. Mas esse efeito foi passageiro. Do Acto de Navegação, obrigando os productores a servirem-se só

de determinados navios, proveiu o augmento do frete e, portanto, o preço dos generos no logar do destino. D'ahi a diminuição da procura e portanto a diminuição da producção na região manufactureira.

Não se póde, pois, dizer que as restricções a que nos referimos fizeram crescer os rendimentos da Inglaterra. Fizeram subir, é certo, o juro dos capitaes, o que é diferente dos rendimentos da nação. Tornando mais cara na metropole as mercadorias das colonias, e n'estas as da mètropole, diminuiram o consumo e reduziram a producção dos artigos destinados á exportação, tanto em Inglaterra como nos dominios d'além-mar. O Acto de Navegação actuou, pois, sobre o ponto de vista economico, quer na metropole, quer nas colonias, «como um peso morto que actua n'uma das molas principaes da actividade humana», para nos servirmos d'uma phrase feliz de Adam Smith, embora o notavel economista a houvesse aplicado a outra hypothese. Esse efeito só cessou quando a marinha privilegiada se colocou em condições de poder hombrear com a marinha condemnada, isto é, quando o Acto de Navegação deixou de ter eficacia.

A melhor prova do mal que estas restricções causaram á metropole e egualmente ás colonias está nas enormes travessias a que se sugeitam as mercadorias para fugir aos direitos diferenciaes. Dispende-se assim inutilmente muito capital e trabalho. Não é raro, já dizia Merivale no seu tempo, vêr a farinha dos Estados-Unidos, que se destinava ás Antilhas, em vez de seguir directamente de New-York, tomar a direcção de Quebec ou Montreal, para desembarcar em alguma d'estas cidades, e d'ahi ser reexportada com pavilhão inglez. Elevava-se assim o preço d'este artigo sem necessidade e, só para se dar o lucro de



algumas centenas de libras aos armadores, obrigavam-se as colonias a gastar muitos milhares d'ellas. Ha exemplos de trigo transportado de Arkangel a Quebec, e depois desembarcado e reembarcado para a Jamaica. Navios carregados de madeiras de construcção do norte da Europa teem sido conduzidos para o Canadá para seguirem d'ahi para Inglaterra, como transportando madeiras do Canadá, porque a diferença dos direitos indemnisava largamente as despezas do enorme trajecto. Tudo isto prova quanto o monopolio de que tratâmos faz augmentar o preço dos artigos, e a fórma como essa diferença é dispendida sem proveito. Tudo isto demonstra tambem quanto são fundadas as razões com que esta classe de restricções póde ser combatida.

**Restricções na manufactura, pelos colonos, das suas proprias materias primas.** São estas restricções uma das bases principaes do pacto colonial, e tanto se enraizaram na pratica que, em grande parte, tem resistido até á abolição do mesmo pacto. Lord Chatam, apezar do seu grande espirito, era tão partidario d'ellas que proferiu a seguinte phrase em pleno parlamento britannico: «As colonias inglezas da America do Norte não devem fabricar nem um prego, nem uma ferradura de cavalo». Em compensação, economistas dos mais illustres sustentam que o facto de se impedirem os colonos de fabricar os objectos usuaes e grosseiros equivale a entravar os progressos da sua cultura.

E' quasi impossivel uma região prosperar pela agricultura, se não tiver uma industria local, embora rudimentar. Ha muitos trabalhos que, pela existencia de materiaes abundantes e do seu baixo preço, só no proprio sitio pódem ser executados. Prohibil-os é con-

trariar o desenvolvimento da riqueza e deter a prosperidade da região. Essas medidas ofendem os colonos, mais ainda pela sua influencia moral do que pelos seus resultados materiaes. A sua aplicação exige processos inquisitoriaes, que são, sobretudo, odiosos aos caracteres altivos e independentes, de que essas sociedades, em geral, são compostas.

Nas colonias de Inglaterra ellas foram levadas a um tal exagero, que se impedia o transporte d'um simples chapeu d'uma provincia para a outra. Os regulamentos d'essas medidas não podiam ser mais vexatorios e injustos.

Os fabricantes da metropole não teem que perder por esta consentir as colonias a entregarem-se á industria. O proprio interesse dos colonos faz com que elles se consagrem de preferencia á agricultura, á pesca e ao commercio. Emquanto as terras são em abundancia, valiosa a remuneração do capital, a mão de obra dificil e cara, não ha duvida que a grande industria não tem motivo para se estabelecer nem condições para prosperar. Só a industria domestica, que se exerce no seio das familias e que exige uma fabricação singela, é que póde dar-se n'uma colonia, porque é compativel com o desenvolvimento agricola do paiz e porque lhe é indispensavel. Para a prohibir os regulamentos são tão impotentes como opressores. Para evitar a grande industria, que se opõe aos interesses dos proprios colonos, são inuteis e escusados.

As prohibições faceis de adoptar são as que se referem aos productos brutos d'um grande volume, como os da refinação do assucar. Para favorecerem os refinadores nacionaes, para darem incremento á sua marinha, ou para augmentarem os interesses do thesouro, as metropoles estabeleceram essas restricções, teem-



nas conservado com tenacidade e algumas mateem-nas ainda.

**A industria do assucar nas colonias portuguezas.** Entre nós, só em 1899, o ministro da marinha d'então, o sr. Eduardo Villaça, apresentou um projecto de fomento colonial, facilitando, pela concessão d'um bonus na importação para a metropole, o fabrico do assucar em Angola e Moçambique e só em 1903 é que foi publicado um decreto transformando em lei essa ideia, embora n'uma aplicação restricta. Foram excepcionaes os resultados d'esta providencia para o augmento d'uma das riquezas da provincia de Moçambique, até então quasi desvalorisada e abandonada. O decreto de 1903 estabelecia que os assucares produzidos e fabricados n'aquella colonia e na de Angola pudessem entrar nos mercados metropolitanos, pagando metade dos direitos de importação que oneram os assucares extrangeiros, até 6:000 toneladas por cada uma das referidas provincias.

Em Angola, a producção pouco tem augmentado e o assucar importado d'aquella provincia está ainda bem longe de atingir o limite estabelecido. Existem ali as fabricas do Dombe Grande, do Giraul (Mossamedes), do Alto Dande, do Bom Jesus (Cazengo), da firma Conceição Pinto (Quissol) e Oliveira & C.ª (Novo Redondo). Mas estas fabricas teem continuado a fabricar alcool e tanto que em 1911 ainda apenas produziram 2:020 toneladas de assucar. Este estado de cousas deve começar agora a modificar-se, visto as providencias adoptadas contra o fabrico do alcool.

Em Moçambique, porêm, succedeu logo o contrario. Em 1906, essa provincia utilisava já todo o efeito da lei. E em 1907 e nos annos posteriores o acrescimo de producção foi enorme, a tal ponto que em 1911

a quantidade do assucar ali produzido foi de 34:350 toneladas, das quaes 20:050 foram produzidas pelas fabricas de Caia, Morromeu, Busi e Beira Songar, estabelecidas nos territorios da Companhia de Moçambique. Estão ainda em construcção tres grandes fabricas, as de Movene, Incomati, e Incomati delta do Zambeze, devendo por isso a producção de todas ellas, em 1914, attingir mais de 60:000 toneladas. Além das fabricas instaladas nos territorios da Companhia de Moçambique, ha no resto da provincia, as de Mopeia, Inhanogombe, N'hamacurra, Inhambane e Teixeira Dias. Por isso, já na sessão de 1908, o parlamento apreciou uma proposta para que o assucar de Moçambique podesse utilisar o beneficio que se decretára para o de Angola e que esta provincia ainda não tinha aproveitado. A referida proposta, porém, não chegou a ser convertida em lei.

Experimentámos, desde o principio da nossa colonisação, a cultura da canna do assucar nas nossas possessões d'alêm-mar e o seu aproveitamento na industria do assucar. Essa industria foi introduzida no Algarve, no seculo XIV, por mercadores genovezes, alguns dos quaes tiveram privilegio e passou para a ilha da Madeira no seculo XV, onde parece ter atingido uma producção de 150:000 arrobas. A sua producção foi em 1498 limitada a 120:000 arrobas, por causa de uma crise de preços de compra. Os colonos da Madeira, mandados para S. Thomé pelo infante D. Henrique, ali introduziram a fabricação de assucar que alcançou enorme desenvolvimento, chegando a produzir 300:000 arrobas. Todos esses assucares vinham para Lisboa, onde eram refinados, principalmente por italianos, e exportados designadamente para a Italia, França e Turquia. Dos antigos mercadores assucareiros italianos, ainda hoje ha em Portugal vestigios em



nomes de algumas familias, como Accioli, Corvinelli, Lomelino (de Lomelim). As fabricas de S. Thomé, onde nos principios do seculo XVIII havia 22, foram, pouco depois, em 1807, desmontadas e levadas para o Brazil, e a industria desappareceu. Em resumo: a industria assucareira foi a primeira grande industria colonial portugueza. E ainda uma nota: no foral da Alfandega de Lisboa, dado por Filipe III, o assucar de S. Thomé entrava em Portugal livre de direitos, logo que provasse ter ali pago a *siza*, que era insignificante, ou tanto como 29 réis em arroba.

N'um paiz como Portugal, cujas receitas publicas dependem em grande parte de exagerados direitos pautaes, á vantagem da tributação sobre os assucares extrangeiros, importados para o consumo do paiz, sacrificou-se durante muito tempo o estabelecimento d'uma industria que tem as melhores condições de vida em duas das nossas mais importantes colonias e que deve concorrer poderosamente para a riqueza economica d'essas colonias. O alargamento d'esta concessão deverá produzir uma baixa de preço valiosa, porque, alêm da diferença do frete do assucar bruto e do assucar refinado, a refinação na colonia permite que se possam aproveitar ahi melhor os residuos do que na metropole, e finalmente porque, augmentando a producção, os industriaes das colonias diminuirão muito as despezas proporcionaes do fabrico. Uma outra vantagem se tiraria ainda de tal medida. Produzindo mais e tirando melhores lucros dos seus productos, os colonos poderiam adquirir maior somma de mercadorias. O movimento commercial entre a metropole e as colonias e o progresso d'estas tornar-se-hia mais rapido e seguro.

## A condemnação do pacto colonial apreciado

**no seu conjuncto.** Já temos mostrado quanto as disposições do pacto colonial prejudicaram o desenvolvimento das colonias. Mas contra elle, no seu conjuncto, levanta-se ainda um razão valiosa. A consideração de que a metropole e as colonias constituem uma mesma patria, é suficiente para se comprehender que não deve haver desegualdades de legislação commercial entre uma e as outras, povoadas por cidadãos da mesma raça, da mesma lingua e dos mesmos direitos. A experiencia confirma esses principios, porque todas essas restricções desenvolvem sentimentos de protesto e de revolta, entravam o progresso das colonias, deteem o movimento commercial e prejudicam simultaneamente os productores coloniaes, os fabricantes da metropole, os consumidores de uma e outra região e, no fim de tudo, o proprio thesouro da nação.

A Inglaterra, que foi o primeiro paiz que o preconisou e procurou seguir com o maior rigor, convenceu-se depois do erro que cometera. Demonstrou-lh'o eloquentemente Adam Smith, na sua obra immortal: «Estudo sobre a natureza e as causas da riqueza das nações», aparecida em 1776, precisamente quando as colonias americanas se libertavam do jugo metropolitano e proclamavam a sua independencia. Depois d'essa epoca as diversas restricções começaram a ser pouco a pouco abandonadas. Huskisson, em 1825, orientou firmemente a politica do seu paiz para as doutrinas do livre-cambismo. Essas doutrinas foram perfilhadas, em campanhas notabilissimas, por Cobden e Bright e completadas depois pela acção de Robert Peel.

Até 1860 conservaram-se n'aquelle paiz alguns direitos diferenciaes a favor das colonias, mas, a partir d'essa epoca, a Inglaterra concedeu-lhes pleno direito de comprarem e venderem os productos em todos os mercados do mundo e, mais ainda, o governo metropolitano outorgou ás grandes colonias autonomas a liberdade da sua politica fiscal. Estas aproveitaram essa liberdade para, por sua vez, experimentarem o systema proteccionista, e hoje as mercadorias da mãe-patria são ali, como as dos paizes estrangeiros, oneradas com direitos protectores.



D'este modo a Inglaterra é o unico mercado do mundo em que os productos entram em condições eguaes, sem distincção de origem ou de proveniencia, sendo as colonias da Corôa tambem submetidas ao mesmo regimen de liberdade commercial. O grande imperio da India possue uma certa autonomia aduaneira, mas os direitos de importação, fixados pelo governo, são puramente fiscaes. Os productos da mãe-patria e das colonias britanicas pagam os mesmo direitos que os productos extrangeiros.

Na França, o pacto colonial nunca foi adoptado com tanto rigor. Não era absoluta a prohibição feita ás colonias de manufacturarem as suas materias primas. Desde o principio as colonias francezas tiveram a faculdade de refinar os seus assucares. Mas promulgaram-se ali muitas disposições para pôrem em vigor os principios do pacto colonial. Em 16 de junho de 1670 prohibia-se aos navios estrangeiros abordarem ás colonias francezas, sob pena de confisco, e os colonos que comprassem artigos n'esses navios pagariam uma pesada multa. Em 14 de julho de 1708 determinava-se que os capitães dos navios conduzissem para França todas as mercadorias compradas por elles nas colonias. E dez annos mais tarde apelava-se ainda para medidas mais rigorosas, obrigando-se os navios extrangeiros a passarem a uma certa distancia das costas das colonias francezas.

Todas estas restricções e peias só vieram a ser combatidas muito mais tarde. Foi a lei de 3 de julho de 1861 que reprimiu as restricções do pacto colonial e um decreto de 9 de julho de 1869 que estabeleceu que os productos de qualquer natureza e de qualquer proveniencia podéssem ser importados, debaixo de todo o pavilhão, mesmo nos estabelecimentos de alêm-mar, em que ainda estava em vigor o Acto de Navegação de 1793. Fôra realmente n'este anno que a França, acreditando que a supremacia maritima da Inglaterra, em detrimento da da Hollanda, se alcançára, nos seculos XVII e XVIII, por efeito do Acto de Cromwell e querendo a todo o custo enfraquecer a sua rival, decretou um Acto de Navegação em tudo analogo ao do Protector. A derrota de Trafalgar fez-lhe desvanecer o sonho que architectára.

**Objecções á influencia das colonias no commercio da metropole.** Já acentuámos que uma das vantagens mais importantes que resultam para um paiz do facto de ter colonias, consiste em ellas oferecerem um mercado seguro aos productos da mãe-patria. Muitas vezes, porém, as provincias ultramarinas fornecem-se, em grande parte, d'outros centros de producção. Este facto fez com que Bernardim de Saint-Pierre dissésse, com espirito e alguma aparencia de verdade, referindo-se á Ilha de França: «Esta colonia obtêm as suas louças da China, os artigos de vestuario da India, os escravos e os animaes de Madagascar, uma parte dos alimentos do Cabo da Boa Esperança, o dinheiro de Cadiz, e... a administração da França». Mas de facto é sempre o mercado metropolitano o que abastece, de preferencia, as respectivas colonias e a concorrencia, acusada por aquelle escriptor, no caso indicado, seria muito mais perigosa



para a França se a ilha referida não fizesse parte dos seus dominios ultramarinos.

Os que sustentam a verdadeira doutrina recordam que se a Algeria, por exemplo, fosse italiana ou hespanhola, os productores francezes não lhe venderiam generos do valor medio de 500 milhões de francos por anno e, se o mesmo succedesse á Indo-China, esta não animaria a riqueza da sua metropole com a importação de 73 milhões.

Objecta-se ainda que o commercio colonial representa, de facto, uma fracção pequena de todo o commercio internacional. Assim, em relação á França, o primeiro é apenas a decima parte do segundo. As exportações d'aquella nação para todas as suas colonias são inferiores ás exportações para a Belgica e apenas metade das que se destinam á sua visinha d'alêm da Mancha. Por isso já se tem dito, por uma forma paradoxal, que a Inglaterra é a mais preciosa de todas as colonias francezas. O mesmo se póde dizer em relação aos outros povos. O commercio da Hollanda com as Ilhas Neerlandezas representa apenas 15,5 % das suas importações e 3,4 % das suas exportações. O commercio colonial da Allemanha é uma quota minima do seu commercio total. E na propria Inglaterra, apezar da vastidão quasi illimitada dos seus dominios, as suas transacções com as colonias não excedem um quinto das suas importações e um terço das suas exportações.

Esta objecção funda-se em factos incontestaveis, mas convêm notar que o consumo por habitante de productos de exportação é sempre mais elevado nas colonias, do que nos povos já com uma civilisação mais completa. Um habitante da Australia consome dez vezes mais productos inglezes do que um francez e um canadiano quatro vezes mais. A comparação

deve-se fazer entre uma colonia e um paiz extrangeiro d'egual população e riqueza. E se assim se fizer a vantagem, sob o ponto de vista da importancia dos generos sahidos, será sempre para a colonia. Não ha duvida que as colonias, regiões em geral ainda por desenvolver, não podem consumir tanto como os paizes já inteiramente formados. Mas, progredindo, ellas oferecerão aos productos da mãe patria uma sahida sempre crescente. E por isso não devemos pensar no que as colonias realmente hoje adquirem, mas sim no que hão-de vir a adquirir mais tarde. E se ellas se emanciparem? perguntam os que contestam a utilidade das colonias, Esse receio não é decisivo, porque as colonias, mesmo depois da separação, costumam, em geral, ser clientes da sua antiga metropole. E' o que se tem dado com o Cabo em relação á Hollanda, com os Estados Unidos em relação á Inglaterra e com o Brazil em relação a nós.

Comparam-se ainda as cifras do commercio colonial com as das despezas que essas emprèzas acarretam e conclue-se que ellas nunca pagam essas despezas. A maior parte das colonias impõem na sua origem e continuam a impôr por muito tempo pezados sacrificios aos orçamentos metropolitanos. O famoso *self supporting principle*, que Wakefield preconisou, pelo qual a colonia pagaria todos os encargos, desde a sua fundação, hypothecando o seu futuro, não é mais do que uma illusão e o exemplo da Australia do Sul mostrou bem os perigos d'esse systema. Os que atacam as colonias concluem pois que, apreciando-se a questão no terreno do deve e haver, a colonisação é um mau negocio.

Não ha duvida que o Estado, pelo menos directamente, nunca poderá indemnisar-se do que houver adeantado. Mas é apreciar o problema por um ponto



de vista muito estreito o contar apenas com as despezas do thesouro metropolitano. Com o decorrer do tempo, o desenvolvimento do commercio, da industria e da navegação, o augmento geral da riqueza publica, compensam á larga os sacrificios do inicio. A Inglaterra, se se tivesse reduzido á sua ilha, seria hoje a primeira nação do mundo pelo commercio, pela riqueza e pelo credito? O que succede é que esses resultados só se obtem pelo esforço de muitas gerações. Bacon exprimiu esta verdade dizendo: «Colonisar um paiz é o mesmo do que plantar uma floresta». Outros tem-na definido com esta imagem feliz: «A colonisação é uma collocação de pae de familia. A geração que semeia apenas conhece os encargos, quem colhe é a posteridade».

Resulta d'este facto, como Chailley o fez notar com muito espirito, que os que censuraram uma empreza colonial no seu principio, estão no direito de sustentar as suas censuras até á morte. Não pensam no que succederá nas epocas que se lhe seguirem. Medem pela sua propria existencia a vida e o progresso d'uma colonia e d'uma nação. Por isso muitas vezes uma e duas gerações perseguem com sarcasmos injustos uma colonia e aquelles que a defendem. Por fim a colonia começa a prosperar. Quando ella atinge o seu maior desenvolvimento, os que a combateram já não podem confessar o seu erro e os que assistem a esse desenvolvimento não se occupam em o louvar, tanto elle lhe parece logico e natural. Mas se se inicia uma nova empreza colonial, logo recomeçam as objecções e as más vontades. A experiencia colhida não serve para nada. A França, mais do que nenhuma outra nação, tem conhecido a verdade d'estas palavras. A ocupação da Algeria provocou luctas apaixonadas. O mesmo succedeu muito mais tarde com a

aquisição do Tonkin, que custou o termo da vida politica de Julio Ferry. Quantos prejuizos teriam resultado para aquella nação, se, n'uma e n'outra d'essas epocas, houvessem triumphado os que consideravam os actos referidos como verdadeiras loucuras?

**Relações entre a metropole e as colonias.** Não ha necessidade do pacto colonial para se assegurarem as relações entre a mãe patria e os seus dominios ultramarinos. Os laços naturaes de linguagem, de raça, e de capitalisação, a communidade de educação, de ideias e de costumes, a analogia de necessidades e de gostos, são as melhores garantias, e as unicas possiveis, de relações commerciaes duraveis e proveitosas para todos.

Uma colonia oferece por isso, naturalmente, vantagens valiosas para a metropole. Uma nação industrial, populosa e com bastantes capitaes, procede com sabedoria e previdencia apossando-se de regiões bem situadas e sem dominadores e enviando para ali parte dos seus habitantes e dos seus capitaes. Torrens exprimia esta verdade dizendo que não ha commercio mais vantajoso, mais seguro, mais estavel e em melhores condições de se desenvolver, do que o que se estreita entre uma região manufactureira, populosa e de elevada cultura, e um paiz agricola fertil. E isto, porque as materias primas que o centro manufactureiro obtem da região agricola lhe permitem desenvolver prodigiosamente a producção industrial e ao mesmo tempo os objectos fabricados que a colonia recebe, os instrumentos, aparelhos e ferramentas que vae buscar á metropole, lhe facilitam alargar cada vez mais a cultura.

D'estes dois progressos, se os dois paizes são economicos, trabalhadores e caminham a par, provirá



a expansão do commercio alêm de todos os limites. Privando-se d'uma parte do seu capital para fundar colonias, a metropole coloca-o a elevado juro. Esse capital é magnificamente empregado e multiplica-se com uma rapidez desconhecida no velho mundo. E' por isso que os colonos são em geral explendidos consumidores dos artigos da metropole. Produzindo muito e vendendo muito, adquirem grandes meios de compra e criam numerosas necessidades que pódem satisfazer mais facilmente dirigindo-se á mãe patria do que trabalhando directamente para as contentar.

**Beneficios para o Commercio, para as Artes Liberaes e em geral para toda a metropole provenientes da colonisação.** Uma outra vantagem das colonias é que as relações commerciaes com ellas são muito mais seguras do que com as nações extrangeiras. O laço colonial impede-as quanto possivel de adoptar direitos diferenciaes contra os productos da metropole. Não ha que receiar as guerras. Os habitos e gostos são analogos aos dos habitantes da mãe patria. O commercio externo n'essas condições assemelha-se, pela regularidade e permanencia, ao commercio interno, tendo sobre este a vantagem de se estabelecer sobre productos muito diferentes, de climas muito diversos e de ser rapidamente progressivo pelo enorme desenvolvimento das colonias.

Mas os direitos diferenciaes, a favor dos generos da metropole na importação das colonias, justificam-se quando estas estão no primeiro periodo, quando a acção da mãe-patria ainda não é muito firme e ellas tem custado grandes dispendios á nação colonisadora. Devem durar durante o periodo necessario para se estabelecer o dominio definitivo e para ali se crearem os gostos e os costumes da metropole. Essa diferença

dos direitos deve ser, em todo o caso, moderada, ter exclusivamente o caracter d'um imposto lançado como compensação aos beneficios concedidos, resultantes do estabelecimento da ordem e d'uma administração equitativa. A França tem imposto ao Tonkim e a Madagascar direitos verdadeiramente prohibitivos, que paralysam toda a iniciativa dos fabricantes e armadores da metropole e impedem o desenvolvimento economico d'aquellas colonias.

Uma restricção em tudo defensavel é a que diz respeito á cabotagem nos cursos d'agua interiores das colonias e mesmo nas costas. O monopolio da cabotagem é legitimo e muitas vezes necessario. Se se renunciasse a elle, far-se-ia desaparecer aos olhos dos indigenas o signal mais visivel da soberania da metropole e alêm d'isso favorecer-se-iam a espionagem e as provocações latentes á agitação e ao descontentamento dos povos da região, que, pela sua ignorancia, facilmente se tornam instrumento dos especuladores.

E' ainda muito para atender uma outra utilidade das colonias para as nações colonisadoras que tem excesso de população ou que, pelas condições da sua vida social, possuem tendencia ou necessidade de emigração. Nos Estados Unidos computa-se em 4.000 francos, ou 720$000 réis, ao par, o valor de cada colono que vae consagrar o seu trabalho e energia n'outras regiões. A Allemanha, por exemplo, que tem, por anno, uma emigração de 100:000 dos seus habitantes para aquella grande nação, póde avaliar assim em 72:000 contos a perda que essa emigração lhe produz. Em Portugal, supondo que o numero total dos seus filhos, que existem só no Estado do Rio de Janeiro, seja de 100:000 e avaliando o valor de cada um d'elles apenas na quarta parte da quantia em que



se computa cada emigrante, ainda assim póde-se calcular a perda sofrida pelo nosso paiz em 18:000 contos, que seriam na totalidade aproveitados se essa emigração se tivesse encaminhado para as nossas colonias. Nos tempos modernos, apesar do desenvolvimento da nossa obra colonial e de termos feito convergir valiosissimos esforços sobretudo para as nossas possessões africanas, ainda a emigração para o Brazil é a mais numerosa e absorve perto de 80 % da emigração total. Assim, em 1905, de 33:610 emigrantes que sahiram dos nossos portos, 24:815 encaminharam-se para aquelle paiz, 6:057 para a America do Norte e apenas 1:482 para as colonias da Africa Occidental e 558 para as da Oriental. E' justo registar que essa perda não é completa, porque o patriotismo dos nossos concidadãos, que foram trabalhar para o Brazil, obriga muitos d'elles, dos que alcançam fortuna, a virem depois empregar os seus capitaes na mãe patria.

Em relação ao commercio convêm tambem acentuar uma outra ordem de factos. Em toda a parte o commercio interno tem importancia muito superior ao commercio externo. N'uma colonia de população, durante o periodo de educação e de adolescencia, e n'uma colonia de exploração, durante quasi toda a sua existencia, uma grande parte do commercio interno, o commercio dos transportes, o commercio em grosso e ainda o commercio medio estão nas mãos dos capitalistas ou dos commerciantes da metropole. São elles que recebem a maior parte dos beneficios colhidos em tão largas transações.

Os inglezes, por exemplo, não monopolisam exclusivamente o commercio de importação e exportação das Indias. Mas muitos dos cidadãos d'esse paiz estão interessados, ou pelos seus capitaes, ou pela sua acti-

vidade pessoal, no commercio interno d'aquella colonia, e não é ousado afirmar-se que os lucros que elles retiram d'ahi ultrapassam os que obteem pelo commercio mais vistoso sem duvida estabelecido entre a metropole e a colonia. O mesmo se póde dizer em relação aos hollandezes em Java e aos portuguezes em Angola.

Até mesmo nos povos menos dados á expatriação, como o francez, muitos dos seus capitaes e dos seus filhos se occupam a desenvolver e a distribuir os productos das colonias.

E' por isto que ellas oferecem as principaes vantagens ás classes médias e á parte superior da classe operaria da metropole, permittindo uma larga applicação ás suas actividades.

N'um paiz de civilisacão antiga, onde a educação, as artes technicas e as sciencias estão muito espalhadas, o mercado das profissões liberaes tem atingido toda a sua elasticidade. Engenheiros, architectos, medicos e empregados da maior capacidade, lutam debalde para encontrar emprego remunerador para os seus conhecimentos e aptidões. Os quadros da vida colonial, alargando-se sem cessar, concedem-lhes recursos tentadores.

N'uma colonia de exploração, como as Indias, Java, e como se pódem considerar em parte Angola e Moçambique, essas energias pódem empregar-se utilmente nas funcções publicas, como nas de magistrados, professores, administradores e funcionarios de cathegoria superior. D'este modo, fóra mesmo do commercio e da industria, milhares de inglezes fazem fortuna nas Indias ou, pelo menos, alcançam ali um bem-estar que a metrópole, ou os paizes extrangeiros com os seus costumes diferentes ou as suas leis cheias de parcialidade, lhes não podem proporcionar.



Nas colonias de população, quando ellas chegam á edade de desenvolvimento, as funcções publicas devem ser reservadas aos antigos colonos e aos indigenas. Mas ficam ainda muitas ocupações remuneradoras para os homens novos da metropole. Elles pódem desempenhar logares vantajosos nas emprezas particulares, fundadas com os capitaes da mãe-patria, e possuem, durante largo periodo, pela superioridade da educação metropolitana, manifesta vantagem sobre os raros concorrentes da colonia. Os operarios da *élite*, que são cada vez em maior numero no velho mundo, encontram egualmente nas colonias, no tempo da adolecencia d'estas, ocupações que lhes permitem economisar largamente para o futuro e, sobretudo, para a velhice.

E' por isso que, alêm dos emigrantes que querem expatriar-se definitivamente, chegam todos os dias ás colonias uma grande quantidade de individuos audazes e emprehendedores, com solida educação scientifica ou apurada educação technica, resolvidos a passar ali a juventude e uma parte da edade madura, para regressarem depois, desafogados ou ricos, ao seu paiz de origem. A muitos d'elles repugnaria irem estabelecer-se em pontos inteiramente extranhos e encontram na identidade da lingua e na semelhança dos costumes e das leis uma atração que os seduz.

Das considerações que deixâmos expostas conclue-se que as classes liberaes e os operarios technicos obtêem das colonias uma vantagem pelo menos egual á que alcança a classe commercial da metropole.

E' um erro crasso calcular os beneficios das colonias apenas pelo que dizem os numeros frios das estatisticas do commercio. Em numero proporcionado ás necessidades da vida da colonia, os funccionarios metropolitanos são uteis nas colonias, e a sua coloca-

ção ali representa um beneficio não sómente para as suas familias e para as classes a que pertencem, mas para toda a metropole. Espalham n'ellas a lingua, os habitos e as ideias da mãe-patria. Muitas vezes fixam-se lá definitivamente, adquirem propriedades, criam interesses e formam magnificos fócos de colonisação.

Esse facto tem-se verificado em todas as colonias, e ainda ultimamente se tem realisado com a França, em larga escala, na Tunisia.

Mas, alêm das funcções publicas, ha ainda os empregos nas grandes sociedades dos caminhos de ferro, dos portos, de tramways, illuminação, distribuição de aguas, etc.

Todas estas sociedades estão, nos primeiros tempos das colonias de população e por largo periodo nas de exploração, nas mãos dos metropolitanos. Esta sahida constante e variada não é de natureza temporaria.

Quando as colonias de povoação se aproximam da idade adulta ou a atingiram já, como succede á Australia e á Nova Zelandia, quasi todas as funcções publicas passam para os colonos já ahi estabelecidos ou para os filhos da região. Só resta um numero infimo para os que chegam da metropole.

Nas colonias mixtas já não succede o mesmo. Estas só pódem considerar-se adultas quando pagam todas as despezas de administração, comprehendidas as garantias de juro aos caminhos de ferro, e contribuem, pelo menos com metade, para as despezas militares. N'essa âltura devem-se conceder aos colonos e aos indigenas muitas das funções publicas da colonia. Mas os antagonismos entre os colonos e os indigenas são em geral tão profundos que, mesmo n'esse estado de adeantamento, seria um erro entregar-lhes o exclusivo d'essas funcções. A metropole deve ser sempre como que o arbitro entre esses dois elementos da população, e convêm-lhe para isso reservar para os seus filhos um certo numero de empregos, sobretudo os de caracter politico, da magistratura ou da alta administração.



E' esse um direito que adquiriu pelos sacrificios que fez para a crear e civilisar e pela participação que tem nas despezas militares. Para que entregasse todos os cargos aos colonos e indigenas seria necessario que a fusão se tivesse tornado completa, acabando todas as divergencias e tendo-se formado uma sociedade unificada. Isso só poderia resultar d'um trabalho de seculos. Até nas sociedades mais civilisadas se vê quanto duram as animosidade creadas pela diferença da origem. Veja-se que luctas se teem travado entre os Tcheques e os allemães na Bohemia, e entre os irlandezes e os inglezes.

A arbitragem exercida pela metropole nas colonias mixtas tem de ser eficaz e por isso ella não póde abandonar por completo as funcções da justiça, da policia e da administração superior.

O que acabâmos de dizer aplica-se com mais forte razão ainda ás colonias de exploração, como as Indias inglezas e neerlandezas, a Indo-China, Madagascar e especialmente as regiões do centro e oeste da Africa, onde a raça negra só muito tarde poderá atingir o nivel intellectual dos europeus e onde a acção do clima impede aos habitantes com larga residencia na colonia ou aos naturaes d'essas regiões fortes qualidades de espirito e de vontade. A civilisação n'esses pontos só se pode manter e progredir pela renovação de camadas successivas de colonos, retemperados a miudo.

N'estas ultimas colonias, pois, é quasi perpetuamente que uma parte das funções publicas e os em-

pregos superiores e médios das emprezas particulaies, assim como numerosos logares de chefes de cultura, de oficina, de trabalhos e de operarios technicos, devem ser confiados aos metropolitanos.

Ainda que as raças africanas, mesmo as do centro d'Africa podessem atingir o nivel europeu, só o conseguiriam com tanta lentidão e falta de expontaneidade que, sobre o ponto de vista do desenvolvimento economico e technico, ficariam sempre muito atrazadas, em relação aos filhos do velho mundo. Isso é razão suficiente para que muitas funções publicas, empregos particulares, profissões e varios logares, devam continuar a cargo dos homens de origem europêa ou americana, e tanto basta para se avaliarem as incalculaveis vantagens que as colonias oferecem á metropole, mesmo fóra do ponto de vista commercial, e como é um erro avaliar-se a sua influencias apenas pelo desenvolvimento que atinge o commercio externo com a metropole.

**Vantagens de caracter politico.** Sob o ponto de vista politico, as emprezas coloniaes são uma verdadeira valvula de segurança. No estado actual do mundo constituem uma valiosa condição de paz. E' especialmente para a paz exterior que ellas concorrem. Todas as nações são animadas por uma necessidade de expansão que as leva a engrandecer-se, dilatando-se para fóra das fronteiras. A ambição é um sentimento tão natural nos povos como nos individuos. Além d'isso existe, sobretudo nos Estados mais poderosos da Europa, um elemento militar, para o qual a guerra é a razão de ser e que a deseja, só porque ella lhe póde dar honras e beneficios materiaes. O continente africano tem constituido ha muitos annos o campo de acção d'esse elemento. E visto que é preciso escolher



entre dois males, a uma guerra europêa devem-se preferir, sem duvida, as expedições coloniaes, incomparavelmente menos mortiferas e dispendiosas do que ella. E' pelo facto de muitas nações da Europa terem convergido todos os seus esforços para o continente africano, que a paz se tem mantido ha tanto tempo.

Mas para a paz interior tambem a colonisação concorre poderosamente. Se a arte de governar os homens consiste principalmente em colocar cada um d'elles no seu logar, a missão mais delicada d'um governo cifra-se, sem duvida, em encontrar aplicação para os espiritos aventureiros, descontentes e indisciplinados. Já nos referimos aos beneficios que se obtêem a esse respeito das colonias e mostrámos como muitas vezes homens inteligentes e activos, que se haviam tornado elementos perigosos nas antigas sociedades, se regeneram e se transformam em cooperadores utilissimos do bem geral n'um meio em que os costumes sejam menos severos e os regulamentos menos rigorosos. As colonias são para esses uma sahida preciosa. Já Talleyrand dizia que era preciso crearem-se colonias novas para o desenvolvimento da riqueza nacional e ligar-se a essas emprezas os homens agitados que tenham necessidade de esperança. As colonias são assim uma escola de heroismo, onde os caracteres se retemperam, o espirito se exercita e onde cada um póde dar a medida de tudo quanto vale.

E finalmente a influencia politica que d'ellas resulta para a respectiva metropole só a podem avaliar os que as visitam percorrendo o mundo. E' por isso que nas escolas primarias francezas se adopta como livro de leitura uma obra narrando a viagem d'um rapaz á roda do mundo e descrevendo-se as emoções que elle sente saltando ao pescoço d'um soldado da sua patria

em Obock, assistindo a uma eleição, feita como na sua terra, em Mahé, tomando, debaixo das balas, uma bandeira nos campos do Tonkin, ouvindo n'um comboio de Montreal a lingua dos seus patricios, os camponezes do Oeste, e tendo assim a impressão nitida da grandeza da França.

A Europa tornou-se um theatro muito apertado para a raça branca. Os germanos emigram em massa, os slavos avançam todos os dias, os anglo-saxonios conseguiram espalhar-se por todo o mundo. Seria uma desgraça para a humanidade se os povos latinos se deixassem esmagar n'essa lucta, em que todos trabalham pela causa da civilisação, não se esquecendo nenhum d'elles do interesse especial da sua raça. Cada uma d'estas tem as suas aptidões particulares, as suas qualidades pessoaes, o seu caracteristico inconfundivel. Não é indiferente para cada povo vêr certos pontos do globo occupados por individuos sahidos da sua origem, ou que tenham com elle afinidades muito estreitas, ou ao contrario, por filhos de raças totalmente diversas pela lingua, pelas ideias e pela civilisação.

---

## CAPITULO IV

## Meios de civilisação e colonisação

Os primeiros trabalhos. — Delimitação de terrenos.

**Os primeiros trabalhos.** Não basta escolher bem o logar para as colonias que se querem fundar e atender-se aos recursos, aos costumes e ao genio nacional do povo que quer colonisar. E' preciso, antes de tudo, executar os trabalhos necessarios para se pôr o paiz que se deseja explorar em estado de ser habitado e cultivado com proveito. E' preciso emfim pôr ao alcance dos colonos ou dos emigrantes a livre disposição das forças naturaes, de que as principaes são o sólo, as aguas, as florestas, as pedreiras e as minas.

Não se pense, porêm, que para isto se obter basta só a colocação dos colonos no paiz que se lhe vae conceder, dando-lhe, a titulo perpetuo e irrevogavel, o uso do sólo e de todos os agentes productores naturaes.

A colonisação exige muito mais, precisa do que se chama *a preparação*, quer dizer o conjuncto de trabalhos indispensaveis para o saneamento, a terraplanagem, a surriba e a agrimensura, sem as quaes os emigrantes seriam reduzidos á miseria e á fome.

Esta preparação foi por completo despresada nas colonias antigas e tem-no sido em grande parte em quasi todas as colonias modernas, e eis ahi a razão porque algumas tem tido um principio cheio de crises e de demoras. Foi assim que na Virginia se perdeu uma colonia de cerca de 20.000 emigrantes que para ali foram no reinado de Isabel. Annos depois, no

reinado de Jacques I, foi preciso colonisal-a de novo. Na Guyana, no tempo de Choiseul e da Restauração, malograram-se tambem duas tentativas de colonisação. Choiseul enviára 12 a 15.000 desgraçados para as margens desertas do Kourou. A Restauração renovou a tentativa colocando-os nas margens do rio Mana. Em nenhum d'estes casos se realisára qualquer trabalho preparatorio para receber estes bandos de emigrantes. Em todos elles a terra estava no estado natural, sem cultura, sem terraplanagem e sem caminhos, sendo preciso improvisar tudo de um dia para o outro. A consequencia foi a morte e a desolação, como depois aconteceu na Australia, nas margens do Cysne. Factos semelhantes teem occorrido em varias tentativas, que temos feito, de colonisação, em diversos pontos da provincia de Angola, a que já aludimos quando nos referimos ás colonias penaes.

Não se devem enviar massas de emigrantes para os colocar em face da natureza bruta e convidal-os ao trabalho; é preciso tornar essa natureza hospitaleira, suavisada e adaptada á recepção dos colonos.

Sempre que se tem julgado poder dispensar-se os trabalhos preparatorios teem-se produzido verdadeiras calamidades. As colonias francezas do isthmo de Tchuantepec no Mexico, a colonia belga de São Thomaz em Guatemala, as colonias allemãs de Valdivia no Chile e das Amazonas no Perú, e outros variados estabelecimentos em diferentes Estados da America do Sul, produziram os mais deploraveis resultados, porque os respectivos governos se tinham contentado em distribuir com largueza terras aos emigrantes, sem terem aberto estradas e preparado a região para acolher uma grande população.

Esses desastres ao principio são perniciosos ás colonias, porque não só tornam os seus inicios penosos



e demorados, mas lançam sobre ellas um descredito tão grande, que lhes desvia por muito tempo a corrente da emigração.

A experiencia tem provado que uma colonia não se póde improvisar de um momento para o outro e que nunca póde prosperar sem o elemento primordial da preparação. Como fazel-a? Como abrir o caminho ás familias dos colonos? Diferentes processos tem sido propostos, diferindo todos elles apenas nos detalhes. Em Inglaterra, mais d'um inquerito parlamentar tem terminado por propôr que se enviem condemnados como pioneiros das colonias novas. Logo que se descobrisse um logar apropriado á fundação d'uma colonia dever-se-iam deportar para ali os degredados, em grupo, para elles executarem os trabalhos mais indispensaveis, abrirem os portos e realisarem tudo o que diz respeito á preparação do sólo. Colher-se-ia assim a vantagem de se fazer a experiencia do clima e dos recursos da região sobre criminosos e não sobre emigrantes livres, e no caso do local ser realmente proprio entregar-se a colonisação já preparada e nas melhores condições para o trabalho dos emigrantes e remuneração dos seus esforços. Terminada essa obra poder-se-iam repatriar os degredados, não se deixando na colonia mais do que aquelles que tivessem dado provas de bom comportamento.

Este processo pouco difere do que se adotou na Australia e que assegurou as prosperidades d'essa bella colonia. Gladstone, quando geriu a pasta das colonias no segundo ministerio de Robert Peel, seguiu um outro plano. O Estado, dizia elle, deve, á sua custa e sob a sua direcção, abrir as florestas e marcar os sitios apropriados á fundação das cidades, edificar as egrejas, as escolas e as primeiras casas. Feito isso, diligenciar-se-ha encaminhar para a nova colo-

nia, por conta do governo, um numero importante de emigrantes. No fim de tres annos de permanencia, cada um d'elles poderia regressar a seu pedido e gratuitamente á Inglaterra. A marinha do Estado seria empregada n'esse fim. Passando dos principios theoricos á aplicação pratica, Gladstone resolveu enviar ao sul d'Africa, nas proximidades do Natal, um corpo de 500 pioneiros com um engenheiro inspector para se marcar o sitio da capital da colonia que se pretendia fundar, e um corpo de agricultores para tornar o territorio apto á cultura dos primeiros colonos. Pensava-se então que não seria preciso gastarem-se mais do que 450 contos para a fixação de 10.000 homens. Logo que essas despezas fossem indemnisadas pela venda das terras, colonisar-se-ia um outro districto.

Esse projecto que, por ocorrencias politicas, não poude ser executado, não era isento de defeitos. Não ha duvida que o Estado tem de fazer as primeiras despezas de instalação, porque a colonisação não se improvisa. Mas a sua acção não póde ser tão extensa, tão pormenorisada e tão dispendiosa como ali se queria fazer. Os trabalhos preparatorios devem-se resumir á abertura dos caminhos, á agrimensura e á delimitação dos lotes de terrenos que devem ser vendidos e finalmente aos portos. O arroteamento é justo que fique já para o colono.

E' claro que a preparação do terreno, proximo do centro inicial de colonisação, deve ser feita pelos pioneiros, degredados, ou soldados que o estado encarregar dos primeiros trabalhos. Tem de se orientar d'esse modo o inicio dos esforços da metropole. Mas não será util que esta vá mais longe e realise por si a terraplenagem em ponto grande, como o desejava Gladstone.

A abertura dos caminhos é essencial e não deve



ser retardada. E' indispensavel, para que os principios da colonisação não sejam dificeis e lentos. Com a falta de meios de transporte e de relações faceis, a cultura não poderá alargar-se e o povoamento da região paralysar-se-ha. Esperar, para se abrirem as estradas, que haja população e aldeias equivale a praticar-se um erro capital. São precisamente as estradas que atrahem a população e fazem crear as aldeias. Ellas constituem um poderoso elemento de progresso e quando são numerosas e em bom estado, originam a cultura e os grandes centros. Uma boa rêde de caminhos é por isso a primeira condição de toda a colonia e o primeiro elemento do seu progresso. Será de largos resultados tudo o que se fizer n'esse sentido antes de chegarem os primeiros colonos.

A União Americana, na colonisação do Far-West, não se tem preocupado em construir villas e aldeias, mas sim em levar a cabo uma rêde de estradas que conduzam ás vias navegaveis e tem deixado que as populações se aglomerem onde melhor lhes pareça juncto d'essas estradas e ao longo d'essas linhas de communicação. Os centros de população criam-se assim expontaneamente, n'um movimento natural, conforme as vantagens da posição dos diferente locaes.

**Delimitação de terrenos.** Depois da abertura dos caminhos, os trabalhos mais indispensaveis são os das terraplenagens e delimitação geometrica dos lotes de terrenos. Este serviço essencial foi inteiramente desprezado nas colonias anteriores ao seculo XIX e ainda hoje não é feito com o cuidado que elle merece. Na Australia, porém, foi organisado em larga escala e na America admiravelmente montado.

Uma das condições de prosperidade das colonias é sem duvida que a propriedade seja nitidamente deli-

mitada, de modo a não se poder originar nenhuma duvida. Se não se marcarem com rigor, desde o principio, os lotes que se concedem ou se vendem, dificilmente e só com muito tempo se poderá atingir a segurança da propriedade.

O systema americano foi perfeito. Logo que a independencia dos Estados Unidos foi reconhecida pela Inglaterra, a União substituiu-se á antiga metropole em tudo que dizia respeito á posse das terras não ocupadas. Alguns dos Estados que tinham ao principio querido alargar-se quasi sem limites até ao Pacifico, ou, pelo menos, até ao Mississipi, cederam os seus direitos ao poder central sobre os terrenos sem ocupação. Esses grandes dominios, acrescidos depois com a Luiziania, a Florida, o Novo Mexico e a California, reservaram-se para a fundação de novos Estados, que tiveram o caracter de verdadeiras colonias. A União pôz á venda as terras incultas, mas antes mediu-as e dividiu-as rigorosamente em lotes eguaes empregando n'isso uma legião de agrimensores. A menor subdivisão de lote posto em praça era de 16 hectares. O possuidor ficava com todas as garantias e segurança. As cartas respectivas eram fornecidas ao publico por baixo preço.

A divisão em lotes, feita por uma fórma regular e geometrica, concorre mais para as prosperidades das colonias do que muitos favores e concessões dispendiosas para o Estado.

Um outro serviço prévio, que a metropole não deve desprezar, é o da exploração das aguas, ou abertura de poços e simultaneamente o do esgotamento dos pantanos, ou largas plantações de arvores para se combater a insalubridade.

Tem-se procurado estudar porque meios o Estado se poderia indemnisar d'estas despezas de instalação.



Essa discussão tornou-se mais viva quando alcançou grande voga o systema Wakefield, que advogou a venda das terras por um preço relativamente elevado, aplicando-se essas receitas á sustentação da emigração gratuita. Os seus partidarios não queriam que um unico real do fundo assim constituido fosse empregado em despezas diversas das da emigração. Por isso aconselhavam que se ocorresse aos gastos das primeiras instalações por meio d'um emprestimo com garantia desde logo nos proprios rendimentos das colonias. Quiz-se fazer isso com a Australia do Sul, mas viu-se depois que ella não podia com os compromissos que lhe haviam lançado e a tal ponto o mal se agravou, que essa colonia teve de fazer bancarrôta.

Não ha duvida que a metropole é que tem de pagar as primeiras despezas, indemnisando-se depois com as vantagens que colherá em virtude das prosperidades da colonia. Mas só esses encargos devem pezar sobre ella. Logo que a colonia se desenvolva esta deve ocorrer com os seus recursos aos serviços permanentes de viação, trabalhos de terrenos e de portos. Esses recursos sahem algumas vezes da venda dos terrenos, como succede na Australia e na Nova Zelandia, ou de taxas locaes como a America impõe ás terras vendidas, passado um certo periodo depois da sua venda.

CAPITULO V

## Regimen das terras

Noções geraes. — Importancia do problema territorial. — Meios a que a metropole póde recorrer para se apossar das terras. — Respeito pela propriedade indigena. — A quem pertence o dominio? — Inconvenientes das concessões gratuitas. — Regimen das vendas. — Systema dos Estados-Unidos. — Vendas a preços elevados. — Vendas a preços uniformes ou em leilão. — Participação do Estado na valorisação do sólo. — Companhias territoriaes. — Facilidades de registo e transmissão da propriedade. — Acto Torrens. — Medidas contra a grande propriedade. — Systema emphyteutico. — Regimen das terras nas colonias portuguezas.

**Noções geraes.** Este problema tem um interesse fundamental para a vida das colonias.

Sob o ponto de vista social é a posse da terra que origina o antagonismo entre os primeiros colonos e os habitantes do paiz. O governo tem dificuldades quasi insuperaveis a vencer para acalmar as inquietações do indigena, que receia vêr-se despojado do sólo em que vive e para atender ao mesmo tempo aos recemchegados que procuram fortuna na cultura de uma terra quasi virgem, ou na exploração das riquezas do sub-sólo. Apoiando systematicamente os colonos, aliena o espirito dos indigenas e arrisca-se a provocar uma insurreição. Protegendo com zelo exagerado os direitos dos indigenas, afastará e desanimará os colonos, que tanto lhe convirá atrahir. E' necessario, portanto, estabelecer um regimen de propriedade territorial que permita viverem lado a lado, sem se chocarem, aquelles que desejam conservar a terra e os que a querem adquirir.



Sob o ponto de vista economico é preciso, desde o principio, evitar-se uma exploração imprevidente e abusiva das riquezas naturaes, exploração que esgotaria as fontes da prosperidade da colonia e comprometeria as colheitas do futuro. Alêm d'isso, segundo o regimen que se adoptar, atrair-se-ha o colono prestante e possuidor de reservas suficientes, ou, ao contrario, o emigrante sem recursos, ou o especulador inutil. E' hoje ponto assente que a valorisacão das colonias se deve iniciar pela industria agricola. Mas para que a agricultura possa prosperar é necessario que o direito de propriedade seja seguro e que o credito dos colonos assente em bases solidas. E assim uma legislação simples sobre os bens de raiz, sem fórmulas complicadas, que facilite as transmissões, dando a maior segurança ao comprador e ao credor, favorecerá o rapido progresso d'uma colonia.

**Importancia do problema territorial.** Para se vêr o valor que tem este problema ao constituir-se uma colonia e ao iniciar-se o seu desenvolvimento, bastará resumir os diversissimos aspectos que elle póde tomar.

O governo que deseja colonisar, precisa de possuir terras antes de tudo. Necessita d'ellas no principio para instalar os diversos serviços e para realisar os trabalhos preparatorios de colonisação. Necessita d'ellas tambem para as fornecer aos colonos que tem de atrahir. Que regras se devem adoptar para as obter e para fazer a separação entre as que passam para o seu dominio e as que convêm deixar na posse dos indigenas?

Vencida esta primeira dificuldade e constituido o dominio, a quem deve este pertencer: ao Estado ou á colonia? Esta questão tem maior valor juridico do que economico, mas deve ser ponderada, porque a propriedade do dominio é uma fonte de beneficios e precisa-se saber se é o Estado ou a colonia que os deve receber.

O dominio estabelecido convêm dividil-o em duas partes: uma inalienavel, que o Estado ou a colonia devem conservar, em nome do interesse publico, e a outra, que fórma o dominio privado, destinada a ser cedida aos colonos. Sobre a transmissão da terra para o colono é que surgem duvidas, cuja resolução interessa fundamentalmente ao futuro da colonia. As terras devem ser concedidas gratuitamente e em que condições? No caso de serem vendidas, convirá vendel-as a preço fixo ou em leilão? Para o Estado não seria preferivel alugar o seu dominio por praso mais ou menos longo, em vez de o vender? Devem fazer-se importantes concessões a companhias poderosas usofruindo já alguns privilegios? Como se vê, são outros tantos problemas de valor excepcional e por sua natureza muito discutiveis.

Um outro aspecto da questão: O colono que deseja possuir terras póde, em vez de as obter do governo, dirigir-se directamente ao indigena e realisar com elle um contracto de venda ou aluguer. Os poderes publicos devem exercer uma vigilancia sobre esses contractos? Deve auctorisal-os? Convêm lembrar que elles levantam algumas vezes uma questão muito importante, a de se saber qual é o regimen legal da propriedade indigena.

Transformado o colono em proprietario a que legislação fica elle sugeito e, em especial, que regimen hypothecario se deverá adoptar? E' aqui que vem o



estudo do systema Torrens, posto em pratica em grande numero das colonias francezas e inglezas.

O problema territorial é pois excessivamente complexo e de importancia muito diversa, conforme as circumstancias da colonia, entre as quaes se destacam principalmente a da quantidade das terras incultas, a do estado de civilisação dos indigenas, a da densidade da população e a da existencia ou não da propriedade regular dos naturaes, etc., etc.

**Meios a que a metropole pode recorrer para se apossar das terras.** Uma nação colonisadora póde adquirir a propriedade do sólo nas colonias por cessão amigavel, baseada n'um tratado ou n'um contracto, por conquista, por ocupação e finalmente por expropriação por utilidade publica.

A cessão amigavel realisa-se por meio d'um acôrdo referente á propriedade do sólo, realisado entre o governo colonisador e os primeiros habitantes da região. Em quasi todas as colonias se teem efectuado contractos d'esta natureza com os soberanos e chefes indigenas. Nos proprios tratados de protectorado inclue-se em geral um artigo pelo qual os chefes africanos cedem ao Estado protector direitos plenos de propriedade sobre os terrenos necessarios á instalação dos serviços, á construcção de fortes, á abertura de estradas, caminhos de ferro e linhas telegraphicas e telephonicas. Muitas vezes estas cessões fazem-se mediante indemnisação pecuniaria.

Pela conquista, a nação metropolitana substitue-se por completo ao governo indigena, que desappareceu por efeito d'essa conquista. Em taes condições claro é que ella toma conta de todas as terras que estavam na posse do soberano primitivo, que muitas vezes tinha até o dominio dos terrenos ocupados pelos

particulares. Isto dá-se principalmente nos povos musulmanos, em que a propriedade do sólo pertence ao soberano, não tendo os particulares mais do que o usofructo.

A ocupação das terras de que o Estado carece é legitima, na hypothese d'essa ocupação não ir ferir direitos estabelecidos, que é o que mais vezes se dá.

As diversas partes do territorio d'uma mesma colonia não apresentam o mesmo aspecto. Ha terrenos cultivados em que os indigenas se acham estabelecidos, em que existem plantações e construcções mais ou menos rudimentares, revelando d'este modo manifestações incontestaveis do trabalho humano. Mais ou menos afastados d'estes, existem outros, em que nunca se exerceu a acção do homem, formados por florestas virgens, regiões incultas e por desbravar. A metropole, não contestando aos indigenas as terras em que elles já exerciam a sua actividade, póde apropriar-se das que elles não utilisam e de que, por consequencia, não tem necessidade. Juridicamente este proceder pode fundar-se no direito do primeiro occupante e no principio de que os bens sem possuidor pertencem ao Estado. Um tal processo de aquisição é sobretudo pratico nas regiões onde existe não um governo regular e sim povos espalhados com uma organisação muito rudimentar. Nos paizes sujeitos ao protectorado elle não deverá ser aplicado, porque ahi as terras devem continuar a pertencer aos seus verdadeiros chefes, como representantes das colectividades indigenas. Seria injusto e pouco politico despojar-se, por um acto de vontade unilateral, os chefes que acceitaram a acção do Estado protector, na ideia de obterem, sem maiores encargos para este, importantes beneficios.

O ultimo processo que tem o Estado de augmentar o seu dominio de propriedade nas colonias é o da expropriação por utilidade publica, regulada pela mesma fórma e com os mesmos argumentos na legislação colonial como na legislação metropolitana. Se entre nós o governo e as camaras municipaes podem determinar a expropriação, usando d'um direito, porque não haveria de o poder fazer o governo central ou o governo local nas colonias?



**Respeito pela propriedade indigena.** Os meios que o Estado tem de adquirir terrenos nas colonias, e a que, rapidamente, nos acabâmos de referir, são legitimos em principio se não violam direito algum. Vae longe o tempo em que os europeus, dominados pelos preconceitos religiosos, entendiam que os indigenas, porque eram pagãos, não possuiam direitos de qualquer especie e podiam ser despojados, sem a menor compensação, do que realmente lhes pertencia. Hoje todas as nações civilisadas reconhecem o principio do respeito pela propriedade indigena. Mas a fórma pratica de se acatar esse principio não deixa de apresentar serias dificuldades. No caso da cessão amigavel quantas duvidas surgirão para se fazer a distincção entre os direitos que os indigenas resolveram ceder e aquelles que quizeram conservar? Na hypothese da conquista com que embaraços não se terá de lutar para se separarem com justiça e rigor os direitos do governo dos dos particulares? E, quando se prefira a ocupação, que irresoluções não haverá a vencer antes de se separarem as terras realmente vagas das que pertencem aos indigenas? Essas dificuldades podem surgir ou da fórma como se conceba o direito do indigena ao sólo, ou da maneira como se delimitarem no terreno os bens do dominio.

Em muitas regiões africanas, de população dissi-

minada, o pensar dos indigenas resume-se n'estes termos: «os europeus podem instalar-se no nosso paiz e ao nosso lado sem nos incomodarem. Façam elles pois o que quizerem, contanto que nos deixem viver como viviamos antes». E' n'este espirito que acceitam os tratados que os brancos lhes propõem. E' com esta reserva que a expressão: terras vagas deve ser comprehendida.

Ha diversos pontos em que o indigena não se prende á propriedade d'um canto de terra determinado. Abandona sem desgosto o terreno de que se considerava possuidor e vae mais longe desbravar e cultivar um outro, de modo que as terras vagas e sem possuidor mudam incessantemente. Por isso mesmo, esse indigena, que não está ligado á propriedade do solo, deseja estabelecer-se onde lhe aprouvér, cortando as arvores, colhendo os fructos, guardando os rebanhos, fazendo tudo isto segundo a sua phantasia ou as suas necessidades e protestando quando lhe perturbam os habitos, ou o impedem de occupar um ponto determinado. Convêm assim deixar aos naturaes, nos terrenos sem possuidor efectivo, de que o Estado se apossou como seus, o uso d'esses direitos primitivos, de que seria, ao mesmo tempo, impolitico e deshumano prival-os. N'estas condições como se poderão determinar os direitos dos indigenas sobre o sólo?

No Congo francez creou-se um processo que parece resolver o problema. Em todas as grandes concessões que ali teem sido feitas incluiu-se um artigo em que se estabelece que as sociedades concessionarias não poderão exercer os direitos de posse e de exploração senão fóra das aldeias occupadas pelos indigenas e dos terrenos de culturas, de pastagens ou florestaes que lhes forem reservados. O perimetro d'esses terrenos, se se tratar de indigenas de habitação fixa, ou



os perimetros successivos dos terrenos a reservar, se se tratar de indigenas de habitação variavel, serão fixados pelo governador, que determinará egualmente os terrenos em que os naturaes poderão exercer as industrias de caça e de pesca.

Em resumo, nas colonias africanas de população dispersa, em que ha abundancia de terra, uma dupla formula se póde adoptar, pelo menos durante um periodo bastante longo, que não provoque resistencias ou hostilidades. Os indigenas poderão usufruir o sólo como antes, com a condição de respeitarem a obra produzida pelo trabalho dos europeus e de não perturbarem as suas emprezas; e os europeus poderão, do mesmo modo dispôr d'esse sólo tambem por sua vez com a condição de respeitarem a acção dos indigenas e de não os incomodarem no seu genero de vida.

Suponhâmos porém que o Estado sente realmente necessidade de reconhecer e delimitar o seu verdadeiro dominio. Dois processos pódem ser empregados n'este caso. O primeiro consiste em intimar os interessados a fazerem valer os seus direitos sobre o sólo, atribuindo ao Estado todos os terrenos, cuja propriedade não houver sido reclamada n'um prazo fixo. Este meio nunca deu resultados praticos, porque é impossivel luctar-se com a apatia e a ignorancia dos indigenas. Desde que elles não sintam a sua propriedade ameaçada não ha forma de os fazer mexer. O segundo resume-se em o Estado realisar, por sua propria iniciativa, a delimitação. Nas regiões de população dispersa, marcam-se reservas indigenas, calculadas com maior ou menor largueza, em torno das aldeias. Nas de população densa e já civilisada faz-se o reconhecimento sobre o terreno dos bens que pertencem realmente ao dominio e organisa-se o respe-

ctivo inventario. Este processo é mais demorado e dispendioso, mas só elle tem o merito de ser eficaz.

**A quem pertence o dominio?** Constituido o dominio elle divide-se em dominio publico e dominio privado. Qual é a pessoa moral que deve ficar com a guarda do dominio publico e com a propriedade do dominio privado? Na metropole o dominio póde ser nacional, districtal ou municipal. Succederá o mesmo nas colonias? Será antes o governo central que possuirá ahi sem partilha esse dominio?

No regimen politico absoluto não existia a personalidade civil das colonias. O Estado possuia por isso n'essas regiões um dominio complecto. Com os novos systemas politicos esse estado de coisas modificou-se inteiramente. Durante muito tempo entendeu-se que se deviam conceder ás colonias as rendas locaes, fôsse qual fosse a sua natureza e origem, ficando ellas tambem com os encargos das suas despezas. Segundo essa doutrina, fóra do dominio militar e do dominio penitenciario, nenhum outro pertencia ao Estado nos seus territorios d'alêm-mar. Todo o dominio publico ou privado era assim considerado como um dominio colonial ou local e não nacional. No final do seculo XIX, esta theoria provocou uma forte opposição.

Os que a combatiam e chegaram a impôr as suas opiniões, entendiam que as propriedades dominiaes, que a mãe-patria cedera ás colonias, deviam ser consideradas como explorações ruraes, mas que os cursos d'agua, os bosques e florestas, os terrenos sem possuidor, os bens vagos deveriam fazer parte, nas colonias, do dominio do Estado. Em algumas colonias, como a Nova Caledonia, da França, em que é enorme a extensão das terras vagas, a nova maneira de apreciar o problema provocou uma verdadeira luta entre o governo central e os defensores das regalias coloniaes. Como meio de se vencerem as dificuldades, o Estado não tem desistido do seu direito, mas nos orçamentos das colonias figuram as receitas dos bens dominiaes para serem aplicados ás despezas e melhoramentos das mesmas colonias. Entre nós a lei de 9 de maio de 1901, como mais detidamente demonstraremos depois, estabeleceu o principio absoluto de que são do dominio do Estado todos os terrenos do ultramar que, á data d'aquella lei, não constituiam propriedade particular, adquirida nos termos da legislação portugueza. Definidos os limites do dominio publico e dominio privado, o primeiro é de sua natureza inalienavel e o segundo deve ser distribuido do melhor modo para se conseguir o rapido desenvolvimento da colonia. O processo de alienação deve ser preferido para este? Só ha dois regimens possiveis: o das concessões gratuitas e o da venda.



**Inconvenientes das concessões gratuitas.** Entende-se á primeira vista que nada ha de mais justo e até mesmo de mais util do que o distribuir-se gratuitamente o sólo aos emigrantes. Afigura-se que será esse o melhor meio de se atrahirem os proletarios do velho mundo, ávidos de serem proprietarios, seja lá onde fôr. E esse processo de alienação parece ainda que é o que mais se harmonisa com a natureza das cousas, visto que as terras das colonias são virgens de todo o trabalho humano e, segundo os principios da escola que sustenta que só o trabalho é a origem do valor, os terrenos, em taes condições, não teem valor algum. Como se tudo isto fosse pouco, veem os argumentos de que este systema é o que deixa mais recursos aos emigrantes para poderem cultivar o sólo, visto que qualquer subtracção do seu capital,

bem reduzido geralmente, por mais limitada que esta seja, tira aos colonos os meios de poderem desbravar e cultivar os terrenos e o de que este modo de alienação, pela dependencia em que coloca o colono do Estado, é o que melhor permite a este vigiar o proceder dos emigrantes, dando-lhes meios mais seguros de velar com exito pelos progressos e extensão das culturas.

Estas razões e argumentos, que parecem decisivos e poderosos, são inteiramente refutados por uma experiencia de tres seculos e pelo exame refletido da forma como se tem constituido as colonias dos ultimos tempos. Em primeiro logar é um erro o dizer-se que as terras incultas não tem nenhum valor. A prova d'isso é que, em toda a parte onde têm sido postas á venda, teem encontrado compradores e algumas vezes a preços bastante elevados, como tem succedido na Australia.

Não ha duvida que os terrenos das colonias, sobretudo os que se encontram proximo dos centros de população, perto das costas, junto de vias navegaveis, ao lado dos caminhos já abertos, todos emfim ao alcance do mercado estabelecido e que tem sido marcados e desbravados, possuem um valor real e incontestavel. Essas condições constituem como que um trabalho de que os terrenos aproveitam e beneficiam, adquirindo uma utilidade exterior nova e ficando susceptiveis de terem apetitosos. Aproveitam do estabelecimento dos centros habitados na sua visinhança, da adaptação dos portos, da abertura dos caminhos, da marcação dos agrimensores e de todas as obras preparatorias. A entidade social que executou essas obras tem direito legitimo a obter d'ellas alguma vantagem. A alienação de terras assim valorisadas é em tudo conforme á razão e á equidade.



Sob o ponto de vista da utilidade pratica, a historia das concessões demonstra completamente que as concessões gratuitas não teem a força de atracção que se lhes supôz. Não exercem sobre o emigrante nenhuma fascinação e ao contrario vê-se que elles correm de preferencia para os pontos em que as terras são vendidas. Isto explica-se, porque a propriedade só atrahe o homem quando é integra, irrevogavel e incondicional. A concessão gratuita mutila o direito da propriedade, a ponto de o destruir, ou pelo menos, submette-o a condições que o tornam excessivamente precario. O concessionario tem de se sujeitar a numerosas clausulas que importam o sofrer uma fiscalisação constante. Obriga-se a cultivar uma determinada porção de terreno n'um periodo fixado, a experimentar culturas que a administração central julgue serem preferiveis, a construir as edificações nos sitios que lhe sejam marcados, com dimensões e materiaes independentes da sua vontade. Para obter a concessão teve antes de desempenhar o papel de pretendente. Para a conservar tem de adoptar uma atitude mais ou menos humilde, em face dos seus fiscaes. Para a tornar definitiva é forçado a perder tempo em variadas deligencias e muitas vezes a gastar, em documentos e actos publicos, quantias talvez superiores ás que dispenderia no regimen da venda. Por isso quasi todos os colonos sérios, inteligentes e não desprovido de recursos preferem comprar a terra em segunda mão aos especuladores, que lh'a vendem ás vezes por alto preço, do que obtel-a gratuitamente dos representantes da metropole.

O systema das concessões gratuitas põe o sólo nas mãos dos trabalhadores pobres e incapazes, ou de agiotas gananciosos, que só querem passal-o com enorme lucro. A ingerencia que o poder central póde exercer

sobre os concessionarios e não sobre os compradores, em vez de ser um bem, é um mal. D'ella resultam muitas vezes disputas pueris, caprichos pouco dignos e imposições inuteis e prejudiciaes, que só conseguem diminuir a responsabilidade e a iniciativa individual, precisamente as molas mais fortes do progresso social. D'este conjuncto de consequencias más, que provêm do systema das concessões, póde deduzir-se a terrivel influencia que tal systema deve exercer na constituição de sociedades que se formam. A cultura atrophia-se pelas condições precarias da propriedade e do proprietario. O credito não póde existir. E para remate, sendo a administração o unico juiz na distribuição das concessões, é vulgar ella deixar-se vencer por impulsos irreflectidos, praticar actos de favoritismo ou só ditados pela amizade.

No baixo Canadá um unico governador distribuiu uma superficie maior do que a de Portugal apenas a sessenta pessoas. No alto Canadá, já em 1825 estavam distribuidos terrenos mais vastos do que toda a Irlanda, apezar da população não exceder então 150:000 almas. Na Nova Escocia todas as terras menos um trigesimo, foram dadas gratuitamente. Toda a ilha do Principe Eduardo foi concedida, em 1767, n'um só dia a sessenta pessoas. Na Costa de Marfim tambem se concederam gratuitamente cinco milhões de hectares e em Sumatra o governo hollandez deu de mão beijada, até 1865, territorios com a área de 200:000 hectares, de que actualmente ainda apenas 600 hectares teem sido cultivados. E entre nós o abuso de largas concessões territoriaes, sem que os concessionarios déssem garantias de poder explorar devidamente e desenvolver os terrenos, que ficavam usofruindo, chegou a taes proporções que, em 1895, o proprio governo, que fizera concessões mais vastas e



com menores exigencias para os respectivos requerentes, se viu forçado a publicar um decreto, que ficou sendo chamado o decreto-travão, pelo qual o poder executivo se despojava do direito de conceder novos traços do territorio colonial, emquanto se não promulgasse uma lei sobre o assumpto.

A concessão gratuita dos terrenos só é defensavel em condições especiaes. Fazendo-se pequenas concessões a trabalhadores das classes inferiores, sendo os lotes perto dos centros de colonisação, para que os proprietarios não tenham independencia absoluta e precisem empregar-se como assalariados, ou fazendo-as um pouco maiores, mas a emigrantes que provem possuir capital suficiente para as cultivar, com o que se creará uma classe muito util de pequenos proprietarios ruraes. O mais seguro é seguir-se este regimen e sempre com moderação nos primeiros passos da formação d'uma colonia, quando seria talvez impossivel encontrar-se quem quizesse a terra em troca de dinheiro. Mas logo que se formem os primeiros nucleos de população esse systema deve cessar e adoptar-se definitivamente o regimen das vendas.

Para se evitar que a aquisição das terras tire aos colonos os recursos de que elles precisam absolutamente para valorisar a sua energia, pódem-se conceder aos compradores prasos mais ou menos longos para realisarem os pagamentos, ou mesmo que se libertem dos seus encargos por uma serie de annuidades, começando estas a partir do segundo ou terceiro anno de exploração.

Tem-se tambem acusado o systema das vendas por elle permitir que se criem verdadeiros monopolistas, reunindo nas mãos de alguns especuladores todas as terras boas, para as passarem depois com usura aos colonos, ou as alugarem aos indigenas, exigindo-

lhes rendas exorbitantes. Este perigo existe realmente, mas ha meio de o combater com exito. Mr. Billiard propõe para esse fim uma combinação engenhosa a que elle chama a venda com premio de exploração. Consiste este processo em não exigir do colono o pagamento imediato de mais do que uma pequena parte da importancia estipulada e realisando-se o pagamento restante em periodos determinados. E depois dispensando-o d'uma ou mais d'essas prestações, conforme elle o merecer pelo seu trabalho e melhoramentos que realisar. Por este meio o alto preço exigido seria ficticio e por isso mesmo aceitavel para o colono serio e só ficaria real e portanto inacessivel para o especulador.

**Regimen das vendas**. Seguido este regimen é preciso estudar-se se mais convêm as vendas por preço baixo, como tem feito os Estados Unidos, ou por preço relativamente elevado como na Australia, e ainda se se devem realisar directamente e a preço fixo, ou em hasta publica. Este problema muda conforme se trata de *colonias agricolas ou de população* como o Canadá e a Nova Inglaterra, que produzem os artigos de necessidade para o seu proprio consumo, ou de *colonias de plantação*, que tem um monopolio natural para a producção dos artigos de exportação, como succede ás colonias tropicaes, que produzem o café, o assucar, e o cacau, ou ainda á Australia, que produz com superioridade manifesta a lã fina. Em todas as colonias puramente agricolas ou de população, que cultivam o sólo, especialmente para seu consumo proprio, a venda das terras incultas deve fazer-se a preço baixo. A terra d'essas colonias, não tendo disposição especial para produzir generos caros e não tendo recebido nenhum trabalho preparatorio, não encontraria decerto comprador, se fosse posta em praça por alto valor. Paralysar-se-ia a cultura, e nem o Estado nem a colonia alcançariam as vantagens desejadas.



**Systema dos Estados Unidos.** Para estas regiões o melhor systema é sem duvida o que tem sido seguido pelos Estados Unidos. As terras ali formam tres categorias: as terras vagas, as terras reservadas e as terras que tem proprietario. As que fazem parte do dominio do Estado, constituem duas classes, as de menor valor são postas em leilão pelo preço minimo d'um dollar e um quarto por cada acre, que tem a superficie de 40 ares e 40 centiares e as restantes, destinadas ás concessões para vias ferreas, pelo dobro d'esta importancia.

Em cada anno o chefe do Estado fixa a porção de terra que deve ser vendida em cada Estado e, tres mezes antes da venda se dever realisar, annuncia-se publicamente o dia e o logar em que ella se efectuará. A venda, em principio, faz-se pelo methodo do leilão, ao preço que já indicámos, que equivale a 3$000 réis aproximadamente por hectare. Mas como, em geral, ha mais terras vagas do que compradores, é raro que ellas sejam adjudicadas desde logo. Quinze dias depois vendem-se as terras directamente, segundo as ofertas. O pagamento faz-se de contado. D'antes pagava-se em prestações. Mas isto prejudicava o agricultor, tornando-lhe a situação dificil durante um certo periodo. Pelo systema actual todo o emigrante póde, logo que chega á colonia, tornar-se proprietario, sem limitação de direitos.

Desde a segunda metade do seculo XIX, as facilidades tem-se tornado cada vez maiores. As terras que não encontram compradores são successivamente offerecidas a menor preço. D'este modo o agricultor, com

poucos recursos, póde encontrar sempre terras em que ocupe a sua actividade. E assim todas as energias têm facil aplicação.

Na compra das terras a preços baixos, o comprador precisa provar que as adquire para as cultivar, ou para as juntar a uma exploração proxima que já possua, havendo um limite para essa exploração.

Apezar de haver regulamentando com tanto cuidado e reflexão a venda das terras, a União Americana não tem podido evitar a ocupação das terras incultas por aventureiros, que se estabelecem nas regiões isoladas e se apoderam, pelo seu trabalho proprio, das terras vagas. Esses aventureiros, embora sejam trabalhadores irregulares, são uteis á colonisação. Servem de esclarecedores e pioneiros, abrem o caminho á cultura e contribuem poderosamente para o seu desenvolvimento. Nas sociedades nascentes a sua acção, desde que seja limitada, não deixa de ser proveitosa.

As regras adoptadas pelos Estados Unidos não prohibem tambem a ocupação das terras já demarcadas e ainda não vendidas e, ao contrario, concedem aos que tomaram essa primeira posse, uma certa compensação, quando as respectivas terras são vendidas.

Devido a estas medidas, cheias de bom senso, o aproveitamento e o povoamento da America do Norte tem-se realisado com uma rapidez sem egual em todo o mundo.

O exemplo mais brilhante d'este processo de colonisação é o que se deu no Estado do Ohio. Essa colonia nasceu em 1788. Esteve sempre fechada á colonisação. As terras ali foram vendidas lote por lote, pelo systema descripto. Em poucos annos formou-se n'esse estado uma raça activa de pequenos proprietarios. A



terra foi conquistada palmo a palmo pela cultura. A industria d'este Estado era exclusivamente agricola. Só produzia gados e trigo e apezar d'isso o seu desenvolvimento foi vertiginoso. Em 1780 era uma floresta cerrada. Em 1840 tinha já mais de um milhão e meio de habitantes, sendo por isso o terceiro estado em população, apesar de ser o 16.º em extensão. Era o maior productor de trigo, o terceiro para outros cereaes, o terceiro no gado miudo e o segundo em gado cavalar. Fôram os emigrantes que fizeram essa prosperidade. E quem os atraiu foi o regimen adoptado. Mas esse regimen não póde ser aplicado a todas as colonias. E' decerto o melhor para as agricolas e de população, mas já não succede o mesmo para as que possuem um monopolio natural para a producção de generos de exportação.

**Vendas a preços elevados.** Para as colonias de exploração o melhor systema é sem duvida o systema de Walkefield, a venda das terras a preços relativamente elevados. E' de justiça que n'estas colonias as terras se vendam mais caras, porque ellas teem aptidões especiaes para artigos de grande valor. Por outro lado é dificil fazel-as chegar a um certo grau de desenvolvimento, se não se conseguir, pela venda das terras a preço elevado, uma certa concentração dos colonos e bastante abundancia de mão d'obra. Se n'uma colonia dos tropicos, em que, por exemplo, se póde implantar com facilidade a cultura do assucar, as terras fossem como que dadas ou vendidas a preço vil, os colonos dissiminar-se-hiam, cultivariam bananas para seu proprio consumo e faltando mão d'obra em quantidade suficiente, nunca se poderia implantar e desenvolver a cultura do assucar. D'este modo a produção da colonia ficaria muito abaixo, em va-

lor, ao que poderia alcançar e os seus progressos em riqueza e em população seriam incomparavelmente mais lentos do que succederia no regimen das terras vendidas por preços elevados. Com estas doutrinas concordam economistas de tão alta illustração como Merivale, Roscher, Stuart Mill, Leroy Beaulieu, bem como Walkefield e Torrens.

Alêm d'isso, a emigração em grande numero não póde ser atrahida para essas terras longinquas, de climas ardentes, sem que haja um largo systema de subvenções, que só póde ser alimentado pelo producto da venda das terras. A fórma rapida como a Australia se desenvolveu comprova isto mesmo. A terra inculta d'aquella colonia, privilegiada pela produção da lã, vendeu-se a preços muito mais altos do que a dos Estados-Unidos, isto é, na média, a 18$000 réis em ouro o hectare, e ás vezes a mais.

Esses preços elevados, em vez de contrariarem o progresso da cultura e da riqueza, foram a mola principal do desenvolvimento d'essas regiões. Por causa d'elles os emigrantes conservavam-se muitos annos ao serviço dos capitalistas. Havia assim uma valiosa concentração de trabalho, util á producção. Por esse systema todos lucravam: os capitalistas que tinham mão d'obra em abundancia e os proletarios que, chegando sem recursos, obtinham salarios enormes, a ponto de, em tres ou quatro annos, poderem juntar uma pequena fortuna.

Mac-Cullock pretendeu refutar estas verdades, alegando que se realmente o interesse geral e o de cada um requer a concentração do trabalho e se opõe á dispersão dos colonos, não será preciso que as terras se vendam muito caras para tal se conseguir. Este argumento é futil, como o provou Stuart Mill, lembrando que a sua generalisação tornaria as leis e os



governos inuteis. O que sempre se daria seria que se as terras fossem vendidas a baixo preço, cada um quereria logo tornar-se proprietario, o numero dos assalariados diminuiria de dia para dia e a resistencia de uma minoria insignificante não poderia de modo algum indemnisar o prejuizo economico resultante da cegueira dos que constituem o maior numero, levados só pela satisfação d'um sentimento de vaidade. E o illustre economista rematava as suas considerações com estas palavras sensatas: «E' do interesse de cada um fazer o que é util a todos, mas com a condição de que todos procedam como elle». Era isto o que não poderia succeder e por isso tambem é que o argumento de Mac-Cullock não tem nenhum valor.

**Vendas a preços uniformes ou em leilão.** No systema das vendas ha ainda a estudar se convêm mais a venda a preço uniforme ou em leilão. Os apaixonados do systema Wakefield defendem calorosamente o preço uniforme. Quando expuzermos mais desenvolvidamente esse systema, veremos, na fórma como elle é architectado, os argumentos apresentados para se justificar aquella ideia. Alêm das razões especiaes invocadas pelos defensores do referido systema, ainda ha outras de natureza geral que apostolisam e condemnam um outro d'aquelles dois processos. Quanto menos se tira ao comprador, mais este fica em situação de poder cultivar. Toda a imposição feita ao colono é um mal que só se comprehende pela necessidade de se dotarem determinados serviços. Mas logo que esses serviços teem meios regulares para funccionarem, é bom não se defraudarem os recursos dos colonos. O sytema de preço uniforme deve dar este resultado, visto que as terras melhores serão as primeiras a ser cultivadas, ao passo que no do leilã ao

inferioridade do preço deve impelir os cultivadores a aplicarem o seu trabalho em terras mediocres, e muitas vezes más, o que muito contrariará o desenvolvimento da colonia. A reforçar esta ordem de ideias, no systema do leilão o que possue capitaes é alvo de manobras de invejosos, que desejam aproveitar-se ou da ignorancia, ou dos recursos que supõem nos que desejam guerrear. O colono póde encontrar uma concorrencia desesperada em proporção ao conhecimento que lhe atribuem do terreno disputado, e ter por isso de pagar um preço exagerado, precisamente por causa do seu bom nome de cultivador.

Estes argumentos são rebatidos pelos defensores do systema das vendas em leilão. A venda pelo mesmo preço, dizem elles, em coisa alguma diminue as despezas que o verdadeiro colono precisa fazer para adquirir a terra. Os bons terrenos serão em pouco tempo monopolisados pelos capitalistas que imporão a lei aos immigrantes e os porão á sua descripção. D'este modo o verdadeiro colono tanto terá a gastar n'um systema como n'outro. A unica diferença é que, no primeiro d'estes regimens, uma parte da quantia dada pelo comprador ficará na mão dos particulares, ao passo que, no do leilão, toda ella reverterá para o Estado, que a empregará em trabalhos de utilidade publica, ou em subsidios á immigração. Por aqui se conhece quanto o systema do preço uniforme favorece a agiotagem em detrimento da colonia.

Para se evitar, no regimen do leilão, a concorrencia desleal e ditada por invejas pessoaes, poder-se-ia adoptar o processo das propostas fechadas.

O systema do preço uniforme provocará ainda uma maior dispersão de colonos e portanto um augmento de gastos geraes, de vias de communicação e de policia. O systema do leilão produz, ao contrario, uma



certa concentração, muito favoravel ao desenvolvimento regular e aos progressos normaes da colonia.

Este systema tem decerto mais vantagens em algumas regiões, como, por exemplo, nas da Australia. N'estes paizes de cultura pastoril todos teem necessidade dos terrenos á beira dos ribeiros, os quaes, no regimen de preço uniforme, seriam logo absorvidos pelos capitalistas, ao passo que, no regimen do leilão, o elevado preço a que subiriam esses lotes faria com que cada um só adquirisse o que lhe fosse estrictamente necessario.

N'este ponto tão interessante chocam-se as opiniões dos mais competentes e não se tem chegado a uma conclusão segura. O systema do preço uniforme foi especialmente seguido na Australia do Sul e o do leilão na Nova Galles. Não se póde em theoria decidir-se absolutamente por um ou outro systema. A escolha depende das circumstancias.

N'uma colonia, em que a terra não tem aptidões naturaes para produzir artigos de exportação, o preço uniforme deve ser o preferido. Por medidas justas e rasoaveis póde-se evitar a monopolisação do sólo nas mãos d'um numero pequeno de individuos. Formando-se uma grande quantidade de lotes pequenos a preços modicos, desenvolve-se a cultura dissiminada, que é muito favoravel ao acrescimo da população e ao bem estar geral, condições essenciaes de toda a sociedade agricola nascente. Quando o sólo fôr assim distribuido por uma raça de proprietarios pequenos, com o tempo, devido á venda voluntaria das parcellas pertencentes a diversos e devido tambem ao alargamento dos mercados e ao desenvolvimento dos centros de população, constituir-se-hão a grande propriedade, a cultura intensiva e até mesmo a industria. O preço

uniforme é por isso mais favoravel á extensão da cultura e ao acrescimo da população.

Nas colonias porêm que teem condições proprias para produzir generos de exportação deve-se seguir o processo da venda por leilão. Esse processo é sem duvida o mais proprio para se desenvolver rapidamente a grande propriedade, para se obter a concentração dos colonos e para tornar a mão d'obra abundante, condições indispensaveis para se produzirem em grande escala e por preço convidativo, os generos a exportar. N'estas colonias, o systema do leilão apressará muito os progressos da riqueza, embora não promova o acrescimo da população.

**Participação do Estado na valorisação do sólo.** Alêm do systema das vendas, a preços baixos ou a preços elevados, existe ainda um outro inspirado no desejo de reservar para o Estado, ou para a colonia, o acrescimo de valor que resulta para o sólo, não propriamente da acção do seu proprietario, mas do desenvolvimento natural da população e do progresso da riqueza do paiz. O Estado ou a colonia, em vez de alienarem perpetuamente o seu dominio, podem alugal-o por um periodo muito longo, 75 ou 99 annos. Este periodo é suficiente para que o colono tenha conveniencia em fazer, nos terrenos que administra, melhoramentos valiosos e para que se anime a empregar na sua exploração capitaes a amortisar, no fim de algumas dezenas d'annos.

O systema de que acabâmos de dar uma ideia muito concreta, tem sido adoptado nas colonias hollandezas. Terminado o arrendamento, o Estado ou a colonia retomam a sua propriedade, cujo valor está de certo muito augmentado. O governo central alcançará assim lucros semelhantes aos que as nações europeias obtêrão quando terminarem as concessões das actuaes linhas ferreas. Por este systema não se trata de se nacionalisar o sólo expropriando o proprietario, e apenas succede o que é normal no termo d'um arrendamento. O processo dos arrendamentos a longo prazo, irreprehensivel sob o ponto de vista juridico, é sobretudo pratico e util incidindo em territorios incultos e por desbravar. Nos paizes novos, em que o valôr do sólo augmenta rapidamente, em virtude do desenvolvimento da população, é equitativo que a sociedade reserve para si uma parte d'esse augmento de riqueza, o qual é, no fundo, resultado da obra commum.



**Companhias territoriaes.** Com o regimen das terras liga-se tambem a questão das companhias territoriaes, que é das mais controvertidas na sciencia de colonisação. Por isso mesmo nos referiremos desde já á organisação d'esses poderosos elementos de trabalho, reservando para mais tarde, em capitulo especial, descrevermos as phases porque tem passado a constituição e o organismo das Companhias.

Em todos os tempos se tem recorrido ao systema de se concederem enormissimos tratos de terreno a importantes companhias de capitalistas. A maior parte das colonias da Inglaterra foi assim que se crearam e desenvolveram. As companhias territoriaes do Canadá teem vivido até aos nossos dias e outras muito poderosas se organisaram depois na Nova Zelandia e na Australia. As companhias dos caminhos de ferro nas regiões ainda menos povoadas dos Estados Unidos e do Canadá são tambem grandes proprietarias, tendo recebido vasto subsidios em terras publicas, que vão vendendo a pouco e pouco. N'esse genero fez-se entre nós, em 1903, a concessão á companhia do caminho de ferro do Lobito, á qual se cederam, alêm

dos terrenos necessarios para a sua construcção e exploração, importantes talhões escalonados, mais do que suficientes para uma vastissima exploração agricola. A companhia não póde porêm vender ou alienar por qualquer forma os referidos terrenos. Já muitos annos antes a Companhia da Zambezia realisára com a sua sub-concessionaria, a Companhia dos Caminhos de Ferro da Zambezia, um contracto, cedendo-lhe grandes porções de territorio marginaes á linha, que deveria ligar Quelimane á fronteira dos territorios inglezes, sem que comtudo ella pudesse transmitir a outrem os direitos com que ficava sobre esses territorios. Outras companhias se teem organisado nas nossas colonias, simultaneamente industriaes e territoriaes. Citaremos, por exemplo, a do Assucar de Moçambique, a das minas de Macequece, alêm da que ultimamente se tem procurado constituir para a exploração dos jazigos mineiros de Angola. Afóra estas e as grandes Companhias soberanas, ou que exploram larguissimas regiões, ha ainda outras com caracter exclusivamente agricola, como a companhia do Principe, a Companhia Agricola de Angola, a de Inhambane, etc.

Sob o ponto de vista dos principios justifica-se plenamente a venda de grandes quantidades de terras a sociedades de capitalistas pela doutrina da liberdade das transacções. Não ha razão para se excluirem d'essa venda as companhias poderosas, se ellas satisfazerem a todas as condições exigidas para a cultura das terras. Embora assim seja, não ha duvida de que, no interesse superior da colonia, convêm que as terras não sejam monopolisadas pelas grandes sociedades, o que faria com que cessasse, na realidade, o principio que se quiz salvaguardar, isto é o da liberdade das transacções e que a sorte dos colonos ficasse inteiramente dependente da vontade dos capitalistas. Os governos teem por isso o dever de adotar as medidas necessarias para que se não dê tal monopolio e para que o colono possa sempre escolher, para objecto de propriedade sua, as terras de que careçam entre as do dominio do Estado e as de propriedade particular, que os primitivos compradores queiram por seu turno vender.



Não quer isto dizer que as companhias territoriaes devam ser condemnadas. Ellas são, ao contrario, um magnifico elemento de progresso nas colonias em formação, comtanto que não se apossem da maior parte dos terrenos ferteis. Ha assim um limite natural para as concessões ou vendas que se lhe devem fazer. Alega-se que ellas deixam muitos d'esses terrenos incultos, esperando, por especulação, que a valorisação nos terrenos circumvisinhos venha valorisar os seus. Obsta-se a isso, ou recorrendo ao systema d'impostos, adotados pelos Estados Unidos, ou introduzindo na escriptura de venda a clausula da rescisão, quando as terras não sejam cultivadas. Estas clausulas são faceis de se seguir, porque as grandes Companhias teem uma responsabilidade mais real do que os pequenos colonos, a fiscalisação na sua administração é facil de se tornar efectiva e ainda porque se é perigosa a invasão do Estadb em negocios particulares, ha menos dificuldades em conhecer das contas das grandes sociedades.

As companhias territoriaes oferecem ainda vantagens importantes sobre outros pontos de vista. Ellas valorisam muito os seus territorios por obras da maior influencia para a sua prosperidade, taes como a abertura de estradas e canaes, a preparação das terras e a construcção de casas e povoações. E em trabalhos d'este genero a sua acção é mesmo mais eficaz do

que a do proprio Estado. E' o que tem succedido no Canadá, na Australia, na Africa do Sul e mesmo entre nós, tanto em Angola como em Moçambique. Taes companhias pecam, a maior parte das vezes, mais pelo desenvolvimento das suas operações e pela actividade que imprimem ás suas emprezas do que pela inercia. Alêm d'isso a necessidade em que estão de darem dividendos annuaes aos seus accionistas, obriga-as a empregar o seu activo, desde que estão em circumstancias de o fazer e a apressarem todos os meios de realisar importantes lucros. Em vez de se dispôrem a esperar, sem precipitações, ganhos seguros n'um futuro longinquo, esses grandes estabelecimentos financeiros provocam beneficios d'occasião, muitas vezes com prejuizo dos lucros que deviam colher mais tarde.

Não ha duvida porêm que esses poderosos organismos tem provocado uma corrente de hostilidades muito forte e a oposição que se lhes faz chega ao ponto de as accusarem do facto d'ellas promoverem a sahida das colonias da maior parte dos dividendos que realisaram, por pertencerem a accionistas, que residem na metropole, sem se reflectir que foi por se haverem fundado essas sociedades que resultou a emigração para as colonias do capital que produziu esses dividendos. Semelhantes emprezas teem ainda a vantagem de provocar mais o amor e a atenção da mãe patria pelas colonias, creando uma massa consideravel de interesses novos e sustentando largas influencias que advogam na metropole a causa d'essas mesmas colonias.

**Facilidades de registo e transmissão da propriedade.** Não basta que uma colonia tenha um bom regimen de terras pelo que diz respeito á sua passagem da posse do Estado para a dos colonos. E' preciso ainda que ella possua um methodo racional e seguro para a garantia da propriedade e para a sua facil e rapida transmissão, pelas alienações voluntarias, d'um proprietario para outro. Em alguns paizes do velho mundo, como na Inglaterra, a propriedade territorial está como que monopolisada n'um pequeno numero de mãos, o que é devido menos ao direito de progenitura do que á incerteza que peza sobre a propriedade e á grande dificuldade, sem gastos pesadissimos, de se adquirir a propriedade com tanta segurança que se possam evitar todas as causas de esbulho de posse.



Em França tambem as leis sobre as hypothecas legaes e ocultas, sobre as formalidades, delongas e despezas de justificação de posse bem como os privilegios dos oficios ministeriaes e o imposto sobre a venda dos immoveis, contribuem da mesma forma para onerar a terra e tornar a sua transferencia lenta e dificil. Semelhantes disposições são as mais nocivas ao progresso d'uma colonia. Por isso em algumas d'ellas se tem diligenciado tornar tão perfeito quanto possivel, e o mais prompto e menos oneroso, o systema de alienação e a conservação oficial dos diversos direitos que constituem a propriedade completa e mesmo a propriedade imperfeita.

**Acto Torrens.** O processo mais seguro e facil para se conseguir esse objectivo, é o que resulta da adopção do Acto Torrens. Foi este promulgado pela primeira vez, em 2 de julho de 1858, na Australia do Sul. Pouco depois era posto em pratica em Victoria, Queesland, na Nova Galles do Sul, na Australia Occidental, na Nova Zelandia e nas ilhas Fidji. Algumas das colonias francezas tambem o perfilharam poste-

riormente. Assim succedeu á Tunisia pela lei de 1885, que colocou sob a acção d'aquelle systema todas as terras da referida colonia e em parte á Indo China, em que, um por decreto de 1897, se principiaram a seguir os principios do Acto Torrens.

Um dos caracteristicos do Acto Torrens, tal como elle foi estabelecido, é ser facultativo. D'este modo actua por persuasão, o que vale muito mais do que se o fizesse por coação. O proprietario, que quer colocar a sua terra sobre o beneficio d'esta lei, dirige á administração do registo um pedido ao qual junta os titulos de propriedade, uma descrição do immovel e uma planta.

O empregado respectivo dá conhecimento d'esse pedido e dos respectivos documentos aos visinhos, ou a quaesquer pessoas interessadas e manda-o annunciar, sendo concedidos seis mezes para as reclamações e contestações.

Findo esse prazo, se os direitos do requerente ficaram provados, a administração do registo descreve o predio de que se tracta n'uma folha d'um livro geral de registos, onde se especificam a sua extensão, limites, nome do proprietario, titulos que abonam a legitimidade da propriedade, direitos reaes existentes sobre elle e quaesquer outras particularidades. Desde então o predio deixa de ser designado pelo nome do proprietario e passa a sel-o pelo numero que tem no cadastro, ficando assim com uma individualidade propria, distincta da do proprietario, isto é, com uma especie de estado civil. Se o predio se vier a dividir, cada divisão será descripta n'uma folha nova, constituindo por si só um predio e ficando com um numero proprio. D'este modo mantem-se constantemente o accordo entre o cadastro e o registo. Desde que este se faz, elle passa a constituir o titulo definitivo da



propriedade, que tem a autentical-o e a reforçal-o a garantia do Estado. As hypothecas e quaesquer direitos reaes que não se incluam no registo consideram-se sem existencia. Uma copia do registo, com a descrição do predio, dos seus limites, servidões, hypothecas e quaesquer outros direitos, reaes ou encargos que o onerem, acompanhada d'uma pequena planta, é entregue ao proprietario, passando esta a possuir um titulo inatacavel de propriedade, que póde fazer fé em juizo e transmitido facilmente, em muitos casos por simples endosso. No titulo está especificado o numero do predio e a folha em que este se encontra registado e a todo o tempo póde ser substituido por um outro certificado, extrahido do livro de registo.

Por este systema o registo, alêm de constituir a propriedade d'um predio por uma forma incontestavel e com a propria garantia do Estado, realisa uma verdadeira expurgação legal, desembaraçando o predio de todos os direitos reaes e encargos ocultos não mencionados. Como porêm se podem ter commetido erros, ou algumas das negligencias dos interessados haverem sido devidas a causas justificaveis, ou, pelo menos, de explicação aceitavel, teem-se, em geral, nos paizes, onde vigora o Acto Torrens, constituido um fundo de garantia, formado por taxas recebidas dos que registam os seus predios, para se satisfazerem as devidas indemnisações.

Para que a propriedade, depois de registada, se mantenha sugeita ao mesmo regimen, estabelece-se que ella não poderá ser objecto de nenhuma transação, alienação, constituição de hypothecas, arrendamentos, ou d'outros direitos reaes sem que o respectivo acto juridico se inscreva no registo oficial e no titulo da propriedade. Assim o titulo, continua sendo sempre a reproducção integral do registo, visto que ne-

nhuma transação se pode efectuar sobre o predio sem que se apresente o respectivo titulo ao funcionario competente.

No caso de venda a transmissão não se faz por simples endosso, como equivocadamente o dizem alguns publicistas e a operação realisa-se annulando-se o titulo antigo e passando-se um novo titulo. Se o proprietario carece d'um emprestimo, basta-lhe para isso depositar o titulo nas mãos do prestamista, que fica com uma garantia absoluta, por isso que o proprietario sem o titulo não pode alienar o predio, nem preterir o credito d'aquelle pela constituição d'algum novo direito real. Pago o emprestimo, o titulo é-lhe restituido, não ficando assim qualquer vestigio da operação realisada.

A execução das normas do systema é mantida por sancções rigorosas. Nenhum direito real produz efeitos, não só para com terceiros, mas para os proprios contractantes, sem estar registado. As inscripções feitas não admitem prova em contrario, a não ser em caso de fraude. D'este modo é completa a segurança dos que transacionam com o predio.

Como vantagens d'este regimen ha ainda a acentuar a modicidade da taxa dos registos e a supressão de toda a solemnidade na redacção dos actos juridicos.

As diferenças entre o Acto Torrens e o regimen predial aplicado em quasi toda a Europa são fundamentaes. N'este a transmissão da propriedade e a constituição de direitos reaes derivam do mutuo consenso das partes e o seu registo só se exige para produzirem efeitos sobre terceiros. No systema Torrens o acto particular de nada vale emquanto não se fizer o registo com a intervenção da respectiva auctoridade. Pela facilidade que o Acto Torrens oferece a conhecer-se rigorosamente a situação de cada propriedade, elle torna muito mais rapidas e amiudadas as alienações ou hypothecas dos immoveis, efectuando-se as transações sobre os titulos das propriedades pela mesma forma como se negoceiam letras commerciaes, com toda a segurança e sem formalidades incommodas e escusadas. O exito d'um tal regimen tem sido de tal ordem que o Congresso Internacional Colonial de 1900 aprovou a seguinte conclusão: «O Congresso emite um voto para que, em presença dos resultados obtidos na Tunisia e em Madagascar, o systema predial fundado no Acto Torrens seja ampliado a todas as colonias, onde ainda não vigore.»



Na Nova Galles do Sul, em 1875, apóz 13 annos de execução do systema, estavam registadas propriedades ocupando 1:300:000 hectares; na Victoria, em 1887, esse numero elevava-se a 5:900:000. Na Tunisia a introducção de regimen produziu uma intensa e benefica revolução economica.

Contra os bons resultados obtidos, lutam debalde os que o condemnam apresentando razões que facilmente se destroem, acusando-o de ser facultativo, do proprietario poder ser victima de prejuizos e expoliações injustas, de facilitar demasiadamente a transmissão das propriedades, da sua aplicação ser prejudicial para o thesouro e para os notarios e de ir produzir perturbações pela dificuldade que ha sempre em se substituir um regimen predial por outro que d'elle divirja profundamente.

Em França este systema tem sido aplicado com modificações inspiradas no projecto Noel-Pardon, que mantêm a irrevogabilidade para o titulo da propriedade, mas não a mantêm para as inscripções de direitos reaes, feitas só pelo conservador, o que altera radicalmente a principal base do regimen.

O estudo do Acto Torrens e dos seus efeitos eco-

nomicos e juridicos é admiravelmente feito no livro *Economia Colonial*, do illustre professor o sr. dr. Ruy Ulrich.

E' bom notar que a adopção do Acto Torrens não resolve o problema do credito predial. São questões inteiramente diferentes.

Este systema não dispensa egualmente o emprego d'um bom regimen hypothecario, que permita a realisação do emprestimo com poucos encargos. Os direitos de registo, alêm mesmo dos hypothecarios, constituem, quando são pesados, um obstaculo á livre circulação das terras e das construcções, tão necessaria nas colonias novas. Esses direitos não devem exceder 1 % no primeiro periodo de colonisação e 2 % quando a região estiver mais desenvolvida e quasi em exploração completa.

**Medidas contra a grande propriedade.** Em algumas colonias muito democraticas, como na Nova Zelandia, tem-se pensado ultimamente em restringir a extensão das terras que um mesmo proprietario pode possuir, ou lançar impostos progressivos sobre os terrenos que excedam aquelle limite. Por isso, em 1894, a Nova Zelandia estabeleceu uma lei conferindo ao governo o direito de expropriar todo aquelle que possua um dominio cuja extensão exceda 400 hectares, se a terra é propria para cultura, 800 hectares se apenas metade é agricultavel e metade propria para gados e 2.000 hectares se, pelas suas condições, tem de ser empregada só para pastagens. Se o preço oferecido pelo governo não é acceite, um tribunal especial fixa, ouvidos os peritos, o preço definitivo. Esta lei foi votada provisoriamente e por seis annos. Ella já depois foi prorogada. A Australia do Sul adoptou uma medida do mesmo genero, conferindo ao serviço



das terras o direito de expropriar os grandes dominios, para os dividir, em lotes mais pequenos.

Estas leis são muito prejudiciaes á valorisação e mesmo ao povoamento das colonias. São sobretudo absurdas n'um paiz como a Nova Zelandia, em que os habitantes são apenas 800:000, contendo uma superficie egual á metade da da França. N'este paiz existem ainda, sem prejuizo para ninguem, muitas propriedades que tem mais de 400 hectares e mesmo de 800 e até de 2.000. A densidade da população em França é 25 vezes maior do que a da Nova Zelandia. Os dominios, pois, vinte e cinco vezes maiores que os fixados na lei referida, não teriam inconvenientes, como na França não tem os que ali existem.

Se se trata sobretudo de pastagens n'um paiz novo e em grande parte arido, o limite de 2.000 hectares é infinitamente pequeno. São precisas muitas vezes dezenas de milhares de hectares para se poder organisar uma exploração em boas condições economicas. Alêm d'isso a experiencia tem provado que os vastos latifundios de terras de pastagem estão longe de ser para os seus proprietarios fontes inexgotaveis de largos beneficios. O que se póde dizer ácerca do limite de 2:000 hectares para as propriedades de pastagens, aplica-se tambem muitas vezes ao limite de 800 hectares para as propriedades mixtas e de 400 hectares para as propriamente agricolas.

Quando a região tem pequena densidade de população e limitada intensidade de cultura, as propriedades grandes, comtanto que não absorvam todo o sólo, não têm nenhum inconveniente e antes oferecem muitas vantagens. A' medida que essas regiões crescem de população e de intensidade de cultura, as grandes propriedades desmembram-se a pouco e pouco.

A melhor precaução que póde ser adoptada contra

o abuso das grandes propriedades nos estabelecimentos coloniaes, reside na distribuição do dominio do Estado. Não ha inconveniente em se permitir, nos districtos afastados e até então pouco habitados e pouco explorados, as concessões ou vendas de grandes dominios, de muitos milhares de hectares, ás vezes de dezenas de milhares e até mesmo, embora por excepcão e só no periodo de infancia das colonias de exploração, de centenas de milhares de hectares.

Mas, nos bons sitios, a administração central deve poupar os terrenos por todos os meios e dividil-os em pequenos lotes, formando muitas vezes intersticios nos grandes dominios, como se tem feito no Canadá para as terras proximas das egrejas ou das escolas. Esses lotes devem-se reservar para os medios e pequenos colonos e convém prohibir, durante um certo periodo, que póde chegar a vinte ou a trinta annos, a sua reunião nas mesmas mãos. Nas colonias de população e nas colonias mixtas a parte do dominio do Estado dividida em pequenos lotes deve exceder a cedida ou vendida em grandes lotes, de milhares de hectares cada um.

Póde-se adoptar, para se conseguir a dissiminação do dominio publico colonial em lotes de média e pequena extensão, o systema de se destinar apenas um terço, ou quando muito dois quintos, para lotes mais vastos, ou fixar-se o limite maximo ao direito de posse, incluindo-se n'esse limite, dependente sempre das condições da região, tanto os terrenos obtidos por concessões ou compra de terras do Estado, como por compras ou convenções regular e legalmente estabelecidas com os indigenas, ou com os colonos primitivos possuidores d'essas terras.

Estas restricções devem porêm adoptar-se com muito criterio e parcimonia, porque teem o defeito de abalar perigosamente o principio da liberdade. Constitue isso uma causa de desanimo e de afastamento. Os grandes capitaes, que são absolutamente necessarios ao desenvolvimento d'uma sociedade nova, alarmam-se com ellas e fogem dos paizes onde são adoptadas. Antes da guerra sul africana estava-se verificando isto mesmo no facto d'um certo numero de *squatters*, proprietarios dos grandes terrenos australianos, assustados com a legislação socialista ali adoptada, estarem abandonando, ou preparando-se para abondonarem, aquelle paiz, resolvendo fixarem-se na Africa do Sul, onde as peias eram menores. E essa razão é mais decisiva quando se nota absoluta instabilidade, estando-se sempre ameaçado a que, d'um momento para o outro, se restrinjam ainda mais os limites estabelecidos. Não ha então segurança nenhuma. Vive-se em tudo sujeito ao arbitrio dos legisladores.



**Systema emphyteutico.** Um outro processo, hoje muito recommendado, é, como já dissémos, o da substituição das concessões perpetuas, ou de vendas dos dominios do Estado por cessões emphyteuticas por 99 annos, ou quando menos por 60 ou 50. Stuart Mill e Emilio de Laveleye foram os primeiros preconisadores d'esse systema. Na sua opinião, elle poupará á colonia enormes recursos, quando ella chegar á edade adulta. O Estado não precisaria senão pôr em leilão o arrendamento das terras que lhe fossem entregues, depois de expirar o praso da emphytéuse, para obter recursos que lhe chegariam para suprimir todos os impostos, sendo-lhe bastantes as rendas a que se obrigassem os novos locatarios dos terrenos.

Este systema teria o perigo do arrendatario dos terrenos, mal passasse a primeira metade do periodo

em que devia explorar as terras, abandonar todos os trabalhos de grande folego, que exigem muito tempo para ser productivos, as plantações das arvores florestaes por exemplo e por ultimo das arvores de fructo de mais demorado desenvolvimento. Não procederia mais á drenagem e esgoto das aguas, ás barragens, ás irrigações e á construcção de casas. O seu interesse estaria nos ultimos tempos em desvalorisar a terra e em deixar morrer as melhores culturas para ter a garantia de poder realisar por modico preço novo contracto. D'isto poderia resultar pois a cessação gradual e successiva de novos melhoramentos e até mesmo a desaparição dos beneficios já concedidos. O Estado teria decerto direito a exercer uma intensa fiscalisação. Mas o uso d'esse direito daria logar a vexames e questões, que ainda mais poderiam agravar o mal.

Os opositores d'um tal regimen concordam por isso que elle é mais defensavel apenas para terras de pastagens. Ahi a exploração é sempre rudimentar e preparatoria. As pessoas ou as sociedades a quem ellas são vendidas ou arrendadas por um ou por outro meio, não pódem ter nunca a intenção, nem possuem para isso os meios suficientes, de explorar intensivamente essas enormes superficies. Ellas detem-nas e exploram-nas superficialmente, esperando que o crescimento da densidade de população lhes permita tirar das referidas terras melhor partido. Ahi a emphyteuse deve produzir os melhores resultados e poder-se-ha mesmo estabelecer que o locatario emphyteutico, que prove ter feito despezas permanentes d'uma certa importancia em melhoramentos, construcções duraveis, plantações e esgotamentos em larga escala, etc., conserve um titulo de propriedade perpetua, até ao quinto ou ao decimo de toda a propriedade, incluindo o sitio onde tenha feito os melhoramentos mais valiosos e terrenos annexos.



Para resumir diremos que o melhor systema da distribuição das terras n'uma colonia, é aquelle que, pela segurança, liberdade e perpetuidade da propriedade, promove mais rapidamente e com mais firmeza e permanencia o desenvolvimento das culturas e da população.

**Regimen das terras nas colonias portuguezas.** Desde antigos tempos tem-se procurado regular entre nós a acção do governo, de modo a evitar o desbarato, por ignorancia ou favoritismo, dos territorios que constituem o dominio do Estado, entregando-os a agentes de negocios, ou a quem não possua recursos, conhecimentos e energias necessarias para os valorisar convenientemente e entravando-se assim, ou demorando-se por largo periodo, o desenvolvimento das colonias.

A primeira lei, que visou a estabelecer as bases solidas d'um bom regimen de concessões de terrenos, foi a de 21 de agosto de 1856, referendada pelo então visconde de Sá da Bandeira. Essa lei foi depois modificada pela de 4 de dezembro de 1861, que veiu a ser regulamentada pelo visconde da Praia Grande, em 10 de outubro de 1865. Em 1891, o distincto colonial José Joaquim Machado, ao tempo governador geral de Moçambique, encarregou o sr. Freire de Andrade, que exerceu durante largo tempo depois esse elevado cargo, de tomar conta dos serviços de agrimensura e de elaborar um projecto de concessões para a referida provincia. O projecto formulado pelo citado funccionario foi adoptado com leves alterações e posto em vigor pelo decreto de 21 de maio de 1892.

Apesar de todas estas tentativas, este importante assumpto era resolvido mais pelo arbitrio do que pela lei. Fizeram-se concessões, sem criterio e sem se acautelarem, no menor ponto, os interesses do Estado. Esses actos governativos provocaram justos reparos e protestos e de tal modo estes se fizeram ouvir que o ministerio de 1895, o que mais largamente usara a esse respeito das atribuições pertendidas ou reaes do poder executivo, não duvidou publicar um decreto que suspendia por completo o direito de se fazerem novas concessões, até a questão ser definitivamente resolvida por uma lei expressa e cuidadosamente estudada.

A esse objectivo obedeceu a lei de 9 de maio de 1901, referendada pelo ministro da marinha e ultramar d'então Teixeira de Sousa e regulamentada pelo decreto de 2 de setembro do mesmo anno, tambem da iniciativa d'aquelle estadista. Merece esta lei, pela sua importancia, uma referencia muito especial. Por ella ficaram considerados do dominio do Estado todos os terrenos das nossas possessões ultramarinas que, á data da sua execução, não constituissem propriedade particular, adquirida nos termos da legislação portugueza.

Em relação aos direitos dos indigenas, a referida lei continha as disposições seguintes: Os terrenos cultivados habitualmente por elles, ou ocupados pelas construcções que lhes servissem de residencia ordinaria, embora não tivessem sido adquiridos nos termos da legislação geral e especial, seriam considerados de sua propriedade, não podendo abrangel-os as concessões que se viessem a fazer, ainda que taes concessões comprehendessem esses terrenos, os quaes só passariam para a posse do concessionario no caso dos indigenas interromperem o seu uso por prazo superior a um anno, sem ser por motivo de força maior. As expropriações dos referidos terrenos viriam a fazer-se de accordo com a legislação respectiva, devendo o Estado indemnisar os expropriados com terrenos de área e mais condições quanto possivel analogas ás dos que elles houvessem perdido. Garantia-se aos indigenas a successão legitimaria, segundo os usos e costumes locaes. Consideravam-se nullos todos os actos e contractos dos chefes e outros indigenas que não se celebrassem de accordo com a lei, e estabelecia-se ainda que todas as questões entre os indigenas, relativas á demarcação de predios e divisão da propriedade commum, seriam resolvidas em primeira instancia pelo governador do districto, ou pelo administrador do concelho e, em segunda instancia, pelo governador geral.



E' muito explicita e detalhada a lei de 9 de maio de 1901 na parte propriamente de concessões. O governo por ella pode ceder os terrenos que fazem parte do dominio do Estado, excepto os ocupados por construcções necessarias ao serviço publico e os adjacentes a essas construcções; os de logradouro commum dos indigenas, n'uma área envolvendo as suas povoações; os marginaes das linhas ferreas já construidas ou projectadas, n'uma faixa de cincoenta metros para cada lado; os confinantes com a costa maritima, com os lagos, lagôas e correntes navegaveis n'uma zona de oitenta metros alêm do maximo nivel das marés, ou acima do nivel medio das aguas; os das minas, pedreiras e nascentes de aguas mineraes; os das servidões indispensaveis á utilisação de quaesquer bens do Estado; e os das nascentes d'agua potavel, que convenha reservar para uso publico.

Em todas as concessões o Estado reserva-se o direito de expropriar, sem indemnisação, as parcellas de

terreno de que carecer para obras de reconhecida utilidade publica, estradas, vias ferreas, pontes, viadu-ctos, canaes, portos, docas, linhas telegraphicas, estabelecimentos sanitarios, obras de defesa militar, etc., e bem assim o direito ás minas, pedreiras e nascentes d'aguas mineraes e potaveis, que não tenham sido concedidas expressamente, alêm ainda do de submetter a exploração das mattas e florestas a um regimen especial.

As concessões poder-se-hão realisar por venda, aforamento, arrendamento, ou pelo regimen dos prazos da Corôa e ser gratuitas para as corporações administrativas e para as missões catholicas.

A regulamentação da concessão dos terrenos incultos é a seguinte: na provincia de São Thomé e Principe segundo a legislação da metropole, aplicavel á alienação dos proprios nacionaes, em parte modificada no sentido de se facilitarem os pagamentos; na provincia de Cabo Verde pela divisão e adjudicação dos baldios, nos termos do Codigo Administrativo, não podendo os lotes exceder a 250 hectares e sendo obrigatoria a plantação de arvores; na provincia de Angola, districto de Lourenço Marques e do então existente districto militar de Gaza, por aforamento, com as clausulas de reducção e remissão do fôro; nos outros districtos da provincia de Moçambique e na parte insular da provincia da Guiné, por aforamento, nos termos do regulamento respectivo; na parte continental da provincia da Guiné e no districto autonomo de Timor por aforamento, sem remissão de fôro e finalmente no estado da India por meio de arrendamento.

As concessões não excederão 2 hectares de terreno na área das povoações existentes ou projectadas, de caracter europeu, 5 hectares nos suburbios das



mesmas povoações, 50 hectares nos proprios para colonias agricolas, 1.000 hectares no districto de Lourenço Marques, 250 hectares no de Cabo Verde e Estado da India, 25.000 hectares na provincia da Guiné e districto autonomo de Timor e 50.000 hectares nas provincias de Angola e Moçambique, com excepção do districto de Lourenço Marques.

Os governadores das provincias e districtos autonomos poderão, por auctoridade propria, conceder terrenos, até um decimo das áreas especificadas.

Nenhum concessionario terá direito a obter outra concessão, sem provar haver cultivado ou aproveitado pelo menos metade do terreno anteriormente obtido.

As concessões serão sempre adquiridas em hasta publica com licitação escripta e com licitação verbal, quando mais d'um concorrente tiver oferecido o mesmo preço, superior aos outros apresentados.

Podem receber concessões os cidadãos portuguezes, com capacidade para contractar, os estrangeiros naturalisados, ou com residencia superior a dois annos em territorios portuguezes, tendo declarado expressamente que se sujeitam ás leis e tribunaes portuguezes e escolhem domicilio e representante portuguez, para receberem notificações e intimações, quando se ausentarem do reino e as sociedades constituidas em territorio nosso e tendo n'elle a sua séde.

Os terrenos serão classificados pelas respectivas commissões de terras, para se lhes arbitrar a unidade e o preço minimo de base para a adjudicação, para se delimitar a competencia do governo, para se estabelecer a forma do processo das concessões e inventariar-se e avaliar-se o dominio do Estado.

O cadastro elaborado pela commissão de terras receberá o parecer do governador, para depois ser apro-

vado ou rectificado pelo governo, com prévia consulta da commissão de cartographia e da então Junta Consultiva do Ultramar.

Para os aforamentos dos incultos, emquanto se não completassem os cadastros e as tabellas de preços, estabeleceram-se os seguintes preços: Lourenço Marques, 500 réis por hectare; Angola e parte restante de Moçambique, 300 réis; Guiné e Timor, 200 e Cabo Verde, 100 réis.

Para as concessões por venda de terrenos, a adjudicação seria feita em hasta publica com annuncios previos em que se indicariam a classe, demarcação e extensão dos lotes, o preço minimo de cada unidade, os prazos estabelecidos para a cultura, exploração e construcção, a importancia da caução e outras condições, havendo-as, inherentes á reducção e remissão do fôro, e ás condições e rescisão do respectivo contracto.

A caução consistiria n'um deposito de 1$000 réis por hectare, sendo esta restituida ao depositante á medida que a concessão fosse sendo aproveitada ou explorada e o alvará da venda só poderia ser passado pagando o concessionario, alêm do sêlo correspondente de emolumentos, 2 réis por metro quadrado, sendo a concessão em povoações ou seus suburbios, 100 réis por hectare quando o terreno adquirido se destinasse a centro de colonia agricola, 10 réis por hectare em Lourenço Marques e Cabo Verde e 5 réis por hectare em todos os outros territorios.

Em cada districto das provincias ultramarinas e districto autonomo de Timor instituiu-se uma commissão de terras, presidida pelo governador e constituida pelo conservador, delegado do procurador da Corôa e Fazenda, escrivão de fazenda, agronomo e chefe agrimensor do districto. Era a esta commissão que competiria informar todos os pedidos de concessões; velar pelo cumprimento das clausulas dos contractos; organisar, como já dissémos, o cadastro dos bens do Estado, a sua classificação, divisão dos lotes e tabellas dos preços, que hão de servir de base ás adjudicações; fiscalisar a demarcação dos terrenos concedidos; consultar sobre a oportunidade e justiça da remoção dos indigenas e substituição, demarcação ou arrendamento das glebas; demarcar e levantar os terrenos a conceder em cada districto e substituir a inspecção geral dos prazos da Corôa, creada pelo decreto de 18 de novembro de 1890. Muitos outros deveres incumbem á commissão, tendentes todos a assegurar por uma fórma iniludivel a execução dos contractos.



Estabeleceu ainda a lei a que nos referimos os principios para a organisação do cadastro, para o serviço da agrimensura, para o processo administrativo das concessões, e para a fórma de se realisarem os aforamentos, os arrendamentos e a venda dos terrenos. Não cabe, porêm, nos limites do nosso estudo, extractar detalhadamente todos esses principios, tendo desejado apenas dar uma idéia do espirito que orientou a lei de 9 de maio de 1901 e das suas disposições basilares.

Esta lei foi inspirada pela reacção contra os desmandos e exageros anteriormente praticados tanto pelo governo da metropole, como pelos governadores das provincias e por isso teve um caracter muito restrictivo. Deu o resultado que era facil de prevêr. A necessidade de atrahir novas actividades e energias á valorisação dos terrenos do nosso dominio colonial exigia a sua modificação n'um sentido mais liberal, sob pena de não ter valido a pena empregar o esforço realisado, visto que as coisas persistiram como se de

facto continuasse a vigorar o decreto travão. Por isso o proprio ministro que referendára o decreto de que temos tratado, o sr. Teixeira de Sousa, em 30 de outubro de 1902 publicava um novo decreto e as instrucções provisorias sobre concessões de servidões marginaes e sobre concessões de terrenos por aforamento nas possessões ultramarinas, e ainda um outro, em 27 de novembro de 1902, tambem sobre aforamentos.

Uma das clausulas que mais dificultava a execução da lei de 9 de maio de 1901 era a relativa aos depositos. Tanto assim se reconheceu, que em 26 de maio de 1903 o sr. Manuel Raphael Gorjão referendou um decreto alterando o valor d'esses depositos e em 15 de julho de 1903 outro regulando as concessões nos terrenos onde já houvesse bemfeitorias. Muitas outras disposições que seria longo enumerar têm sido tomadas alterando d'uma maneira geral a lei de 1901, até ao decreto de 22 de julho de 1906 regulando a concessão de terrenos destinados á cultura do algodão.

Para a provincia de Moçambique foi elaborado em 1909 um novo regimen de concessão de terrenos pelo então governador geral, o sr. Freire de Andrade, posto em execução por decreto de 9 de julho do mesmo anno, referendado pelo sr. Manuel Terra Vianna. Essa organisação, de que daremos uma idéia ligeira e que abranja apenas as suas principaes disposições, segue em grande parte os preceitos da lei de 9 de maio de 1901. As concessões de terras das mesmas áreas marcadas pela referida lei, são das atribuições não do governo da metropole, mas sim do governador geral da provincia. A importancia do fôro foi consideravelmente reduzida. Para os aforamentos dos terrenos de primeira classe: nas povoações de 1.ª ordem, 40 réis por metro quadrado; nas povoações de 2.ª ordem,



20 réis por metro quadrado; nas povoações de 3.ª ordem, 10 réis por metro quadrado, e nos suburbios das povoações de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem, respectivamente de 500, 200 e 100 réis por hectare. Para os aforamentos de terrenos de 2.ª classe: no districto de Lourenço Marques, 40 réis por hectare e nos outros districtos 20 réis por hectare.

O governador geral dividirá determinada zona da provincia em lotes da área de 3:000 hectares, a fim de metade d'esses lotes ser vendida em hasta publica. Egualmente poderão ser vendidos os terrenos primeiro cedidos de arrendamento, de que os respectivos arrendatarios queiram obter a propriedade completa, tendo demonstrado aproveital-os n'uma cultura regular.

O preço da venda será determinado em hasta publica, com a base nunca inferior a 1$500 réis por hectare, podendo comtudo o governador não se conformar com o preço obtido em praça, designando-se n'esse caso uma nova base de licitação, ou deixar de se auctorisar a venda do lote. Em relação aos prasos da Corôa, o projecto a que nos referimos mantêm a legislação em vigor, passando porêm as funcções da Commissão de Terras nos districtos da Zambezia e de Téte para os respectivos governadores, e a competencia para se concederem novos aforamentos exclusivamente para o governador geral, ou com o voto deliberativo do Conselho do Governo, conforme as áreas a aforar.

Uma das innovações d'este decreto consiste na adopção, nos terrenos concedidos na provincia de Moçambique, do acto Torrens, com ligeirissimas modificações. Os titulos das concessões, contendo o alvará da concessão, a planta da propriedade, acompanhada d'um diagramma numerico que identifique com

rigor a sua situação e área, a inscripção de todos os actos juridicos sujeitos a registo que recáiam na propriedade e uma parte destinada aos endossos, farão prova plena em juizo, tanto pelo que respeita ao diploma que os conferir, como á identificação da propriedade. Além d'isso, os direitos inherentes a qualquer titulo de concessão, transmitem-se por endosso, com auctorisação do governador geral. Os titulos de concessão, excepto os que se refiram a terrenos destinados á ocupação dos indigenas, ou os concedidos para explorações commerciaes e industriaes serão registados nas conservatorias, ainda antes mesmo de serem entregues aos concessionarios, lançando os conservadores a nota d'esse registo nos mesmos titulos, assignando e datando essa nota e legalisando-a ainda com o carimbo da repartição. Por cada titulo o concessionario pagará o emolumento unico de 10$000 réis.

Ultimamente tem afluido ao ministerio das colonias e aos governos das provincias, especialmente de Moçambique e Angola, grande numero de pedidos de concessões territoriaes, devendo concluir-se d'aqui que novas energias e novos capitaes estão dispostos a consagrar-se á valorisação das colonias que possuimos.

Na nossa legislação, bem como nas legislações extrangeiras, existem ainda disposições especiaes para concessões de florestas, ou concessões mineiras.

---

CAPITULO VI

## A emigração humana

Medidas coercivas contra a emigração. — Augmento das populações. — Consequencias da emigração. — Colonisação systematica. — Emigração prejudicial — Emigração official e subsidiada. — Tentativas recentes para fazer convergir a emigração nas colonias portuguezas. — Emigração vantajosa. — Inutilidade das medidas restrictivas. — Acção do Estado na emigração. — Synthese das consequencias beneficas da emigração. — Numeros da emigração. — A emigração nos ultimos annos. — Influencia da emigração na população. — Dados estatisticos sobre os emigrantes que não regressam á sua antiga patria. — Restricções á emigração adoptadas pelos paizes novos.

**Medidas coercivas contra a emigração.** A emigração é o facto gerador da colonisação. De todos os phenomenos sociaes, a emigração é um dos que mais se harmonisam com a ordem da natureza, um dos mais permanentes, em todas as epocas da historia. Burke justifica-a n'uma bella imagem, dizendo: «E' tão natural aos homens afluirem ás regiões ricas e proprias para o desenvolvimento da industria, como é natural que o ar comprimido se precipite nas camadas d'ar rarefeito».

Durante muito tempo, emquanto não se determinou com precisão a influencia que as colonias exercem não só na riqueza das respectivas metropoles, mas ainda na das nações que com ellas estabelecem relações commerciaes e até mesmo nas que só indirectamente colhem vantagens da sua existencia, sus-

tentou-se que as forças humanas que deixam o velho mundo para irem para regiões longiquas consagrar-se ao desenvolvimento de terrenos novos e á exploração de riquezas até ahi abandonadas, se perdiam para a terra em que a natureza as colocara e o seu afastamento tirava á sociedade, que deixavam, parte do seu vigor e vitalidade.

Bacon, em 1606, já reconhecia o erro de semelhante doutrina e n'uma carta celebre, por elle dirigida a Jacques I, defendia as ideias da emigração systematica. Não eram porém essas ideias geralmente adotadas e por isso nos tempos passados abundam os regulamentos destinados a deter a emigração. Antes do seculo XIX, as auctoridades empenhavam-se em contrariar quanto possivel a sahida dos homens validos do seu respectivo paiz. Era esta uma regra que só tinha excepções em casos anormaes, como quando, no principio do seculo XVIII, um terrivel inverno provocou uma verdadeira fome, agravada por uma guerra tenaz, garantindo por isso o governo da Rainha Anna passagem gratuita a todos os pobres que se oferecessem para ir para as colonias, sahindo assim, n'esse anno, da Inglaterra, 30:000 emigrantes. Foi porêm uma medida passageira. O parlamento apressou-se logo a prohibir a emigração dos operarios, bem como a exportação de utensilios e madeiras com destino ás colonias. E eguaes providencias restrictivas foram tomadas muitas vezes depois. Só no seculo XIX a emigração foi considerada pelo povo e pelo governo inglez como um facto util, digno de ser animado com premios e receber subsidios, quer das camaras, quer do Estado.

Na Alemanha estabeleceram-se as mesmas correntes de opinião. No final do seculo XVIII a sua emigração dirigia-se especialmente para as colonias inglezas da America. Mas os governos intervieram e muitos dos seus Estados pertenderam impedil-a estabelecendo penas severas. As multas, as confiscações e até mesmo a prisão fizeram hesitar e recuar muitos dos individuos das suas classes mais desvalidas que pensavam em abandonar a patria. Adoptara-se como axioma a phrase de João Baptista Say, perfilhada pelo economista Roscher, de que a partida de 100:000 emigrantes por anno com os respectivos capitaes equivalia á perda d'um exercito de 100:000 homens, que todos os annos sahisse pela fronteira com armas e bagagens.



**Augmento das populações.** E' um facto averiguado pela experiencia e confirmado pela estatistica que, em quasi todas as sociedades civilisadas, ha um excesso dos nascimentos sobre as mortes. Este facto creou duas doutrinas opostas. Uma — e ella foi a perfilhada pelos economistas da escola ingleza — assustava-se com a ideia d'este movimento continuo de que resulta um acrescimo ininterrupto de população. Receiavam os que a professaram que d'este augmento constante do numero dos vivos proviessem as consequencias mais desastrosas: a baixa dos salarios e a miseria geral. O patriarcha d'esta doutrina, como todos sabem, foi Malthus, que a traduziu n'uma celebre lei que eternisou o seu nome. Malthus nasceu em Surrey em 1766 e morreu em 1834. Foi em 1798 que elle publicou o «Ensaio sobre o principio da população», onde inseriu a famosa lei, que tanto ruido causou em todo o mundo scientifico, provocando as mais apaixonadas discussões. A lei fundamental do Malthusianismo é fundada no principio seguinte: «O acrescimo da população é necessariamente limitado pelos meios de subsistencia disponiveis, mas, ao passo que a população tende a crescer nos termos d'uma

progressão geometrica, as subsistencias só pódem crescer nos termos d'uma progressão arithmetica.» Malthus definiu nos seguintes numeros as duas tendencias:

| | |
|---|---|
| População..... | 1, 2, 4, 8, 16, 32, 64 |
| Subsistencias..... | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 |

Segue-se d'aqui que, a partir da 2.ª geração, se dá um desequilibrio fundamental entre o numero dos vivos e a quantidade de subsistencias necessarias para assegurarem a sua existencia. E' preciso que os individuos a mais desapareçam. O equilibrio só se póde estabelecer na opinião de Malthus por duas ordens de influencias:

1.ª — *Os obstaculos* depressivos que diminuem o numero dos vivos por mortes prematuras (guerras, epidemias, miseria,) etc.;

2.ª — *Os obstaculos preventivos* tendentes a reduzirem o numero dos nascimentos.

Estes ultimos são sobretudo os que se opõem aos casamentos imprudentemente contraidos. Malthus não advogava a abstenção procreadora dos casados. Defendia apenas a ideia de que não se casassem os individuos incapazes de gerar filhos sãos ou de os educarem com saude e utilmente para a economia.

A outra escola, a que pertenceram tambem muitos espiritos eminentes e homens de estado da maior grandeza, era a que considerava todo o acrescimo da população como uma nova força para um paiz. Eram novas inteligencias e novos braços que iriam augmentar um dia o trabalho nacional e dar-lhe maior expansão.

Nenhuma d'estas doutrinas deve ser acceite em toda a sua latitude. Quando o excedente dos nascimentos sobre as mortes não é exagerado e não se apresenta só nas classes pobres e antes se distribue por todas as cathegorias da sociedade, o facto não tem nada de perigoso e deve, ao contrario, concorrer para o bem da nação. A civilisação não se póde assustar com esse acrescimo de vidas. Obtêm por elle recursos consideraveis. Ella não póde passar sem braços e sem energias e quanto mais progride mais exige novos esforços e actividades. O augmento regular na população d'um paiz é assim necessario para satisfazer essas exigencias. Uma nação em que a população se conserva estacionaria, ou até diminue não se acha no estado são e normal. Tanto sobre o ponto de vista politico, como economico e moral encontra-se n'uma situação morbida e dolorosa. O limite maximo de acrescimo de população marca-se por isso pelo acrescimo dos capitaes e da productividade do trabalho.

Podem dar-se consequencias funestas, se o augmento da população fôr mais rapido do que o da capitalisação. E, ao contrario, é bom e util que o numero de habitantes d'um paiz cresça regularmente, desde que seja n'uma proporção inferior á acumulação das economias nacionaes. Na Italia o augmento de população tem sido exagerado em certas provincias. A França, porêm, tem motivo para se assustar com o mal oposto, vendo a sua população decrescer, especialmente na Normandia e no valle do Garonne.



**Consequencias da emigração.** Estabelecidos estes principios póde-se encarar com facilidade o problema da emigração. Receiam uns que uma emigração insistente e constante tire ás regiões civilisadas, em que a população cresce lentamente, uma parte indispensavel do seu vigor e vitalidade. Outros jul-

gam que uma emigração bem dirigida libertará os paizes em que o movimento da população é muito rapido do superfluo de braços sem emprego e de existencias parasitas. Os primeiros temem que a emigração destrua o equilibrio onde elle exista. Os outros contam com ella precisamente para se restabelecer o equilibrio onde este se encontra perturbado.

Estas duas opiniões não são antagonicas e antes se conciliam, visto que ambas ellas se resumem no pensamento de que a emigração tem uma influencia profunda e decisiva no movimento da população, que ella póde actuar como regulador e que auctorisando-a, favorecendo-a, ou prohibindo-a com oportunidade, se conseguirá manter nas velhas regiões a proporção entre o capital e a população, que se julga mais favoravel aos progressos da sociedade. Mac Cullock acentua que todos os grandes imperios foram fundados pela emigração voluntaria, sem que d'ahi resultasse diminuição sensivel de população, ou augmento de salarios nas regiões d'onde ella provinha.

Nos tres ultimos seculos, a Hespanha e Portugal foram, com a Inglaterra e a Allemanha, as nações que forneceram maior numero de emigrantes. Alguns publicistas sustentam que a acção foi desastrosa para o paiz visinho e para o nosso. E' um erro tal affirmação, porque a população da Hespanha e a de Portugal nunca deixou de crescer e não é á emigração que se pódem decerto atribuir as causas da declinação das duas nações, que possuiram os maiores imperios coloniaes do mundo. Ainda hoje a Biscaya a Galiza, a Catalunha e as Canarias são das provincias mais prosperas d'aquella nacionalidade, apezar de serem as principaes fornecedoras da emigração e as nossas Beiras e o nosso Minho não deixam de gosar, por causa d'ella, d'uma situação talvez mais desafogada e prospera do que a d'outras provincias, onde esse phenomeno se não dá.



Bom seria que a corrente da emigração portugueza, se podesse canalisar na maior parte para as vastissimas regiões que ainda hoje formam o nosso imperio colonial, em vez de seguir para regiões tão dilatadas, e algumas separados dos nossos interesses, como o Brazil, São Francisco da California, ilhas Sandwich, e outros pontos, onde continuam a desenvolver-se centros numerosos, formados por cidadãos da nossa nacionalidade e que, por mais afecto que conservem á nação de origem, nunca lhe pódem prestar beneficios equivalentes aos que lhe prestariam se todos os seus esforços convergissem a favor da economia e acrescimo da riqueza do nosso paiz.

Facto analogo ao que em cima referimos, em relação a algumas provincias hespanholas e portuguezas, verifica-se egualmente na Inglaterra, onde a provincia de Ulster, apezar de ser a que dá maior contigente para a emigração, tem tido sempre um constante augmento de população, e na Allemanha, em que a Suabia e o Palatinato continuam a ser as regiões do imperio em que o numero de habitantes cresce mais e até mesmo na França, onde os departamentos do Leste e do Meio Dia são os que mais equilibram a população, não obstante serem aquelles d'onde sahem maior numero dos seus filhos para as colonias.

E' por isso uma chimera recear-se que a emigração expontanea e voluntaria possa fazer diminuir a população d'um grande paiz, mesmo porque ella só se dá em grande numero, quando, na verdade, ha superabundancia de população, ou as classes operarias se encontram em precaria situação.

Os vasios são bem depressa preenchidos. A demonstração d'esta verdade resalta nitidamente compa-

rando-se o que se passa em França, onde a emigração é relativamente muito reduzida, o que não impede que a sua população se conserve quasi estacionaria, com o que succede na Allemanha e na Italia, de onde todos os annos sahem milhões de nacionaes para os mais longinquos pontos do globo, crescendo, apezar d'isso, a população d'essas nações em proporção maior cada anno.

A influencia da emigração na saude do corpo social foi já pitorescamente comparada á da sangria do nariz na saude de um homem. Assim como a sangria é egualmente incapaz de enfraquecer um corpo vigoroso e de evitar uma apoplexia, assim tambem a emigração não é susceptivel de enervar um paiz de solidos recursos, nem de evitar um superfluo de população.

Ha exemplos numericos muito curiosos a abonarem estas verdades. A pequena ilha de Skey tinha, no principio do seculo XVIII, onze mil habitantes apenas, dos quaes oito mil emigraram até 1755. No fim d'uma geração não só aquelle numero não diminuira, mas antes augmentára um pouco. Em Inglaterra, de 1851 a 1861, a emigração excedeu dois milhões d'almas. Pois apezar d'isso, durante esse periodo, a população do Reino Unido cresceu 1.519:0000 habitantes.

Estes factos parecem provar que, quanto maior é a emigração, mais cresce a população e que aquella actúa não só como um regulador, mas como um estimulante. E isto explica-se facilmente. O augmento da população, atendendo á natureza humana, tende a estender-se tanto quanto o permite a massa das subsistencias, em relação ás necessidades da região. Esta lei da natureza é tão incontestavel como a lei da gravitação. Todo o augmento sensivel na massa das subsistencias, quer resulte d'uma producção mais abundante, quer provenha d'uma restricção nas necessidades dos trabalhadores, promove um acrescimo de população. E é incontestavel que a convicção geral de que as subsistencias e recursos augmentaram tem o mesmo efeito pratico do que se na verdade esse facto se realisasse. Se, por exemplo, no periodo em que a emigração é intensa, os habitantes d'um paiz supozerem que os seus concidadãos que emigraram estão n'uma situação mais satisfatoria do que antes e que aquelles que ficaram tambem vão melhorar nos seus recursos, essa esperança bastará para promover a realisação d'um grande numero de casamentos e originar a muitos nascimentos, que não se dariam sem ella.



**Colonisação systematica.** A emigração, por si só, tão extensa quanto ella possa ser, se não fôr seguida de reformas economicas que mudem o estado do paiz, ou de reformas moraes e intelectuaes que modifiquem as ideias e os habitos dos homens, não terá uma acção funda e permanente contra o acrescimo exagerado da população.

E' uma utopia a imaginada por alguns inovadores habeis inventando systemas especiaes para impedirem, com uma emigração bem organisada, o augmento desordenado do numero de habitantes d'uma grande nação.

A escola da *colonisação systematica* tem-se cançado a architectar projectos curiosos para transformar em alguns annos o estado da metropole e o estado das colonias. Wakefield lembrou que se poderia obter um grande resultado por meio d'uma emigração escolhida que fizesse sahir em cada anno um numero rasoavel de rapazes e raparigas que tivessem atingido a edade do casamento.

Esta theoria é inteiramente erronea, porque, se se

fizessem afastar da metropole um grande numero de pares dos mais proprios para se matrimoniarem, não tardaria que mudasse a relação do numero dos nascimentos com a idade dos individuos em estado de terem filhos. Os casamentos entre as pessoas novas que ficassem na metropole tornar-se-iam mais frequentes. O numero de creanças por cada par augmentaria, se o capital nacional não tivesse baixado e a famosa emigração d'elite não produziria assim nenhum resultado benefico.

Não se póde tambem acreditar que a emigração, regulada e ordenada, tenha uma influencia decisiva na sorte dos trabalhadores, na alta dos salarios e concorra para evitar as crises industriaes. A procura de trabalho, em todos os paizes de grande industria, é muito variavel. Um grande numero de circumstancias politicas, economicas e financeiras a modificam em proporções consideraveis. Outras causas ainda, como as grandes crises commerciaes, os progressos no fabrico, a introducção de machinas, a mudança de modas, ou uma interrupção repentina nas relações com outros paizes, perturbam a miudo a producção e privam de trabalho grande numero de operarios.

**Emigração prejudicial.** Tem-se apelado muitas vezes para a emigração com o fim de se contrariarem esses efeitos e sempre sem resultado. De 1827 a 1833 a introducção de machinas de fiação movidas a vapor produziu na Inglaterra uma crise intensa. Uma parte importante da população operaria viu-se sem trabalho. Recorreu-se á emigração em larga escala. O parlamento resolveu promover a sahida de 95:000 operarios. Fez-se uma propaganda intensa. Concederam-se subsidios e transportes aos emigrantes. O numero d'estes augmentou enormemente. Mas, em pouco



tempo, a industria alargava-se mais, porque o progresso da mechanica desenvolvia a producção e o barateamento dos preços augmentava o consumo, surgindo por isso uma grande necessidade de operarios. Lamentou-se então a partida dos 95:000 que se tinham feito sahir, e que, passados alguns mezes de sofrimento, se poderiam ter visto n'uma situação mais desafogada do que nunca, em vez da grande maioria d'elles terem vegetado e cahido em miseria nas colonias.

Passados annos, em 1840, repetiu-se o mesmo erro Surgiu nova crise industrial. D'esta vez o governo conservou-se inactivo, mas as sociedades de caridade privada e a associação de emigração para a Australia fizeram vigorosos apellos aos operarios e uma intensa propaganda para a emigração. Estes acudiram em grande numero. Poucos mezes decorreram até que a crise se debelasse e a Inglaterra teve de lamentar mais uma vez a enorme perda de braços que sofrera. A historia social e industrial da Allemanha apresenta factos identicos.

Todas as vezes que uma crise momentanea vem perturbar a industria, desenvolve-se anormalmente a emigração. A expatriação é um mau remedio contra um mal passageiro. A crise, em vez de ser atenuada, agrava-se com um tal processo. Imagina-se que é util e justo conseguir-se uma alta repentina nos salarios, pela diminuição de chofre d'uma parte dos operarios. Por mais que se faça, essa elevação não é normal, benefica e duravel, se não fôr acompanhada de uma maior productividade no trabalho do operario. Quando provêm d'outras causas, como de gréves ou d'uma emigração excepcional, ella não se póde manter e é mesmo prejudicial. Fere no coração a industria nacional, coloca-a em condições de inferioridade relativa-

mente á industria estrangeira e produz inevitalmente perturbações economicas e sociaes.

Supunhâmos que na mesma ocasião uma machina nova é adoptada na França e Allemanha, mudando as condições d'uma larga industria. Admitâmos mais que os operarios, por exemplo da França, suportam com resignação a diminuição de trabalho que terão necessariamente de sofrer, e que os allemães, ao contrario, emigram em grande numero, emigração que se pode realisar em muito pouco tempo, devido aos actuaes progressos da navegação. Quando a crise passar e as cousas voltarem á normalidade, sob o ponto de vista da existencia de trabalho, pelo augmento de producção que acompanha sempre os progressos mechanicos, a Allemanha, que se viu privada d'um numero consideravel de operarios, terá de pagar os que lhe houverem restado por preço muito mais elevado e achar-se-ha por isso, em relação áquella outra nação, em condições muito desfavoraveis. D'essa inferioridade resultará decerto para ella, em breve praso, uma nova crise E os operarios, cujo numero se torna insuficiente e cujos salarios foram momentaneamente elevados, terão de sofrer novos sacrificios, encontrando-se n'uma situação mais difícil do que aquella em que se achariam, se o numero de trabalhadores não tivesse diminuido pela emigração.

E' isto o que a escola de emigração systematica não quer admitir, porque não aceita o principio indiscutivel de que toda a alta do salario que não é justificada por uma maior productividade de trabalho do operario e provêm de meios artificiaes, de coligações, ou d'uma emigração em grande escala, não se conserva nem é proficua e póde mesmo produzir crises industriaes. E o que succede a grande numero de operarios que emigram quando essa emigracão é tumultuaria e anormal? Homens que nos seus paizes não sabem cortar madeira ou quebrar pedras, como se poderão transformar em colonos e desempenhar os rudes trabalhos que lhes exijam? Esses pobres artistas fazem, em grande parte, uma triste figura n'essas rudes sociedades que se chamam colonias. Muitas vezes não encontram ocupação e são repatriados mesmo sem chegar a desembarcar.



Merivale notou ainda a fiscalisação ciumenta que as populações coloniaes exercem contra a introducção de emigrantes que são para ellas um encargo. As pessoas que querem emigrar são, em grande numero, preguiçosas, ou homens de caracter caprichoso e rebelde, empregados com pouca disciplina, dominados constantemente pela preoccupação de que a mudança lhes melhorará a situação em que se encontram, ou então os que pertencem ás classes mais desvalidas, sobrecarregados por enorme familia sem recursos, e por ultimo os que conhecendo só um determidado oficio, não encontram trabalho no seu paiz.

O Canadá, os Estados-Unidos, a Australia e a Nova Galles teem-se muitas vezes insurgido contra a ideia de serem o desaguadouro da escumalha das velhas sociedades, impondo para isso tributos aos que ali vão de fóra, procurar trabalho e riqueza. Os emigrantes vantajosos para as colonias são os homens novos, vigorosos, cheios de coragem e resignação. Os inqueritos inglezes teem demonstrado que, abaixo de 16 annos e acima de 40, a emigração é mais um encargo do que um recurso para uma colonia, A questão, pois, apresenta-se d'esta fórma: Se emigram para as colonias os operarios novos e activos, desejados pelos habitantes d'essas mesmas colonias, augmenta-se a riqueza das novas regiões, mas empobrece-se ao mesmo tempo a metropole. Se ao contrario a emigra-

ção consta de desgraçados sem recursos e incapazes de trabalhar, sobrecarrega-se a colonia, sem se ter a certeza que se aligeira na mesma proporção a metropole. D'este modo reconhece-se que a emigração systematica, adoptada como regulador da população, ou como remedio contra o pauperismo, falha quasi sempre nos fins a que aspira.

**Emigração oficial e subsidiada.** Das considerações que acabâmos de fazer não se deve inferir que não possa ser util, em certas occasiões, a emigração, mesmo oficial e subsidiada, ou executada em grande escala. Mas o que ella não póde ter, por si só, é uma acção decisiva. Precisa de ser acompanhada de reformas economicas radicaes. Isoladamente é apenas uma medida preparatoria e preliminar. Abre o terreno e torna possiveis melhoramentos d'outra ordem.

Quando existe n'um paiz um estado de coisas estabelecido ha muito tempo e contrario á ordem economica e d'essa falsa organisação resulta consideravel pauperismo e quando a oposição levantada pelo grande numero dos interessados no systema dominante e pelos males que adviriam d'uma mudança repentina, impedem as reformas necessarias, então é bom recorrer-se á emigração e quanto mais essa fôr rapida e feita em larga escala, mais vantajosa e decisiva será a sua influencia. E' um remedio in-extremis que precisa de ser aplicado com decisão e energia.

E' o que tem sucedido e sucede com a Irlanda. O mal d'este paiz não se cura com reformas politicas, porque está na maneira de ser da sua exploração agricola. A grande maioria da sua população, não tem ha seculos outro recurso mais do que o trabalho dos campos e o aluguer a uma renda, relativamente elevada, d'algumas geiras de terra, em que só se cultivam batatas. Esta cultura desiminada, anã, sem capital, só póde produzir um rendimento escasso e promove d'annos a annos verdadeiras crises de fome. Todos os melhoramentos de detalhe, todas as modificações parciaes não conseguem vencer um estado de cousas, territorialmente, tão vicioso. O unico processo que teria eficacia seria o da reconstituição da propriedade, em grande e media, em troca da propriedade pulverisada que actualmente existe, unindo, na exploração das terras, o capital e a mão d'obra, variando as culturas e tornando-as progressivas, em vez de serem estacionarias ou uniformes, como acontece actualmente. Mas, semelhante reforma produziria uma crise intensa e demorada. A operação, tantas vezes util, mas considerada geralmente como odiosa, da expropriação das terras produziria a miseria e a morte d'uma parte importante da população da Irlanda e importaria o sacrificio da geração actual para a salvação das gerações futuras. Por isso semelhante reforma será indefinidamente adiada, visto que a ella se opõe o espirito de caridade e a prudencia politica.

Em taes condições é que a emigração se recommenda. Mas não basta enviar para a America ou para a Australia duzentos ou tresentos mil camponezes por anno, porque taes vazios seriam bem depressa preenchidos e teria de se recomeçar de novo. E' preciso que a emigração se adote como ponto de partida d'uma reforma radical no regimen das terras e para isso ella não se devia espalhar em toda a Irlanda, mas incidir sucessivamente em cada um dos districtos, levando em pouco tempo a maior parte dos fazendeiros de determinado territorio, de modo que se pudesse ahi suprimir, sem grandes inconvenientes, a pequena exploração agricola e organisar-se uma exploração mais util e proveitosa.

Não seria facto novo o conseguir-se, pela emigração bem preparada e organisada, a transformação das culturas d'uma região. No seculo XVI e XVII, a emigração intensa que da Inglaterra se realisou para a America e para a Irlanda, então insuficientemente povoadas, deu logar á substituição do systema das pastagens pelo systema da lavoura. O mesmo sucedeu na Escossia, quando, no começo de seculo XIX, ali se acentuou a emigração para o Canadá, Cabo da Boa Esperança e para os Estados Unidos. Na Allemanha tem-se tambem visto aldeias inteiras desaparecerem, vendendo os seus habitantes as suas terras a um grande capitalista, que modificou assim, á vontade e por completo, os processos e methodos adoptados.

**Tentativas recentes para chamar a nossa emigração ás colonias portuguezas.** Póde ainda haver circumstancias excecionaes nas colonias que aconselhem as respectivas metropoles a tomar a iniciativa de dirigirem para estas uma emigração numerosa, embora isso lhe custe encargos e sacrificios.

Tem a França adoptado com persistencia e tenacidade a chamada Colonisação Oficial para a Argelia e nós precisâmos enveredar pelo mesmo caminho para assegurarmos em Angola a colonisação portugueza em varias regiões e em especial no planalto de Caconda e nas terras limitrophes da linha de Lobito, como meio unico e indispensavel de contrariarmos alí a influencia estrangeira.

N'esse sentido apresentou o sr. Paiva Couceiro, quando exerceu as funcções de governador geral d'Angola, uma ideia ao poder central, ideia que não chegou a ter realisação. Por ella constituir-se-ia uma zona de colonisação formada por uma faixa de 60 kilometros de largura, tendo por linha media a linha ferrea



do Lobito e por limites os meredianos 14°,,30' e 17°. O governo, segundo o plano concebido por aquelle funcionario, encarregar-se-ia do transporte e dos primeiros encargos dos colonos, prestando-lhes auxilios gratuitos e auxilios a reembolsar no futuro, visto não haver esperanças de se obterem colonos com capitaes proprios. Nos auxilios gratuitos comprehendiam-se, alêm do transporte, de que já falámos, a agrimensura e o desbaste dos terrenos, a agua, a lenha e o uso dos baldios de pastagem, a assistencia medica e os serviços publicos de religião e ensino. Nos auxilios a reembolsar incluiam-se a terra e as construcções, a mobilia, os adeantamentos d'embarque, a alimentação até á primeira ou segunda colheita e quaesquer outros adeantamentos ou emprestimos.

O projecto a que nos referimos possuia ainda disposições sobre a quantidade de terra a distribuir a cada colono e sobre as regiões onde mais conviria fazer o recrutamento dos colonos.

Nos primeiros mezes de 1912 appareceu uma proposta de elementos israelitas de importancia em que se solicitava do governo um certo numero de concessões para grande numero de individuos d'aquella religião, espalhados actualmente por diversos povos da Europa, e especialmente da Russia, se irem estabelecer no interior do districto de Benguella e fundar ali importantes fócos de colonisação. Essa proposta foi bem aceite por uma parte numerosa do parlamento, visto os futuros colonos, pelas suas qualidades de raça, oferecerem garantias de trabalho, persistencia e tenacidade e não deverem constituir um perigo para a soberania portugueza, atento o seu caracter por assim dizer cosmopolita. A concretisação definitiva d'esse pedido está dependente das conclusões a que chegarem uns delegados dos que pediram as concessões, enviados

á provincia de Angola para estudarem directamente as condições locaes.

Já depois de se ter apresentado essa iniciativa uma casa portugueza pediu tambem ao governo uma concessão valiosa na provincia de Angola e apresentou um projecto de fundação d'uma extensa e intensa colonia agricola e commercial no planalto de Benguella.

Por esse projecto, os comissionarios fornecerão aos colonos portuguezes passagens gratuitas até ao centro da colonisação, e, a titulo de adeantamento, os terrenos precisos, alfaias, sementes, gados, material de construcção, medicos, farmacias, agronomos, veterinarios, finalmente todos os elementos necessarios para uma colonisação modelar. Esta concessão caducará para os colonos á medida que elles vão libertando os terrenos, que lhes tiverem sido distribuidos, dos adeantamentos abonados.

O referido projecto foi sujeito ao exame da comissão colonial, composta de senadores e deputados, que o governo, no interregno parlamentar, tem ouvido ácerca das providencias que tem julgado de utilidade promulgar para os nossos dominios ultramarinos.

Essa commissão modificou, em 27 de agosto de 1912, o projecto primitivo, formulando um outro em que o governo fica auctorisado a conceder a sociedades ou associações portuguezas, constituidas para fins de colonisação, áreas até 500:000 hectares, destinados a serem sub-divididos em lotes, não superiores a 1.000 hectares, a portuguezes agricultores que mostrem estar em condições de explorar os terrenos que lhes forem vendidos. As sociedades concessionarias terão de provar, a partir do segundo anno da concessão, que venderam no anno anterior vinte lotes, pelo menos, podendo comtudo explorar, directamente, ou por meio de arrendamento, a extensão de terreno que entenderem, desde que paguem ao Estado o fôro annual de 10 centavos por hectare não explorado ou cedido.



Os diversos lotes devem ser instalados em terrenos ferteis e salubres, de que o clima garanta a fixação e a reprodução da familia europêa, trabalhando com os seus proprios braços; ficarem situados, tanto quanto possivel, nas proximidades da linha ferrea, communicando com as suas estações, ou com a costa, por estradas carreteiras; terem terrenos para culturas facilmente irrigaveis e o resto de terrenos de pastagens e florestas; acharem-se junto de rios ou ribeiros, de que se possam tirar com facilidade canaes de irrigação; terem o terreno previamente medido, bem demarcado e desbravado, pelo menos n'um quinto da sua area cultivavel para immediata aplicação aos trabalhos de cultura, á chegada do colono; possuirem uma casa de moradia, de alvenaria ou adobe, com regular numero de compartimentos e suficientes condições de commodidade e hygiene para poder alojar uma familia de seis a dez pessoas, e ainda depositos para celleiro e alfaia agricola, telheiro para carro e oficina, arribana e curral para gado e creações domesticas e finalmente serem dotados com alfaias e utensilios agricolas, gados, sementes e mobiliario necessario.

A despeza a fazer com o estabelecimento de cada lote não deve ser inferior a 3:000 escudos, incluindo tudo que com elle se gastar. O cessionario de cada lote fica devendo á empreza colonisadora o adeantamento até 50 escudos no porto de embarque, para a aquisição de roupas e utensilios domesticos, o transporte em 3.º classe, agazalho e alimentação, desde o local da procedencia ao do destino, o valor do lote,

um subsidio diario para a alimentação á razão de 40 centavos por adulto e 20 centavos por creança, até á primeira colheita, quando o colono assim o deseje e requisite e o trabalho auxiliar de quatro indigenas para os primeiros trabalhos de arroteamento e lavoura, pagos a 20 centavos por dia.

Esta divida vencerá o juro de 5 % e será paga com annuidades, no prazo maximo de dez annos, a começar desde o fim do segundo anno até ao fim do quarto da instalação. Durante os dois primeiros annos, depois da sua chegada a Angola, o colono terá assistencia medica e medicamentos, fornecidos pela empreza colonisadora. Ao pagamento da divida do colono fica hypothecado á sociedade o lote com todos os valores, moveis e bemfeitorias.

A partir do terceiro anno da cedencia de cada lote, e durante 20 annos, a sociedade pagará ao Estado o fôro annual, não remivel, de 10 centavos por hectare cedido e cobrará dos cessionarios pela mesma unidade 20 centavos. Findo o prazo de vinte annos do fôro o colono receberá o titulo de plena propriedade do seu lote, pagando elle as despezas do registo.

Morrendo o colono, os seus direitos e encargos revertem para os herdeiros que os poderão ceder a quem, nas condições da lei, aceitar os encargos respectivos.

O governo fica auctorisado a estabelecer, no regulamento da lei, culturas especiaes, premios de cultura, e penalidades em que os colonos e a empreza possam incorrer.

Se as ideias da comissão vierem a dar resultados praticos e servirem de modelo para outras tentativas de colonisação nas colonias portuguezas, conseguiremos decerto drenar para os seus territorios uma grande



parte da nossa emigração, que hoje quasi por completo se espalha por outros pontos do globo.

E torna-se cada vez mais necessario encararmos de frente este problema, em virtude do acrescimo incessante da nossa emigração e do aspecto que vae revestindo. Em periodo ainda proximo, emigravam dos campos e cidades de Portugal, ou os que aqui não tinham encontrado aplicação á sua actividade e energias, ou os que, sobrecarregados de encargos, aspiravam conquistar uma situação mais desafogada nas regiões longinquas para onde partiam, que os puzessem, para o futuro, ao abrigo das maiores dificuldades. Mas iam sós, sustentavam relações constantes com a mãe patria e para ella enviavam as quantias de que iam podendo dispôr, fortalecendo com ellas a economia nacional, e mal realisavam a sua aspiração regressavam, no maior numero, ao torrão que tinham abandonado.

Ultimamente este caracter da nossa emigração tem-se modificado consideravelmente. Ella é constituida hoje, em grande parte, não por individuos, mas por familias que para sempre se fixam nos paizes que os receberam e assim vae-se parecendo muito com uma desnacionalisação. E como se isto fosse pouco acresce ainda que vae tomando um incremento assustador.

Até 1900, raro atingia, e muito menos excedia, 30:000 por anno. De então para cá esse numero foi augmentando, chegando a 50:000 nos ultimos annos. Pois em 1911 a emigração portugueza subiu a 63:000 e no primeiro semestre de 1912 as estatisticas registaram a sahida de mais de 40:000 emigrantes. O mal agrava-se assim de dia para dia e exige pronto e eficaz remedio.

**Emigração vantajosa.** Deve-se ainda notar que

a emigração de familias de agricultores é para as colonias muito mais vantajosa do que a de familia de artistas. As primeiras encontram mais depressa ocupação e chegam com mais facilidade a uma situação desafogada. Ellas teem á mão e em abundancia o elemento de producção de que carecem: a terra; ao passo que os tecelões, ou quaesquer outros operarios de manufacturas, nada teem nas colonias que tecer ou manufacturar.

Não se deve concluir que a emigração, mesmo em grande escala, de familias de camponezes, terá como resultado permanente restringir muito a população do paiz. A valorisação que o sólo adquire por um regimen melhor de exploração, a creação mais rapida e o emprego mais util dos capitaes, desenvolvem a prosperidade geral e dão á industria melhores condições de progresso. A população acaba por se elevar ao mesmo nivel, mas nem por isso deixa de haver uma grande diferença entre o estado de cousas que precedia a emigração e o que se lhe segue, porque a população se divide por outro modo. Em vez de pesar sobre o solo, subdividindo-o quasi indefinidamente e esgotando-lhe as forças n'um trabalho pouco lucrativo, ella consagra-se a obras mais variadas, mais remuneradoras e que melhor correspondem á diversidade das necessidades humanas. A sociedade fica assim organisada por uma forma mais harmonica e produz, com o mesmo numero de braços, uma massa maior de valores.

A crise agricola que assolou o sul da França, em seguida a 1870, devida á doença dos bichos de seda, ao abandono da cultura da granza (ruiva dos tinturreiros) e principalmente ás assolações do philoxera, provam bem quanto a emigração é util em semelhantes casos. Milhares de viticultores abandonaram os



seus districtos e libertaram o mercado da mão d'obra que ali se havia acumulado, indo elles levar os seus braços e os seus conhecimentos á Algeria, onde desenvolveram prodigiosamente a cultura da vinha que, n'essa região, tanto havia decaído.

Sob o ponto de vista do pauperismo, a emigração bem dirigida e acompanhada de reformas economicas nas instituições de previdencia, tem sido muitas vezes d'uma grande eficacia. Tanto isto é assim que Merivale, que nem sempre se mostrava favoravel á emigração oficial, confessava que os factos provam quanto uma emigração promovida pelas communas, para fazer sahir parte da sua população indigente, quando é acompanhada de bons regulamentos, é prodiga de consequencias felizes, podendo produzir, em pouco tempo, uma revolução material no preço dos salarios e uma melhoria na situação dos pobres d'algumas localidades.

N'estas condições, como a alta dos salarios corresponde a um beneficio no estado moral das populações, a um acrescimo no sentimento da sua propria dignidade e tambem, quasi sempre, ao desenvolvimento da sua instrucção, conseguem-se importantes vantagens normaes, permanentes, e amplamente justificadas pela maior productividade da mão d'obra.

E' preciso porêm não esquecer que a emigração oficial só é util quando é acompanhada de reformas radicaes no serviço de beneficencia. Por si só não tem influencia permanente e é impotente contra o excesso da população e contra o pauperismo. Não se deve porêm pecar pelo exagero e antes comprehender-se que a influencia da emigração não é tão grande como alguns teem acreditado o que é uma chimera querer organisal-a n'uma grande escala, por uma forma regular, procurando fazer d'ella uma das molas permanentes da ordem social.

E' inutil tambem conceder-lhe uma subvenção annual por conta do Estado, inscrevendo para isso a respectiva verba no orçamento das despezas. A não ser em circumstancias inteiramente excepcionaes em que o Estado tem de intervir e isso mesmo só temporariamente, o que convêm é deixar-lhe inteira liberdade e não pôr entraves artificiaes ao seu desenvolvimento natural.

**Inutilidade de medidas restrictivas.** Muitas vezes na Allemanha e especialmente na Baviéra, e bem assim na Austria e no Meckclemburgo, tem-se experimentado contrariar a emigração e até suprimil-a por disposições regulamentares, por multas, chegando-se mesmo ás confiscações e ás penas corporaes. Em 1881 ainda, Bismarck preocupou-se com os meios de fazer reter as centenas de milhares de emigrantes que deixam, sem a despovoarem, todos os annos a patria germanica. Na Hespanha, onde a população escasseia e na Italia, onde ella abunda, os governos teem tambem, em diferentes epochas, mostrado o desejo de impedir uma emigração, que consideram causa de fraqueza nacional.

Tudo isso são preocupações escusadas. O verdadeiro meio de se impedir uma emigração muito numerosa, consiste em se operarem dentro do paiz reformas sociaes indispensaveis, suprimirem-se todas as iniquidades legaes em relação ao direito do casamento e á constituição da familia, extinguirem-se todos os onus abusivos que, em alguns paizes, pesam sobre a propriedade, ou as barreiras ainda dos tempos feudaes, que transformam os oficios em corporações fechadas, tornarem-se menos pesados os impostos e menos duro o serviço militar. São estes os unicos meios eficazes de se conseguir que permaneçam nos seus paizes as



pessoas de todas as classes e de todas as cathegorias.

Se a liberdade e a egualdade regularem as relações sociaes, industriaes e commerciaes, se o governo não intervier para atrahir á emigração certas classes de individuos, pode-se estar certo de que ella se conterá em limites convenientes e que, em vez de seduzir ás centenas de milhares de homens, apenas arrastará uma corrente fraca e regular, mas suficiente para o desenvolvimento rapido das colonias.

A emigração representa realmente um grande soccorro para certas naturezas e situações. Existem por um lado caracteres excepcionaes, só constituidos de audacia e impulsionados por ambições de ganancia, para os quaes os moldes doces e lentos das velhas sociedades conduzem a uma verdadeira asphixia em vez de os sustentarem, e por outro infelizes no emprego das suas faculdades, verdadeiros falidos moralmente, que procuram o esquecimento e que não raro possuem preciosos recursos de inteligencia e de energia que as circumstancias não souberam aproveitar.

Todos esses homens, esmagados pelas convenções e suscetibilidades legitimas em principio, mas talvez exageradas, das nossas sociedades em adeantado estado de progresso, são verdadeiros recrutas que a natureza das coisas destina ao serviço das colonias. Elles teem todas as probabilidades de prosperar ali e emigrando não subtraem á metropole mais do que uma pequena quantidade da sua força. A sua sahida é para a mãe patria uma garantia de repouso e de segurança, porque esses elementos descontentes e turbulentos, humilhados e em revolta, são um constante fermento de perturbações e de desordem. Nas sociedades novas, ao contrario, constituem uma magnifica semente.

Não ha nada de vicio no velho mundo que não possa emendar-se e converter-se ao bem n'uma terra nova e pouco povoada. O isolamento, a vida de familia, a propriedade, a marcha continua para a abastança, e, depois de alguns annos de estacionamento, os direitos municipaes e as funcções locaes, exercem uma acção decisiva nos caracteres mais rebeldes.

São por isso esses elementos indisciplinados que mais convêm que atravessem os mares e que levem ás sociedades nascentes faculdades preciosas para ellas e que teriam sido perigosas para a metropole. A emigração assim constituida não poderá tirar um numero exagerado de individuos todos os annos ao mesmo paiz, mas sim um numero regular.

As expatriações em grandes massas formam sempre um espectaculo cruel e que sugere a ideia d'uma injustiça social. Só podem ser desculpadas por circumstancias especiaes e passageiras, mas repetidas, regular e permanentemente, representam o symptoma morbido d'uma organisação funesta. Quando porêm a emigração só arrasta individuos isolados e dotados de um caracter especial, ella é sã e natural. E é ainda preferivel á outra, pelo que diz respeito ás colonias, ao seu desenvolvimento normal e á estabilidade do seu futuro. Não póde ser util ver precipitar repentinamente n'uma sociedade em inicio bandos de esfaimados e de proletarios sem recursos. Seria perigosissimo que n'ella a população atingisse a densidade da dos velhos estados europeus. O exemplo mais notavel d'uma prosperidade rapida, coincidindo com uma emigração desordenada, é o que nos é apresentado pela Australia. E apesar d'isso, economistas eminentes não consideram normal o desenvolvimento alcançado por aquella colonia.

O enorme acrescimo da população da Allemanha, da Belgica, da Italia e d'outros paizes, os encargos militares cada vez mais pesados do velho mundo, e a consideração de quanto são vastos os terrenos ainda por explorar nos novos continentes, e de que numerosissimos braços ali se pódem empregar provocando enormes colheitas, fazem com que uma emigração annual que vá até um milhão de homens se justifique e comprehenda hoje mais do que nunca.



**Acção do Estado na emigração.** Em face dos bons principios o Estado deve abster-se, por interesse da metropole, de qualquer iniciativa a respeito da emigração. Mas esse dever e esse interesse tem limites. Nos casos em que convenha reorganisar o processo de exploração do sólo, ou introduzir reformas na legislação dos pobres e nos meios de assistencia publica, póde-se justificar uma habil e prudente intervenção do poder central, ou das camaras municipaes. Alêm disso, e n'esse caso permanentemente, o Estado tem obrigação de vigiar os agentes que certas regiões sustentam na Europa para provocar a emigração.

Nada ha de mais illusorio e muitas vezes de mais perfido do que as promessas e os expedientes d'esses agentes. Quantos milhares de camponezes sem recursos teem sido seduzidos por prospectos aparatosos indo encontrar a morte nas provincias ardentes, desertas e doentias do Perú, do Paraguay, e tambem do Brazil? Todo o governo honesto é por isso obrigado a fiscalisar esses recrutadores de má fé, a combater toda a propaganda que se baseia em promessas mentirosas, a avisar e esclarecer as populações que se procura seduzír com falsidades, mas isto sem entravar a liberdade d'acção dos emigrantes, porque a vontade individual escapa á tutela administrativa e só

o proprio individuo tem direito a julgar em primeira e ultima instancia o que joga com o seu interesse. A vigilancia do Estado póde e deve exercer-se nos meios da emigração, isto é nos navios destinados aos emigrantes e nas condições de passagem que lhes são propostas.

Isso não altera o principio da sua abstenção, principio que, como já temos frisado, póde ser posto de lado no caso em que o governo ofereça, quando se está fundando uma colonia, nos primeiros annos, aos que se dispõem a emigrar, vantagens especiaes para se canalisar uma corrente de emigração que poderia não se formar por si mesma. N'esta hypothese excepcional admite-se a concessão das passagens gratuitas. Mas convêm sempre que o Estado não endosse a outros essa iniciativa e esses incitamentos.

**Synthese das consequencias beneficas da emigração.** Em resumo concluimos que a emigração humana oficial não póde ser considerada como o regulador da população e o remedio seguro do pauperismo, mas que a emigração natural e espontanea constitue um facto bom e justo, que póde fazer a felicidade dos emigrantes bem intencionados e dotados de qualidades necessarias, libertar a mãe patria de elementos perturbadores, assegurar-lhe fóra uma clientela utilissima, fazer augmentar o seu prestigio, as suas relações e a largueza do seu mercado, e abrir, finalmente, carreiras lucrativas aos filhos das familias da metropole, facilitando d'esse modo um augmento gradual e razoavel da população. A emigração oficial e por grandes massas só póde ter como vantagem, em circumstancias muito excepcionaes, prestar serviços á metropole, facilitando reformas dificeis, em vista da sua constituição economica ou social.



**Numeros da emigração.** Dados estatisticos interessantes mostram que o numero de emigrantes da Europa de 1820 a 1876 foi de 17.133:000, sendo a grande maioria inglezes e allemães. A média da emigração n'esse periodo foi portanto de 398:000 almas.

Nos annos que vão de 1882 a 1888 verifica-se que são os povos em que a população augmenta em maior proporção que fornecem mais emigrantes, distinguindo-se especialmente a Noruega, onde o augmento da população regula por 14 por milhar em cada anno e a emigração sobe a 10 por milhar; a Suecia, em que a população cresce em 13 por milhar e a emigração chega em média a 7 por milhar; a Grã Bretanha, em que a natalidade excede a morte em 12 por mil e a emigração é de 7 por milhar; e a Italia cuja população augmenta em 10 por mil e a emigração é de 5 por mil.

Em epoca mais recente, a que decorre de 1890 a 1898, a emigração atingiu perto de cinco milhões, entrando Portugal n'este numero com 211:745 emigrantes, sendo assim a emigração média de 546:500 almas, verificando-se ainda a mesma lei anterior.

E' claro que estes numeros são só aproximados, porque uma estatistica a este respeito não póde ser perfeita, visto que os emigrantes não são sempre da nacionalidade dos paizes em que embarcam e as declarações de nacionalidade n'um paiz extranho são muitas vezes falsas, alêm de que é ainda importante a emigração clandestina, facto que se dá principalmente entre nós.

Os numeros citados prestam-se a considerações curiosas. Confrontando as emigrações dos annos de 1882 e 1890 com as do periodo de 1890 a 1898, em relação aos tres principaes povos emigradores, Inglaterra, Allemanha e Italia, vê-se que o numero dos

emigrantes diminuiu consideravelmente nos dois primeiros e cresceu muito no ultimo. A média da Grã Bretanha desceu de 151:000 a 182:000; a da Allemanha de 132:000 a 25:000. Ao contrario, a da Italia subiu de 122:000 a 153:000. A baixa da emigração ingleza e allemã resultou da prosperidade industrial que aquellas duas grandes nações têm atingido. O extraordinario desenvolvimento das industrias da Allemanha de 1890 para cá, quasi annullou a emigração germanica nos ultimos annos do seculo XIX. Essa emigração declinou a um decimo do que fôra antes, tendo chegado a ser de 20:000 almas por anno, numero que tornou a augmentar ultimamente devido principalmente á febre de exploração das novas regiões, tambem ultimamente desenvolvida. As vicissitudes da emigração allemã de 1881 a 1900 provam eloquentemente o principio de que as prosperidades industriaes, commerciaes e agricolas d'uma nação, fazem conservar n'ella os seus habitantes, ao passo que o retrocesso d'essa prosperidade conjugado com o acrescimo da população, desenvolve o numero dos emigrantes. Verifica-se assim que a emigração é uma especie de regulador e ella só se torna grande nos paizes em que a sua expansão economica é insuficiente para proporcionar trabalho e bem estar aos seus habitantes. N'essas condições a sua acção é indiscutivelmente util.

Nos paizes escandinavos o mesmo facto se comprova. Esses paizes gosaram tambem, a partir de 1890 d'uma riqueza industrial comparavel á que se desenvolveu nos grandes povos já citados. A sua emigração reduziu-se a um terço e até mesmo a um quarto nos ultimos annos, em relação á que fôra no principio d'aquelle periodo.

Só se emigra muito d'um paiz civilisado em epocas



de crise, ou pelo menos de estagnação de riquezas. Por isso a emigração humana é incontestavelmente um bem. Em annos futuros, mas decerto ainda longinquos, a baixa da percentagem da natalidade, que se acentua nos principaes povos da Europa e que cada vez se nota em maior grau, deverá reduzir a emigração. Mas então já os paizes novos estarão largamente povoados.

A emigração annual dos povos latinos foi em média, de 1890 a 1898, de 153:000 individuos para a Italia; 37:000 para a Hespanha; de 30:000 para Portugal, formando assim um total de 220:000 individuos, a que se tem de juntar uns 6:000 francezes e uns 15:000 a 16:000 representando o elemento latino na emigração austro-hungara, belga e suissa. Chega-se portanto a um numero de 240:000 emigrantes da raça latina por anno. Se uma parte importante, mais d'um terço pelo que diz respeito aos italianos e mais d'um quarto para todos os emigrantes d'aquella raça, não se tivesse ido espalhar, ha alguns annos para cá, na vastidão dos Estados Unidos, o mundo latino teria aproveitado muito mais.

A influencia da raça latina está ameaçada de sofrer um grande golpe nas largas regiões que constituem o Brazil e toda a restante America do Sul. Se a população propria d'aquelle paiz não se desenvolver rapidamente, se antes de trinta annos não atingir quarenta milhões de habitantes, é de recear que o Brazil venha a ser dominado pela preponderancia da raça anglo-saxonica. Quando a população dos Estados Unidos atingir cem milhões, o que deverá suceder antes de 1925 e sobretudo quando chegar a cento e cincoenta milhões, o que se dará verosimilmente em 1960, a grande nação começará a ser colonisadora, por sua vez, em regiões distantes, e a enviar emi-

grantes e capitaes para todos os paizes da America do Sul. Este facto já se começa a dar. Os Estados Unidos encaram com receio a probabilidade d'uma super-abundancia de população, e tanto que o ex-presidente Roosevelt na sua mensagem de 1907, aconselhava os seus concidadãos a estabelecerem uma corrente de emigração para o Mexico. Se a população do Brazil até aquella data não tiver pelo menos triplicado, conservando a sua lingua e o seu caracter portuguez, não será absurdo supôr que essa nação se torne, n'um futuro longinquo, anglo-saxonica, dominando n'ella o elemento do norte.

E' de esperar, porêm, que tal se não dê e que as duas raças, a latina e anglo germanica, continuem a partilhar o novo mundo, sem que a segunda absorva a primeira. Portugal terá então a alegria de ver a sua lingua falada por um numero de habitantes trinta a quarenta vezes superior aos do seu proprio paiz, e o orgulho de ter impresso as qualidades da sua raça a uma população enorme. As suas relações com o Brazil tem sido sempre muito mais intimas do que as da Hespanha com as suas antigas colonias americanas, e tudo isto porque foi no Brazil que os portuguezes provaram possuir qualidades de verdadeiros colonisadores, aliando, n'um justo equilibrio, o espirito de aventura á paciencia pratica e á perseverança laboriosa, alcançando d'esse modo um dos fins, se não o unico, da colonisação, isto é a creação d'um grande Estado, rico, industrioso e livre.

**A emigração nos ultimos annos.** Nos ultimos tempos a emigração para os Estados Unidos tem tomado proporções verdadeiramente anormaes. O relatorio de Sargent, o commissario geral da immigração n'aquelle paiz, relativo ao anno de 1 de julho de 1906 a 30 de junho de 1907, dá a este respeito informações interessantissimas. N'esse anno entraram na Grande Republica 1.285:349 immigrantes. Em 1905-1906 o numero d'elles fôra de 1.100:755, em 1904-1905 de 1.026:499. Assim a immigração cresceu 17 % em relação a 1905-1906 e 25 % em relação a 1904-1905. Estes numeros dispensam commentarios. E isto sem se contar com 19:064 immigrantes que os Estados Unidos repeliram por dementes, pobreza absoluta, doenças contagiosas, criminalidade, prostituição, ou por se acharem presos por contractos de trabalho. No anno anterior os repelidos haviam atingido o numero de 12:432.



E' especialmente para New-York que continuam a afluir os emigrantes. Do numero referido, 1.004:756 entraram em 1906-1907 n'esse Estado. No anno precedente, tinham para ali ido 880:036. Seguem-se por sua ordem Boston, Baltimore e Philadelphia. No sul, onde a immigração mais se tem desenvolvido é em Honolulu.

As regiões da America do Sul, especialmente o Brazil e a Argentina, tem sido tambem dos maiores receptadores da emigração. Desde 1853 a 1900 entraram no Brazil 2.600:000 emigrantes e na Argentina 3.700:000. Em periodo mais restricto, apura-se que, no decenio de 1901 a 1910, o primeiro d'aquelles paizes recebeu 535:000 emigrantes, ao passo que no segundo entraram mais de 1.200:000. E, finalmente, apreciando-se apenas o anno de 1910, verifica-se que pelos portos do Brazil entraram n'esse anno 105:000 individuos e pelos da Argentina perto de 290:000.

E' a Europa que continua a fornecer quasi na totalidade essa enorme massa de emigrantes. Menos de cem mil provieram das outras partes do mundo, ou antes da Asia. Os austro hungaros deram o maior

contingente, nada menos de 338:452, mais 73:314 do que em 1905-1906. Seguem-se os italianos, comprehendendo os Sardos e Sicilianos, que passaram de 273:120 a 288:731. Os russos concorreram tambem poderosamente para essa emigração, subindo de 215:665 a 258:643. Em todos esses tres paizes, uma tão forte emigração provêm de causas economicas sociaes e politicas bem conhecidas. Todos os outros povos viram crescer um pouco o seu numero de emigrantes para os Estados Unidos, á excepção da Allemanha, que se manteve na casa dos 37:000 e a França na dos 9:000 e da Irlanda, em que houve até um pequeno decrescimo. Dos asiaticos a emigração foi ultimamente, na maior parte, de japonezes. Tendo esta sido de 13:835 em 1905-1906, subiu a 30:226 em 1906-1907. O augmento d'esta emigração mal vista nos Estados Unidos está provocando muitos perigos e tem já constituido a ameaça d'um gravissimo conflicto internacional.

Avaliando em conjuncto a emigração que tem afluido aos Estados Unidos desde 1820 a 1907, vê-se que ella ascende a 25:318:067 individuos. Para este numero a Grã Bretanha concorreu com 30 %, a Allemanha com 21 %, a Italia e a Austria Hungria com 10 %, a Russia com 8 %, os paizes escandinavos com 7 %, a França com 2 %, etc.

Varias causas teem influido para um grande exodo de europeus para a America. A mais importante tem sido a activa propaganda feita, em favor da emigração, pelas companhias de navegação, e até por simples particulares, temporaria ou definitivamente emigrados, que se correspondem activamente com os seus compatriotas e assim vão levar novos e constantes incentivos de casa em casa. A outra tem consistido na violação permanente das leis que prohibem os contractos de



trabalho aos candidatos á emigração. Essa lei pretende defender a mão d'obra americana contra a concorrencia extrangeira, mas ella é a toda a hora sophismada e desprezada.

O auctor do trabalho a que nos referimos advoga a necessidade de se darem importantes direitos á repartição dos emigrantes nos territorios da União. A acumulação de numerosos contingentes extrangeiros em cidades como New-York, Chicago, Philadelphia, tem creado n'essas cidades importantes colonias fechadas, vivendo vida propria, refractarios á americanisação e constituindo, na opinião de Sargent, um grave perigo para os interesses geraes dos Estados Unidos. E' preciso *descongestionar* essas colonias.

O mesmo auctor constata com desgosto que, entre os emigrantes de 1906-1907, 386:000 ficaram no Estado de New-York, 230:000 no da Pensilvania, 85:000 no de Massachussetts, etc.

Sobre o ponto de vista da emigração japoneza, tem de se apontar a importancia da proclamação presidencial de 14 de março de 1907 relativa á exclusão dos trabalhadores d'aquelle paiz, em determinadas condições. O tratado sino-americano de 17 de novembro de 1880 e o acto de 27 de abril de 1904 prohibiam a entrada de emigrantes chinezes. Apesar d'isso a emigração d'esse povo tem-se feito sempre, e não podendo dirigir-se para os Estados Unidos tem afluido sobretudo para o Canadá e para o Mexico.

Essas leis de excepção não são convenientes. Assim o entende tão incontestavel autoridade no assunto. Não só porque com ellas os Estados Unidos alienam as sympatias politicas do governo chinez, mas tambem porque promovem justas represalias, como as que os chinezes têm adoptado, evitando o commercio dos artigos da poderosa nação americana.

A questão da emigração é a mais importante para os Estados Unidos. Basta vêr-se que a curva seguida pela emigração corresponde harmonicamente á curva do seu movimento politico e da sua força e expansão economica, e que 47 % da sua população actual são devidos aos emigrantes que ali têm acorrido desde o termo da epoca colonial. Se a corrente da emigração para esse paiz se conservasse com a mesma intensidade, não descendo d'um milhão por anno, os Estados Unidos atingiriam em 134 annos a densidade da população chineza, isto é, 950 milhões de habitantes, ou tanto como dois terços da população actual do globo.

**Influencia da emigração na população.** Os numeros que já citámos mostram ainda que a emigração não impede o augmento da população nos paizes dotados de boas condições de vitalidade. De 1890 a 1898, a Grã Bretanha viu sahir dos seus portos 1.545:000 emigrantes, e apesar d'isso a sua população passou de 37.484:000 almas a 40.190:000. Da Allemanha emigraram de 1880 a 1900, 1.381:000 individuos e a população subiu de 45.236:000 almas a 56.345:000. A Italia que foi de 1890 a 1900 o paiz que deu proporcionalmente maior contigente para a emigração, fornecendo para ella n'esses dez annos 1.378:000 individuos, ganhou muitos milhões na sua população.

**Dados estatisticos sobre os emigrantes que não regressam á sua patria antiga.** Todos os numeros fornecidos pelas estatisticas da emigração referem-se aos emigrantes que partem. Mas era conveniente entrar em linha de conta com os que regressam á mãe patria, ou por cançasso e infelicidade, ou,



ao contrario, depois de terem triumphado e reunido um certo capital. E' muito dificil calcular a proporção entre os regressos e sahidas. Essa proporção varia muito com as raças, os paizes de proveniencia e de destino e até mesmo com as epocas mais ou menos felizes para os negocios.

N'um documento relativo a 1900, fornecido pela Republica Argentina, que considera aquelle anno como prospero, vê-se que o numero de individuos que desembarcaram ali, deduzidos os simples passageiros ou viajantes, foi de 105:902, e que as partidas dos que abandonaram a Republica, tambem com as mesmas correcções, subiram a 55:417, havendo assim uma diferença liquida a favor da emigração de 50:485, ou menos de metade do primeiro numero.

Abstrahindo das deduções muito duvidosas dos simples passageiros ou dos viajantes e apreciando todas as entradas e sahidas pelo mar, apuram-se, pelo que diz respeito á Republica Argentina, 132:456 entradas em 1900 e 81:080 sahidas, o que dá a este paiz um ganho de 51:376 habitantes a augmentarem a sua população.

Nem todos os que emigram voltam á sua patria, mas isso não obsta a que seja muito grande o numero dos que regressam. Esse numero é menor nos que emigram para os Estados Unidos e para a Australia e em geral para todos os emigrantes das raças anglo-saxonica, germanica e scandinava, porque estes são de animo mais conforme do que os da raça latina e mais propensos a deixarem o seu paiz, sem nenhuma ideia de voltarem a elle.

**Restricções á emigração adoptadas nos paizes novos.** Os paizes novos anglo-saxonicos, sob a pressão das classes trabalhadoras e dos politicos, teem-

se empenhado, nos ultimos tempos, em restringir a emigração. Não é só a respeito da emigração asiatica que se tem adoptado medidas contrarias ou prohibitivas, o que, em certo grau, seria defensavel. E' tambem em relação á emigração européa. Os Estados Unidos foram os primeiros a impedir não só a emigração dos indigentes ou incapazes, o que ainda se comprehenderia, mas tambem a dos operarios presos por contractos. Semelhante prohibição é injustificavel e inadmissivel.

As colonias inglezas do Pacifico, a Nova Zelandia e a Australia, regiões onde as theorias socialistas são mais praticamente adoptadas, vão ainda além dos processos seguidos nos Estados Unidos. Apezar de dispôrem apenas da decima parte, ou mesmo da vigesima dos habitantes para que teem capacidade de sustentar, declaram altivamente que o continente australiano, com os seus enormes territorios deshabitados e inexplorados, e as ilhas da Nova Zelandia, com os seus inexgotaveis recursos, são propriedade absoluta dos homens que actualmente as habitam e que só por favor poderão acolher novos individuos para ali se estabelecerem.

Por isso não sómente condemnam a emigração por contracto, mas recorrem a todos os meios para impedir qualquer immigração que não seja britanica, exigindo de todos os immigrantes o conhecimento prévio da lingua ingleza, e chegam mesmo a estabelecer restrições á immigração da sua metropole.

Estes processos são prejudicialissimos para o futuro d'aquelles paizes porque sendo a sua natalidade escassa, elles condemnam-se, por egoismo dos que ali nasceram, ou dos que antes lá se haviam estabelecido, bem impensadamente, a um desenvolvimento muito demorado. Em contraste com isto, o Brazil, a



Republica Argentina, e as outras nações do Sul da America esforçam-se por atrahir a immigração, recorrendo por vezes a processos bastantes condemnaveis.

A primeira d'aquellas nações, e sobretudo o Estado de São Paulo, não tem recuado ante sacrificio algum para conseguir uma emigração cada vez maior. Todos os operarios industriaes ou agricolas do velho mundo, que queiram ir ali exercer a sua actividade, não precisam mais do que fazerem a declaração na respectiva agencia de emigração, dizendo tambem quantas pessoas de familia os acompanham. Desde logo ficam sob a protecção e amparo da agencia, que lhes dá abonos para despezas extraordinarias e passagem gratuita ás pessoas indicadas. Quando ellas chegam a São Paulo são recolhidas em hospedarias sustentadas pelo Estado, até o seu trabalho ser requisitado por algum fazendeiro. Nas fazendas cada familia é instalada n'uma casa, que lhe fica como que pertencendo, e recebe alimento para todos os que a constituem. O chefe vence tambem um salario em dinheiro e é-lhe concedido, alêm d'uma porção de terreno em torno da casa para horta e creação d'animaes domesticos, um outro tracto mais vasto para elle e os seus desbravarem e cultivarem, ficando no futuro como sua propriedade. Nas despezas da emigração assim regulamentada, o Estado de São Paulo gasta annualmente milhares de contos de réis.

De todas estas considerações resulta nitidamente quanto é util a um paiz possuir colonias. A emigração não é mais do que uma magnifica forma de se utilisarem convenientemente as forças humanas do universo, encaminhando-as para onde ellas podem dar melhor resultado. Ella é indispensavel á boa exploração do globo e serve a humanidade em geral, proporcionan-

do-lhe productos cada vez mais abundantes e augmentando, d'uma maneira excepcional, a força, o prestigio e o bem estar de todas as nações que n'ella tomam parte, sobretudo quando a emigração se encaminha para regiões onde se conservam e se propagam a lingua, os costumes e as ideias da nação d'origem.

CAPITULO VII

## Emigração dos capitaes

A emigração dos capitaes e a situação economica da metropole. — A sahida dos capitaes é um perigo? — Inconvenientes da aglomeração dos capitaes n'um determinado paiz. — A emigração dos capitaes e a industria da metropole. — Reproducção dos capitaes que emigram. — Vantagens da emigração dos capitaes para os paizes exportadores. — Os capitaes emigrados são um bom recurso para as crises internas.

**A emigração dos capitaes e a situação economica da metropole.** Da emigração das pessoas passa-se naturalmente á emigração dos capitaes. São phenomenos que se completam, não se podendo produzir um d'elles, sem que o outro se realise. Mas as consequencias que derivam d'um e d'outro são diversas e merecem um estudo especial.

A colonisação não se póde realisar sem que um numero importante de individuos abandonem uma sociedade já formada, demandando uma terra nova. E esse abandono exige que, uma certa porção de capitaes sejam subtraidos á metropole para irem servir nas colonias.

Diferem muito as opiniões dos economistas sobre os efeitos d'esse desfalque no capital da mãe patria. Uns consideram-no um phenomeno feliz, que liberta o mercado metropolitano de capitaes disponiveis e sem aplicação, os quaes obrigariam o juro a sofrer uma baixa exagerada, fazendo com que a industria não progredisse e chegasse a um estado estacionario.

Quando se atingisse essa situação, pela queda do juro dos capitaes a uma taxa minima, desappareceria de certo o interesse pela capitalisação. Esse facto, apezar de ser ainda muito longinquo, preocupa já hoje os espiritos eminentes, que consideram por isso a emigração dos capitaes como um bem. Outros, porêm, qualificam semelhante drenagem de prejudicial, porque a diminuição da massa dos capitaes na mãe patria impedirá o decrescimo do juro e a alta dos salarios.

**A sahida dos capitaes é um perigo?** Este ponto tem sido muito debatido, sendo numerosos os publicistas que respondem pela afirmativa á pergunta que deixâmos formulada. Mas elle não tem a importancia que parece assumir, em vista de opiniões tão opostas. Não ha duvida que cada um dos emigrantes leva comsigo um peculio, mas não é menos certo que esse peculio é, com raras excepções, muito reduzido. Este facto não tem sido bem apreciado pelos escriptores que se mostram aprehensivos com a exportação d'essas quantias quasi insignificantes e ás quaes não se deve atribuir importante influencia no mercado geral dos capitaes d'uma grande nação.

Roscher é dos que mais se inquieta com essa emigração do dinheiro, produzida pela emigração dos homens e exprime-se assim: «Os estatisticos procuram averiguar qual é o capital que regressa em média á patria por cada emigrante d'essa nação. Se é inferior á somma que elles levam tambem em média comsigo, não ha duvida que a emigração tornará cada vez mais desvantajosa a relação entre os consumidores e os capitaes, relação de que depende, em grande parte, a felicidade d'um povo. E' incontestavel que os que emigram teriam tudo a lucrar com



essa situação, mas os que ficassem tornar-se-iam cada vez mais pobres, de dia para dia, em capitaes e em homens capazes de trabalhar e por isso augmentaria constantemente a proporção dos miseraveis». Sendo assim, é certo que cresceria sucessivamente o doloroso contraste das riquezas colossaes e das miserias vagabundas, agravado pela fundação de colonias agricolas, para onde vão de preferencia os individuos das classes médias, visto que os ricos, em geral, não as escolhem e os pobres não podem ali ir, privando portanto as regiões, d'onde sahe o maior numero de emigrantes, de capitaes valiosos.

Na realidade, uma tal situação nunca se deu. Não só os que abandonam a mãe patria não levam comsigo quantia que se aproxime da quota parte que lhes cabe no capital nacional, mas os emigrantes, no seu regresso, entram para a riqueza publica com sommas muito superiores áquellas com que partiram. Os que se encontram n'uma situação, pelo menos mediocre, não teem, em geral, nenhuma propensão para a emigração, pelo menos para a emigração sem esperança de regresso. São os mais desprovidos de meios de fortuna e sobretudo os miseraveis que tem mais inclinação para se expatriar.

A Allemanha, pelos seus trabalhos estatisticos, avalia na média de 200 thalers o capital que leva cada emigrante, contando-se só, n'essas estatisticas, os que haviam declarado possuir algum dinheiro. Em outros povos trabalhos do mesmo genero tem chegado a conclusões analogas. Póde assim dizer-se sem erro que varia entre 150:000 a 170:000 réis a média do peculio de cada emigrante. Não ha paiz nenhum medianamente rico em que a quota parte do que pertence a cada individuo do capital nacional seja inferior a 500:000 ou 600:000 réis. Não ha pois a recear

que a sahida dos emigrantes consiga diminuir a relação entre o capital e cada um dos individuos d'uma mesma nação.

Deve-se ainda reflectir em que a maior parte d'esses peculios foram reunidos ceitil a ceitil, já com a ideia da emigração. Essa ideia foi a sua causa primaria e a sua razão de existencia, e se não fosse o proposito de emigrarem nunca elles teriam reunido taes capitaes.

Acresce mais, para prova de que o perigo imaginado pelo illustre professor de Geottingue não póde ter realidade, que a expatriação annual do dinheiro dos emigrantes, pelos dados apurados em todos os povos, é muito inferior ao augmento, no mesmo periodo, do capital nacional, conseguido á custa de economias. As economias em França avaliam-se em dois milhares de milhões de francos por anno. As da Allemanha não se devem computar em menos de 1:500 milhões de francos annuaes. A maioria da emigração d'este paiz deu-se em 1854, em que atingiu 151.931 individuos. Nos annos immediatos desceu a cincoenta ou sessenta mil. Em 1881 tornou a subir de novo acima de duzentos mil. Ainda que se admitisse o numero maximo e que se suppozesse que cada emigrante levára 900 francos, a média maior dos ultimos annos, chegariamos assim a uma importancia aproximada de 200 milhões de francos, isto é a um setimo ou a um oitavo do acrescimo de capitaes obtido. Mas, como as médias foram calculadas exageradamente, não é arriscado afirmar-se que os emigrantes não poderão ter levado comsigo mais de cem milhões de francos, ou um quinze avos da capitalisação efectuada. Na Inglaterra apuram-se factos semelhantes.

Merivale calculou que, em 1824, os emigrantes fizeram sahir para o Canadá um milhão esterlino Em



1840 calculava-se em trezentas ou quatrocentas mil libras o capital expatriado para a Australia. E' facto que o comité de emigração avaliava em 1827 a despeza para o transporte e estabelecimento d'uma familia pobre n'uma herdade das colonias em sessenta libras, e se se adoptasse esta média o calculo da emigração dos capitaes chegaria a verbas muito superiores ás que temos apresentado. Mas não se póde admitir que todos os emigrantes se estabeleçam logo como rendeiros. A maioria d'elles fazem uma estação como assalariados e é com as economias, que assim obtêm, que reunem o capital necessario para adquirirem e cultivarem uma pequena propriedade. Por isso será errado calcular-se que cada emigrante possua ao embarcar sessenta libras e não é hypothetico reduzir-se essa quantia quando muito a metade.

Por tudo o que acabâmos de expôr se vê quanto é exagerado atribuir á exportação do peculio dos emigrantes uma influencia valiosa no mercado dos capitaes, dos salarios e das mercadorias das nações do velho mundo. No dizer talvez um pouco exagerado de Leroy Beaulieu a exportação dos capitaes, por via da emigração, não faz sofrer á sociedade uma perda mais apreciavel do que a que sofre a massa do Oceano pelo desvio da agua que a maré alta impelle para as docas de Londres.

Acontece algumas vezes que a emigração, por circunstancias excepcionaes, se recruta nas classes mais abastadas e não entre os trabalhadores manuaes da metropole. Foi o que succedeu na Inglaterra e na Escossia, de 1875 a 1893, em que um certo numero de rendeiros, reduzindo a dinheiro as suas fortunas em propriedade, se foram estabelecer na Nova Zelandia e no Canadá. Póde admitir-se n'essas condições que emigrem um ou dois mil d'esses ricos rendeiros por

anno, levando em média quarenta mil francos cada um, o que perfaz a importancia de quarenta a oitenta milhões. São ainda quantias fracas, uma gota d'agua, não só em relação ao capital da Inglaterra, mas ao acrescimo annual d'esse capital. Semilhante emigração póde causar embaraços aos proprietarios de terras, mas tem uma influencia minima na prosperidade geral da nação.

**Inconvenientes da aglomeração dos capitaes n'um determinado paiz.** Alguns economistas, apezar de não poderem refutar os dados que acabâmos de citar e muitos outros que poderiamos ainda pôr em relevo, insistem nos seus receios. Lembram que ha colonias para onde o capital converge em grandes massas, em proporção á emigração das pessoas. São as colonias que teem o monopolio da producção d'um rico producto de exportação, como sucede ás situadas na região dos tropicos. E, para confirmarem o que sustentam, põem em relevo que no principio d'este seculo se calculava existirem aplicados nas Indias, só nas Indias, mais de dois milhares de milhões de francos de capital inglez.

A indicação d'este numero, por si só, não comprova que uma tão grande emigração de capitaes tenha sido nociva á riqueza e á economia da Inglaterra. Póde, ao contrario, ter dado n'esse sentido os resultados mais beneficos. A desaglomeração do capital é muitas vezes da maior utilidade para o progresso economico da região, onde esse capital se congestionou.

Um rendeiro, quer emigre elle mesmo, quer confie os seus fundos a uma outra pessôa, converte os seus bens em dinheiro para o enviar ás colonias. Não ha duvida que d'este modo diminue a massa dos capitaes productivos da metropole. Mas, apezar d'isso,



em determinadas circunstancias, d'essa expatriação d'uma parte do capital nacional resulta um beneficio. O coronel Torrens demonstra esta asserção, que parece paradoxal, da seguinte forma em que prova os funestos efeitos que póde ter a aglomeração dos capitaes n'uma região circunscrita: «N'uma região manufactureira e commercial, que importe as materias primas, a aplicação e o pedido de trabalho não podem ser determinados apenas pela quantidade dos capitaes, mas dependem ainda mais da extensão do mercado externo. Se este se não alargar, não ha acrescimo de capital manufactureiro que seja capaz de produzir acrescimo sensivel de producção ou alta de salarios. Ainda mais: o augmento do capital manufactureiro, quando não é acompanhado do alargamento proporcional do mercado externo, em vez de ser vantajoso, determinará a baixa dos lucros do industrial e portanto dos salarios do operario». E completando este raciocinio escreve na mesma obra «Colonisation of South Australia» os seguintes periodos: «E' um facto estabelecido pela experiencia e universalmente admitido que, n'uma região industrial, as economias podem ser feitas sobre as rendas e o capital social póde crescer á custa da parte que d'ella se deixou de dispender. E por outro lado é um facto egualmente averiguado que, nos diferentes estados de civilisação, o capital cresce muito diversamente. Se na Inglaterra, o capital empregado em fornecer os algodões manufacturados para o mercado externo augmentar mais depressa do que o capital empregado nos paizes estrangeiros para se produzirem as materias primas que entram no fabrico dos artigos d'algodão, não ha duvida de que o valor d'esses artigos, sahidos das fabricas d'aquelle paiz, com a mais rapida aglomeração dos capitaes, baixará em relação ao custo de produ-

ção e na industria algodoeira os salarios ou os lucros, ou ambos estes factores, sofrerão uma quebra. Mas as causas que produzem estes efeitos na industria dos algodões podem ao mesmo tempo, exercer uma influencia analoga na industria das sedas, na das lãs e em muitos dos outros ramos d'industria, que trabalham para o mercado externo, pelo barateamento de artigos que, para certos usos, podem concorrer com elles. D'aqui se conclue que póde haver uma concorrencia simultanea no proprio paiz, a qual ocasione uma baixa geral dos preços dos lucros dos salarios e consequentemente dê logar á falta de trabalho e á miseria».

Esta discussão resume-se facilmente. Póde haver n'uma determinada região um excesso geral de produção? Se esse excesso é possivel, evidentemente d'elle resultará a superabundancia dos capitaes. Homens da craveira de Torrens e de Merivale sustentam que sim. Outros economistas, porém, não menos auctorisados, são de opinião contraria. Os productos compram-se com productos, dizem estes. Quando todas as produções se desenvolverem d'uma maneira regular e em proporções analogas, não póde haver excessos, por mais rapido que seja esse desenvolvimento. Portanto, a hypothese d'uma plethora universal é uma verdadeira chimera. Esta maneira de vêr em tão importante problema é a que se nos afigura a mais bem fundamentada, e apoiada na observação dos factos da vida economica das nações mais industriaes.

**A emigração dos capitaes e a industria da metropole.** No regimen das relações internacionaes, fundadas no principio da liberdade do commercio, embora esse principio sofra maiores ou menores restricções, não ha nação alguma que não tenha especialisado a sua producção. A divisão do trabalho estabeleceu-se entre os povos como entre os homens. D'ahi provêm que cada região é especialmente consagrada a determinados ramos d'industria. Ha paizes quasi exclusivamente manufactureiros. Outros sobretudo agricolas. Outros, na maior parte, comerciaes. Na propria industria ha povos que fabricam de preferencia os artigos communs, de uso geral; e outros que se notam pela fabricação dos artigos de luxo. Assim cada nação se tem tornado mais ou menos especialista. E quando, portanto, se fala no excesso de produção d'um paiz, não se trata do excesso da produção universal, mas sim de certas produções especiaes.



Não ha duvida que a produção em geral, a produção do mundo inteiro, nunca poderá ser excessiva e, ao contrario, será sempre muito fraca em relação á variedade e á intensidade das exigencias e necessidades dos homens. Mas é possivel que, por exemplo, a produção dos artigos de lã, de algodão, de linho, de sêda e de todas as industrias que empregam a maior parte dos capitaes e dos operarios d'um determinado paiz, se torne grande de mais, não em relação ás necessidades a que estas industrias devem provêr, mas aos equivalentes e contra valores que podem ser oferecidos em troca d'esses produtos.

Quando n'uma região como a Inglaterra, cuja industria trabalha em grande parte para o commercio estrangeiro, a somma dos capitaes cresce muito mais rapidamente do que succede nos paizes com quem ella negoceia, é incontestavel que, se uma parte d'esses capitaes não emigrar, haverá n'aquella nação uma especie de excesso de produção, isto é os artigos inglezes produzidos em numero muito maior do que

antes, encontrando como contra-partida artigos estrangeiros, cuja produção ficou estacionaria, terão de baixar de preço em relação a estes ultimos. Semelhante estado de coisas determinaria a diminuição dos lucros e esta, quando é exagerada, é um grande mal, porque é a morte do espirito de emprehendimento e a estagnação da industria.

Ao contrario, se uma parte dos capitaes acumulados em Inglaterra emigrar para colonias novas, elles desenvolverão ali uma producção abundante, darão aos seus proprietarios juros mais elevados, crearão, além dos mares, novos artigos de troca, que vão dar sahida aos artigos da mãe patria, farão nascer materias primas que alimentarão com mais economia as fabricas da metropole e constituirão, ao mesmo tempo, uma procura sempre crescente para os productos metropolitanos manufacturados.

Leroy Beaulieu sustenta que os capitaes inglezes, que foram para as colonias e fizeram aparecer ali o algodão dos Estados Unidos, o assucar das Indias occidentaes, a lã da Australia e as madeiras de construcão do Canadá, creando assim, ao longe, novas materias primas, novos objectos de troca e abrindo novos mercados, contribuiram infinitamente mais para o desenvolvimento da industria britanica, para a alta permanente e normal dos salarios em Inglaterra, do que se tivessem ficado n'este paiz, onde o seu efeito fatal teria sido o de produzirem uma diminuição de lucros que faria estagnar a industria nacional.

**Reproducção dos capitaes que emigram.** Ninguem póde deixar de considerar util que n'uma região onde a capitalisação é mais rapida do que nos povos circumvisinhos, uma parte das economias annuaes vá para as terras novas, porque n'estas poderá



prestar serviços mais intensos e crear novas sahidas para os productos manufacturados na metropole, offerecendo-lhe, como contra-partida, os productos naturaes que a ella poderão faltar. E' o meio regular para se restabelecer o equilibrio, que, d'outro modo, se poderia romper e é o aguilhão mais vivo para a producção da mãe-patria. Deve-se pois animar e excitar a expatriação dos capitaes n'estas condições para as colonias bem organisadas e a caminho de prosperidade.

Esses capitaes não são perdidos, antes se vão multiplicar. Cada um dos seus possuidores ganha com o seu emprego mais lucrativo em terrenos novos e a colonia, a metropole, o mundo inteiro, retiram egualmente importantes beneficios.

Póde assim afirmar-se que é politica de vistas muito curtas a que condemna a creação e a sustentação das colonias, com o argumento de que ellas custam ao governo, aos particulares e em resumo á nação, alguns milhões em gastos de fundação.

Os proprios Estados-Unidos, que são a maravilha das creações coloniaes, absorveram na origem uma massa enorme de capitaes inglezes e durante muito tempo acreditou-se que os resultados obtidos não valiam nem valeriam nunca as sommas dispendidas. Todos os proprietarios, todas as companhias, que fundaram os primitivos estados, esgotaram os seus recursos, cahiram em falencia e muitos d'esses proprietarios e dos diretores d'essas Companhias foram á prisão por dividas. E apezar d'isso poderá alguem hoje dizer que a somma completa dos capitaes, que se consagraram á fundação dos Estado-Unidos, se póde comparar sequer com as vantagens annuaes que a Inglaterra tira das suas relações comerciaes com aquella poderosa nação?

Não ha pois motivo para se julgar que seja pre-

judicial para a metropole e para a sua economia a emigração do capital que os emigrantes levam comsigo, ou que os rendeiros enviam para as colonias para o desenvolvimento das suas propriedades.

A emigração dos capitaes é muito mais benefica do que a dos homens, porque estes podem não possuir as qualidades necessarias ao verdadeiro colono e muitos emigrantes, por falta de aptidões naturaes, cahem na miseria e tornam-se n'uma sobrecarga para as colonias em que se encontram. Os capitaes, ao contrario, todos elles são bons e productivos e especialmente nas regiões novas são muito mais uteis ainda do que nas que já se encontram ha muito em exploração. Todos os que realisam economias na Europa podem trabalhar eficazmente na obra da colonisação. Basta para isso que coloquem essas economias n'uma empreza industrial de construcção de caminhos de ferro, de abertura de canaes, de edificação de fabricas, ou de exploração de terras. Procedendo d'esse modo não faltam aos seus deveres patrioticos.

Nos povos, como a Inglaterra e a França, que são poderosos productores de capitaes, ha por vezes grande dificuldade em se empregar sobre o seu proprio sólo, d'uma fórma remuneradora, esses capitaes. A exportação d'uma parte d'elles para as regiões adolescentes é, para todo o genero humano, d'uma productividade muito maior. Os capitalistas do velho mundo podem obter assim, da porção das suas economias que exportam, uma remuneração dupla, tripla, quadrupla, decupla até ás vezes da que alcançariam empregando-as no seu proprio paiz. As regiões antigas, consideradas em blóco, tornam-se, por essa fórma, como que verdadeiros senhorios, ás quaes o resto do mundo dá uma renda sempre crescente.



**Vantagem da emigração dos capitaes para os paizes exportadores.** Não são só os particulares que lucram com esta emigração. São os paizes tambem d'onde se exportam os capitaes que obtêm ganhos consideraveis. Augmentam n'elles as rendas, crescem os meios de consumo e a procura de trabalho e torna-se por isso maior o bem estar geral. Por outro lado, os capitaes que foram desenvolver a prosperidade dos paizes novos crearam ali novos mercados de importação e exportação, isto é, de compra e de venda. Se os trigos da America têm vindo tantas vezes acudir á escassez da Europa, se o algodão dos Estados-Unidos tem vindo alimentar as tecelagens das velhas nações industriaes, se a lã da Australia tem fornecido materia prima, cada dia mais abundante, ás fabricas de lanificios do nosso continente, tudo isso se conseguiu, porque capitaes importantes dos povos mais emprehendedores deixaram ha muitos annos esses povos para irem aplicar-se á agricultura d'aquellas regiões. Podem alguns proprietarios da Europa ter perdido, embora em fraca proporção, pelo desfalecimento das suas explorações, mas a grande massa dos habitantes da antigo mundo tirou uma vantagem consideravel do desenvolvimento da riqueza geral. Esses capitaes foram tambem tornar mais intensa a procura dos productos produzidos pelos antigos povos. Cresceu a necessidade dos objectos manufacturados, dos vestidos, dos utensilios de trabalho, das machinas e até mesmo dos artigos de luxo. A experiencia tem demonstrado que ha um constante paralelismo entre o desenvolvimento da exportação e o da importação. Quanto mais uma região recebe capitaes d'um determinado paiz, mais ella se torna consumidora dos artigos d'esse paiz. A exportação de capitaes faz-se mesmo, muitas vezes, por

meio de mercadorias. Quantas casas importantes de fabrico de machinas, wagons e rails se tem tornado poderosas emprezas constructoras de caminhos de ferro, com o fim quasi exclusivo de darem emprego aos seus artigos.

**Os capitaes emigrados são um bom recurso para as crises internas.** Ainda sob um outro ponto de vista, a exportação dos capitaes, desde que não absorva todas as economias d'um paiz, será extremamente util. Ella ajuda a saldar o excesso das importações sobre as exportações. E' por esse excesso que se manifesta o tributo que é pago pelos paizes valorisados pelos capitaes alheios. Não ha duvida que o excesso da importação sobre a exportação póde representar um imposto ou pelo menos uma renda paga pelos paizes estrangeiros devedores a um paiz rico credor. Nas circumstancias dificeis, bem como na hora das grandes catastrophes nacionaes, essa renda, que uma velha nacionalidade adquire, por esse modo, alêm das suas fronteiras, constituem um importante recurso. São uma especie de dominio *extra-muros*, que não sofre nenhuma depreciação pelos acontecimentos que se passam em sua casa.

A França teve largo ensejo de o verificar nos dias tragicos que se seguiram á guerra de 1870. Para se vêr quanto esse recurso é valioso, bastará dizer que os economistas e as estatisticas da França avaliavam, em 1900, em 15 milhares de milhões de francos a importancia dos capitaes d'essa nação empregados nas nações estrangeiras. Outros elevam-na hoje ao dobro. Só o canal de Suez dá a individuos d'aquelle paiz uma renda de 50 milhões por anno. De outras rendas do Egypto cobram elles 40 milhões. Os caminhos de ferro hespanhoes e portuguezes dão-lhe 100



milhões de dividendos d'acções e obrigações e de premios de amortisação. Os da Hungria fornecem-lhe egual quantia. Juntando a isto os lucros das emprezas industriaes e dos bancos, que trabalham em paizes estrangeiros e a parte dos capitaes francezes empregados em fundos publicos de quasi todas as nações da Europa, especialmente russos, portuguezes, italianos e hungaros e ainda o rendimento das propriedades que individuos d'aquella nacionalidade possuem fóra, não será exagero calcular em 1500 milhões de francos a quantia que todos os annos a França recebe dos paizes estrangeiros. E essa renda augmentará sem cessar pelo desenvolvimento da productividade das antigas emprezas e pela creação de emprezas e industrias novas.

Póde dizer-se que essa exportação de capitaes é independente da colonisação. Não ha duvida. Mas tambem não se póde contestar que é muito mais util, em egualdade de condições, exportarem-se os capitaes para as proprias colonias, do que para as nações extrangeiras. Tem-se assim mais garantias de se contar com uma boa administração, com uma justiça imparcial, um acolhimento favoravel e um tratamento equitativo da parte do publico e dos governos. Os capitalistas que empregam o seu dinheiro em paizes estrangeiros, estão sempre a sofrer a aplicação de medidas e de leis, a que não podem opôr-se, nem teem meios seguros e eficazes de contrariarem. Nas colonias, que são como que o prolongamento da patria, esse risco é muito menor. E sobre o ponto de vista moral colhe-se a alegria de se ter contribuido para se crearem ao longe sociedades que augmentarão a grandeza nacional e que conservam e honram a lingua, os costumes e o espirito da metropole.

A opinião de que as colonias não são de nenhuma

utilidade real sobre o ponto de vista economico, em cousa alguma se justifica. O exame atento da historia e dos factos contemporaneos desmentem-na por completo. E' incontestavel que os inglezes, desde que tomaram em 1883 a tutela do Egypto, adquiriram pelo commercio, pela industria e pelos negocios d'esse paiz, uma superioridade, em relação aos francezes, que não possuiam antes. E' este um exemplo bem recente e bem decisivo do que afirmâmos e a historia da civilisação está cheia de factos analogos

---

## CAPITULO VIII

## Sustentação das colonias

As colonias na sua infancia. — Recursos de que se pode lançar mão. — Deficit das colonias. — Utilidade das despezas com as colonias. — Situação financeira das colonias portuguezas.

**As colonias na sua infancia.** Os partidarios da colonisação invocam muitas vezes, para justificar a importancia que dão ás colonias, as receitas que d'ellas podem tirar as metropoles. Ao contrario, os seus detractores fazem avultar as despezas que ellas acarretam, com o proposito de dissuadir os seus compatriotas de as crear, ou para os convencer a abandonar as já fundadas. Um e outro modo de ver pecam pelo exagero. Seria tão erroneo estabelecerem-se as colonias só com a ideia das rendas que ellas podessem produzir, como deixarem-se perder colonias que tenham chegado ao periodo adulto e em via de progresso, só pelo receio dos sacrificios que ellas impõem emporariamente á mãe patria.

E' muito raro que uma colonia produza receita iquida para a metropole. No estado de infancia não a póde dar, no estado de desenvolvimento recusa-se a fazel-o. Todas as tentativas empregadas n'aquelle sentido teriam como resultado, no primeiro periodo, deter o seu progresso e no segundo apressar a sua separação. Emquanto uma colonia tiver de ser administrada por funcionarios metropolitanos e fôr defendida por soldados e marinheiros originarios tambem da mãe patria, é quasi certo que ella a sobrecarregará com despezas importantes.

Os empregados nas colonias teem de ser largamente remunerados pela grande distancia em que vão servir, pela diferença do clima e ainda porque a fiscalisação ali é muito dificil e por isso elles carecem de poder dispôr de toda a sua independencia. Em relação ás tropas, as despezas dos transportes são uma causa importante do acrescimo dos encargos para a metropole, e por outro lado a mortalidade e a dificuldade de se dar aos soldados europeus um regimen conforme aos seus habitos, fazem com que um soldado nas colonias custe o triplo do que custa na mãe patria. E ao passo que as despezas são consideraveis, os recursos são reduzidos, porque os impostos em todas as colonias novas teem de ser muito moderados para não prejudicarem os progressos da cultura.

**Recursos de que se pode lançar mão.** O imposto predial e em geral os impostos directos, é quasi impossivel estabelecel-os n'uma colonia nascente. Quando muito podem-se adoptar, como nos Estados Unidos, taxas locaes moderadas, cujo producto deve ser reservado ás communas ou aos districtos para a viação. Os impostos indirectos são melhor recebidos e produzem mais. Na Australia, por exemplo, os direitos sobre as bebidas dão uma receita consideravel. Mas a cobrança d'estes impostos indirectos é nas colonias de bastante dificuldade por causa da extensão das terras e da dispersão dos colonos. Emquanto a população não atinge um numero elevado e um certo grau de densidade, as despezas da percepção podem egualar quasi a receita.

O unico imposto, que é ao mesmo tempo d'uma cobrança facil e inofensiva nos seus resultados, é um pequeno direito de importação nas mercadorias pela via maritima. Mas é preciso que esse imposto seja moderado para não agravar muito o preço das mercadorias, o que prejudicaria ao mesmo tempo os consumidores das colonias e os productores e fabricantes da metropole.



O producto da venda das terras nas colonias deve ser empregado por completo nas exigencias da colonia, sobretudo na viação, medição e arroteamento das terras e em todos os trabalhos preparatorios.

Deve-se contar que as despezas ultrapassarão muito os recursos e que a metropole terá de suportar encargos muito importantes. Esses gastos não serão abonos feitos pelo thesouro, porque a colonia, chegando ao periodo adulto, recusar-se-ha a reembolsal-os. Seria uma loucura querer tirar-lhe uma receita liquida, a pretexto do deficit que deu no primeiro periodo da sua existencia. Seria impelil-a a extremos desagradaveis. A fundação d'uma colonia é sempre uma empreza dispendiosa. Quasi todas as Companhias das Indias, quer orientaes, quer occidentaes, se arruinaram. As unicas colonias que poderão dar rendas á metropole são as que possuem condições materiaes para a producção de generos de exportação, ou de objectos preciosos de grande procura. Estes generos e estes objectos, se a colonia tem para a sua producção disposições excecionaes, são uma magnifica materia tributaria. Pode-se muitas vezes onerai-os com taxas importantes, sem se prejudicar por isso o desenvolvimento da colonia. O Mexico, pela sua abundancia em metaes preciosos e facilidade da exploração das minas, suportou com facilidade os direitos elevados que incidiram na producção mineira da America. Nos tempos modernos cita-se como um facto quasi inaudito, a colonia da Jamaica, em alguns annos do começo d'este seculo, ter pago e excedido muito todas as despezas da administração. Só

se conhecem duas colonias, Cuba e Java, que forneceram d'uma maneira regular e constante uma renda á mãe patria.

**Deficit das colonias.** A magnifica colonia hollandeza e a antiga colonia hespanhola, marcaram sempre como acabâmos de dizer, uma excepção á regra estabelecida, porque as regiões por ellas ocupadas teem condições especialissimas. Possuiam e possuem ainda hoje um monopolio natural da producção do assucar. A fertilidade d'essas terras é tão grande que o preço da venda do seu assucar tem sido sempre mais baixo do que o de todas as outras colonias européas. Podiam-se-lhe portanto lançar impostos sem se exagerar esse preço e sem se lhes prejudicar a producção. Se se quizessem tirar as mesmas receitas de Guadalupe, da Reunião, de Jamaica ou da Guyanna, arruinar-se-iam estas colonias.

Por outro lado, Java tem-se submetido a impostos consideraveis, visto a sua constituição social. O numero dos europeus é ali muito diminuto, a maior parte da população ou é escrava, ou acha-se n'um estado de quasi servidão, pronta a revoltar-se se o receio que tem da metropole não a mantivesse na obediencia. E' por isso que os plantadores da Java tem pago durante largo tempo e sem maior resistencia impostos muito importantes. Em Cuba, onde preponderam os europeus, essa ilha acabou por se sublevar. Não deve pois haver a illusão de que se podem fundar colonias com o fim determinado d'ellas produzirem uma renda.

Não ha duvida tambem que os encargos que as colonias impõem á metropole são muito exagerados pelos inimigos da colonisação. Documentos parlamentares do anno de 1835 elevavam a perto de dois milhões e meio de libras por anno a despeza total das colonias inglezas a cargo da mãe patria. Alguns estatisticos juntavam a essas despezas os sacrificios impostos aos consumidores da metropole pelos monopolios coloniaes para a venda em Inglaterra do assucar, do café, do cacau, madeiras de construcção, etc., perdas annuaes calculadas tambem n'outros dois milhões e meio de libras esterlinas. E indo mais longe ainda somavam a essas quantias as importancias pagas pela metropole para a emancipação dos escravos nas colonias, importancias que oscilavam entre seicsentas mil a setecentas mil libras.



Nos nossos orçamentos geraes do Estado, incluiu-se, durante muito tempo, uma verba de setecentos a oitocentos contos para se fazer face aos deficits ultramarinos, sendo essa quantia aquella com que a metropole, em epochas normaes, concorria para a vida do seu imperio colonial, alêm das que dispendia com a garantia de juro da linha ferrea de Mormugão em importancia aproximada de 400 contos de réis, com o deficit da linha de Ambaca no valor aproximado de 550 contos de réis, com o cabo submarino até Loanda, que nos custa 80 contos, com as despezas de soberania, civilisação e administração no valor de 61 contos, com as despezas de emigração, a que se destinavam dez contos, com varios subsidios, como o do Instituto Ultramarino e Sociedade de Geographia, e com as expedições militares, que tem sido necessario organisar-se para tornar efectiva e respeitada a soberania nacional, em todos os povos dos nossos dominios d'alêm mar. A crise que tanto tem afligido nos ultimos annos a provincia de Angola, crise a que em breve nos referiremos, tem obrigado o thesouro a suprimentos extraordinarios e pezados, a que tem feito face os orçamentos successivos. Apezar de tudo isso

o desenvolvimento da riqueza publica, o incremento no commercio nacional e o util emprego de tantas actividades e energias, que não teriam aplicação no continente, não indemnisarão á larga esses sacrificios?!

E' um erro considerar encargos das colonias o que provêm de faltas e erros politicos e moraes, que não são inherentes á sua fundação e sustento. A theoria dos que assim computavam as despezas coloniaes levava-os ao exagero de incluirem nos seus calculos egualmente as despezas das guerras ocasionadas pela existencia das colonias. N'essa ordem de ideias, lord Scheffield escrevia: «A guerra de 1739, a que se póde chamar com razão um conflito americano, obrigou-nos a contrair uma divida de 31 milhões de libras esterlinas; a guerra de 1855 individou-nos ainda em 71 milhões e a independencia da America fez crescer essa divida em mais de 100 milhões. D'este modo gastámos, para defender e conservar as nossas colonias, uma importancia maior do que a do valor das mercadorias que para lá mandámos nos melhores annos.» Merivale chama e com razão á estas palavras rhetorica e não argumentos. «E' extravagante, diz elle, que contemos, como despezas da sustentação das colonias, sommas que desbaratámos para satisfazer a nossa propria teimosia.»

**Utilidade das despezas com as colonias.** Pondo de lado todos esses exageros, as despezas que as colonias impõem ao orçamento da metropole, quasi impossiveis de se evitar, são muito menores do que afirmam os inimigos da colonisação. O que é preciso é que o sitio para a fundação das colonias seja bem escolhido e favoravel ao seu desenvolvimento ó regimen a que ellas são submetidas.



Os encargos que impõem á mãe patria, durante o periodo da infancia, devem ser uma razão mais para se apressarem tanto quanto possivel os seus progressos em população, cultura e riqueza. Além d'isso, se é verdade que os gastos dispendidos para o primeiro estabelecimento das colonias não são nunca reembolsados por ellas quando chegam ao periodo adulto, não é menos verdade que essas mesmas colonias constituem uma colocação vantajosa para esses gastos, que revertem com beneficios consideraveis para a metropole.

Já temos visto que influencia salutar uma colonia progressiva exerce na industria da mãe patria e ao mesmo tempo no bem estar dos seus consumidores. O acrescimo sempre progressivo de objectos de consumo e de troca que ella fornece á metropole, a sahida cada vez maior que facilita aos seus productos, valem bem as despezas relativamente moderadas que se fizeram para as civilizar e dar-lhe todas as condições de vida.

A toda a hora os governos dispendem sommas valiosas na construcção de canaes e de estradas, de cujo uso não tiram remuneração nenhuma. Mas essas obras são uteis pelas facilidades que dão ao comercio das provincias, pela valorisação das terras que servem, pela massa de mercadorias que introduzem na circulação geral. Muito mais do que todos os canaes e do que todas as estradas, a colonisação alarga a acção do commercio e abre mercados novos. Promove a cultura dos terrenos até ahi incultos, augmenta a circulação das mercadorias e a actividade da industria, alimenta o espirito de iniciativa e serve para a drenagem do excesso de população. E' por isso uma despeza excecionalmente productiva, que seria tão insensato condemnar, como a que se emprega na construcção

de canaes e de estradas. Umas e outras são gastos d'administração previdente e inteligente. O que é preciso é escolher-se bem o sitio em que se fundam as colonias, como já tantas vezes temos dito, e dirigil-as com criterio, assim como para a viação é necessario colocar e construir bem os canaes e as estradas.

A maior parte das colonias inglezas não dão hoje despeza nenhuma á metropole. O deficit do Colonial Office e as despezas com deslocações das esquadras inglezas não devem ser apreciadas, porque o primeiro é insignificante e as ultimas servem para fazer respeitar em todo o mundo a marinha e o commercio britanicos. Em 1891 só as possessões da Africa Austral acarretavam despezas d'alguma importancia. Devia-se isso a duas razões. Uma a do Natal ser ainda de fundação relativamente recente, outra da politica da Inglaterra não ter sido n'aquella região, até á referida epoca e ainda depois até á guerra, tão habil e humana como o deveria ser. Mas já então se podia prevêr que, vinte ou trinta annos depois, a população do Cabo, Natal, Transvaal e Orange seria dupla e a sua riqueza quadruplicaria, deixando por isso de dar *deficit* com necessidade d'este ser coberto pela metropole.

Essa previsão era inteiramente logica e fundada em exemplos frizantes. A prova está no augmento de receitas da India sobre o qual tem podido pesar a enorme despeza das guerras no Afghanistan, na Birmania e nas suas proprias fronteiras. O que valem então alguns milhares de libras que a Grã-Bretanha possa dispender por anno nas suas colonias, em relação ás enormes vantagens moraes e materiaes que ellas lhe promovem? O que se conjecturava em relação á Africa do Sul não se realisou tão cedo como se esperava, porque a Inglaterra se deixou invadir pela



gangrena do imperialismo. Antes da guerra na Africa do Sul todo o vasto dominio colonial do grande imperio ultramarino apenas sobrecarregava o seu orçamento em menos de dez mil contos. Poderá haver despezas que tenham tão largas compensações?

No nosso orçamento já vimos como pesam relativamente pouco, a não ser em annos excecionaes, os encargos com as colonias. Quanto ganha o comercio portuguez e a economia nacional, como indemnisação a esses sacrificios?

O encargo produzido pelos orçamentos coloniaes da França é mais elevado, porque essa nação entrou, desde 1883, n'um activissimo periodo de desenvolvimento e alargamento das suas possessões d'alèm-mar. As obras importantissimas realisadas na Algeria, onde aquella nação tem de manter importantes forças militares, pela constituição especial d'essa colonia e a sua vasta fronteira com o imperio de Marrocos, o impulso dado quasi simultaneamente á colonisação do Tonkin, da Tunisia, da Indo-China e de Madagascar, tem elevado esse *deficit* a ponto d'este ter oscilado de 1906 a 1908, de 102 a 107 milhões de francos por anno, alêm de mais 6 milhões de francos que a França dispende em subsidios ás colonias e garantias de caminhos de ferro. Mas a Algeria deve, em pouco tempo, acudir, com recursos proprios, a uma parte importante das suas despezas, e a Tunisia, em vez d'encargos, já dá sobras. Póde-se, pois afirmar que n'um periodo relativamente breve, esse *deficit* diminuirá muito.

Uma nação, que colonise com inteligencia, nunca deve esperar que as suas colonias venham a ser fontes de receita para o thesouro da metropole. Mas póde conseguir, por uma politica prudente, fazer suportar á colonia, logo que passe o periodo da infancia e da

educação, não só os gastos a fazer com os seus serviços civis, mas tambem as despezas parciaes das tropas necessarias á sua defeza.

**Situação economica e financeira das colonias portuguezas.** Entre as nossas colonias, S. Thomé tem sido sempre a unica que, pelas condições privilegiadas do seu sólo e do seu clima, tem apresentado ha largos annos e ininterruptamente, excessos das suas receitas sobre as suas despezas, tendo a metropole utilisado esses *superavits* para realisar melhoramentos e acudir a necessidades em outras possessões ultramarinas. N'uma situação semelhante, embora por causas muito diversas, se encontrou por bastante tempo a provincia de Macau, que ultimamente atravessa uma dificil situação financeira. Os recursos dos cofres de Moçambique e Angola teem variado muito, encontrando-se estas provincias umas vezes em condições de thesouro desafogadas e carecendo n'outras de importantes auxilios da mãe-patria. Por seu turno, Cabo Verde, Guiné, India e Timor, teem exigido quasi sempre sacrificios mais ou menos valiosos aos cofres metropolitanos para poderem saldar os seus *deficits* orçamentaes.

E' dificil determinar com rigor o estado economico e sobretudo financeiro d'estas diversas colonias. Dependem elles de condições geraes e proprias de cada uma d'elas e tambem de circumstancias de momento muito variaveis conforme a occasião em que se pretende fazer essa analyse. Um tal estudo pode, pois, parecer descabido n'este livro, porque em pouco tempo virá a perder a oportunidade por se haver alterado a exactidão dos dados em que se baseia. Mas resolvemos incluil-o aqui, para se fazer uma ideia, embora aproximada, dos encargos a que, no periodo actual,



temos de fazer face para sustentar e desenvolver os nossos dominios d'alèm-mar, e para isso apreciaremos muito rapidamente os principaes factores que influem na sua economia e riqueza.

**A Guiné** tem sido de todas as nossas colonias a mais abandonada dos cuidados d'uma politica previdente e firmemente resolvida a destruir de vez as causas que teem contrariado o seu desenvolvimento. A sua situação financeira, durante muito tempo, foi bastante precaria, prejudicada por causas constantes de revolta contra o dominio da soberania da metropole, derivando d'essas causas guerras sucessivas, sem que jámais ellas hajam sido combatidas, de modo a assegurarem um triumpho definitivo para as nossas armas e tendo-se por isso tornado dificil, senão impossivel, efectuar-se, em grande parte, a cobrança do imposto de palhota.

Não faltam á parte d'essa região sujeita ao dominio portuguez recursos excecionaes de riqueza. Os seus terrenos são feracissimos e proprios para as culturas mais remuneradoras. Se a provincia gosasse durante um largo periodo, de tranquilidade, se os europeus podessem ter confiança em que o odio e a indisciplina dos indigenas não os viriam perturbar no seu trabalho e assim se podessem afoutar a organisar uma ou mais companhias poderosas consagradas á valorisação do seu sólo quasi virgem, a Guiné adquiriria rapidamente um intenso desenvolvimento economico e d'ahi resultaria decerto o ella poder fechar, com caracter estavel, os seus orçamentos com importantes e reaes saldos positivos.

De mais a mais, sulcada como é, por uma vasta rêde fluvial, que facilita extraordinariamente a permuta e o commercio dos seus productos, a referida provincia não exige obras dispendiosas de fomento

para n'ella se conseguir a valorisação das suas riquezas. Até agora, porêm, esta ainda não se obteve devido, como já dissémos, ao estado de desordem e rebeldia sempre ali existente e que tanto tem dificultado as normas de uma colonisação efectiva e favoravel aos progressos economicos da provincia.

Um tal estado de cousas deriva do facto da Guiné ser ocupada por variadas e densas raças de indigenas de origens muito diversas, divididas por fundas antipatias, hostilisando-se sem cessar e estimuladas ainda, nos seus protestos e manifestações adversas á soberania da metropole, por activos elementos musulmanos. Apezar d'isso, alguma cousa se tem desenvolvido sob o ponto de vista economico e tanto que, no quinquenio de 1891 a 1895, o seu commercio de importação foi em media annual de 246 contos e o de exportação de 216 contos e no quadrienio ultimamente apurado, de 1906 a 1909, foi já bastante superior, atingindo o commercio de importação o valor de 989 contos e o de exportação de 1:527 contos. As condições financeiras teem egualmente melhorado bastante, havendo crescido muito nos ultimos tempos especialmente a receita das alfandegas.

As receitas d'essa provincia, segundo as previsões do orçamento elaborado para o anno economico de 1912-1913 devem dar um saldo de 37 contos de réis. O referido diploma computa as receitas em 680 contos e as despezas em 643, sobresaindo nas verbas de receita as provenientes do imposto de palhota, calculadas em 120 contos de réis, e que terião grande acrescimo desde que a soberania da metropole se estabelecesse em toda a sua plenitude e as das alfandegas avaliadas em 350 contos de reis. Os réditos da Guiné tambem se desenvolveriam muito se fosse possivel prohibir por uma forma eficaz a importação de armas



de guerra, que se faz em grande escala e por meio do contrabando, com grave prejuizo para os interesses do thesouro. A situação financeira não ha duvida que tem melhorado. Assim de 1886-87 a 1888-89 as despezas atingiram em média 159 contos e as receitas produziram apenas 40 contos, havendo portanto, um déficit de 119 contos; em 1907-08 a 1909-10 as despezas augmentaram a 305 contos, resultando d'ahi apenas um deficit de 2 contos de réis e para o anno economico de 1912-13 já se prevê, como dissémos, um saldo relativamente elevado.

**Cabo Verde.** — Esta provincia dispõe de condições naturaes muito inferiores ás da Guiné. Antiga colonia de assucar, tendo depois evolucionado para o typo de colonia agricola, os seus productos são pobres e a sua vida agricola é a miudo atormentada por crises promovidas por prolongadas estiagens, que lhe demoram e dificultam todo o progresso economico. Têm-se realisado diversas tentativas para se lhe regularisar o regimen das chuvas, mas os resultados obtidos têm sido pouco felizes e prometedores. Um largo systema de arborisação é aconselhado como o unico meio de se atenuarem ali as inclemencias e desegualdades da natureza. O principal elemento de riqueza de que dispõe a colonia de Cabo Verde, é a existencia do porto de São Vicente, a meio caminho entre a Europa e a America, ponto magnifico como escala de navegação para abastecimento e refresco de navios, que fazem o commercio entre os dois grandes continentes. O seu movimento, em vista da falta de elementos de civilisação e de conforto do nosso archipelago, das deficiencias do porto e da perigosa concorrencia que lhe fazem as Canarias e o porto francez de Dakar, tem diminuido muito nos ultimos tempos e tanto que já ali deixaram de tocar paquetes de companhias impor-

tantes como as italianas *Lloyd Sabando* e *General*, a franceza *Chargeurs Réunis* e as alemãs *Kosmos* e *Hansa*, visitando-o em 1911 menos 216 navios do que o haviam feito em 1910. Tem-se efectuado obras importantes no porto, estando este já colocado em situação de satisfazer ás primeiras necessidades da navegação. Mas é preciso proseguirmos n'esse caminho e empregar novos e mais dispendiosos esforços, se não quizermos ver caminhar o porto de São Vicente para uma completa ruina.

As aguas do archipelago são muito ricas em especies piscatorias e o desenvolvimento da industria da pesca e a boa utilisação d'esta valiosa riqueza poderiam modificar vantajosamente as condições economicas em que a provincia se encontra.

Recentemente tem-se empregado esforços para se constituir uma grande companhia para a industria da salga de peixe em grande escala, devendo ser a Ilha do Sal a sua estação principal. O orçamento para o anno economico de 1912-1913, prevê que as receitas deverão produzir 426 contos de réis e auctorisa despezas na importancia de 432 contos. As principaes receitas são dêvidas á contribuição predial, que se espera renderão 61 contos de réis, a industrial 12 contos, a de registo 14,5 contos e a dos rendimentos da alfandega 248 contos.

**São Thomé.**—Já dissémos que é esta a unica colonia portugueza, que, ha muitos annos, apresenta uma situação financeira não só desafogada, mas mesmo prospera, devido á excepcional riqueza economica de que ella gosa. Colocada na região tropical, admiravelmente apta para a produção dos generos mais ricos, no seu sólo tem-se desenvolvido prodigiosamente, em especial, a cultura do cacau, sendo hoje essa ilha, bem como a do Principe, dos principaes fornecedores



do mercado mundial d'este magnifico genero de exportação.

Alimentada por capitaes importantissimos, valorisada pela iniciativa e esforço d'uma geração de colonos empreendedores, inteligentes e tenazes, a provincia a que nos referimos tem visto augmentar ininterruptamente o seu movimento economico, e na hora actual, a maior parte da sua terra está já aproveitada em culturas das mais rendosas. Verdadeiro modelo de colonia de plantação ella tem-se deixado seduzir pelos lucros que lhe fornece o seu principal producto e cahido nos perigos da monocultura, a que se deve atribuir a ruina de tantas outras colonias do mesmo typo. Os seus melhoramentos materiaes conservaram-se durante largos annos quasi em completo abandono.

Nos ultimos tempos, porêm, alguma cousa se tem feito para se melhorarem as condições hygienicas da cidade dissecando-se os pantanos, que eram o principal foco das suas más condições hygienicas, e para se auxiliar por obras de fomento, como a construcção de caminhos de ferro, o desenvolvimento da riqueza de toda a ilha.

No orçamento de 1909-1910, destinavam-se 302 contos de réis para despezas extraordinarias. No de 1910 a 1911, que se manteve egual para o de 1911-1912, incluiram-se 258 contos com o mesmo destino. No de 1912-13 figuram, com aquella designação, 284 contos. N'este ultimo diploma avaliam-se as receitas em 1059 contos e as despezas, na sua totalidade, em 958 contos, sendo as receitas de maior rendimento as da contribuição predial rustica, na importancia de 200 contos, os de decima de juros na de 17 contos, as de contribuição do registo na de 37 contos, as do imposto de sêlo na de 47 contos e as das alfandegas na de 679 contos.

**Angola.** — Esta provincia atravessou durante bastantes annos um periodo de relativa largueza e prosperidade. Vivendo d'um animado commercio com os indigenas dos seus larguissimos sertões, aos quaes fornecia todos os tecidos necessarios para o seu vestuario e todo o alcool exigido por um vicio como que ingenito e hereditario, em troca dos abundantes produtos naturaes da provincia, o seu movimento economico sofreu um durissimo golpe pelos efeitos da pauta protecionista de 1892 e sobretudo desde que a corrente humanitaria moderna começou a adotar regras rigorosas contra a embriaguez. Foi em 1899 que se acentuou nitidamente a crise que a partir d'essa epocha e sempre cada vez com mais intensidade tem atormentado Angola. D'então para cá, o desiquilibrio entre as receitas e as despezas da provincia tem augmentado sucessivamente, exigindo para o seu saldo pesados sacrificios á metropole.

Os efeitos das pautas protecionistas de 1892 não podiam ter sido mais desastrosos. Em virtude d'essas pautas, o comercio não só não se desenvolveu, mas antes se atrofiou, acentuando-se uma manifesta tendencia de decrescimo. Basta dizer-se que tendo o comercio reunido de exportação e importação atingido, nos primeiros annos de aplicação d'essas pautas, o valor aproximado de 10:000 contos de réis, quinze annos depois esse mesmo commercio não mostrava qualquer engrandecimento e antes se representava por uma importancia inferior a 9:000 contos de réis. N'uma região de tão largos recursos, como é a da provincia de Angola, com tantas riquezas por desenvolver e valorisar, esta paralisação do commercio constitue a mais flagrante prova que se podia dar do seu mal estar economico.

As pautas de que falâmos estabelecem, como se



sabe, que os generos de importação originarios da metropole terão nas colonias, nos direitos d'alfandega, um beneficio de 90 % em relação aos que incidem nos que provenham do extrangeiro e que estes, quando desembarcados em Portugal e reexportados á sombra da bandeira nacional obterão, ao entrar nos mercados das nossas provincias ultramarinas, um bonus de 20 % nos encargos alfandegarios. Semelhantes disposições fizeram encarecer muito o preço dos artigos de importação e crescer assim o valor dos artigos de pêrmuta com os generos indigenas. Por isso mesmo uma grande parte do commercio do interior derivou para os territorios do Congo Belga e para as outras regiões que cercam a provincia de Angola, alêm do que se passou a realisar com mercadorias de contrabando, que entram sem entraves muito mais baratas no nosso territorio, aproveitando o ser livre a bacia do Congo e não se poder eficazmente fiscalizar uma fronteira de 4:000 kilometros de extensão. Os perigos d'este desvio do commercio crescem de hora para hora, visto a linha ferrea do Cabo ao Cairo haver já penetrado nos dominios que constituem a colonia belga e em breve deverem vir entroncar n'essa mesma zona com os dois systemas ferro-fluviaes do Baixo-Congo-Catanga e do Alto-Congo Grandes-Lagos, ao mesmo tempo que ao sul a via ferrea allemã Swakopound Otawi se vae tambem aproximando do Cubango.

Para as receitas da provincia não teem sido as mesmas pautas menos perniciosas. Como demonstração da verdade d'estas palavras bastará lembrar que tendo sido em 1888 o valor das importações em Angola de 2:966 contos e tendo subido essas importações em 1904 a 7:153 contos, o rendimento das alfandegas que no primeiro d'aquelles annos fôra de 650 contos, em vez de augmentar decresceu baixando

a 631 contos no segundo, calculando, por isso, a Associação Commercial de Loanda que só no quinquenio de 1897 a 1902 os cofres da provincia perderam devido a essa causa a importante somma de 3:400 contos. Na mesma ordem de ideas, o sr. Paiva Couceiro, no seu livro «Angola», em que explanou o plano que estava empenhado em seguir se continuasse no posto de Governador Geral da provincia, apura que em 15 annos, desde 1893 a 1907, a industria metropolitana colocou em Angola algodões crús ou branqueados e algodões tintos ou estampados em quantidade tal que pagaram de direitos 1:053 contos, que, se houvessem sido onerados com as taxas completas da pauta, haveriam produzido de direitos 10:530 contos, o que representa uma diferença de 9:477 contos, proveniente só d'aquelle artigo de importação, ou, em media, a perda de 630 contos.

A este prejuizo deve acrescentar-se o que resultou da aplicação do bonus de 20 % ás mercadorias provenientes do estrangeiro, mas desembarcadas em Portugal, para se colocarem ao abrigo da bandeira nacional, o qual em média, atingiu 65 contos por anno. Ha a deduzir d'aqui o que as alfandegas da metropole cobraram a menos pela aplicação do beneficio concedido aos generos de exportação de Angola, o que se póde avaliar em 54 contos por anno e o producto do imposto pago pela industria das nossas fabricas de algodão, imposto que é de 10 réis por cada kilo de algodão ali manipulado e que em dez annos rendeu 1:330 contos ou em média 133 contos, concluindo-se, portanto, por uma fórma rigorosa, que houve um prejuizo efectivo para os rendimentos da provincia superior a 400 contos de réis por anno.

Além das pautas, outros factos economicos teem entravado o desenvolvimento economico de Angola,



e esses são o verdadeiro monopolio concedido á navegação nacional para o transporte para a Europa dos produtos de Angola e para o transporte para ali dos artigos europeus, sem que o estado possa impôr tarifas que facilitem o aproveitamento de muitos generos que, como o algodão, o milho, o trigo, o arrôz, o tabaco e outros, se poderiam cultivar proveitosamente n'aquela colonia para abastecimento do mercado metropolitano, o processo de exploração do caminho de ferro de Loanda e Ambaca, que custa ao thesouro nacional enormissimos sacrificios, mantendo-se, apezar d'isso, n'essa linha tarifas tão exageradas que tiram á região por ella servida toda a esperança de remuneração para culturas que alli se poderiam explorar em larga escala e ainda o constante despovoamento dos seus indigenas, levados como mão d'obra para outras regiões com diminuto beneficio para a provincia e dizimados pela doença do somno, contra a qual tem sido, até agora, impotentes todos os esforços da medicina.

As tarifas da citada via ferrea são, como dissémos, prohibitivas para um grande numero de generos que a provincia póde produzir em maior quantidade e em mais faceis condições. As da via maritima, em navios portuguezes, que os productos agricolas e diversas mercadorias teem de preferir, para utilisarem os importantes beneficios concedidos, são de tal ordem que se ha generos como o marfim e a borracha, que pagam de transporte apenas 3 % a 1 % *ad valorem*, outras existem como o arrôz, o milho e a madeira em bruto que são oneradas com 20 %, 36 % e 66 % *ad valorem* nos fretes.

Estes factos são os que mais influem para a crise economica de que a provincia sofre ha largos annos e que tanto se repercute na sua precaria situação fi-

nanceira. Por isso a metropole teve de acudir aos cofres de Angola no anno economico de 1905-1906, com suprimentos na importancia de 848 contos; no anno economico de 1906-1907 com 992 contos, ficando ainda um saldo negativo de perto de mil contos a descoberto e para 1909-1910 previu-se no orçamento um deficit de 1:140 contos.

Em 1910, devido á alta que teve a borracha e ao desenvolvimento tomado pelo caminho de ferro de Lobito, cuja construcção tem proseguido com intensa actividade, tanto as importações como as exportações tiveram um acrescimo excepcional. Assim no 1.º semestre do referido anno as importações atingiram o valor de 4:668 contos, tendo sido de 2:476 contos em egual periodo de 1909 e as exportações subiram a 4:140 contos contra 2:401, a que haviam chegado desde 1 de janeiro a 20 de junho de 1909. Os rendimentos aduaneiros cresceram tambem muito, passando de 492 contos a 885. Esse augmento deu-se especialmente nas delegações do Lobito, Loanda e Benguella, em que o movimento comercial se desenvolveu respectivamente em mais 1:587 contos e perto de 1:500 e 1:000 contos do que no anno anterior.

Tudo faz prevêr que os dias mais agudos da crise estarão passados. A pacificação dos territorios ocupados pelos cuamatas, cuanhamas e outros povos de raça ovampia, no sueste da provincia, e o dominio definitivo da região dos Dembos e dos arredores do Ambriz, devem concorrer poderosamente para a cultura e o commercio em districtos dos mais ferteis e prometedores de toda a região.

Paralelamente está-se trabalhando, com a maior intensidade, na ocupação regular da Lunda, districto feracissimo, destinado a desempenhar um dos papeis mais importantes no desenvolvimento economico de Angola.



A linha ferrea de Loanda-Ambaca-Malange, já atingiu esta povoação, seu primitivo terminus, seguindo agora d'ahi para se internar na Lunda.

Sobre esta linha está-se estudando um contracto, pelo qual a exploração do troço de Loanda a Ambaca deixará de ser feito pela companhia concessionaria, para passar a ser dirigida pelo estado, o que trará valioso augmento de rendimentos e facilitará a revisão das tarifas, no sentido de se poderem iniciar e proseguir com exito culturas apropriadas e até hoje postas de parte, pela impossibilidade de, no regimen até agora em vigôr, se poderem conduzir os seus produtos até á costa em condições d'elles poderem competir no mercado.

A linha de Mossamedes já ha tempos em exploração até ao baixo da Chela, tendo atravessado para isso o extensissimo areal, que isolava por assim dizer aquella cidade d'uma das regiões mais productoras de Angola, tem progredido na sua construcção, havendo já atingido, ultimamente, o planalto, o que lhe assegura um importante tráfego e rendimento. Esta linha é de via muito estreita e não póde, n'estas condições, dar plena vazão ao movimento a que era destinada. Por isso a Companhia de Mossamedes se ofereceu para fornecer os capitaes necessarios para que se possa alargar convenientemente e colocar em estado de exercer uma valiosa acção economica.

O caminho de ferro de Lobito, que se projeta fazer seguir até Kambone, o centro da exploração mineira, a 1:709 km. da costa, e que está destinado a um grande futuro por ser a ligação mais rapida e barata para os prodigiosos jazigos de cobre da Katanga, e dever animar prodigiosamente todo o commercio do Huambo, Bihé, Alto Quanza, etc., tem já em movimento comboios que vão alêm do kilometro 400, proseguindo

com a maior intensidade os estudos e trabalhos de construcção. As tarifas estabelecidas pela respectiva companhia são muito modicas, inferiores mesmo ás estipuladas no contrato. A empreza concessionaria espera, para vêr fortificados os seus esforços, que o governo faça construir algumas estradas que convirjam para a linha ferrea, fomentando-se d'esse modo o desenvolvimento agricola do planalto, que auctorise a concessão dos terrenos para edificações na bahia de Lobito, e que lhe conceda tambem outros terrenos para se tentarem diversas plantações e estabelecerem-se quintas experimentaes que sirvam de modelo, de incentivo e de auxilio aos colonos inexperientes, ou privados dos necessarios recursos. O porto de Lobito é maravilhosamente dotado pela natureza e o mais proprio para um largo movimento commercial de todos os que existem nas duas costas de Africa. Tudo se conjuga, pois, para que se deva prevêr como seguro o resurgimento economico de Angola.

Alêm d'estas grandes linhas ferreas de penetração, realizaram-se estudos, e estes já foram aprovados pelas estações superiores, da que ligará a estação da Canhoca no caminho de ferro de Loanda-Ambaca-Malange, com o de Golungo Alto, a qual muito concorrerá para os progressos d'esta região, bem como para a dos Dembos. Se se podesse realizar uma operação financeira, a cujos encargos se poderiam consignar o fundo especial do caminho de ferro de Malange, o acrescimo das receitas aduaneiras sobre a média dos ultimos annos, a receita liquida das vias ferreas, que o estado possue na provincia e o producto da venda dos terrenos adjacentes ao caminho de ferro de Loanda, haveria meio de se obterem recursos para as indemnisações a dar aos agricultores, em virtude da transformação da industria do alcool em industria assucareira, para a montagem de um bom systema de agricultura, para o prolongamento dos caminhos de ferro em construcção, para a viação do Congo e vias fluviaes e para os melhoramentos dos portos de Loanda, Lobito e Mossamedes, melhoramentos cuja realisação asseguraria de certo o desenvolvimento e as prosperidades da provincia.



A questão que havia de mais urgencia a resolver em Angola era incontestavelmente a chamada questão do alcool, não só pela influencia que ella deve ter no futuro d'essa colonia, mas ainda para nos podermos habilitar a saldar as responsabilidades que assumimos ao assinar a acta da ultima conferencia de Bruxellas. Essa questão foi resolvida por um decreto do Governo Provisorio, reservando-nos para descrever as principaes clausulas d'esse decreto n'outra parte do nosso trabalho.

Para o anno economico de 1912-1913, o orçamento avalia as receitas na importancia de 2912 contos e as despezas no valor de 4:612 contos, prevendo-se assim um *deficit* de 1:700 contos. Nas despezas incluem-se as despezas extraordinarias, que sobem a 680 contos. As receitas principaes são as da contribuição industrial, computadas em 27 contos, as da ~~industrial~~ em 140 contos, as do imposto de cubata em 150 contos, podendo este rendimento no futuro ter grande desenvolvimento, as de 3 % *ad valorem* sobre a exportação em 200 contos, as do sêllo em 90 contos, as das alfandegas em 1:356 contos, as da sobretaxa de borracha em 83 contos, compreendidas nas receitas das alfandegas, e as do imposto pelo algodão importado do estrangeiro para as fabricas dos lanificios da metropole em 200 contos, tambem incluidos nos rendimentos aduaneiros. Infelizmente afigura-se-nos que muitas d'estas receitas foram calculadas com excessiva largueza.

**Moçambique.** — Esta colonia constituiu, durante um largo periodo, um onus consideravel para a mãe patria. Mas, nos annos que precederam o de 1905, esse estado de cousas modificou-se e o seu orçamento chegou a fechar-se com saldos. Nos annos que se seguiram, males de diversas origens, e em especial a influencia da crise por que tem passado todas as regiões da Africa do Sul, perturbaram a sua vida economica, reflectindo-se no orçamento provincial e fazendo com que este de novo chegasse a saldar-se com um *deficit* de algumas centenas de contos, *deficit* que foi rapidamente combatido, apresentando outra vez a provincia uma situação financeira equilibrada.

Para o agravamento do *deficit* a que se chegou, concorreu, em 1907-1908, a ultima organisação administrativa da provincia. E' um facto que se tem dado em todas as colonias ao iniciar-se o regimen de autonomia. Os conselhos de governo teem a aspiração de transformar rapidamente a respectiva provincia, dotando-a com todos os melhoramentos ha muito reclamados e lançando-a n'um caminho de intenso progresso. Arvorando-se em verdadeiros parlamentos e exagerando os seus poderes, atendem todas as solicitações e alargam facilmente os quadros dos diversos serviços, sem preocupações com a influencia que esses actos poderão ter nas finanças da colonia e pensando apenas no seu engrandecimento repentino. Mas essa influencia foi suficientemente contrariada pelo poder central e pela intelligencia e tacto do funccionario que estava então á frente dos destinos da provincia e que muito trabalhou para o fomento das suas riquezas, conseguindo-se d'esse modo que o orçamento proposto para 1909-1910 computasse as receitas em 5:291 contos e annunciasse um saldo de 180 contos, apesar de se destinar para despezas extraordinarias a importante verba de 639 contos. E d'então para cá a situação sempre tem melhorado.



Não podemos, n'este rapido resumo, traçar o quadro de todos os elementos que actuam na vida de uma provincia tão vasta e com regiões de estado social e condições de desenvolvimento economico tão diversas, como é a provincia de Moçambique. Apenas de um modo geral diremos que a proximidade em que se encontra a parte sul da União Sul-Africana, fazendo com que o districto de Lourenço Marques e ainda em parte o de Inhambane sejam directa e activamente influenciados pelas idéias e modo de ser d'aquelle vasto imperio em formação; o caracter acentuadamente agricola que tem tido desde seculos a exploração do districto da Zambezia; as condições precarias em que a soberania nacional se encontrava ainda ha poucos annos no districto de Moçambique e que só agora começam a modificar-se, mercê da ocupação constante e sem intermitencias que se tem realisado desde 1907; e a existencia de companhias poderosas que, dominando em larguissimos territorios da colonia, são verdadeiros estados quasi autonomos enxertados na provincia, com um regimen fiscal muito diferente e mais liberal do que o estabelecido pela metropole, oferecendo-se assim larguissimo campo á acção dos contrabandistas, representam circunstancias da maior variedade e que entre si muitas vezes se chocam, dificultando a escolha dos processos e formulas que se poderiam adotar para se obter o desenvolvimento da riqueza d'aquella nossa magnifica possessão.

As pautas de 1892 teem sido ainda mais nocivas em Moçambique do que em Angola, porque, tendo tido como resultado, n'um e n'outro ponto, encarecerem extremamente os generos mais necessarios á

vida, nem ao menos conseguiram na Africa Oriental, ao contrario do que tem sucedido na outra costa, abrir um valioso mercado aos productos da industria metropolitana. Para o provar basta dizer que em 1896 apenas se importaram em todas as alfandegas da provincia de Moçambique, algodões de todas as especies, de fabrico nacional, no valor de 30 contos de réis e que em 1905, nove annos depois, essa importação não augmentara e até mesmo diminuira a menos de metade, não excedendo 14 contos de réis.

E' de notar que n'esse anno, e o mesmo tem acontecido com pequenas diferenças nos seguintes, a importação de algodões em toda a provincia não chegou a atingir 700 contos de réis, o que basta para dar uma idéia do escandaloso contrabando que se efectuou e das quantidades enormes de algodão que o indigena de certo adquiriu nas colonias limitrophes, por ahi lhe oferecerem maior quantidade d'esse genero em troca dos seus productos.

O mesmo se dá em relação a todos os outros artigos que Moçambique poderia importar da metropole, com exceção do vinho, especialmente o chamado vinho de preto, que pouco a pouco tem ido substituindo o consumo de alcool, genero que realmente tem tido acolhimento cada vez maior nos mercados da provincia, a ponto de, em 1907, se terem ali recebido vinhos da metropole no valor de 887 contos de réis e vinhos estrangeiros apenas no valor de 13 contos de réis, podendo este genero constituir uma receita importantissima para a provincia, se a sua importação fôr tributada como o pode ser.

O prejuizo ocasionado pelas pautas não consistiu só no desfalque que ellas produziram nas receitas da provincia, mas tambem na fórma como provocaram e animaram o desvio dos generos indigenas para pontos



fóra da nossa colonia, enfraquecendo assim o movimento do commercio.

Um outro facto que tem prejudicado o desenvolvimento economico de Moçambique é o que resulta da prohibição, por uma maneira absoluta, de se concederem privilegios de novas industrias n'essa provincia. Não teria a metropole a receiar se tal disposição fôsse revogada, porque n'aquella colonia é cara a mão d'obra e são elevados os juros do capital, não sendo por isso ali praticas ou possiveis, durante muito tempo, quaesquer industrias, além das destinadas ao consumo local, que exijam pouco dinheiro e limitados conhecimentos technicos, e mais precisem amparadas que oneradas com onus insuportaveis, e ainda a industria agricola, pela abundancia da terra e facilidade de novas produções.

Se existisse a lei do privilegio de novas industrias, poderiam decerto fundar-se na colonia fabricas de cervejas, de tabacos, de moagens e outras analogas, que muito concorreriam para a riqueza da provincia e em coisa alguma prejudicariam a mãe patria, que nenhuns ou quasi nenhuns artigos d'essa especie consegue introduzir n'aquelle mercado.

Mas o factor que mais concorreu nos ultimos annos na vida economica de Moçambique foi o *modus-vivendi* de 1901, alterado ou aclarado pelo acôrdo de 1904 e por ultimo substituido pelo tratado de 1908, realisado com o Transwaal. N'outro capitulo d'este livro trataremos circunstanciadamente d'esses dois diplomas e estudaremos de que modo elles favoreceram ou prejudicaram os interesses da colonia. Aqui frisaremos apenas que crearam uma nova situação na provincia, de que resultou esta poder auferir uma receita valiosa, obtida pela emigração para as minas do Rand e assegurar o trafego da linha de Lourenço Mar-

ques a Johannsburgo, que na realidade nunca deixará de lhe estar garantido, em troca das enormes despezas com o porto de Lourenço Marques e d'um exodo cada dia maior dos braços mais validos d'aquellas regiões. Esse exodo prejudica gravissimamente o futuro economico da colonia e vae já manifestando os seus terriveis efeitos na paralisação e enfraquecimento, cada vez maior, das explorações agricolas, onde estava, sem duvida, a prosperidade da provincia.

Nos relatorios do Sr. Freire d'Andrade, que durante mais de quatro annos, comprovou por um modo superior no governo da provincia as suas qualidades de saber e dotes de administrador, relatorios em que se condensa um estudo perfeito e completo de todos os problemas que interessam a colonia de Moçambique, resume o illustre colonial o que ha a fazer em relação ao regimen commercial, para que a colonia a que nos referimos entre n'um caminho de larguissimo desenvolvimento e passe a ser uma colonia productora em vez de ser apenas uma colonia consumidora, como tem sido até esta época.

Estas conclusões são as seguintes:

*a*) Revisão das pautas das alfandegas, de modo a proteger os justos interesses da metropole sem se prejudicarem os da provincia; a collocar Moçambique em pé de egualdade com as colonias visinhas e companhias magestaticas, sobretudo no commercio com o indigena; a terminar com a vantagem de 20 % concedida aos generos reexportados da metropole, das provincias ultramarinas e dos territorios das companhias e a proteger, por meio de direitos diferenciaes ou prohibitivos, os generos que na colonia se possam produzir e que a metropole não possa fornecer em boas condições.

*b*) Prohibição absoluta ás companhias chamadas magestaticas de poderem alterar as suas pautas sem motivos iniludivelmente justificados e sem auctorisação da provincia.



*c*) Negociação com o Transwal de um tratado de paz e amizade, em que se estabeleça de um modo definitivo a nossa partilha no commercio do transito com aquella colonia e a repatriação dos indigenas que vão trabalhar nas minas.

*d*) Abertura de vias de comunicação, devendo conseguir-se desde já o aproveitamento das vias navegaveis da Zambezia, a construcção do caminho de ferro de Inharrime, a construcção d'uma linha ferrea, que, partindo do ponto limite da navegação no Macusi (Nhamacurra) vá á villa Durão, o começo de uma linha ferrea de penetração em Moçambique e a construcção da estrada de Lourenço Marques a Magude e de Chai-Chai a Manjacase, podendo esta ser substituida por tramway.

*e*) Protecção aos agricultores da colonia e preparação do cadastro dos terrenos baldios para poderem ser concedidos, devendo, nas arrematações dos productos que possam ser cultivados na colonia, serem elles dados aos agricultores da mesma provincia; ser estabelecida uma tarifa movel para os generos de possivel produção na colonia e que constituem a alimentação habitual dos indigenas, taes como o milho e o arroz; modificarem-se, em termos liberaes e semelhantes aos das outras colonias, as leis sobre a concessão de terrenos e alterarem-se as leis que regem as companhias portuguezas e estrangeiras formadas para fins agricolas.

*f*) Restabelecimento do regimen dos Prazos da Corôa, na Zambezia, com as modificações ligeiras que d'ellas possa carecer e possivel adaptação do mesmo a todo ou parte do districto de Moçambique, prohi-

bindo-se ás companhias magestaticas o modificarem este regimen.

*g)* Modificação da legislação commercial na colonia, no sentido de a tornar mais rapida e expedita.

Apezar de haver ainda tanto por fazer, a prosperidade da provincia tem-se acentuado nos ultimos annos com o maior vigor e a obra da colonisação tem caminhado ali com notavel desenvolvimento, possuindo ella todas as condições para ainda progredir mais, devido ás riquezas agricolas e mineiras que se acumulam no seu sólo e sub-sólo e á sua bella situação geographica entre a costa e vastas regiões já em estado adiantado de civilisação, ou com condições para se nivelarem, em pouco tempo, com as mais progressivas. Por isso é de esperar que não tardará a chegar o periodo em que todas as dificuldades sejam vencidas e que aquella colonia entre n'um caminho de franco progresso e riqueza.

As receitas teem augmentado muito, excedendo já hoje as despezas em quantia importante. Por isso se póde esperar que haja recursos para se iniciarem obras da maior influencia no desenvolvimento da provincia e levarem-se ao seu termo as que já estão começadas. A soberania da metropole é hoje respeitada em todos os territorios da colonia, achando-se definitivamente avassalada a região que se estende desde Quelimane ao rio Ligonia e á ilha Angoche, considerada até ha pouco como impossivel de dominar e contra a qual haviam fracassado sucessivos esforços heroicos e patrioticos. As obras do porto de Lourenço Marques proseguem com a maior actividade, empregando-se na sua construcção biócos de 30 toneladas, lançados por um guindaste da força de 60 toneladas. O antigo caes de madeira está sendo substituido por outro armado em estacas com mais de sete metros



de largo. O leito do canal da Polana foi dragado e profundado a 18 pés na maxima baixa-mar das aguas vivas para dar passagem a todos os vapores que a qualquer hora demandam a barra. Em Quelimane tambem se montou uma draga para a limpeza e abertura do canal de Mutu, por onde se poderá fazer o commercio da Alta Zambezia e o dos territorios da British Central Africa. Outros melhoramentos importantes, como o da construcção dos edificios para a Alfandega e obras publicas de Lourenço Marques se estão realizando, bem como os das edificações para as sédes das circunscripções civis e o do edificio para correio de Inhambane.

Em questões de viação já terminou a construcção da estrada da Polana e deve estar prestes a acabar-se a de Lourenço Marques a Marracuéne. Outras estradas se tem construido no districto de Tete e Moçambique, achando-se hoje ligados todos os commandos militares por boas comunicações. Abriu-se tambem uma estrada do Zumbo a Tete e d'ahi a Manica, em que se poderia estabelecer uma carreira de automoveis. Está-se egualmente procedendo á abertura de uma estrada entre Inhamacurra e villa Durão, para ahi se assentar o material do caminho de ferro que deverá servir ás regiões do interior d'essa parte da provincia.

Já começou a construcção do caminho de ferro de Inhambane a Inharrime, realisando-se esta com grande intensidade e tem-se avançado com a que vae de Chai-Chai a Majacaze e á antiga residencia do Gungunhana, linha não só de fins economicos, mas de alta conveniencia politica. Para a produção de importantes riquezas industriaes, projecta-se ainda um outro caminho de ferro, que seguirá de Lourenço Marques a Magul, atravessando as terras de Marracuene.

A farolagem das costas não tem sido desprezada e

egualmente se tem cuidado do que diz respeito ao ensino e á agricultura, sendo muito lisongeiros os resultados obtidos com a quinta experimental de Umbelluzi e tratando-se, por isso, de se installar uma outra do mesmo modelo em Quelimane.

O grande mal de que a provincia continúa a sofrer é o que resulta da excessiva emigração dos seus indigenas para o Transwaal, emigração que em 1909 attingiu o numero de 52:000, muitos dos quaes ficam para sempre roubados á economia de Moçambique, derivando d'ahi um prejuizo que não póde ser compensado pela importante receita que ella dá aos cofres da colonia.

Para a navegação fluvial fôram, não ha muito tempo, adquiridos dois vapores de fundo chato, um para a Zambezia e outro para o serviço entre Caborabasse e Zumbo, ainda um outro para a navegação no rio Inharrime e, finalmente, um rebocador de grande força.

A industria que na provincia tem adquirido, nos ultimos annos, grande desenvolvimento é a do fabrico do assucar. No Incomati montou-se recentemente uma fabrica que deve produzir 10:000 toneladas por anno, e em Londres está-se organisando uma poderosa companhia para installar uma fabrica, cuja produção não virá a ser inferior a 20:000 toneladas, além das quatro fabricas que já existem na Zambezia, em Caia, Morromeu, Mopeia e Boror, e d'outras duas, uma no Buzi, outra em Inhambane. Parte do assucar fabricado vem para a metropole, aproveitando o bonus concedido á importação do assucar colonial, o resto encontra mercado vantajoso no Transwaal e nas outras colonias da Africa do Sul.

Com o augmento crescente d'essa produção não tardará muito que aquelle genero venha satisfazer por completo o consumo da metropole, o que dará valioso



barateamento a um genero de tanta necessidade para todas as classes, ainda mesmo para as mais pobres.

O orçamento para 1912-1913, elaborado pelo Conselho de Governo da Provincia não foi ainda, ao escrevermos estas linhas, aprovado pelo poder central. Nem sequer estão publicadas as contas dos annos de 1910-911 e 1911-912. Por isso não podemos apresentar outros dados além dos do orçamento de 1910-911 que calculava as receitas em 5:418 contos e as despezas em 5:118 contos, sendo destinados 703 contos para despezas extraordinarias, prevendo-se assim um saldo de 300 contos. Das receitas as mais importantes eram a da contribuição predial, avaliada em 80 contos, a commercial e industrial em 314 contos, a do imposto do sello em 110 contos, a do imposto de palhota em 1:350 contos, as das alfandegas em 974 contos, a do rendimento dos prazos em 158 contos, a do caminho de ferro de Lourenço Marques em 1:480 contos, a da emigração em 370 contos e a das receitas eventuaes em 210 contos.

**India.** — Esta colonia tem tambem condições para atingir uma prospera situação financeira. Bastar-lhe-ha para isso que se cuide a sério no desenvolvimento da sua agricultura. Para o alcançar é preciso conseguir-se o fortalecimento e transformação das communidades indianas, realisar-se uma boa rêde de estradas e communicações, resolver-se o problema das irrigações, que tanto concorrerão para o acrescimo e economia das culturas, e livrarem-se os agricultores da provincia da uzura que os esmaga.

Como elemento essencial da melhoria economica da India Portugueza, deve-se tambem indicar o estabelecimento d'uma navegação regular com a Europa e especialmente com a metropole. A obra de fomento mais importante que construimos n'esta provincia foi

a do caminho de ferro de Mormugão, que liga a fertil região do Mahrata ao Oceano Indico, pondo por isso a nossa colonia em communicação com a India Ingleza. Essa linha ferrea foi vivamente combatida, n'uma guerra inclemente de tarifas, pelas companhias Southern Maratha e Great India Peninsula, empenhadas em que as mercadorias se dirigissem directamente ao porto de Bombaim. D'essa guerra resultaram pesados encargos ao Estado, que tinha de pagar o *deficit* da exploração e a garantia do juro a que se obrigara, para se atrairem os capitaes necessarios á construcção do caminho de ferro, garantia de juro, que nos ultimos orçamentos figurava em 240 contos, visto importar na totalidade em 73:000 libras, mas ser em parte amortisada pelo excesso das receitas da exploração. No orçamento apresentado para 1911-1912, esse encargo figurava na importancia de 268 contos, e no de 1912-13, na de 236 contos.

Em 1902 realisou-se um contracto com a Southern Maratha, pelo qual esta ficou com a exploração do nosso caminho de ferro e do porto de Mormugão. As consequencias d'esse acôrdo foram muito beneficas. Nos ultimos annos as receitas da linha ferrea teem coberto as despezas da exploração e dado um saldo superior a 100 contos de réis, da que resultou a provincia ter novamente obtido saldo das suas receitas sobre as suas despezas.

Uma outra linha ferrea que muito concorreria para se desenvolverem as forças economicas da colonia, seria a de Margão a Caruar, a qual facilitaria a exportação dos magnificos productos da mata de Canácona.

As despezas do Estado da India poderiam diminuir muito, economisando-se nas despezas militares, que atingem dois terços dos gastos totaes da provincia.



Se tal se fizesse, se se promovesse a riqueza da provincia, fomentando-se a sua exploração agricola, por meio de obras de irrigação e evitando-se d'este modo que ella seja tributaria das regiões visinhas, importando d'estas em grande quantidade generos de maior consumo, como o arroz, que ali se poderia produzir em grande escala, melhoraria consideravelmente tanto a situação economica como a situação financeira da India Portugueza.

Para o anno economico de 1912-1913 avaliaram-se as receitas em 1:221 contos e as despezas em egual quantia, das quaes apenas 68 contos tinham o caracter de despezas extraordinarias. As receitas mais valiosas eram as da contribuição predial, calculadas em 145 contos, as da decima de juros em 24 contos, as do imposto do sêlo em 70 contos, as da contribuição do registo em 28 contos, as do imposto pela lavra das palmeiras á *sura* em 165 contos, as das alfandegas em 194 contos, as do abkari em 76 contos, as dos predios e fóros em 46 contos, e as da venda de madeiras em 43 contos. Embora acreditando que algumas d'estas receitas estejam previstas com algum exagero, é de supôr, porêm, que as finanças da India Portugueza se possam equilibrar e não exijam para os encargos propriamente a satisfazer pelos cofres da provincia, nenhum subsidio da metropole.

**Macau.** — Esta colonia de commercio, colocada em magnifica posição como porto de escala das transações com o imperio chinez, forneceu durante muitos annos grandes saldos á metropole, aproveitados quasi na totalidade para se acudir ao *deficit* de Timor. Ha annos para cá tem atravessado uma crise dolorosa e intensa, em virtude de haverem declinado muitas das principaes receitas: a das loterias, pela campanha que tem sido movida pelos chinezes, que

a todo o transe pretendem prejudicar as condições de vida de Macau, e a do opio, contra cujo vicio cresce cada vez mais a oposição baseada em principios humanitarios, oposição que já conseguiu fechar ao consumo d'esse artigo o mercado da California.

Em fins de 1911, reuniu-se, na cidade da Haya uma conferencia para tratar da questão do opio no Oriente. Corremos então o perigo imminente de vêrmos aniquilada para sempre uma receita, cuja supressão desquilibraria por completo a situação orçamental de Macau. Felizmente conseguimos que na Convenção que se estipulou, como acto final e definitivo da Conferencia, ficasse garantido o nosso comercio da exportação do opio crú, por tanto tempo pelo menos como para a Inglaterra, principal exportadôra d'este genero, e que egualmente ficasse garantida a exportação do opio cosido, devendo-se ir impondo restrições graduaes e constantes ao consumo d'estas duas especies de opio. D'este modo, o golpe que esteve prestes a ferir-nos foi adiado e ganhámos tempo para estudar e aplicar outros meios de se desenvolverem as receitas de Macau.

As loterias declinaram tanto que a do Chim-pu-piu, San-piu e Pac-ha-piu chegaram a quebrar e a da Santa Casa da Misericordia não encontrou durante dois annos arrematante.

A guerra movida pelos elementos da China á nossa colonia do Oriente funda-se em causas politicas e é por isso que se formou n'aquelle imperio um partido que considera como uma afronta ao seu paiz a existencia de um territorio sujeito ao dominio portuguez encravado em região que julga dever-lhe pertencer. Com o fim de mais nos prejudicarem, os que tanto nos combatem teem dispendido capitaes enormes e realisado sacrificios de toda a ordem para conseguirem colocar o porto de Han-Kow, a 16 milhas de Macau, em condições de atrahir para ali as linhas de navegação que actualmente se servem do da nossa colonia. Felismente esses esforços, apesar da intensa propaganda feita para exaltar as qualidades do novo porto, tem dado até agora resultados muito exiguos pelas pessimas candições naturaes do sitio escolhido. No anno economico de 1909-1910 as loterias renderam ainda 108 contos, tendo as San-piu e Pac-ha-piu sido arrematadas para o anno economico seguinte por mais 59 contos. O monopolio do jogo do Fan-tam produziu n'aquelle anno 246:446$000 réis, estando agora contratado por 271:000$000, apezar do preço da pataca ter sido regulado, passando-se a contar pelo seu valor real de 450 réis e não pelo seu valor ficticio de 550 réis, e o exclusivo do opio produziu em 1909-1910 perto de 90 contos; achando-se agora contractado por 66 contos, em vista da depreciação do preço da pataca.



Estas verbas formam a quasi totalidade das receitas totaes da provincia. O regimen financeiro em que ella tem vivido não tem, pois, podido ser mais defeituoso, ameaçando-a, mais cêdo ou mais tarde, de a conduzir a uma ruina completa. E' preciso remodelar por completo a vida economica de Macau e isso só se pode conseguir colocando essa cidade em condições de satisfazer completamente ao fim a que a sua situação geographica e as suas condições naturaes a votaram.

Uma outra causa que tem concorrido para que esta nossa possessão, que devia ter tão largo futuro, não se tenha desenvolvido como merecia, provêm de termos considerado desde 1849 o porto de Macau como um porto livre. D'aqui resultou o estabelecimento, a partir de 1870, d'uma rêde de postos alfan-

degarios chinezes em torno da cidade portugueza, os quaes auferem receitas de centenas de contos. Poderiamos remediar este mal estabelecendo ali direitos fiscaes, mas isso só o deveriamos fazer depois de dotarmos o porto de Macau com os melhoramentos de que elle carece, de modo, porém, a não repelirmos a navegação que actualmente o procura, e em todo o caso precisaremos escolher bem a oportunidade e sermos prudentes nas taxas que fixarmos.

As obras do porto, assim como um caminho de ferro ligando Macau a Cantão e ainda o reconhecimento da garantia, que foi concedida, n'um tratado já negociado, á nossa navegação no rio de Oeste e para os portos não abertos ao comercio internacional, garantia de tratamento egual ao concedido á navegação chineza, são considerados por todos os que conhecem bem a nossa colonia como factores essenciaes da sua prosperidade. Mas antes seria absolutamente indispensavel fixar de vez os nossos direitos e efectuar-se d'um modo definitivo a delimitação do territorio que nos pertence, porque só assim se restabelecerá o socego e a tranquilidade e conseguiremos atrahir de novo os proprietarios chinezes que, nos ultimos tempos, abandonaram Macau quasi por completo.

Em relação ao caminho de ferro que ligue directamente a nossa colonia com Cantão, ha quem repute essa obra de dificilima senão de impossivel execução, visto a natureza do terreno a atravessar. E' elle cortado por uma emaranhada rêde de canaes que infleçtem em todas as direcções. Muitos d'esses canaes são aproveitados para pôrem em comunicação os grandes centros Hong-Kong, Cantão, Wu-Chau, King-Mun, etc., sulcando por elles vapores, alguns de mais de mil toneladas. Os mais pequenos são tambem utilisados por lanchas a vapor, lorchas e juncos, e até os canaletes, que ligam este confuso systema de rios e canaes, são percorridos constantemente por tankares, sampanas e lorchas de carga. Toda a planicie, mal interrompida por montanhas só nas proximidades de Macau, que se estende entre esta cidade e Cantão, é a miudo assolada por dois flagelos, o tufão e as cheias.



Os que consideram extremamente dificil construir o caminho de ferro, a que nos referimos, perguntam como se poderá dar a esse caminho de ferro condições de resistencia eficazes contra a força do tufão e o imperio das cheias e que obras d'arte não terão de se realizar para se vencerem os obstaculos constituidos pela rêde hydrographica do Delta, sem se prejudicar a intensa navegação que actualmente a aproveita. Sob o ponto de vista technico dizem elles será possivel vencerem-se taes dificuldades, mas industrialmente semelhante melhoramento não poderá deixar de se traduzir n'uma ruina. Os que assim se pronunciam não deixam de reconhecer a conveniencia de se ligar Macau a Cantão por meio da viação ferro-viaria. Mas lembram que isso se póde conseguir desde que se complete a rêde que está projectada, e parte já em execução, pelo prolongamento da linha de Sunning até Kong-Mun, derivando d'ahi dois troços, um para o norte para Sam-Shui e outro para o sul para Macau. E como desde Sam-Shui a Cantão já se explora uma linha ferrea, tanto bastaria para se assegurar a ligação que se deseja. Esta rêde poria ainda Macau em comunicação com importantes districtos que lhe ficam a occidente, por meio da linha Kong-Mun-Sunning e com os da parte superior do rio Oeste pelas linhas Kong-Mun-Sam-Shui e Kong-Mun-Macau.

Mas sejam quaes forem as divergencias de opinião

sobre a melhor fórma de se realizar a ligação por meio de uma linha ferrea entre Macau e Cantão, no que todos concordam é na necessidade e na urgencia d'esse melhoramento, como um dos de maior influencia para que a nossa bela colonia se liberte da má situação em que se encontra.

Para o anno economico de 1912-1913 as receitas foram calculadas em 683 contos e as depezas em 731, dispondo-se de 270 contos para despezas extraordinarias, a aplicar na sua maior parte nos melhoramentos do porto, e no excesso de despezas militares por augmento de forças na provincia. Das receitas, as principaes são as de contribuição predial avaliada em 29 contos, a industrial em 17, a do imposto de sêllo e loteria da Misericordia em 17 contos, a das loterias de Pac-Ha-Piu e Sam-piu em 167 contos, a da loteria de Chin-Pu-Piu em 6 contos, a do jogo do Fantam em 271 contos, e a do monopolio do opio em 66 contos.

**Timor.** — Esta possessão é uma das que se contam nos nossos dominios ultramarinos mais rica em productos naturaes. Ocupada por uma raça indigena, numerosa, com uma organisação politica bastante adiantada, de qualidades phisicas e moraes muito valiosas, durante larguissimo periodo a nossa dominação nos seus territorios foi quasi nominal. A delimitação d'esses territorios com os da visinha colonia hollandeza, julgava-se já completa, mas apezar d'isso tem surgido ultimamente contestações, que já criaram dificuldades diplomaticas.

Timor é abundante em madeiras preciosas, em minas, especialmente de petroleo, e os seus terrenos são aptos para explorações agricolas das mais produtivas. Infelizmente a falta de comunicações directas com o velho mundo e de carreiras regulares de navegação,



torna por assim dizer, inexploradas essas variadas riquezas. Por isso o *deficit* d'esta nossa colonia é depois do de Angola o mais elevado, tendo absorvido, como já dissémos, durante muito tempo, quasi por completo os saldos de Macau, mesmo nos tempos de maior prosperidade d'esta ultima provincia. Para o anno economico de 1912-1913 previu-se que as receitas seriam 185 contos e as despezas 390 contos, sendo as receitas principaes a do imposto de capitação computado em 64 contos e o rendimento das alfandegas em 82 contos.

Mais uma vez repetimos que as considerações feitas sobre a situação economica e financeira das colonias portuguezas representam uma synthese muito limitada do que se poderia dizer sobre assumto tão vasto como complexo, e traduzem apenas a impressão das causas que mais influem actualmente na sua economia e riqueza, causas que se podem modificar em breve periodo e serem substituidas por outras, que, por sua vez, tenham n'ellas uma acção decisiva. Não representam, pois, nem podiam representar essas considerações um estudo definitivo, mas sim uma analyse de ocasião.

CAPITULO IX

## A mão d'obra nas colonias

Os tres elementos essenciaes da colonisação. — Trabalho forçado e trabalho volúntario. — Processo de escravatura. — Contracto dos trabalhadores exoticos. — Modus vivendi de 18 de dezembro de 1901. — Convenção de 1 de abril de 1909. — Trabalho dos condemnados. — Servos contractados. — Taxas de trabalho. — Alvitres modernos para se obter a mão d'obra. — Systema Wakefiel. — Variedade de processos a adotar conforme a especie de colonias. — Comparação dos diversos systemas. — Imposição de trabalho. — Meios de se atenuar o rigor dos contractos de trabalho. — Regimen de trabalho em São Thomé e Pricipe. — Aptidão dos negros para o trabalho.

### Os tres elementos essenciaes da colonisação.

As condições para uma boa colonisação, que já temos estudado, não são as unicas suficientes. Outras medidas se tem de adotar para se conseguir a prosperidade d'uma colonia.

A producção tem tres factores: a terra, o capital e o trabalho. Não póde passar sem nenhum d'elles, embora não concorram todos na mesma proporção. As colonias de produção precisam especialmente de capital. No principio do seculo XIX calculava-se que a Inglaterra aplicára nas Antilhas mais de oitenta milhões de libras esterlinas. As colonias de população, que são quasi exclusivamente destinadas aos pequenos agricultores, carecem de menos capital, embora



não o possam dispensar por completo. Observações e estudos do seculo XIX, dignos de fé e firmados na experiencia, avaliavam em 80 libras esterlinas a quantia que uma familia precisava para se poder estabelecer n'uma pequena herdade do Canadá. Hoje esse capital deverá ser duplo e talvez triplo.

Sendo estes tres factores indispensaveis á produção e oferecendo as colonias apenas um d'elles, a terra, resta saber como se poderão obter os outros dois. Muitos consideram inutil organisar-se por meios artificiaes uma corrente permanente de capital e de trabalho partindo da metropole para alimentar as colonias. Essa corrente, dizem os que assim julgam, estabelece-se naturalmente pela simples atração das terras novas, em que o capital fôr bem remunerado e o trabalho bastante productivo.

Em apoio d'essa opinião, citam-se a União Americana e a Australia, para as quaes se dirigem incessantemente enorme quantidade de braços e porção consideravel de capitaes. Não ha duvida de que, quando uma colonia chega á idade adulta, se forma uma corrente estavel, que lhe leva uma parte do capital e do trabalho das velhas sociedades. Mas a dificuldade é fazer com que essas colonias entrem no periodo de desenvolvimento e canalisar essa corrente. Tal empreza é muito mais contingente e rebelde a todos os esforços do que geralmente se supõe.

Ha regiões em que a população é suficientemente abundante para n'ella mesmo se poder colher toda a mão d'obra de que se carece. Sucede isso, por exemplo, na China e na India Ingleza, em que as terras são cultivadas pelos indigenas, constituindo ainda essas provincias uma forte fonte de emigração para aquellas em que a população nativa é muito escassa e dessiminada e em que os europeus exploram vastas

plantações e culturas, como as Indias Neerlandezas, a Indo China, Madagascar, Africa do Sul, Congo, etc.

Ha outras em que o numero de habitantes é excessivamente diminuto. Estão n'este caso, a America do Norte, em que ha apenas 6 habitantes em media por cada kilometro quadrado, condensando-se apenas as populações nas Antilhas e no nordeste dos Estados Unidos, e a Africa do Sul em que se contam sómente 2 habitantes por cada kilometro quadrado, constituindo assim quasi um deserto, que pede emigrantes a todo o mundo.

A Africa, que foi durante perto de quatro seculos um abundante reservatorio de homens, onde os colonos de todos os paizes iam procurar braços, tem sido esgotada pela escravatura e pelas guerras.

A Australia ingleza e as ilhas do Pacifico contam egualmente um limitadissimo numero de habitantes para a área de que dispõem. Por tudo isto se vê que ainda que a população do globo estivesse repartida com toda a egualdade, os braços existentes seriam exiguos para se valorisar toda a terra cultivavel, necessitando-se decerto seculos para isso se conseguir. Esta insuficiencia absoluta de mão d'obra, basta para mostrar quanto é dificil o problema de que tratâmos.

**Trabalho forçado e trabalho voluntario.** Tem-se apreciado muitas vezes as qualidades e os defeitos das diferentes raças, variando as opiniões pelo que diz respeito ao seu vigor physico, intelligencia, docilidade e assiduidade ao trabalho. Uns exaltam a força physica do negro, outros a facilidade de adaptação do asiatico e a maior parte atacam os chinezes, que só pensam em deixar o trabalho da terra para se consagrarem ao commercio. Em geral, a immigração africana é preferivel á immigração asiatica. O preto prende-se menos ao seu paiz d'origem e é por isso mais facilmente assimilavel. O asiatico conserva, ao contrario, tenazmente todos os seus habitos e não se confunde nunca com a população em que se encontra. Alimenta-se como na sua patria e vive sempre no desejo de regressar a ella.



Esta discussão é porêm mais theorica do que pratica, porque o bom ou mau trabalhador depende muito de quem o dirige e o colono, na maior parte das vezes, não pode escolher e tem de ir buscar os braços onde os encontrar, sem ter meio de manifestar preferencias.

Um outro ponto mais importante consiste em saber por que processo se conseguirá que esses homens trabalhem: se pela força, ou pela persuação. A força foi o processo preferido do passado. Os trabalhadores indigenas ou exoticos eram reduzidos á escravidão. O consentimento livre do trabalhador só apareceu mais tarde, como uma solução do futuro. Escusado é dizer quanto é manifesta a superioridade do trabalho livre sobre o trabalho servil. O escravo, bem como o forçado, faz só o que é necessario para não ser punido. Para elle o dever do trabalho representa uma humilhação. Ao contrario o que trabalha, porque isso é da sua vontade e o realisa na ideia de melhorar a sua sorte e a dos seus, é movido por um sentimento muito superior ao do receio.

Hoje considera-se como uma verdade assente e incontroversa a ideia de que é sempre possivel levar os coolies e os indigenas áfricanos a trabalharem, por meio da persuasão. Assim o afirmam os homens de maior auctoridade pela pratica. O que ha a fazer é cumprirem-se rigorosamente os compromissos que com elles se hajam tomado e não os procurar reter, quando chegue o termo dos seus contratos. E' tam-

bem muito util lisongear-lhes o amor proprio com alguns elogios, quando fôr bem feito o trabalho realisado. E' preciso sobretudo dar ao trabalhador o desejo de ganhar dinheiro, despertando n'elle novas necessidades e pondo ao seu alcance objectos que o tentem e elle deseje adquirir. Citam-se explorações em que se conservaram os trabalhadores, construindo-se ao lado um theatro, um circo, ou um bazar. No fim de tudo os indigenas teem alma como o branco, e são por isso suscetiveis de se deixarem dominar por influencias extranhas. O coronel Thys, o notavel colonial belga, n'uma communicação ao Instituto colonial e internacional (secção de Bruxellas) refutou a objecção futil dos que afirmam que o negro não tem necessidades, dizendo: «E' indispensavel comprehendermos que temos de tratar com seres humanos, a que não podemos privar dos gozos ou prazeres já conhecidos, sem lh'os substituirmos por outros gozos ou outros prazeres. E' indispensavel dar-lhes em troca do gozo da preguiça, um gozo ainda maior.» E conseguido isso os negros não se negarão ao trabalho.

Já muitos annos antes, em 1873, o grande colonial da nossa terra, o marquez de Sá da Bandeira dizia no seu bello livro *Trabalho Rural Africano*, em que elle resumiu as datas mais decisivas da sua vida de estadista e das suas victorias a favor da libertação e emancipação das raças inferiores, as seguintes palavras: «Dê-se aos negros completa segurança de pessoa e propriedade para se desenvolver entre elles a instrucção, creando-se escolas numerosas; haja seminarios em que se habilite um clero indigena, que, espalhado entre os povos, possa contribuir para a civilisação; abram-se vias de communicação que facilitem as transações commerciaes e pelas quaes a força armada possa marchar sem embaraço para manter a ordem publica ou



para repelir agressões extranhas. Por estes e por outros meios que se empreguem, se farão augmentar as necessidades dos indigenas, as quaes estimularão os mesmos a buscarem pelo seu trabalho meios de as satisfazer.» Estas palavras cheias de bom criterio synthetisam as doutrinas e principios hoje dominantes.

**Processo de escravatura.** Muitos planos teem sido concebidos pelos publicistas, ou executados pelos colonos, para se conseguir a emigração de mão d'obra indispensavel ao desenvolvimento d'uma região que se deseja civilisar. D'esses planos o mais antigo, o mais generalisado e o mais duradouro tem sido a servidão ou a escravidão das populações indigenas, ou das populações extranhas, mas de raça inferior, levadas ali pela força. Por mais severo que se seja na condemnação, lavrada em nome do direito e da humanidade, á existencia da escravatura, não se podem negar as vantagens que d'ella resultaram, até um certo ponto e durante determinada epocha para as colonias e para a Europa. Um economista eminente, e que já muitas vezes temos citado, Roscher, atreveu-se a escrever: «A escravidão dos negros tem um brilhante lado economico. A injustiça social d'essa instituição é que fez perder de vista as suas vantagens economicas.» Que vantagens foram essas? Merivale, escrevendo antes d'aquelle economista, disse com a sua habitual nitidez: «O trabalho do escravo é muito mais caro do que o trabalho livre, em toda a parte onde este trabalho póde ser encontrado com extrema abundancia. Quando a densidade da população obriga o homem livre a oferecer os seus serviços, como succede nas velhas regiões só por um pouco mais do que o minimo natural dos salarios, os seus trabalhos, sendo mais productivos, são por isso menos caros do-

que os dos escravos. Isto é uma verdade, mesmo sem excepção de climas.» Acontece, porêm, infelizmente, que, na maioria dos casos, não existe nas colonias o oferecimento do trabalho livre, havendo comtudo n'ellas uma grande porção de terreno fertil e sem proprietarios. N'essas condições os homens livres desdenham o salario, por mais consideravel que elle se apresente e dispersam-se por essa vasta região deserta, cultivando pequenos campos que, em troca de algumas horas de trabalho por semana, lhes dão uma alimentação suficiente. Forma-se assim não uma sociedade, mas uma aglomeração de pequenos proprietarios vegetando n'uma indolencia barbara sobre um sólo de espantosa fertilidade e cahindo no fim de um longo periodo n'um estado de completa barbarie. E' por isso que Merivale ás opiniões que já citámos acrescenta o seguinte: «E' incontestavel que nenhuma causa economica póde ser indicada para se fundamentar a abolição da escravatura e que aquelles que acreditaram que as nações se convenceriam gradualmente de que a manutenção da escravatura seria contraria aos seus interesses, mostraram uma perfeita phantasia.»

Esta conclusão carece d'algumas explicações e d'algumas reservas. A escravatura conseguiu enriquecer os colonos na origem e durante um certo numero de annos e por outro lado imprimir á produção de determinados generos, especialmente do assucar e do algodão, um desenvolvimento muito rapido, de largo proveito portanto para as nações europêas. São dois factos que não podem ser contestados. O algodão tirou grandes beneficios da escravatura, porque a diferença entre o custo do trabalho escravo e o do trabalho livre muito escasso era importante e mais ainda porque, por meio d'uma rêde perfeita de agentes, os



seus cultivadores podiam encontrar trabalho escravo em proporções ilimitadas, ao passo que não poderiam, fôsse qual fôsse o prêço estipulado, augmentar em pouco tempo e em quantidade apreciavel o oferecimento do trabalho livre. João Baptista Say avalia que um negro nas Antilhas francezas custava 300 francos pelo seu sustento e 200 francos para juro e amortisação do preço da compra, ao passo que o salario do trabalhador livre subia n'essas mesmas Antilhas a 1:800 francos por anno. Admitindo que um trabalhador livre trabalhasse duas ou tres vezes mais do que o escravo, o que já é exagerado, ainda assim o colono teria mais vantagem em se servir do trabalho escravo. Por outro lado os rendimentos das plantações do assucar eram exorbitantes na origem. Adam Smith afirmou que as plantações inglezas para cobrirem as suas despezas lhes bastava a receita da aguardente e dos outros productos de distilação, ficando-lhes todo o assucar para rendimento liquido. Era como se aos agricultores da Europa fôsse suficiente a venda da palha para fazerem face ás despezas de cultura e juros do capital, restando-lhes todos os cereaes para lucro. E isto succedia nas colonias ainda quando a agricultura se achava no estado de infancia, sem adubos, sem mudança de culturas e sem utensilios aperfeiçoados.

Eis precisamente um dos grandes inconvenientes da escravatura: a immobilidade da cultura, a ausencia de rotação de colheitas, o fabrico intenso e sem regra d'um unico producto, o que esgota e depaupera a terra, provoca crises frequentes e acaba por condenar por fim as colonias de escravos a uma decadencia rapida, ou a uma liquidação demorada mas cheia de angustias. A escravatura foi util aos primeiros colonos não se póde negar, mas essa utilidade foi tem-

poraria, durou cem a cento e cincoenta annos, e por ultimo acabou por produzir o empobrecimento. E' por isso que a escravatura é prejudicial e que, mesmo sob o ponto de vista economico, contra a opinião de Roscher e Merivale, deve ser condenada, não porque não tenha contribuido d'um modo importante no passado para o rapido desenvolvimento das colonias e para o acrescimo da producção dos generos coloniaes, não tambem porque não possa ainda no presente offerecer áquelles que d'ella se servem vantagens immediatas e positivas, mas porque fórma sociedades anormaes não só sob o ponto de vista moral, mas até mesmo sob o ponto de vista economico, sociedades desprovidas de todo o elemento de estabelidade e progresso industrial, consagradas exclusivamente á producção de generos de luxo, destinados só á exportação, isto é a um commercio cheio de riscos e sobresaltos, porque tem por consequencia immediata uma exploração abusiva e por ultimo resultado o esgotamento de sólo.

**Contracto de trabalhadores exoticos.**—Quando as colonias inglezas e francezas viram que a escravatura acabava, quando as hespanholas reconheceram que, apezar do apoio da metropole, ella tambem lhes escapava, recorreram umas e outras a uma constituição analoga, com efeitos quasi eguaes sobre o ponto de vista economico, moral e politico, embora na aparencia se respeitasse o direito humano. Essa instituição era a da emigração por meio de contracto dos trabalhadores exotîcos, especialmente indios ou chinezes.

Ella foi sanccionada pela pratica, porque as ilhas Mauricias, por exemplo, se desenvolveram por uma fórma inesperada, devido ao trabalho dos coolis. Mas



esse processo não deixava de apresentar graves inconvenientes, os quaes são principalmente os que resultam do facto de se introduzirem nas colonias europêas milhares de operarios estrangeiros, com costumes, religião e lingua inteiramente diversas das d'essas colonias; o da corrupção asiatica que esses aventureiros, pertencentes á escoria das sociedades indiana e chineza, ali introduzem; o da instabilidade proveniente d'uma vasta população fluctuante que nenhuns laços prendem á terra em que vae trabalhar; o das crises monetarias ou de alimentação que se multiplicam pela drenagem de metaes preciosos, produzida periodicamente pela partida dos coolis para a sua patria levando comsigo as economias acumuladas até ao termo dos seus contractos, ou pela necessidade permanente de se obterem os unicos alimentos com que esses operarios se nutrem; e finalmente o espectaculo d'uma sociedade extravagante que não está ligada á colonia por laço algum real, nem sequer o da communidade de interesses, nem o da subordinação efectiva.

Os governos até certo tempo animaram muito essa instituição viciosa. Em vez de concorrerem para o seu desenvolvimento deviam antes tel-a restringido. A immigração dos coolis perpetua de facto o estado de cousas que a escravatura creára, isto é a cultura exclusiva e intensissima de generos de exportação, a ausencia de todo o espirito de progresso e iniciativa e mantêm a situação anti-social e artificial das colonias, de que resultaram tantos males no passado e provocará de certo tantos inconvenientes no futuro. A Inglaterra tem luctado com as maiores dificuldades nos ultimos annos para conseguir a mão d'obra indispensavel para manter e acentuar o desenvolvimento das suas possessões da Africa do Sul. A exploração das minas do Transvaal tem exigido e continua a exi-

gir dezenas de milhares de operarios, que não podem ser recrutados nos indigenas da região. Por isso se viram obrigados ali a contractarem trabalhadores exoticos, o que provocou resistencias tão vivas que essa questão tomou a acuidade de uma intensa questão politica e chegou a constituir uma bandeira de diferenciação dos partidos da propria metropole. O actual ministerio liberal inglez comprometera-se na oposição a acabar com os contractos dos chinezes para a Africa do Sul. Assumindo o poder não poude cumprir as suas promessas, tão grande mal d'ahi poderia vir para o progresso da exploração das minas do Transvaal. A dificuldade atenuou-se muito desde que se começou a executar o *modus vivendi*, negociado em 1901 entre o governo de Moçambique e o Alto Commissario do Cabo, pelo qual nos foi garantida a proporcionalidade das tarifas das linhas ferreas da Africa do Sul, assegurando-se assim o fabrico do caminho de ferro de Lourenço Marques, prestando-nos nós, em troca, a permitir o engajamento dos indigenas da provincia de Moçambique para os trabalhos das minas do Rand. D'este modo a Inglaterra tem podido obter n'esta nossa colonia um numero muito valioso de operarios, realisando-se os respectivos contractos com as possiveis garantias para os indigenas e em condições que da sua execução tem resultado já a entrada de importantes capitaes levados pela repatriação dos indigenas, especialmente para o nosso districto de Inhambane.

**Modus vivendi de 18 de dezembro de 1901.**— Pelo valor d'este documento de caracter inter-colonial e pela influencia que elle teve na vida economica da provincia de Moçambique, não podemos deixar de reproduzir aqui as suas disposições e de



estudar as consequencias que d'elle resultaram para a mesma provincia.

O *modus vivendi* foi concebido nos seguintes termos:

Artigo I — O engajamento de trabalhadores indigenas da provincia de Moçambique para o Transwaal e Rhodezia será desde já restabelecido e será permitido pelo Governo Geral da mesma provincia, emquanto vigorar o presente *modus vivendi*, ou até que o mesmo *modus vivendi* seja denunciado por uma das partes, conforme o disposto no artigo XIII.

Art. II — O referido engajamento de trabalhadores indigenas será feito conforme o processo designado no regulamento de dezoito de novembro de mil oitocentos noventa e sete, salvas as modificações que resultam do presente *modus vivendi* e as que de futuro forem feitas por acordo entre as duas partes. Os engajadores serão acceites pelas duas partes, sugeitando-se quanto ás operações de engajamento em territorio portuguez, não só ás leis e regulamentos em vigor na Provincia de Moçambique, mas tambem aos que de futuro forem promulgados. Fica desde já entendido que os depositos de garantia e a licença que os engajadores houverem de pagar não serão superiores ao designado no dito regulamento de dezoito de novembro de mil oitocentos noventa e sete.

Art. III — E' restabelecida a Curadoria dos indigenas da Provincia de Moçambique em Johannesburg, nos termos do regulamento de dezoito de novembro de mil oitocentos noventa e sete, salvas as inscripções que forem adotadas por acordo entre as duas partes. Fica entendido que os poderes e funcções do Curador são apenas similares ás d'um funcionario consular. O governo do Transwaal dará ao Curador todas as facilidades e todo o apoio que puder e em especial

serão dadas facilidades para assegurar, quanto possivel, que o nome de todos os indigenas emigrados do territorio portuguez e os locaes onde trabalharem sejam registados na Curadoria.

Art. IV — As tarifas combinadas e a classificação de mercadorias nas linhas de Lourenço Marques-Ressano Garcia e Ressano Garcia-Johannesburg, que estavam em vigor antes da guerra, serão restabelecidas e vigorarão emquanto subsistir o presente *modus vivendi*, salvas as modificações que forem feitas por acôrdo entre as duas partes. Fica entendido que se a classificação de mercadorias e as tarifas nas linhas de Durban, East London, Port Elizabeth e Capetown ao Transwaal forem modificadas durante a vigencia do *modus vivendi*, serão egualmente modificadas nas linhas de Lourenço Marques-Johannesburg, e, proporcionalmente, as tarifas de forma a conservar a relação que existia entre as mesmas tarifas antes da guerra.

Art. V — Logo que comece a emigração será destinado ao trafego civil de Lourenço Marques o numero de vagons que a Direcção dos Caminhos de Ferro Imperiaes puder destinar para este fim, sem prejuizo das impreteriveis necessidades do transporte de mercadorias militares. Egualmente fica entendido que o trafego civil acima mencionado será regulado segundo os mesmos principios e de um modo egualmente favoravel ao que fôr concedido ao trafego civil procedente do Cabo e do Natal.

Art. VI — Para as despezas de fiscalisação, passaportes, contractos, registos, etc., o Governo Geral receberá, duranto a vigencia do *modus vivendi*, treze shellings por cada indigena que fôr passado pelo empregado do Governo do Transwal na fronteira ou no porto que entre as duas partes se combinar. Esta somma cobrirá todas as despezas e nenhuma outra quantia será cobrada, excceptuando o emolumento de reengajamento estipulado no artigo IX.



Art. VII — Fica convencionado que o Governo Geral da Provincia de Moçambique e a Direcção do Caminho de Ferro de Lourenço Marques darão ao Caminho de Ferro Imperial Militar tratamento egual a todos os respeitos e que concederão os mesmos previlegios que eram concedidos á Companhia dos Caminhos de Ferro Neerlandezes, com excepção dos comboios militares e comboios de doentes aos quaes concederão um *bonus* especial, conforme o acôrdo feito em onze de dezembro de mil novecentos e um com o director do Caminho de Ferro Imperial Militar, que por esta forma fica sancionado durante a vigencia do *modus vivendi*.

Art. VIII — As despezas de caminho de ferro para os emigrantes indigenas que regressam á fronteira portugueza, serão egualmente favoraveis ás despezas de caminho de ferro estabelecidas para a condução dos indigenas que emigrem da fronteira portugueza para o Transwaal.

Art. IX — Os contratos de engajamento dos indigenas emigrantes serão lavrados, da primeira vez, por não mais d'um anno. O Governo do Transwal providenciará para que aos indigenas seja dado o seu desengajamento na expiração do periodo do contrato e para que nenhuma pressão seja exercida sobre elles para renovarem os seus contratos. Se um indigena renovar o seu contrato voluntariamente no fim de d'um anno, as auctoridades portuguezas terão direito a receber um novo emolumento á razão de seis pences por mez durante o periodo do novo contrato.

Art. X — As clausulas do contracto de onze de dezembro de mil oitocentos setenta e cinco serão

cumpridas pela colonia do Transwaal e reciprocamente pelas auctoridades portuguezas. Mas, não obstante qualquer disposição em contrario nas ditas clausulas, as bebidas alcoolicas fabricadas na provincia de Moçambique podem ficar sujeitas, ao entrar no Transwaal, aos mesmos direitos que, mas não superiores, aos direitos lançados sobre bebidas alcoolicas semelhantes fabricada na colonia do Cabo. Reciprocamente, bebidas alcoolicas fabricadas no Transwaal podem ficar sugeitas aos mesmos direitos ao entrar na provincia de Moçambique. Fica mais entendido que nada no acima citado tratado poderá evitar a entrada do Transwaal ou da Provincia de Moçambique ou de ambos na União Aduaneira da Africa do Sul, dado o caso que essa entrada tenha logar durante a continuação do *modus vivendi*.

Art. XI — Durante a vigencia do *modus vivendi* as mercadorias expedidas em transito de Lourenço Marques ao entrar no Transwaal terão um tratamento egual e não pagarão direitos mais elevados que as mesmas especies de mercadorias expedidas em transito de Durban, East London, Port Elizabeth e Capetown.

Art XII — O governo do Transwaal empregará os seus maiores esforços para reprimir e impedir a emigração clandestina de indigenas do territorio portuguez.

Art. XIII — O presente *modus vivendi* vigorará até á conclusão d'um convenio definitivo; póde comtudo ser denunciado por qualquer das partes por meio de notificação com um anno de antecedencia. Logo que o *modus vivendi* seja denunciado por qualquer das partes o engajamento dos indigenas da Provincia de Moçambique ficará *ipso facto* suspenso.

As negociações para este convenio, que representava uma solução provisoria a problemas da mais alta importancia para o Transwaal e para a nossa provincia de Moçambique, foram originadas pela situação angustiosa em que se encontrou a industria mineira do Rand, em seguida ao tratado de Vereeniging, que pôz termo á crudelissima guerra da Africa do Sul. As minas não podiam ser exploradas, por falta de mão d'obra. Desenhava-se para o futuro do Transwaal uma crise que podia ser de morte e se esta nova colonia da Inglaterra não conseguisse obter em Moçambique os operarios de que tanto carecia em breve veria perdida a sua principal riqueza. Não podiam pois as circumstancias ser-nos mais favoraveis para assegurarmos os direitos que nos cabiam e obrigarmos os que tantas vezes nol-os haviam contestado e guerreado a reconhecel-os por uma forma rigorosa.



Deveriamos pois ter encaminhado as negociações para a elaboração d'um tratado definitivo, cujas clausulas não podessem ser illudidas e que nos concedesse de vez as vantagens que nos cabem pela situação geographica da provincia de Moçambique e pela posse do magnifico porto de Lourenço Marques, o mais proximo e o mais proprio para abastecer os mercados do Transvaal.

Não seguimos por esse caminho e, ao contrario, aceitámos um acordo provisorio, revogavel a todo o momento, permitindo assim vermo-nos privados de qualquer beneficio que elle nos assegurasse logo que as circunstancias fossem modificadas.

A emigração para as minas do Rand de indigenas dos nossos territorios já se fazia ha muito tempo, em escala maior ou menor. Mousinho d'Albuquerque, quando commissario regio da provincia, reconhecera a necessidade de a regulamentar e assim o fizera fixando as condições a que deviam satisfazer os enga-

jadores e a forma de se realisarem os engajamentos, simplificando os contractos, modificando os passaportes e preceituando as obrigações dos indigenas junto da curadoria. Esse regulamento estabelecia tambem os deveres de curador e criava um logar de fiscal dos emigrantes em Ressano Garcia, mas não determinava a obrigatoriedade da repatriação dos indigenas, o que n'essa epocha se reputava dispensavel, por isso que o indigena não tinha então o habito de se fixar no Transwaal e tanto que ao começar a guerra com a Inglaterra mais de trinta mil indigenas regressaram á provincia de Moçambique, sem ao menos receberem os vencimentos que lhe estavam em divida.

Com a suspensão da emigração a nossa colonia perdera as quantias que d'essa emigração lhe resultavam, mas o Transwaal, perdera ainda muito mais, porque vira ameaçada a principal fonte da sua prosperidade. A emigração fazia augmentar o rendimento do imposto de palhota e a facilidade da sua cobrança. Alèm d'isso produzia directamente receitas valiosas e determinava um grande acrescimo na venda de vinhos para pretos. Mas, em compensação, fazia elevar na provincia o preço da mão d'obra, dificultava o desenvolvimento da colonia e concorria para o despovoamento dos seus territorios.

O que se devia pois ter conseguido, para que os prejuizos não [illegible] e até excedessem as vantagens, seria fixar um limite ao fornecimento da mão d'obra annual e restringir-se a emigração a determinados districtos, que poderiam ser os de Lourenço Marques, Inhambane e quando muito Moçambique, porque a sahida dos indigenas d'esses districtos não seria tão nociva á agricultura e ainda porque os seus naturaes são os mais aptos e os mais habituados aos trabalhos mineiros.



Durante a vigencia do regulamento de Mousinho d'Albuquerque reconhecera-se a necessidade de se determinar a repatriação obrigatoria. Pois, apezar d'isso, o *modus vivendi* não estabeleceu essa clausula, alegando o Transwaal que as suas leis não permitiam obrigar qualquer indigena a sahir do seu territorio contra vontade e que semelhante disposição seria mal vista na Inglaterra, porque reduziria os indigenas a uma especie de escravos. Eram argumentos especiosos desmentidos pelo que na pratica se fizera aos coolies no Natal e aos chinezes no proprio Transval, mas contra elles luctámos sem resultado durante a execução d'aquelle acordo.

Dissémos em cima que uma das consequencias do *modus vivendi* foi o tornar mais facil e mais rendosa a cobrança do imposto de palhota. Efectivamente esse imposto, que, nos annos que precederam a assignatura d'esse diploma, havia baixado a menos de 300 contos, foi sucessivamente crescendo, tendo rendido, já no anno economico de 1906-1907, 843 contos e prevendo-se que o seu rendimento nos ultimos dois annos deve ter sido proximo de 1500 contos de réis.

O movimento da linha ferrea que liga Lourenço Marques com Johannesburg cresceu muito, logo em seguida á assignatura do *modus vivendi*, não só porque esse acordo confirmava a preferencia assegurada a Lourenço Marques pelo antigo tratado com o Transwaal, mas ainda porque, ultimada recentemente a guerra, creou-se a convicção geral de que os negocios n'aquelle territorio tomariam enorme desenvolvimento. Essa melhoria de situação manteve-se até 1905 em que se começou a acentuar um visivel retrocesso. Mas, se mesmo no melhor periodo as receitas augmentáram, as despezas obedeceram a uma progressão ainda maior. Os melhoramentos imprescindi-

veis do porto consumiram milhares de contos e não podiamos abandonal-os ou sequer adial-os, embora já então se houvessem desfeito as illusões que haviam embalado muitos espiritos. Entre nós vigorava ainda geralmente a crença de que seria um desastre a denuncia do *modus vivendi* e por isso iamos sofrendo todos os actos e resoluções com que o Alto Commissario do Cabo annulava e sophismava as clausulas que nos podiam ser mais favoraveis.

As colonias inglezas do sul d'Africa consideravam-se prejudicadas com a execução do acôrdo a que nos referimos e como elle fôra assignado, talvez propositadamente, sem o seu voto e aquiescencia, impunham-se a Lord Selborne para este nos crear incessantes dificuldades. No momento em que esse documento havia sido firmado não ha duvida que servira para lhe defender valiosos interesses, porque, facilitando as prosperidades do Transwal, dava condições de desenvolvimento ao seu commercio de transito. O proprio Transwal se associava á guerra movida pelas outras colonias inglezas contra o *modus vivendi*, porque convindo-lhe salvaguardar os interesses da linha ferrea de Ressano Garcia a Johannesburg, onde tem empregado importantes capitaes, muito lhe conviria ao mesmo tempo que se abrisse uma guerra de tarifas entre as linhas que servem o seu territorio, para conseguir que ellas se tornassem mais favoraveis aos generos da sua importação. Por isso, o Alto Commissario, na conferencia de Bloemfontein em 1903, obteve que se reduzissem as tarifas, alterando-se a classificação das mercadorias e fazendo-se com que muitas das classes mais altas passassem para categorias mais baixas. Conhecidos os resultados da Conferencia foi facil verificar que os nossos interesses haviam sido sacrificados aos do Natal, não se mantendo a diferença dos preços anteriores. Apezar d'isso e de havermos protestado contra taes deliberações, sem chegarmos á resolução que mais nos convinha de denunciar o *modus vivendi*, passado pouco tempo praticávamos o erro de assinar o annexo de 15 de junho de 1904, annexo provocado pelas reclamações de lord Selborne e que tinha como consequencia fazer-nos perder as ultimas vantagens que nos restavam do primitivo acôrdo.



Por este tinhamos mantido o direito — já reconhecido pelo tratado de paz e amizade que celebráramos com o Estado independente do Transwal, — de terem entrada livre nas fronteiras d'esse estado os produtos da nossa provincia de Moçambique. Havia assim a probabilidade de prosperarem as industrias já estabelecidas na nossa colonia e de se crearem ali outras, porque ficavam com um um largo mercado garantido. Tanto assim era que pouco depois fundava-se na Matolla uma fabrica de moagens para moer o milho da região e exportar a farinha. Essa fabrica preparava-se para alargar muito a cultura d'aquelle cereal e n'esse sentido pedira já uma concessão. A fabricação do alcool crescera tambem bastante e havia projectos de se crearem fabricas de oleos e refinação de assucar, aproveitando-se o assucar das Mauricias, visto a provincia não o produzir ainda em quantidade apreciavel, o que seria pratico em virtude do assucar da possessão franceza não poder competir com o do Natal para o consumo d'esta colonia pela sobrecarga dos direitos de entrada e convir-lhe assim aproveitar a importação livre em Lourenço Marques. As reclamações lavradas contra este estado de cousas pelas colonias inglezas fizeram-nos ceder e levaram-nos a consentir que o anexo de 1904 dispuzesse que os produtos das industrias de Moçambique e do Transwaal só seriam admitidos livres de direitos na outra colonia

*quando os elementos ou principaes partes constituintes de taes produtos fossem originarios da colonia exportadora.*

Quasi ao mesmo tempo em que praticavamos este erro, isto é, um anno antes, o Transwaal e a Rhodesia entravam na liga aduaneira da Africa do Sul e um dos principios d'essa liga estabelecia que seriam livres dentro de todos os seus territorios todos os animaes creados, e artigos cultivados, produzidos ou *manufacturados*, n'esses mesmos territorios. D'este modo o direito que perdemos passou a ser usufruido pelo Cabo e pelo Natal. As consequencias não se fizeram esperar. O movimento industrial que se desenhava em Moçambique paralysou-se por completo e foi no Natal que passaram a estabelecer-se fabricas para o abastecimento do mercado do Transwaal.

Nas conferencias de 1905 e de 1906 sofreram novos ataques os nossos mais legitimos interesses. Na primeira pediu-se-nos, e nós cedemos, sempre dominados pelo receio de denunciarmos o *modus vivendi*, a reducção na preferencia que esse diploma nos concedera para as tarifas intermedias, materias brutas e productos importados, e na segunda pediu-se-nos tambem para considerarmos as referidas preferencias como proporcionaes aos frétes e não absolutas, diminuindo-se assim muito as vantagens que, em troca de tão valiosas concessões, nos haviam sido garantidas. Para justificar essa solicitação, que tinha todo o caracter d'uma exigencia, lord Selborne escudava-se no parecer de jurisconsultos por elle escolhidos e cuja opinião propositadamente provocára. Uma das razões em que esses consulentes se estribavam baseava-se no facto do *modus vivendi* apenas se ter referido ás linhas ferreas existentes á data da sua assignatura, concluindo elles d'ahi que a obrigação de se manter



a preferencia em favor de Lourenço Marques não comprehendia as linhas construidas depois d'essa data, a do Cabo, via Fourteen Streams e Klerskdrof, a de Durban, via Van Reenen e Krenstadt e a de Lourenço Marques, via Withbank e Brakpan.

A do Cabo reduzia a distancia d'aquelle porto a Johannesburg em 58 milhas e a de Durban fazia baixar o trajecto até Bloemfontein em 182 milhas, tornando-se assim esse trajecto mais curto do que o de Lourenço Marques á capital do Orange. O ramal de Withbank-Brakpan tambem fazia diminuir em 28 milhas a linha de Lourenço Marques a Johannesburg, mas por isso mesmo o Alto Commissario inventava a doutrina de que se devia manter o *statu-quo* até o Transwaal entrar no pleno gozo de governo autonomo.

Contra semelhante theoria reclamou a provincia de Moçambique, porque a sua adoção fazia com que não podessem ser reduzidos proporcionalmente os fretes das mercadorias que seguissem do nosso porto por aquelle ramal e com que não fosse aumentada a nossa proporção na partilha do preço dos transportes. Da parte de lord Selborne só se nos respondia dizendo que se pertendessemos denunciar o *modus vivendi* aquellas colonias provocariam uma baixa de tarifas dos portos do Cabo e do Natal atravez as novas linhas, o que representaria a ruina de Lourenço Marques. E sempre, sob essa ameaça, fomos perdendo um a um os beneficios que julgavamos haver obtido d'uma maneira firme quando haviamos assinado aquelle diploma.

As colonias da costa, especialmente o Natal moviam-nos guerra por todos os meios. N'esse sentido estabeleciam tarifas especiaes nas suas linhas, tarifas protecionistas para os produtos indigenas e depois

seguiram ainda o processo de aplicar tarifas muito baixas até á fronteira, para que as mercadorias chegassem ahi com insignificantes encargos, reexportando-as depois e sugeitando-as apenas de perto da fronteira até aos mercados transwalianos ás tarifas estabelecidas no *modus vivendi*, visto que estas só eram impostas ao transito.

Por outro lado este diploma não considerára os fretes maritimos e como os preços dos transportes das mercadorias para o Rand se compõem do preço do frete por mar e do preço do frete por terra, sucedia que a barateza na condução maritima fazia diminuir ou anular mesmo a preferencia que tinhamos no transporte por terra. As colonias inglezas alcançaram que o *Ring* de navegação lhes reduzisse muito os fretes maritimos. Nós só conseguiriamos essa redução diminuindo os direitos dos caes, o que favorecia apenas as companhias de navegação e não os importadores, por isso que aquellas incluem o preço da dragagem no preço do frete.

As considerações que temos feito não invalidam o facto do *modus vivendi* haver concorrido poderosamente para o acrescimo de receitas no districto de Lourenço Marques. Em virtude da sua execução milhares de indigenas regressaram á provincia de Moçambique trazendo importantes quantidades de dinheiro. Deve-se observar contudo que já antes de se haver assinado aquelle documento era muito numerosa a emigração de indigenas dos nossos territorios para o Rand e que tinhamos então pleno direito de regulamentar a emigração como melhor entendessemos, podendo obrigar os engajadores a fazer por ella o que reputassemos mais justo.

A industria do engajamento é extremamente lucrativa. Para o provar basta dizer que a poderosa empreza W. N. L. Association, que se fundou com um capital de 23:402 libras, no fim de 1906 tinha um saldo positivo de 184:757 libras e em 1907 obteve de lucros 47:404 libras. Os engajadores podiam portanto pagar bem mais do que treze schillings por cada indigena recrutado na região que nos pertence, taxa que o *modus vivendi* impôz e que em virtude d'esse diploma ficámos inhibidos de poder alterar. Para o augmento de transito tambem esse acordo concorreu eficazmente. Mas fosse qual fosse o regimen adotado, o Transwaal não se poderia esquecer nunca dos capitaes enormes que sacrificou na linha de C. S. A. R, desde Ressano Garcia até Johannesburg, e cujas receitas constituem um dos melhores recursos do seu thesouro.



Um outro defeito do *modus vivendi* era o que resultava d'elle ter ficado indeterminado no periodo da sua duração. Se se tivesse fixado por um tempo certo e relativamente curto, não teriamos sido forçados a concessões constantes, porque poderiamos alegar em resposta aos pedidos formulados que bem depressa acabariam os inconvenientes apontados e responderiamos afoutamente, sem receio d'uma denuncia, que nos poderia forçar a mão, como sucedeu por a reputarmos inconveniente aos nossos interesses. Em seguida á guerra encontravamo-nos senhores da situação. Dispunhamos liberrimamente do elemento essencial para a restauração da riqueza do Transwaal. O nosso indigena, especialmente o de Gaza, Lourenço Marques e Inhambane, já estava habituado a trabalhar nas minas do Rand e seria decerto impossivel evitar-se que por completo elle voltasse a exercer essa industria. Mas a fiscalisação evitaria sem duvida que a emigração atingisse as proporções exigidas para a laboração das minas. N'estas condições,

o Transwaal dependia absolutamente de nós e poderiamos n'essa hora haver ditado as condições que quizessemos. Depois a situação mudou completamente. Não soubémos aproveitar as armas de que dispunhamos e assinámos um documento bem pouco compensador para o muito que concediamos e, alêm de tudo, como mais tarde se viu, facilmente sofismavel. Elle produziu no entretanto efeitos favoraveis ao desenvolvimento de Lourenço Marques. Até 1900-1901 as receitas d'este districto conservaram-se abaixo da casa dos dois mil contos, tendo sofrido a partir de 1896-1897 um decrescimo importante. Em 1902-1903 ellas subiram logo a 2:850 contos, sendo as despezas de 2:267 contos. Quatro annos depois, em 1906-1907, as receitas pouco haviam augmentado, achando-se em 2:939 contos e as despezas por seu turno atingiam 3:796 contos. Uma grande parte d'estas receitas provêem sem duvida do dinheiro que os indigenas trazem do Transwaal.

D'aqui resulta um grande mal. E' que os rendimentos do districto sofreriam um enorme desfalque se pretendessemos, de repente, annular a emigração ou, pelo menos, reduzil-a consideravelmente. As despezas creadas não podem facilmente diminuir. E assim o equilibrio a que conseguimos chegar no principio d'este seculo, sem que para elle concorresse o dinheiro do Transwaal, mais do que n'uma pequena fracção, rompeu-se por completo e de modo a impedir-nos que possâmos hoje prescindir d'essa fonte de receita, que então era quasi insignificante, sem produzirmos a ruina do districto e sem obrigarmos a metropole a sacrificios muito pesados.

A situação, pois, mudou radicalmente da que era até 1901 e ainda nos primeiros annos que se lhe seguiram. Perto de cem mil negros da nossa provincia



de Moçambique estão actualmente trabalhando no Transwaal. A falta de mão d'obra já começa a fazer sentir os seus efeitos assustadores em muitas das regiões da nossa provincia e apezar d'isso temos de manter a emigração e tivemos de sofrer todos os agravos que nos quizeram inflingir durante a execução do *modus vivendi*, porque se adotassemos medidas prohibitivas ou sequer restrictivas contra a emigracão, não só desencadeariamos contra nós odios a que dificilmente poderiamos resistir, mas crearíamos ainda uma situação de verdadeiro desastre para as finanças d'aquela importantissima colonia.

As despezas no districto de Lourenço Marques, como acabâmos de vêr, teem crescido constantemente. Isso foi tambem devido, pelo menos em parte, á existencia do *modus vivendi*. A politica para que nos inclinámos, ao assignar aquelle diploma, levounos á construcção do caminho de ferro da Swazilandia e das obras do porto, melhoramentos que exigiam grandissimo dispendio. Precisavamos estreitar por todos os meios os laços economicos com que julgavamos util prender-nos ao Transwaal e para isso colocar o porto de Lourenço Marques em condições de rivalisar, sob todos os pontos de vista, com qualquer outro da Africa do Sul, onde as respectivas colonias não haviam regateado gastos nem sacrificios.

Em 1897 fizera Mousinho d'Albuquerque uma concessão para se estabelecer um porto na Matolla, construindo-se ali uma ponte para descarga de mercadorias e ligando-se esse terreno ás linhas do caminho de ferro de Lourenço Marques por meio d'um ramal, onde podiam circular os wagons do mesmo caminho de ferro. Posteriormente foram alugados varios terrenos nas margens do rio Espirito Santo, para estancias de madeiras, mas devendo os arrendatarios ater-

ral-os e podendo construir pontes de descarga para lanchas. Obtiveram-se assim, na bahia de Lourenço Marques, dois portos, alêm do porto propriamente do governo, onde já antes haviamos feito obras de relativa importancia. Esses portos ofereciam facilidades suficientes á navegação e ao commercio, e tanto que em 1902-1903 ali se descarregaram perto de quatrocentas mil toneladas e no anno imediato esse numero elevou-se a quatrocentas e setenta e duas mil. A afluencia ao porto da Matolla e ao das estancias vingou de tal modo que ainda ultimamente, apezar das obras importantes que realisámos no porto do Estado, a descarga tem-se dividido por egual entre aquelles e este, alêm de muitas das mercadorias continuarem a descarregar ao largo. Se não hovessemos firmado o *modus vivendi* não reconheceriamos a necessidade de efectuar sem demora tantos e tão importantes melhoramentos no porto. As despezas, pois, não haveriam atingido a cifra a que chegaram e teriamos hoje muita mais liberdade de acção.

O diploma de que tratâmos concorreu, é certo, para mantermos a percentagem no comercio de transito que chegaramos a alcançar. Mas, mesmo sem elle, o caminho de ferro e o porto de Lourenço Marques não se conservariam abandonados, porque, fosse qual fosse a guerra que nos fizessem, ao Transvaal convir-lhe-hia muito não se associar a essa guerra por fortissimas razões, entre as quaes sobreleva a necessidade de defender os valiosos interesses que tem presos á prosperidade da linha de Ressano Garcia a Johannesburg. A situação geographica, verdadeiramente excepcional de que usofrue Lourenço Marques não ha lutas de tarifas, nem disposições mais ou menos artificiaes que a consigam destruir. Isso verificou-se dia a dia, durante a vigencia do *modus vivendi*, e não careciamos



assim de nos sujeitar, sempre receiosos, a todas as imposições que nos foram feitas. Se o Alto Comissario do Cabo houvesse cumprido a sua ameaça e denunciado aquele acôrdo, readquiriamos a liberdade para, sem cohibirmos a emigração, exigirmos por cada emigrante uma taxa muito mais alta do que aquella que recebemos e assim adquirirmos uma receita valiosissima que indemnisaria largamente quaesquer prejuizo que sofressemos pela declinação do movimento do porto e do caminho de ferro.

As considerações que temos feito apreciando o alcance e as consequencias do *modus vivendi* são em grande parte baseadas na fórma elevadissima como o sr. Freire de Andrade analysa, nos seus notaveis relatorios sobre a administração da provincia de Moçambique, o referido diploma.

O regimen pautal que viera a estabelecer-se, em vista do modo como fôra interpretado o *modus vivendi* acabara por aniquilar o commercio de Lourenço Marques, denominado commercio de sortidos, porque os negociantes dos territorios inglezes convinha-lhes mais adquirir os generos em que transacionavam directamente na sua metropole, ou nos portos do Cabo e de Durban, do que n'aquella cidade, visto que a economia do trajecto era largamente excedida pelos pesados direitos de importação impostos ás mercadorias vindas d'este ultimo destino. Esse mal foi primeiro conjurado, pelo acôrdo estabelecido em janeiro de 1909 e posto desde logo em vigor, acordo negociado entre os srs. Lara Everard, director da alfandega da provincia de Moçambique e Eaton director das alfandegas do Transwaal, em nome dos respectivos governos, pelo qual desappareceram as diferenças dos direitos de importação, obrigando-nos pela nossa parte, a permitir que os indigenas repa-

triados das minas do Rand podessem entrar, no nosso territorio, sem pagar direitos, com artigos a que competisse um onus fiscal até sete schilings, com tolerancia até 12 schilings, e isto sem prejuizo para as receitas da provincia, visto que, pelo mesmo acordo, o governo do Transwaal pagaria a quantia de sete schilings por cada indigena que, findo o seu contracto nas referidas minas, regressasse á sua terra. Um tal regimen foi substituido pela:

## Convenção de 1 de abril de 1909

a qual foi concebida nos seguintes termos:

### PARTE I

### Assumptos relativos a indigenas

I — Em virtude d'esta Convenção, o Governo da Provincia permitirá o recrutamento, nos territorios sob a sua directa administração, de trabalhadores indigenas para as industrias mineiras do Transwaal; contanto que tal permissão não será efectiva nas áreas cujos indigenas estejam sugeitos a obrigações resultantes de leis locaes actualmente existentes com o Governo da Provincia, se taes abrigações forem prejudicadas por quaesquer operações de recrutamento.

II — Com excepção do que possa estar em conflicto com esta Convenção, as operações de recrutamento devem ser conduzidos de acordo com os regulamentos actualmente em vigor na Provincia; mas o Governo da Provincia pode alterar esses regulamentos, sob a condição, contudo, de acordo entre os dois Governos, quando taes alterações afectem as operações de recrutamento.



III — O Governo da Provincia reserva-se o direito de prohibir o recrutamento por, ou distribuição a, qualquer patrão no Transwaal, que, em virtude de investigação conjuncta por representantes de cada Governo, se reconheça ter deixado, de qualquer maneira importante ou persistentemente depois de avisado, de cumprir as obrigações impostas por esta Convenção, ou por qualquer regulamento em vigor na Provincia não incompativel com esta Convenção. No caso dos representantes de ambos os Governos não poderem concordar, nomearão um arbitro cujas decisões serão finaes.

IV — Cada licença para recrutar os trabalhadores indigenas deve ser concedida pelo Governo da Provincia. Cada pedido de licença para recrutamento deve ser feito por intermedio do Intendente da Emigração em Lourenço Marques, e nenhum pedido deve ser concedido, sem que seja acompanhado por um certificado do Secretario dos Negocios Indigenas do Transwaal pelo qual se mostre que o Governo do Transwaal apoia o pedido e que este é feito em nome d'um patrão ou patrões, que se ocupem nas industrias mineiras do Transwaal.

Cada requerente deve ao mesmo tempo apresentar uma declaração escrita em seu nome e em nome dos seus patrões de que se compromete a cumprir todas as obrigações impostas por quaesquer regulamentos em vigor na Provincia, ou contemplados por esta Convenção.

As importancias para deposito de garantia e licença que o recrutador tem de fazer não deverão exceder os designados no regulamento provincial de 18 de novembro de 1897.

As licenças para recrutar serão dadas para cada districto e para este fim o limite dos antigos districtos

existentes em 1907 serão adotados, mas uma licença passada para um districto pode, mediante requerimento, ser transferida para outro sem novo pagamento.

As licenças para recrutamento podem em qualquer ocasião ser canceladas pelo Governo da Provincia de acordo com os regulamentos de emigração da Provincia.

Se em qualquer tempo, depois de concedida uma licença, o Governo do Transwaal levantar alguma objeção contra o seu possuidor, o Governo da Provincia concorda em retirar essa licença.

V — Antes de deixar a Provincia cada trabalhador deve receber um passaporte valido por um anno, pelo qual o emolumento de 13 schilings será pago ao Governo da Provincia pelo patrão.

Nenhum outro emolumento será exigido em relação a trabalhadores indigenas legalmente recrutados, exceto os especificados n'esta Convenção.

VI — Nenhum trabalhador deve ser contractado pela primeira vez por um periodo superior a um anno, mas no fim do primeiro periodo pode ser recontractado por mais um periodo ou periodos, juntamente com o primeiro, contanto que este periodo ou periodos não excedam, salvo com especial auctorisação do curador, adeante mencionado, dois annos.

Qualquer trabalhador que deixe de regressar á Provincia de Moçambique, quando expirar o seu periodo de serviço, incluindo qualquer periodo de renovação de contracto, deverá, a não ser que tenha obtido permissão especial do curador, ser considerado emigrante clandestino para todos os efeitos d'esta Convenção.

VII — O Governo do Transwaal garante que os indigenas serão despedidos quando terminar o periodo do contracto, incluindo qualquer periodo de renovação de contracto, e que nenhuma pressão será exercida para renovar os seus contractos.



VIII — O curador portuguez terá o direito de receber o emolumento de 1 schelling e 6 dinheiros por cada tres mezes ou fracção, relativamente a todos os indigenas portuguezes a quem esta Convenção é applicavel e que tenham estado no Transwaal por mais d'um anno. Este emolumento deve ser pago ao curador portuguez pelo patrão.

IX — Um funccionario portuguez exercerá o cargo de curador de indigenas portuguezes no Transwaal.

O curador será o unico funccionario incumbido das funcções consulares em relação a estes indigenas, e, além das atribuições que lhe são dadas pelos regulamentos actualmente em vigor, competem-lhe mais as seguintes atribuições e deveres:

*a*) Entender-se com as auctoridades do Transwaal sobre os assumptos que se liguem com os indigenas portuguezes no Transwaal;

*b*) Cobrar todos os emolumentos que devem ser pagos ao curador, em virtude d'esta Convenção, em relação aos indigenas portuguezes no Transwaal;

*c*) Dar ou recusar passes portuguezes aos emigrantes clandestinos;

*d*) Conceder ou recusar a prorogação dos passes portuguezes aos indigenas portuguezes;

*e*) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o registo dos indigenas portuguezes, no Transwaal;

*f*) Organisar uma agencia de deposito e transferencia do dinheiro pertencente aos indigenas portuguezes;

*g*) Conhecer da distribuição dos trabalhadores pelas diferentes minas, a fim de registrar os seus logares de emprego.

X — As despezas do caminho de ferro para os in-

digenas, regressando á fronteira portugueza, devem ser egualmente favoraveis ás despezas do caminho de ferro feitas pelos indigenas da fronteira portugueza para o Transwaal.

XI — As seguintes disposições aduaneiras devem ser aplicadas ás mercadorias e bagagens dos trabalhadores indigenas que regressem das industrias mineiras do Transwaal, mas os detalhes d'estas disposições podem ser revistos, de vez em quando, por mutuo accordo.

*a*) A cada trabalhador indigena será permitido, pelas alfandegas portuguezas, nas condições da alinea *b*) d'este artigo, o transportar consigo para a Provincia, livres de direitos e sem verificação formal, até 60 kilogrammas, peso bruto de bagagem;

*b*) As alfandegas portuguezas reservam-se, porém, o direito de verificarem occasionalmente e de vez em quando as bagagens dos ditos indigenas, a fim de se assegurarem de que d'aquelle previlegio se não faz uso para a importação de excessivas quantidades de mercadorias para negocio;

*c*) Se pela verificação se reconhecer que algum individuo conduz mercadorias cujos direitos, segundo as pautas portuguezas, importam em mais de 2$250 réis, mas não em mais de 2$750 réis, cobrar-se-ha do mesmo indigena, e sobre as ditas mercadorias, a diferença entre 1$687,5 réis e a importancia efectiva dos direitos;

*d*) Não será permitido a nenhum dos indigenas a que o presente artigo se refere, o conduzir na sua bagagem mercadorias cujos direitos, nas alfandegas portuguezas, sejam superiores a 2$750 réis e o portador das mercadorias, cujos direitos excederem esta importancia, ficará sujeito ás penalidades estabelecidas nas leis e regulamentos aduaneiros portuguezes,



excepto ao perdimento das ditas mercadorias a favor do Estado; mas nada do que n'esta alinea se contém obstará á confiscação de mercadorias de contrabando, taes como dynamite, polvora, armas de fogo, rastilhos e semelhantes, quando introduzidos na Provincia por estes indigenas;

*e*) Fica entendido que, para a avaliação dos direitos, só serão tomados em conta os objectos que ao presente se considerem sujeitos a elles, isto é, só aquelles que, por sua quantidade, natureza ou estado, não se considerem destinados ao uso pessoal dos indigenas;

*f*) Em atenção ao que fica exposto, o Governo do Transwaal pagará ás alfandegas da Provincia a quantia de sete schillings e seis dinheiros por cada trabalhador indigena que regresse das industrias mineiras do Transwaal.

XII — Em conformidade com os termos d'esta Convenção cada indigena da provincia, no Transwaal, deve estar na posse de um passe ou passaporte portuguez concedido pelas auctoridades da Provincia. Qualquer d'estes indigenas encontrados no Transwaal, sem este passe ou passaporte, será considerado um emigrante clandestino e deverá obter do curador portuguez ou seu representante um passe pelo qual pagará o emolumento de vinte schillings.

XIII — Nenhum indigena portuguez munido d'um passaporte portuguez legalmente concedido em conformidade com esta Convenção, estará sujeito ao pagamento do imposto de palhota estabelecido pelas leis do Transwaal.

XIV — Esta Convenção não será aplicavel aos indigenas que:

*a*) Entrarem no Transwaal vindos da provincia de Moçambique antes de 11 de outubro de 1899; e

*b*) Não tenham residido continuadamente num *labour district* do Transwaal, desde esse dia.

XV — Nenhum passe do Transwaal será concedido aos indigenas portuguezes que não apresentem um passe ou passaporte portuguez legalmente concedido, excepto nos districtos onde o curador não tenha representante, podendo n'este caso as auctoridades do Transwaal conceder um passe, mas deverão mandar todos os detalhes ao curador portuguez, a fim do indigena ser provido d'um passe portuguez e o curador deverá cobrar a quantia devida do patrão (se o houver) ou do indigena, no caso contrario.

Se, contudo, o curador recusar conceder um passe a estes indigenas, o seu passe do Transwaal será cancelado immediatamente, de accordo com o regulamento dos passes do Transwaal.

XVI — Excepto sob a apresentação d'uma auctorisação escripta do curador portuguez, nenhum passe será concedido pelas auctoridades do Governo do Transwaal:

*a*) Aos emigrantes clandestinos que, estando na posse d'um passe ou passaporte portuguez, desejem empregar-se fóra das industrias mineiras;

*b*) Aos indigenas que desejam trabalhar para um patrão, não tendo entrado no Transwaal depois de fazer um accordo com as leis da Provincia, ou que desejem trabalhar com novo patrão.

Quando um indigena portuguez fôr auctorisado a trabalhar para qualquer pessoa (não sendo o patrão para que foi originariamente contractado, segundo as leis da Provincia) ou quando um indigena fôr auctorisado a trabalhar para um novo patrão, o curador portuguez deverá receber do patrão ou indigena um emolumento de registo de dez schillings. Quando o engajamento de trabalhadores indigenas fôr feito por uma agencia auctorisada a recrutar em nome de varios patrões, taes trabalhadores deverão, para os efeitos d'este artigo, ser considerados como tendo sido originariamente contractados por quaesquer dos referidos patrões.



XVII — Nenhum passe deve ser concedido no Transwaal que habilite um indigena portuguez a viajar para qualquer outra colonia ou territorio que não seja a Provincia de Moçambique, sem uma auctorisação escripta do curador portuguez.

XVIII — O Governo do Transwaal deverá auxiliar o curador:

*a*) Facilitando o seu acesso ou dos seus representantes aos *compounds* e a todos os outros logares onde os indigenas portuguezes estejam alojados;

*b*) Facilitando a cobrança dos emolumentos pagaveis ao curador, em conformidade com esta Convenção, a respeito dos indigenas portuguezes no Transvaal;

*c*) Recusando tanto quanto o permitam as leis do Transwaal, conceder ou renovar passes do Transwaal aos indigenas portuguezes que não apresentem um passaporte portuguez que seja válido;

*d*) Promovendo que todos os casos de morte, acidentes e desastres de indigenas portuguezes lhe sejam comunicados;

*e*) Dando instrucções a todos os funcionarios a quem compete conceder passes para que o numero de passaportes portuguezes seja sempre mencionado distinctamente nos passes do Transvaal para referencia;

*f*) Dando instrucções aos funcionarios a quem compete conceder passes para todos os indigenas portuguezes se apresentarem na Curadoria antes do regresso ao seu paiz. Nos districtos onde o Curador

não tenha representante os passes dos indigenas portuguezes que desejem regressar ao seu paiz devem-lhe ser enviados para endosso;

*g*) Promovendo o regresso dos trabalhadores terminado os seus contractos por via Ressano Garcia ou por qualquer outra localidade na fronteira, em que os dois governos tenham concordado.

XIX — O governo do Transwaal deve, tanto quanto o permitam as leis do Transvaal, auxiliar o Curador portuguez impedindo a residencia no Transwaal de indigenas portuguezes sem passe portuguez, ou com passe portuguez cujo praso já expirou, e tambem contrariando e impedindo a entrada no Transwaal de emigrantes clandestinos.

XX — Todas as quantias recebidas por administração pelas auctoridades dos Negocios Indigenas do Governo do Transwaal referentes aos espolios dos indigenas portuguezes falecidos, deverão ser pagas ao Curador, cujos recibos serão suficiente requerimento de quitação. O curador será tambem informado dos detalhes das compensações a pagar em virtude de acidentes, afim d'essas compensações serem pagar aos interessados por intermedio da sua repartição.

## PARTE II

### Assumptos relativos a Caminhos de Ferro e Porto

XXI — Os dois Governos mutuamente e sob consulta entre elles deverão delinear e pôr em execução meios e methodos para facilitar e desenvolver tanto o trafego da importação como da exportação para e do Transvaal pelo porto de Lourenço Marques.

XXII — Os dois Governos, relativamente ao trafego de exportação do Transwaal para além-mar, de qualquer especie que elle seja pelo porto de Lourenço Marques, tomarão mutuamente as providencias que possam ser consideradas eficazes para facilitar e animar o mesmo trafego, e, para esse fim, concordam em que as tarifas para todo o percurso:

*a*) das estações de C. S. A. R., na area de competencia,

*b*) das estações entre Germiston (incluindo Pretoria) e Komati-Poort,

*c*) das estações nas linhas suburbanas que se ligam quer directamente com área de competencia, quer com a linha principal de Germinston e de Pretoria a Lourenço Marques,

não devem, em caso algum, ser mais altas do que as aplicaveis das mesmas estações para qualquer outra via de exportação, e em que ellas devem ser divididas entre as duas administrações ferro-viarias na base da milhagem, a não ser que a junta adeante mencionada decida d'outra forma. Antes de tal divisão ser feita devem ser deduzidas as taxas terminaes que actualmente pertencem a cada administração, segundo os accordos existentes, ou outras quaesquer taxas terminaes que possam ser, de vez em quando, mutuamente acordadas. Os encargos de qualquer natureza, aplicaveis no citado porto para embarque e outos serviços relativos ao dito trafego, não devem em caso algum exceder as mais baixas taxas aplicaveis a trafego similar exportado por qualquer outro porto da Africa do Sul, que tenha communicações com o interior por caminho de ferro do Governo.

XXIII — No caso de vir a suceder durante a vigencia d'esta Convencão, que a tonelagem bruta do trafego de mercadorias vindas por mar e incluidas no grupo formado pelas classes Normal, Intermedia e Intermedia B, ou que a tonelagem bruta do trafego de

mercadorias vindas por mar e incluidas no grupo das classes restantes combinadas, passando pelo porto de Lourenço Marques para a área de competencia, quando comparadas com a tonelagem bruta do referido trafego por todas as vias combinadas, desçam a menos de 50 % ou subam a mais de 55 % da tonelagem bruta total dos respectivos grupos de classes combinadas anteriormente mencionadas, então, no primeiro caso, o Governo da Provincia e, no segundo caso, o Governo do Transwaal, terão o direito de reclamar o reajustamento das tarifas ferro-viarias.

Tal registamento de tarifas deve ser feito de forma a restabelecer, tanto quanto possivel, a percentagem do referido trafego dentro dos limites acima fixados. O mesmo registamento terá logar, se fôr necessario, de seis em seis mezes, e as percentagens, devem ser calculadas nos fins de junho e dezembro de cada anno. Por área de competencia deve entender-se a área entre as estações de Pretoria, Springs, Germiston, Vereeniging, Klerksdorp inclusivé; e o trafego de mercadorias vindas por mar deve excluir o trafego para a autoridade civil, militar e dos caminhos de ferro.

XXIV — Se os fretes maritimos para, ou de, qualquer porto sul-africano, relativamente ao trafego para, ou de, o Transwal forem alterados de forma a influenciar o caminho de trafego maritimo para, ou de, a área de competencia, de maneira sensivel, os dois governos devem a tal respeito adoptar conjunctamente, e sob mutua consulta, o procedimento que possa ser considerado mais eficaz para tornar efectivas as disposições do artigo anterior.

XXV — Se as tarifas ferro-viarias, no trafego de Lourenço Marques para as estações do Transwal, tiverem de ser alteradas, seja com o fim de se manter a percentagem da tonelagem mencionada no artigo



XXIII, seja por qualquer outra razão, a alteração deve ser arranjada pela administração dos C. S. A. R. depois de consulta com a administração dos caminhos de ferro de Lourenço Marques, e as tarifas assim alteradas devem ser divididas entre as duas administrações na proporção da divisão existente antes de tal alteração.

As tarifas a estabelecer de Lourenço Marques para quaesquer novas linhas ferreas abertas á exploração do Transwaal, depois da data d'esta Convenção, devem ser arranjadas pela administração dos C. S. A. R. depois de consulta com a administração dos C. F. L. M. e devem, depois de deduzidas as taxas terminaes nas importancias estabelecidas para as classes similares de trafego para as estações das linhas actuaes, ser divididas pelas duas administrações na base da milhagem; contanto que a parte de taes tarifas pertencente a C. F. L. M. na divisão, não será, sem o acordo d'esta administração, menor do que a parte recebida por ella em trafego similar para Johannesburg.

A divisão das tarifas ferro-viarias nas linhas existentes entre as administrações dos C. F. L. M. e C. S. A. R. aplicaveis ao trafego transportado entre as estações do Transwaal e as dos C. F. L. M. devem, a não ser que d'outra fórma seja concordado, continuar como presentemente, e quaesquer tarifas introduzidas em taes linhas devem ser divididas da mesma maneira; contanto que, se qualquer alteração de taes novas tarifas tiver logar, as tarifas alteradas devem ser divididas entre as duas administrações na proporção da divisão existente antes de semelhante alteração.

As tarifas ferro-viarias de varias especies de trafego, de Lourenço Marques para as estações a leste de

Pretoria e para as estações entre Wilbank e Brakpan e para as estações a leste de Springs, na linha de Springs Breyten, não devem em caso algum ser mais altas do que as tarifas para Pretoria, Brakpan e Springs, respectivamente.

As tarifas de qualquer outro porto relativamente ao trafego d'alêm mar para as estações a leste de Pretoria, Brakpan ou Springs respectivamente não devem ser mais baixas do que as tarifas em todo o percurso de qualquer de taes portos para Pretoria, Brakpan ou Springs, respectivamente, adicionadas das ordinarias locaes aplicaveis na ocasião para a distancia de Pretoria, Brakpan ou Springs, respectivamente, a taes estações.

As tarifas de Lourenço Marques relativamente ao trafego d'alêm mar para as estações a oeste de Klerksdorp, sul de Vereeniging e alêm de Germiston na direcção de Volksrust, respectivamente, não devem ser mais baixas do que as tarifas em todo o percurso de Lourenço Marques para Klerksdorp, Vereeniging ou Germiston, respectivamente, adicionadas das tarifas ordinarias locaes aplicaveis na ocasião para a distancia de Klerksdorp, Vereeniging ou Germiston, respectivamente, a taes estações.

XXVI — Com o fim de melhor se executarem em detalhe as disposições d'esta parte da presente Convenção.

*a*) Será constituida uma Junta mixta composta de quatro delegados, sendo dois representantes do Governo da Provincia de Moçambique e dois do Governo do Transwaal. Um dos representantes do Governo da Provincia será o presidente da Junta e presidirá a todas as suas sessões. Cada delegado deve, sob aprovação do seu Governo, ter poderes para nomear um delegado substituto que desempenhe as suas funções quando não assista a alguma das sessões da Junta;



*b*) A Junta deve ter a sua séde em Lourenço Marques onde todas as sessões devem ser realisadas, a não ser que d'outra forma seja de commum acordo resolvido;

*c*) A Junta quando reuna em sessão, considera-se constituida desde que estejam presentes um delegado representando a Provincia e outro representando o Transwaal;

*d*) Nenhuma decisão ou resolução da Junta será valida se não fôr tomada por unanimidade dos delegados presentes á sessão. Se os delegados não concordarem unanimemente a respeito de qualquer questão submetida á Junta, o assumpto deve ser deferido aos dois Governos para consideração e mutua decisão, e, ficando o assumpto pendente, ou não chegando sobre elle os dois Governos a acordo, será mantido o *statu-quo* antes da decisão ou resolução da Junta;

*e*) As actas e resoluções da Junta devem sér communicadas immediatamente depois da sua aprovação aos Governos da Provincia e do Transwaal e não devem ser levadas a efeito antes de decorridos dez dias depois de tal communicação, a não ser que os dois Governos tenham especialmente concordado em outro proceder a respeito de quaesquer questões ou resoluções determinadas. Se nenhum dos dois Governos notificar á Junta a sua desaprovação a taes resoluções dentro do citado periodo de dez dias devem as mesmas considerar-se aprovadas e ser levadas a efeito.

*f*) Ambos os Governos devem dar á Junta todos os poderes, facilidades e assistencia, seja pela promulgação de novas leis, regulamentos ou por qualquer outra forma que fôr julgada necessaria para se tornar

pratica e expedita a execução d'esta parte da Convenção.

*g*) As despezas necessarias para o seu funcionamento e outras da Junta, que não sejam a remuneração dos seus membros, devem ser pagas pelas administrações do C. F. L. M. e C. S. A. R. em partes eguaes.

*h*) A Junta deve achar-se constituida antes de 1 de julho de 1909.

XXVII — Em relação ao trafego de importação para o Transwaal nenhumas taxas do porto, municipaes, ou outras quaesquer no dito porto devem ser aumentadas nem as tarifas ferro-viarias do C. F. L. M. devem ser aumentadas, nem suprimidas ou diminuidas as facilidades, seja por meio de leis, seja por quaesquer regulamentos, ou outro meio, a não ser que a Junta tenha previamente concordado com taes alterações.

XXVIII — Nenhuma das administrações deverá, sem acordo com a outra, estabelecer tarifas ferro-viarias para o transporte de produtos do solo ou da industria da Provincia ou do Transwaal, (conforme o caso) de maneira a frustrar a intenção da Parte III d'esta Convenção providenciando ácerca do intercambio de produtos do solo e da industria entre a Provincia e o Transwaal.

XXIX — Quando se torne necessario dispender capital para efectuar melhoramentos no dito porto ou para aumentar as facilidades que interessam ao trafego de importação ou exportação, os membros da Junta devem, em consulta, preparar uma estimativa de taes despezas e tambem um projecto para se levantar o capital e se executarem os melhoramentos. Tal capital deve ser levantado nas mais favoraveis condições possiveis.



Nenhum dos dois Governos será, contudo, obrigado a adotar as recomendações da Junta.

XXX — Para fins de economia e de eficiencia as locomotivas, trens e seu respectivo pessoal não devem ser restrictos ás linhas da Administração a que pertencem, mas podem, tanto quanto os dois Governos mutuamente concordem, percorrer as linhas ferreas da outra Administração.

XXXI — A Administração da C. S. A. R. comprehende qualquer auctoridade a quem a gerencia e superintendencia dos caminhos de ferro do Transwaal em qualquer tempo, sejam incumbidas.

## PARTE III

### Relações commerciaes e alfandegas

XXXII — Os produtos do solo ou da industria da Provincia de Moçambique não serão sugeitos ao pagamento de quaesquer direitos de importação, exportação ou transito no Transwaal, e, vice-versa, os produtos do sólo ou da industria do Transwaal não serão sugeitos ao pagamento de quaesquer direitos de importação, exportação ou transito na Provincia de Moçambique.

XXXIII — Não obstante o disposto no artigo antecedente:

*a*) As bebidas destiladas e fermentadas, fabricadas na provincia de Moçambique, estarão sugeitas, á entrada no Transwaal, aos mais altos direitos de importação sobre as bebidas importadas d'alêm mar, e, vice-versa, as bebidas destiladas e fermentadas, fabricadas no Transwaal, estarão sugeitas, á entrada na provincia de Moçambique, aos mais altos direitos

de importação sobre as bebidas importadas de além mar;

*b*) Os produtos da industria do Transwaal só serão admitidos livres de direitos na provincia de Moçambique e os produtos da industria d'esta provincia só serão admitidos livres de direitos no Transwaal, quando os seus elementos ou principaes partes componentes forem produtos do solo do Transwaal, ou do da Provincia, conforme o caso.

Para os efeitos d'este artigo considerar-se-hão bebidas destiladas e fermentadas as que tiverem mais de tres por cento de espirito de prova, equivalente a um grau 716 milessimos-centigrados.

XXXIV — Sem prejuizo do disposto no artigo antecedente, os produtos do solo ou da industria da Provincia ficarão sugeitos, quando enviados para o Transwaal, apenas ás taxas mais baixas, municipaes ou outras que forem impostas no Transwaal aos produtos similares, quer produzidos no Transwaal quer não; e, *vice-versa*, os produtos do solo ou da industria do Transwaal, ficarão sugeitas, quando enviadas para a dita Provincia, apenas ás taxas mais baixas, municipaes ou outras, que forem impostas aos produtos similares, quer produzidas na Provincia, quer não.

XXXV — As mercadorias de qualquer origem ou nacionalidade importadas por Lourenço Marques com destino ao Transwaal serão inteiramente isentas de quaesquer impostos, excepto as taxas de porte e armazenagem, e o imposto actualmente denominado Contribuição Industrial. Este artigo deve, comtudo, ficar sujeito ao disposto no artigo XXVII da presente Convenção.

XXXVI — As mercadorias que sahirem dos armazens da alfandega, alfandegados ou afiançados do districto de Lourenço Marques ou dos estabelecimentos



não alfandegados nem afiançados do mesmo districto serão admitidas no Transwaal mediante pagamento dos direitos em vigor no Transwaal ao tempo da sua entrada ali, sendo taes direitos calculados sobre o valor além do mar das mercadorias no caso das mercadorias sugeitos a direitos *ad valorem*. Para o efeito d'este artigo, é, porém, necessario que os importadores, á chegada das mercadorias a Lourenço Marques, paguem os direitos do Transwaal as alfandegas do Transwaal, ou garantam ás ditas alfandegas o pagamento d'esses direitos. Os importadores, sempre que seja necessario, deverão fornecer ás alfandegas do Transwaal, prova suficiente do valor das mercadorias, bem como qualquer outro esclarecimento que lhes seja exigido com o fim de assegurar os interesses da Fazenda do Transwaal. No caso de mercadorias que tenham pagos direitos ao Transwaal não chegarem a entrar no Transwaal, a importancia assim paga será restituida pela alfandega do Transwaal aos importadores.

XXXVII — Com respeito a mercadorias importadas no Transwaal e d'ali exportadas pelo porto de Lourenço Marques, não lhes serão impostos direitos de exportação, quer no Transwaal, quer em Lourenço Marques, mais elevados do que os que recahirem sobre as mercadorias similares exportadas pelos portos da Colonia do Cabo e do Natal.

XXXVIII — A's mercadorias importadas para o Transwaal pelo porto de Lourenço Marques não serão aplicados no Transwaal direitos ou quaesquer outros impostos mais elevados do que os que recairem sobre mercadorias similares importadas para o Transwaal pelos portos da Colonia do Cabo e Natal.

XXXIX — Será permitido reexportar dos armazens fiscalisados de Lourenço Marques quaesquer merca-

dorias importadas n'elles, e essas mercadorias serão isentas de quaesquer direitos de exportação ou re-exportação, ficando apenas sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem e emolumentos, e aos direitos do porto.

As disposições d'este artigo deverão sómente ser aplicadas ás mercadorias que as auctoridades aduaneiras portuguezas tenham prova suficiente de terem sido *bona fide* encomendadas para o Transwaal.

PARTE IV

**Disposições diversas**

XL — Se, pelo estabelecimento d'uma União das Colonias Sul Africanas, o Transwaal se tornar parte de tal União, o Governo da União deverá substituir o Governo do Transwaal para todos os efeitos d'esta Convenção, mas, em tal caso, as disposições d'esta Convenção deverão unicamente aplicar-se ás áreas a que originariamente dizem respeito.

XMI — Esta Convenção durará por dez annos, a partir d'esta data, e deverá então cessar, se qualquer dos Governos notificar ao outro com um anno de antecedencia a sua intenção de a fazer terminar. Se tal notificação não fôr feita, a Convenção prorogar-se-ha de anno para anno, até que qualquer dos Governos notifique ao outro, com um anno de antecedencia, a sua intenção de a fazer terminar.

XLII — Esta Convenção será feita em portuguez e em inglez.

A Convenção que acabâmos de transcrever na integra, tão decisiva reputâmos a sua influencia nos destinos e no futuro da nossa provincia de Moçambique, foi assignada, como já dissémos, em 1 de abril de 1909. Por parte de Portugal firmou-a o sr. Thomaz Antonio Garcia Rosado, nosso representante nas negociações que a precederam, tendo recebido poderes do Governo para a sancionar definitivamente, sem necessidade do *referendum* do parlamento.



Surgiram por isso desde logo duvidas sobre se a referida Convenção poderia ser válida, visto que a alegação de que ella era simplesmente um acôrdo inter-colonial, pareceu a muitos um sophisma, e portanto menos propria para ser atendida. A assinatura do acôrdo nos termos em que ella se fez foi, pois, condemnada como um atentado constitucional, sustentando então uma grande parte da opinião que ella não devia ser mantida nem respeitada. Os que por este modo se pronunciavam não se esqueciam de pôr em relevo que o negociador por parte do Transwaal, não obstante esta ser apenas uma colonia, não havia recebido direitos tão largos como o nosso representante. Os direitos do parlamento haviam sido ali respeitados, tendo a Convenção Nacional de toda a União Sul-Aricana apreciado e discutido livremente o acôrdo negociado. O nome do nosso plenipotenciario figura no acôrdo como delegado especial do Governador Geral de Moçambique, dando-se assim a anomalia do representante ter mais poderes do que o representado, visto que o decreto de 23 de maio de 1907, que reorganisou administrativamente aquella nossa colonia, prohibiu expressamente o governador de «fazer e assignar tratados com potencias ou colonias estrangeiras, declarar-lhes a guerra ou concluir a paz.»

Com a opinião de que a assinatura definitiva da Convenção, sem o estudo e o voto prévio do poder legislativo, representou um acto inconstitucional, con-

corda a opinião da commissão africana da Sociedade de Geographia, de que foi relator o sr. Judice Bicker, relembrando ella o artigo da lei de 23 de maio de 1901 ~~1897~~, a que acabâmos de nos referir e a disposição analoga da Carta Constitucional, ainda então em vigor, e mostrando que a restrição de poderes que ali se impunham aos representantes do poder executivo era por egual extensiva á metropole e ás provincias ultramarinas, como partes componentes d'uma mesma nacionalidade.

Para justificar o erro que d'esse modo se praticou disse o sr. Manuel Raphael Gorjão, na extincta Camara dos Pares, que no programma da conferencia, que se devia reunir em maio de 1908 em Pretoria, para tratar de questões aduaneiras, ferro-viarias e talvez da federação ou união das colonias britannicas do Transwaal, Orange, Natal e Cabo, figurava a denuncia do *modus-vivendi*. O nosso delegado, na segunda reunião da citada conferencia, conseguira que fosse riscado do seu programma o numero relativo á denuncia e obtivera tambem entabolar negociações com o Transwaal para a substituição d'aquelle acôrdo provisorio, e a todo o momento sujeito a ser denunciado, por um acôrdo definitivo. Mas, para tal se conseguir o Transwaal impozera a condição de que o resultado das negociações a que se chegasse constituiria um diploma que seria assinado, ou garantida a sua assinatura, antes de abrir o Congresso, que devia formular e dircutir o projecto da reunião d'aquellas quatro colonias sob um governo unico. A 11 de outubro concluiram-se as negociações. O dia immediato era o da primeira sessão do Congresso. O sr. Garcia Rosado pediu, por isso, telegraphicomente auctorisação para assignar a Convenção sem o *ad-referendum* parlamentar. Mas, apezar d'esta justificação, a verdade é que o acôrdo que se celebrou só foi foi assinado em 1 de abril do anno seguinte, tendo havido, portanto, tempo mais do que suficiente para o parlamento apreciar o assumpto e exercer os seus direitos. Foi um perigoso precedente o que se abriu, e no futuro poderemos sofrer exigencias e pressões para que elle analogamente se repita.



Um outro argumento se expoz ainda em defeza da legitimidade do acto que se praticou. Consistiu esse argumento na invocação de que o *modus vivendi* fôra tambem combinado e posto em execução sem conhecimento nem voto das camaras legislativas. O exemplo apresentado não tem, porêm, paridade. O *modus vivendi* consistia n'um acordo provisorio que a cada momento podia ser denunciado, o que teria desde logo succedido se as assembleias parlamentares houvessem entendido que elle era prejudicial aos interesses do paiz e não era de modo algum, uma convenção definitiva, com prazo fixo e determinado. Tinha apenas o caracter d'uma tentativa, d'um ensaio do melhor processo para se harmonisarem os interesses das duas colonias visinhas, a que elle se referia, e ninguem o podia considerar como um tratado internacional, na acepção rigorosa d'este termo.

Quando se tornou conhecida a Convenção de 1 de abril de 1909, as colonias inglezas não se demoraram a manifestar a alegria que as suas disposições lhes produzia. Exceptuou-se, n'essas demonstrações de jubilo, o Natal, que, pela voz do seu primeiro ministro, da Camara Municipal de Durban e da sua imprensa, protestava contra a preferencia dada ao trafego por Lourenço Marques e contra a garantia até 50 % assegurada a esse trafego. Esses protestos explicavam-se pela ambição que aquella colonia tem tido ha muitos annos de monopolisar uma grande parte do commer-

cio com o Transwaal, para o que tem dispendido dezenas de milhões de libras esterlinas nos melhoramentos do porto de Durban e na construcção de caminhos de ferro, encontrando-se por isso n'uma situação financeira muito precaria, que se traduz n'uma divida de mais de 30 milhões de libras e n'um *deficit* annual superior a 200:000 libras. Semelhantes queixas cessaram porêm logo que o Natal se convenceu de que não as poderia fazer valer, sob pena de ficar excluido da União Sul Africana, o que representaria a sua ruina, não só pela pobreza em que se encontra o seu thesouro, como acabâmos de mostrar, mas ainda porque n'esse caso poderia perder, quasi por completo, o transito para o Transwaal e não ficar com um terço garantido como o conseguiu pela Convenção de 1 de abril.

A imprensa do Transwaal mostrou-lhe bem a sem razão das suas reclamações, lembrando que a Lourenço Marques, pela sua posição geographica e pela maior proximidade dos centros mais populosos e importantes d'aquella colonia, é que deveria pertencer, quasi por completo, o transito das mercadorias que para lá se dirigissem e assim o que se estipulou na Convenção não representa um favor ou um beneficio para a nossa colonia, mas antes uma perda nas suas vantagens geographicas, e se essa perda não se tornara ainda maior, precisava Portugal, para isso, assegurar um inapreciavel serviço á riqueza do Transwaal e de toda a União, facilitando-lhe a aquisição, sem limites e em magnificas condições, de mão d'obra, de que tanto carecem as minas das colonias inglezas. A verdade fez-se ouvir n'uma linguagem tão clara e impoz-se de tal modo que o proprio ministro dos caminhos de ferro e pórtos do Natal confessava, pouco depois na assembleia deliberativa do seu Estado, que



«poderia o accordo que substituira o *modus vivendi* não ter agradado por completo á opinião dos seus compatriotas, mas que, quando se comparava com este, tinha de se reconhecer que elle representava uma melhoria indubitavel.»

Nas negociações para a Convenção de 1 de abril de 1909, como succedera nas que antecederam a assignatura do *modus vivendi*, deveriamos contar com a bôa vontade do Transwaal, baseada na conveniencia que esta colonia tinha de ter sempre á sua disposição um porto extrangeiro, que o puzesse a coberto de quaesquer imposições das colonias visinhas e na vantagem que lhe adviria de augmentar as receitas do seu caminho de ferro, construido com um dispendio muito grande. Alêm d'isso o futuro do Transwaal continuava a depender do fornecimento que lhe facilitassemos de mão d'obra para as suas emprezas mineiras.

As circumstancias sobre este ultimo ponto de vista, já não nos eram tão favoraveis, como em 1901. Isto mesmo dissémos quando apreciámos o *modus vivendi*. Havia-se creado d'então para cá uma situação nova e um novo estado de cousas, resultantes da execução d'aquelle diploma e que não poderiamos modificar por completo sem graves perigos. O indigena habituára-se cada vez mais a emigrar para o Rand e a obter ali salarios importantes e só com uma repressão violenta e dificil poderiamos impedir ou sequer restringir essa emigração. Mas alguma cousa alcançariamos sem duvida se não se houvesse chegado a um accordo. Tinhamos assim, sem duvida, assegurada a transigencia do Traaswaal com os nossos interesses, até um limite razoavel. A oposição das restantes colonias da Africa do Sul nem podia ser muito grande, nem era de recear, porque essas colonias tinham, sobretudo, um in-

teresse maximo em que se efectuasse a União e isto não se alcançaria decerto sem que n'ella entrasse o Transwaal.

As minas d'esta possessão já fornecem actualmente ouro no valor de trinta milhões de libras por anno. Esse valor tem tendencias para subir, calculando-se que o seu maximo venha a atingir 50 milhões de libras, conservando-se n'esse limite por um periodo de cincoenta a cem annos. O movimento commercial do Transwaal foi em 1908 de 16 milhões de libras na importação e de 32 na exportação, com capacidade economica para augmentar n'um futuro proximo. Em contraste com estes numeros representativos de solidas condições de riqueza, a situação financeira das outras colonias inglezas da Africa do Sul é bastante precaria, atingindo a sua divida quantia superior a 620 mil contos de réis.

Em taes condições, só a riqueza do Transwaal poderia conseguir que ellas se desafrontassem das más circunstancias em que se encontram, e a União, portanto, sem a entrada d'essa colonia, não poderia de modo algum alcançar os beneficos resultados que d'ella esperavam os seus apologistas. Mas, se financeira e economicamente o antigo Estado dos boers tinha tão grande influencia para que a constituição d'esse novo e prometedor imperio se podesse realisar, politicamente ella não era menor. A raça que occupa o Transwaal é, na opinião de Buchan, uma das mais poderosas forças colonisadoras do mundo. Unida esta ao elemento, tão cheio de resistencia e de qualidades, afrikander do Cabo, todos comprehendiam que adquiriria um valor decisivo na sorte da União. E os factos já estão confirmando essas previsões. O numero de deputados que, juntamente com o Orange, da mesma familia, póde eleger, é quasi egual aos do Cabo e



Natal reunidos e, desde que se juntassem aos do partido *afrikander-bond*, como facilmente o poderiam conseguir, estava-lhes assegurado normalmente o poder. Foi isso o que succedeu.

Expostas estas circunstancias, vê-se bem que aquillo que o Transwaal quizesse, seria o que se faria e, desde que havia razões poderosissimas para devermos contar com a sua benevolencia e sympathia, desappareciam quaesquer obices para que podessemos assinar um accordo que resalvasse por completo os nossos justos interesses. Infelizmente os nossos representantes não viram a situação por este aspeto e por isso a Convenção de 1 de abril de 1909 não só não melhorou as clausulas prejudiciaes para nós do *modus vivendi*, mas antes as agravou em mais d'um ponto.

As disposições do accordo a que se chegou e que provocam mais justos reparos pelos prejuizos que para nós d'ellas resultam, são as que acceitámos, permitindo um recrutamento de indigenas para o Transwaal sem limitação alguma e estendendo-se a quasi toda a provincia de Moçambique; as que importam restrições na soberania portugueza em uma das suas colonias; as que cerceiam o exercicio do nosso poder legislativo, impondo á acção d'este a aprovação expressa d'uma corporação mixta em que figurassem representantes d'uma potencia extrangeira e as que estabelecem a ingerencia da União Sul Africana, durante dez annos, na administração do porto de Lourenço Marques.

Em absoluto, a emigração dos indigenas officialmente autorisada, protegida e até fomentada pelo estado metropolitano, é condemnavel, porque d'ella deriva a diminuição e a degenerescencia da população, que tanto convêm desenvolver para se assegurar a prosperidade do territorio; a dificuldade de encami-

nhar o indigena para a exploração e desenvolvimento dos recursos naturaes e em especial a cultura do sólo, a desnacionalisação do indigena agravada com o condominio extrangeiro e a alteração das suas instituições, usos e praticas tradicionaes e da sua atitude para com os representantes da mãe patria.

Na provincia de Moçambique a emigração tem atingido taes proporções que em 1908 existiam no Transwaal perto de noventa mil individuos oriundos d'essa provincia, do sexo masculino. Quasi todos esses emigrantes se encontram na idade mais viril. Avalie-se por aqui a influencia que semelhante facto terá no estacionamento ou no pequeno progresso de população em territorios que tanto convinha povoar cada vez mais. Os mais validos d'esses indigenas, embora regressem á provincia, são engajados de novo e muitos d'elles desaparecem para sempre para a riqueza da terra em que nasceram, porque a mortalidade no Rand atinge proporções anormalissimas. E, quando voltam definitivamente, veem em grande numero depauperados e degenerados pelo estacionamento em climas d'altitude muito diversa d'aquella em que sempre haviam vivido e pela sugeição a um trabalho muito violento e demorado. A tuberculose e as pneumonias dizimam-nos em grande numero. E essas doenças, bem como a silicose, proveniente das poeiras, teem-se tambem desenvolvido na nossa colonia, propagadas pelos que regressam do Rand. Deve-se notar que os indigenas dos distritos do sul teem muito mais aptidão do que os dos distritos do norte para os trabalhos das minas e são considerados até mais aproveitaveis ainda do que os do Transwaal e das outras colonias inglezas do sul. A população da provincia de Moçambique, em virtude da emigração e do trabalho nas minas, está sujeita, pois, a influencias mor-



bidas proprias da região para onde ella se dá e da natureza d'esse trabalho. E essas influencias imperam mais nos povos situados ao norte do paralello 22° S. que é precisamente onde o engajamento se está desenvolvendo com maior intensidade, porque é n'essas regiões que reside, para a industria mineira, a unica possibilidade de aumentar, por assim dizer, sem limites, o numero dos trabalhadores. A Inglaterra, por isso, sem se importar com o mal que d'ahi póde provir para a prosperidade das suas colonias, tem dificultado a emigração dos naturaes dos seus territorios n'aquella situação geographica para as minas do Rand, e n'essa orientação lord Elgin declarava já em 1906 que não permitiria novos engajamentos na British Central Africa e pouco depois estabelecia como condição para o recrutamento na Rhodesia que fossem tomadas as maiores precauções para se salvaguardar a saude dos recrutados e para a British Central Africa a experiencia por pequenos grupos, de quinhentos ou de mil no maximo.

Essas providencias continuaram depois como que obedecendo a um plano antecipadamente formulado. Em novembro de 1906 determinava-se que não se engajassem indigenas na metade norte da Angonia e que os quinhentos indigenas que já se achavam no Rand só podessem trabalhar á superficie. Um anno depois estabelecia-se que os indigenas da B. C. A. e da Rhodesia só podessem descer ás minas depois de tres mezes de permanencia no Rand, tivessem salario superior a todos os outros empregados nas minas e fossem repatriados se a mortalidade se tornasse muito grande.

Apesar das medidas de assistencia e de higiene de que passaram a beneficiar, conjunctamente com todos os outros, os indigenas da provincia de Moçambique,

a percentagem das baixas tem continuado a ser bastante exagerada e é ponto averiguado que os que provêem das áreas tropicaes dificilmente se poderão aclimatar aos serviços que lhes exigem no Transwaal. E o mal agravar-se-ha decerto quando mudar a politica ministerial da Inglaterra, porque o partido unionista terá necessidade de se mostrar agradavel ao capitalismo das minas e não lhe imporá as medidas que teem sido adotadas pelo governo liberal e que muito tem dificultado a emigração. A corrente entre os grandes proprietarios do Rand é que só nas regiões do norte se poderão encontrar de futuro meios de se satisfazerem as exigencias de trabalho das minas. A voz do interesse impõe-se-lhes de tal modo, que em 1906 já Sir Godfrey Lagden reclamava autorisação plena para se permitir o engajamento dos indigenas na Rhodesia e nos districtos de Quelimane e de Moçambique, embora a percentagem da mortalidade d'esses indigenas fosse desproporcionalmente alta porque a questão da mão d'obra é de tal monta para a economia da Africa do Sul, que qualquer restrição ao desenvolvimento d'essa economia só com motivos fortissimos se poderia justificar. Com esta opinião concordava o general Botha, que tem sido o chefe de governo de toda a União. Ainda no anno de 1906, o Conselho de Administração da Witwatersrand Native Labour Association declarava que se o governo adotasse qualquer providencia para restringir a emigração na Africa do Sul ou na Africa Central assumiria com isso uma grave responsabilidade, porque essas regiões são as unicas com que de futuro se poderá contar para se aumentar largamente o numero de trabalhadores para as minas. E' sobretudo para a parte norte da nossa provincia de Moçambique que convergem hoje as esperanças



d'essa poderosa agremiação. E assim é de esperar que as medidas de proteção até agora adotadas pelo governo inglez venham a diminuir muito, se não a acabar de todo, pela força das circuntancias. Mais uma razão para sermos zelosos defensores dos nossos interesses e para termos empregado todos os esforços no sentido de se evitar que a emigração para o Rand se estendesse a districtos onde ella é tão perigosa e inconveniente.

Da emigração resulta ainda morrerem e desnacionalisarem-se grande numero de indigenas. Nos seus relatorios, o sr. Freire de Andrade afirma que de 1903-1906 deixaram de regressar á provincia de Moçambique, por terem falecido no Transwaal, ou resolvido fixarem-se ali, mais de trinta mil dos que d'ella haviam emigrado. Uma outra consequencia do referido phenomeno social é ainda a de se desviarem das explorações agricolas milhares de braços que a ella se deveriam dedicar e levar-se ao espirito do indigena uma convicção falsa sobre a melhor aplicação que mais convêm dar ao seu trabalho e actividade.

A industria agricola é a industria mãe de todas as outras e a que é necessario desenvolver antes de qualquer d'ellas, porque sem a sua existencia nenhuma poderá alcançar o exito devido. A Inglaterra tanto o comprehende assim, que mesmo no Transwaal, apezar da enorme riqueza das suas minas, tem empregado os maximos esforços para fazer prosperar as producções agricolas e pastoris, sem se importar para isso da inferioridade e pobreza dos territorios d'aquella colonia. Em todas as colonias da Africa do Sul se tem desenvolvido nos ultimos tempos e com a maior intensidade e diversidade as explorações agricolas, construindo-se linhas ferreas especiaes para se poderem aproveitar e valorisar os pro-

dutos colhidos. Em Moçambique essas explorações poder-se-hiam realisar com muito maior exito, porque essa provincia possue regiões, como a da bacia do Limpopo, admiravelmente aptas para se aproveitarem n'esse sentido, abundando ainda ahi o braço indigena, muito mais prestadio e submisso de que o dos territorios visinhos.

Deviamos, pois, por todos os meios, ter diligenciado cohibir a emigração. Ella fornece-nos uma importante entrada de moeda na provincia, mas, em compensação, a exportação de productos originarios do sólo, que 1902 atingira 1:298 contos, começou desde então a descer, não passando de 950 contos em 1907. A importação tambem diminuiu n'esse periodo em mais de 20 %, o que constitue a prova indirecta do accrescimo da população, visto não haver aumentado n'esse periodo nem a producção dos generos naturaes, nem a industria.

A emigração de grandes massas de trabalhadores provenientes d'outras regiões pode comprehender-se e admitir-se em condições excecionaes para a realisação d'uma obra de momento, de interesse geral para o bem da humanidade. Mas a emigração patrocinada pelo Estado, como ella foi organisada oficialmente pelo *modus vivendi* e confirmada pela Convenção de 1 de abril de 1909 representa um mal sem remedio para o regimen do trabalho indigena e ensina os que emigram a preferir terras extranhas onde encontram melhores condições de vida e a esquecer o respeito que devem aos chefes da sua tribu ou povoação, pondo-os em contacto constante e directo com os brancos. Ella traduz-se ainda pelos mais perniciosos efeitos para a constituição da familia, porque a mulher vê-se abandonada e contrae por isso novas relações, que dão origem a inumeraveis conflitos e odios.



Por ultimo, habitua o preto a auferir salarios muito grandes, que não lhe podem ser satisfeitos pela industria agricola, creando assim no espirito dos indigenas uma profunda animadversão por essa industria.

E' por isso que os territorios das circumscripções de Lourenço Marques continuam em grande parte incultos, sem que ahi a agricultura ou a industria tenham recebido o menor impulso, vendo diminuir dia a dia a sua população e progredir cada vez mais o vicio da embriaguez. Em Marracuene, na Manhiça, em todos os pontos onde ainda ha annos se explorava com optimos resultados a creação de gados e se cultivava intensamente o sólo, tudo isso está abandonado, pela saída dos homens mais válidos e até mesmo de numerosas familias na totalidade. O indigena que regressa do Rand não se torna a afeiçoar á terra em que nasceu, sente-se um extranho entre os seus patricios, não volta mais aos seus antigos labôres e só gasta em alcool as economias que realisou, mostrando-se pronto a emigrar de novo. Com o estado d'esses districtos tem contrastado até agora o da Zambezia, onde conseguimos crear fazendas agricolas muito prosperas, com magnificas plantações de coqueiros e emprezas assucareiras, sempre em progressiva produção, dispondo-se ahi de braços abundantes, devido ao regimen do colonato que lá conseguimos estabelecer. Se o engajamento começar a estabelecer-se n'essas regiões, comprometer-se-ha por completo a sua economia. Já hoje os seus desastrosos efeitos se começam a sentir nos prasos da Companhia do Boror. Se a Companhia de Moçambique vier tambem a permitil-o em breve se despovoará a margem esquerda do Zambeze. A Convenção de 1 de abril de 1909 é impotente para evitar esse mal e fez com que não possâmos mais, durante a sua execução, aproveitar em outros

districtos a experiencia feita na Zambezia. Os defensores d'essa Convenção lembram que o indigena da provincia de Moçambique viveu sempre da rapina e dos despojos das raças mais fracas, sendo por isso impossivel adaptal-o a um regimen regular de trabalho, havendo portanto vantagem em colhêr d'elle os recursos que se obtêm pela emigração. Essas razões não teem impedido as outras nações coloniaes de exercer uma intensa obra de educação sobre o indigena, conseguindo fixal-o ao sólo, habitual-o ao trabalho e aproveital-o como elemento utilissimo de valorisação das respectivas regiões.

Um exemplo bem frizante do que, com insistencia e tenacidade, se pode conseguir do preto é dado pelo que tem sucedido na Rhodesia, que ainda ha pouco, relativamente, sob o dominio do rei dos matabelles, era considerada como inacessivel a toda a obra de civilisação. Mal a Inglaterra conseguiu ali firmar o seu poderio, a riqueza começou a desenvolver-se, a ponto do imposto de palhota render hoje mais de 1:200 contos, não se esquecendo os novos dominadores de promover a exploração dos productos do sólo, creando *farms* e dedicando-se a varias culturas, especialmente á do tabaco. Ao mesmo tempo crescia a creação dos gados e as novas gerações dos indigenas davam todas as provas de começar a comprehender as vantagens e a utilidade do trabalho. O mesmo está sucedendo na Zululandia e na região dos Basutos, em que já existe um conselho nacional, que realisa regularmente as suas sessões, de que se publicam as respectivas actas, correndo as discussões com tanta ordem e ponderação, que o sr. Ernesto de Vilhena, no seu livro *Questões Coloniaes*, diz que uma assemblcia legislativa da Europa não discorre nem delibera com maior placidez e consciencia das proprias responsabilidades do que esse Conselho. A melhoria economica marcada pelo aproveitamento de todas as riquezas da região, nada fica a dever a este progresso social e politico.



Já em cima acentuámos quanto a emigração para o Rand está desnacionalisando o indigena da nossa provincia de Moçambique e deslaçando-o dos laços que antes o prendiam á sua motropole. Este facto tem-se ido acentuando cada vez mais e deveria ter impressionado os negociadores da Convenção de 1 de abril de 1909. Nem podia deixar de ser assim. O preto, desde que começa a estar sob a acção do engajador, recebe a influencia d'um povo diverso, que o impressiona pela sua grandeza, pela liberalidade com que o trata na ocasião do engajamento e pelo luxo e valor dos seus centros de população. Elle tem uma tendencia natural para se afeiçoar e seguir o mais forte. Extremamente arguto, dotado de qualidades de observação, pouco lhe custa a comparar os dois elementos em presença, prendendo-se facilmente ao que mais o impressiona pela riqueza e opulencia, synonimos para o seu espirito de força e de poderio. Sob o ponto de vista de encargos e de proveitos, tambem essa comparação nos é desvantajosa, porque nós exigimos-lhe impostos e trabalho, ao passo que o inglez lhe concede salarios maiores do que elle nunca recebera.

Por estas razões e muitas outras que ainda poderiamos explanar, o efeito da desnacionalisação é inevitavel e elle só seria atenuado em parte se os enjagadores fossem portuguezes e a fiscalisação dos administradores das circunscripções nas operações de engajamento se tornasse real e efectiva e deixasse de ser como é uma ficção. Mas em vez d'isso, a W. N. L. A. tem assumido successivamente poderes mais latos. A sua auctoridade não admite partilhas nem

intervenções. Os seus *compounds* teem sido logares de refugio para os proprios criminosos que n'elles se abrigam, no intuito de se furtarem á acção da justiça. Os seus representantes procedem de modo que aos indigenas fica a convicção de que são elles que exercem a verdadeira soberania.

Esses factos não estavam, é certo, autorisados pelo regulamento de Mousinho d'Albuquerque, nem pelas disposições do *modus vivendi*, mas cahiram no uso, constituindo já hoje um direito consuetudinario, que só poderia ser revogado suprimindo-se a emigração, ou moldando-a em principios muito diversos d'aquelles em que ella até agora tem sido estabelecida.

Em vez, porêm, de se proceder assim, estabeleceu-se, pela convenção de 1 de abril de ~~1899~~ 1909, que a fórma do engajamento se manteria como até então e que essa fórma não poderia ser modificada, sem o consentimento do governo do Transwaal. D'este modo a W. N. L. A. está exercendo ha muito, em quasi toda a provincia de Moçambique, um verdadeiro condominio, que não é de caracter economico, porque não resulta do emprego de capitaes na exploração dos recursos do sólo, nem de caracter politico com clausulas equitativas para as duas nações contractantes, mas uma formula ambigua baseada nas disposições dos accordos e no abuso.

A W. N. L. A. constituiu-se logo depois de terminada a guerra do Transwaal com o fim exclusivo de contratar mão d'obra para as minas do Rand. Logo que se organisou pôz de tal modo em evidencia os seus processos que, pouco tempo depois, Leonel Phillips comparava-a «a um polvo, com os tentaculos estendidos em todo o paiz». O seu conselho de administração constituiu-se com alguns dos grandes capitalistas das minas e personalidades da maior influencia politica n'aquella colonia. Sem demora começou a enviar agentes ás colonias da Africa do Sul, á Uganda, á British Central Africa, ás colonias inglezas ou extrangeiras ao norte do equador e especialmente á parte da provincia de Moçambique, que lhe era franqueada pelo *modus vivendi*. A sua acção não teve em toda a parte o mesmo acolhimento e assim hoje ella aplica a especialmente no Cabo, Transwaal, Orange, nos protectorados que confinam com estas colonias e na provincia de Moçambique, sendo insignificante o recrutamento que realisa nas outras colonias do centro e do sul da Africa, na Rhodesia, British Central Africa, Sudoeste allemão e Natal. O relatorio correspondente a 1908 accusa que, dos engajamentos effectuados n'esse anno, 55 % fôram de indigenas da provincia de Moçambique. E' enorme o numero dos seus agentes, constituindo elles um verdadeiro exercito.



Em 1906 o capital da Associação era de proximo de 345 contos, realisando ella n'esse anno um lucro de 444 contos. A Associação, apesar de colher tão grandes beneficios, não tem diminuido a taxa cobrada pelos engajamentos e vae augmentando o seu capital de anno para anno. Se se tivesse estabelecido uma outra companhia, com egual capital, ella poderia fazer o mesmo serviço a contento dos seus clientes e dar, ao mesmo tempo, um dividendo bastante compensador aos seus accionistas.

Sendo a maior parte de taes lucros obtidos á custa dos engajamentos efectuados nos nossos territorios, engajamentos que teem concorrido poderosamente para se haverem tirado do sub-solo do Transwaal riquezas no valor de 250 milhões de libras e dado aos capitalistas do Rand dividendos de 55 milhões de libras,

bem poderiamos ter exigido compensações pecuniarias, ou pelo aumento das taxas de licença, ou de emolumentos de sahida, ou de qualquer outra origem. Todos os direitos que o *modus vivendi* assegurava a essa poderosa organisação, foram mantidos pela Convenção de 1 de abril e ainda aumentados porque n'aquelle regimen conservavamos um certa facilidade de conceder licenças sem ser á Associação, bastando que as auctoridades do Transwaal abonassem a identidade do engajador, o que era util para resistirmos ás exigencias da referida empreza. A Convenção que apreciamos suprimiu essa vantagem, visto que o pedido de licença só poderá ser deferido pelo governo do Transwaal e a retirada do seu apoio destitue o engajador.

Em todas as colonias da Africa do Sul se tem empregado providencias de toda a ordem para se evitar a sahida dos seus indigenas para as colonias visinhas. Nós, desde antigos tempos, temos seguido processos diferentes, começando em 1875 a permitir a emigração, o que só de longe em longe interrompemos. Não ha duvida que seria impossivel o evitarmos por completo a emigração para o Transwaal, mas tal emigração nunca haveria atingido as proporções que tomou se não lhe tivessemos dado a feição industrial, com engajadores autorisados e protegidos, acampamentos para base de operações e agentes que espalham á vontade toda a especie de seduções. Com administradores justos, que alcançassem grande influencia nos chefes e nos indigenas, muito se poderia ter conseguido para se impedir o abandono das terras. E esse efeito melhor se teria obtido, desde que houvessemos fundado emprezas, facilitado transações, tentado novas culturas e valorisado a mão d'obra. Deste modo temos de reconhecer que é em grande parte da nossa



responsabilidade a tendencia dos nossos indigenas para emigrarem. Por mais que queirâmos não podemos ocultar que foi com um intuito financeiro que, desde o principio, consentimos na emigração. Por isso mesmo deviamos ter exigido uma taxa de sahida mais elevada, comportavel com os lucros da industria e formado com o seu producto um fundo especial destinado ao fomento agricola da provincia. A elevação, que do regimen adotado tem resultado para o imposto de palhota, conseguir-se-ia, em grande parte, se se tivesse cuidado do desenvolvimento da riqueza da provincia, com a diferença de que, n'essas condições, o indigena precisaria estimular as suas qualidades de trabalho e aperfeiçoar o seu espirito rudimentar, ao passo que no regimen da emigração este dá-lhe, sem mais cuidados, meios de pagar o imposto.

O artigo XI, da Convenção, reproduz as concessões feitas por nós no acordo Eaton-Everard para a salvaguarda do commercio dos sortidos, e o artigo XXXVI as concessões feitas no mesmo accordo pelo Transwaal. Introduziu-se porém uma alteração ao copiar-se o artigo que serviu de base áquelle artigo XI. Os indigenas não perderão as suas mercadorias, ainda mesmo que da sua verificação resulte ver-se que deviam ter pago direitos ~~inferiores~~ superiores a 2:750 réis. Essa alteração não se justifica em principio, porque a verificação só se faz ocasionalmente e d'esse modo a quasi unanimidade dos despachos realisa-se por simples declaração, comprehendendo-se, portanto, que fosse bastante pezada a multa aos que fizessem declarações falsas e não se justifica tambem na pratica, porque o contrabando é punido pelo regulamento em vigor com a multa até cinco vezes o valor da mercadoria e semelhante multa não será considerada justa pelo indigena, que ficará sem perceber em que delin-

quiu, nem quaes as fazendas que lhe promoveram o castigo que lhe foi aplicado. As verificações só se efetuarão em casos muito raros. E quando os direitos a aplicar oscilarem entre dez e doze schillings, o indigena não sofrerá multa e terá apenas de pagar os direitos. Como poderão os pretos inteirar-se d'estas modalidades da lei? Além d'isso a multa tambem será imposta se as mercadorias, embora de pezo inferior a 60 kilos, deverem, pelo seu valor, pagar direitos superiores a doze schillings. E' este mais um motivo para provocar confusões no cerebro rudimentar dos indigenas. A unica forma d'elles poderem compenetrar-se das obrigações que teem a cumprir, seria fixar se um pezo maximo das mercadorias, além do qual elles não podessem importar nenhumas outras sem pagamento de direitos.

O artigo XI da Convenção e a circunstancia de não se estabelecer n'esse diploma que parte dos salarios dos indigenas ficariam em deposito para lhes serem entregues depois do seu regresso, são considerados pelo relator da Commissão Africana da Sociedade de Geographia como o que da referida Convenção resulta para nós de maior prejuizo, pelo que diz respeito a assumtos relativos a indigenas. Antes de a negociarmos haviamos montado um posto fiscal em Ressano Garcia, o que representava pelo menos uma ameaça para os que quizessem praticar grandes excessos na introdução, sem pagamento de direitos de mercadorias adquiridas no Transwaal. Pelo disposto no já citado artigo XI desapareceu de facto para os indigenas a restricção de não poderem importar mais de 60 kilos de mercadorias, sem pagamento de direitos, visto que pela alinea (*d*) o Transwaal conseguiu salvaguardar em tudo os seus interesses, fazendo com que só sejam considerados como contrabando os artigos e



materiaes usados nas minas, e, d'essa forma, sem auctorisação do parlamento, foram infringidas as leis aduaneiras, que sempre entre nós tem estado em vigor. A' sombra de semelhante doutrina, o Transwaal poderá introduzir annualmente na provincia de Moçambique, livres de quaesquer onus ou encargos, objetos de troca no valor de centenas de contos, com grande prejuizo do commercio da mesma provincia.

Em troca d'isto justo é confessar que assegurámos uma vantagem que se pode tornar importante. O artigo XXXVI coloca a introdução dos artigos da nossa colonia no Transwaal em pé de egualdade á dos artigos do Cabo e do Natal, visto que os direitos para todos elles são calculados sobre o valor d'origem, não se tendo em linha de conta as despezas de frétes, ou de quaesquer direitos e impostos de qualquer natureza que as mercadorias houvessem pago pela importação. Acabou-se assim com a barreira creada nos nossos artigos reexportados para o Transwaal com a fixação dos direitos sobre o valor local e não sobre o valor d'origem.

N'estas condições já as casas commerciaes de Lourenço Marques poderiam crear sucursaes no Transwaal e abastecel-as da séde principal sem encargos maiores do que se a mercadoria fosse expedida directamente em Transito. E como uma grande parte d'esta colonia, especialmente a do norte, está muito mais proxima de nós, as relações commerciaes com Lourenço Marques poderão readquirir um grande valor. E' claro que esse desenvolvimento deve depender muito da actividade e senso pratico dos commerciantes da nossa possessão, não nos devendo esquecer que as casas commerciaes do Natal e do Cabo já teem ha muito o seu negocio estabelecido, são poderosas e acham-se em condições de abrir creditos aos seus

consumidores, tornando-se por isso a lucta com ellas bastante dificil. Apezar d'isso, como dissémos, essa vantagem não pode ser desprezada, nem se lhe deve negar a sua importancia.

De resto os primeiros artigos da Convenção, relativos á emigração dos indigenas, estão propositadamente redigidos para permitirem o seu engajamento e exportação, com todas as vantagens e garantias para o Transwaal e todos os inconvenientes e odioso para nós. Para aquelles, com que tratámos tudo ficou sem limitação prévia: o numero póde ir até ao que comporte a capacidade da provincia; o tempo, porque embora o periodo da convenção seja de dez annos, esse periodo é bastante largo para estabelecer definitivamente o trafico e perpetual-o depois; a área, desde que se consente que o engajamento se possa realizar em tóda a provincia com exceção dos territorios da Companhia de Moçambique e dos prazos da Baixa Zambezia e ainda estes mal defendidos por se permitir a realisação de contratos na sua peripheria.

Para nós ficou fixa a taxa das licenças, ficaram constantes os emolumentos, limitada a competencia de modificarmos os regulamentos e em especial os do recrutamento, limitada tambem a faculdade de escolhermos os engajadores e até limitado o direito de regularmos o destino final dos indigenas, porque, a esse respeito, nos foi imposta a investigação conjunta.

Não podemos engajar por nossa conta, não podemos fechar qualquer área ao recrutamento, por mais fortes que sejam as razões que tenhâmos para o fazer; não podemos sequer explorar o regimen dos prazos a novas regiões.

O erro que se cometeu fomentando-se o exodo de braços d'um paiz que d'elles precisa para o desenvolvimento dos reus recursos naturaes, agrava-se em



Moçambique porque a sua sahida se realisa em condições excecionalmente desfavoraveis para o indigena e para a nossa administração. O que assim emigra não está fisicamente preparado para mudar para climas diversos dos do seu paiz, nem possue inteligencia para comprehender o que ha de falso nas seduções dos engajadores. A administração, por seu lado, tambem não possue elementos pera poder corrigir esses males.

Alêm d'isso grande parte da provincia está n'um atrazo profundo e em muitos pontos, como em Angoche, no interior do districto de Moçambique e em grande parte dos territorios do Nyassa, encontra-se ainda mal firmada a soberania nacional. Ha pois na nossa provincia populações que nos são quasi desconhecidas, de que ignorâmos as condições de vida e que por todos os motivos deviamos furtar á acção do engajador. Nem essas excluimos da Convenção e como nos comprometemos a garantir o engajamento, assegurando aos que o realisam toda a proteção das leis e dos regulamentos, sugeitámo-nos a que nos exijam sem mais demora a ocupação efetiva e absoluta de toda a provincia.

De tudo quanto temos dito se conclue que, reconhecida a necessidade de permitirmos o recrutamento da mão d'obra para as minas do Rand na nossa provincia de Moçambique, deveriamos cercar essa permissão de clausulas restritivas que limitassem o numero e reservassem eficazmente áreas determinadas, fazer com que nos ficasse liberrimo o direito de regulamentar o engajamento, impôr que esse engajamento fosse feito unicamente por pessoal portuguez e que podessemos, em todas as circunstancias, estabelecer as normas do tratamento e do trabalho e finalmente assegurar, por uma fórma iniludivel, a repatriação

efectiva dos emigrados. A Convenção de 1 de abril de 1909 não se preocupou infelizmente com esses principios e agravou até a liberalidade de que já déramos prova ao assinar o *modus vivendi*. Dominados pela preocupação de valorisar Lourenço Marques e de assegurarmos ao seu caminho de ferro um transito que na realidade não deixaria de ter, sacrificámos os interesses mais vitaes de toda a provincia. Esquecemo-nos de que o futuro d'esta dependia principalmente do aproveitamento e exploração das riquezas do seu sólo e transformamol-a n'um amplo campo de caça para os engajadores do Rand. O condominio exercido, desde a execução do *modus vivendi*, pela W. N. L. A. não foi restringido e antes o ampliámos com novas concessões e direitos.

Permitindo que nos viessem buscar todos os braços uteis da nossa colonia procedemos como se os territorios d'esta fossem insuscetiveis de qualquer cultura e n'ella se não podesse estabelecer e fazer prosperar a mais rudimentar industria. A propria restrição estabelecida no artigo I, pelo qual não se poderão recrutar indigenas nas áreas em que elles estejam sugeitos ás obrigações resultantes de leis locaes *actualmente em vigor*, ou de contractos legaes existentes, sempre que essas obrigações colidam com as operações do recrutamento, pela qual se pretendeu proteger os prasos da Zambezia, não se póde considerar aplicavel aos prazos organisados de futuro, ficando nós assim privados de alargar uma organisação que tantos beneficios tem dado n'aquelle districto. E aquelles mesmos prazos não ficaram na realidade defendidos desde que, como já dissémos, se permitiu que o recrutamento se possa fazer na sua propria fronteira e não se estabeleceram zonas de defeza, que os pozessem a salvo de qualquer perigo.



O principio de soberania que, atravez de tudo, deveriamos manter, pelo qual nós e só nós deveriamos possuir o direito de determinar os termos dos regulamentos de emigração dos nossos indigenas, sacrificámol-o aceitando que as alterações ás operações do recrutamento só se possam fazer com o acordo do governo do Transwaal. Em virtude dos termos da Convenção este governo mandará no que diz respeito á emigração, e em tudo isto consentimos sem justas e devidas compensações. Alêm de tudo isto aceitámos ainda as disposições dos artigos III e IV, pelos quaes o exame de quaesquer faltas cometidas pelos agentes da emigração se fará não pelo nosso juizo, mas por meio d'uma investigação conjunta, em que os nossos indigenas terão de depôr perante um estrangeiro, que se lhe apresentará como se fôsse um magistrado judicial, com enorme desaire para a nossa soberania e a escolha dos engajadores não deriva da nossa vontade e apenas da nossa aceitação. Pelas informações directas do curador e dos consules portuguezes, o governo geral de Moçambique tinha elementos de sobra para poder fazer uma nomeação acertada e em condições de se garantir da parte dos engajadores. A obrigação da repatriação não figura tambem na Convenção por uma fórma iniludivel. Ha varias disposições que lhe dizem respeito, mas n'uma linguagem dubia, com porta aberta para todos os sophismas, sem de longe se parecer com a que a W. N. L A. adotou em 1908 nos contractos realisados com a B. C. A., para a emigração dos indigenas dos territorios d'esta, em que se obrigava a pagar-lhes as despezas do regresso e a reservar dois terços dos ordenados para serem entregues aos indigenas na volta á terra da sua naturalidade. E por ultimo, n'este capitulo, consentimos em que a Convenção não se aplicasse

aos indigenas da nossa colonia que tivessem ido para o Transwaal antes de 11 de outubro de 1899 e não houvessem residido permanentemente em alguns dos *labbour districts* desde esse dia. D'esta maneira ajudámos nós mesmos a desnacionalisarem-se milhares de indigenas, que sempre deviam ser considerados concidadãos portuguezes, porque milhares d'elles se encontravam n'aquellas condições.

Alêm das clausulas da Convenção referentes á emigração dos indigenas, cujos efeitos temos apreciado, em considerações resumidas, outras encerra esse diploma relativas ao caminho de ferro, que merecem tambem justos reparos.

A organisação da Junta Mixta, pela qual os negocios que dizem respeito á administração e exploração d'um porto e d'um caminho de ferro, que nos pertencem exclusivamente e tantos sacrificios nos tem custado, passaram a ser resolvidos pela voz e voto dos representantes do extrangeiro, fére-nos na nossa dignidade de nação autonoma e póde ser causa de dificuldades de toda a ordem para nós. Tanto isto é assim, que logo depois de assinada a Convenção, o general Smuts, na reunião annual do Het-Volk, o partido politico de que é chefe o general Botha, não duvidava afirmar que «d'aquelle dia em diante os portuguezes não teriam já liberdade de acção relativamente ao seu caminho de ferro, e Lourenço Marques seria praticamente tratado como uma parte do Transwaal e da Africa do Sul.» Tem-se dito que a concessão por nós feita a recebemos no mesmo grau, visto que a Junta Mixta é destinada a executar em detalhe as disposições da Convenção na parte relativa á *Railway and port* e ás tarifas. Mas essa alegação só é verdadeira n'uma pequena parte, desde que na Convenção nem se formulou a hypothese de se vir a formar a União da Africa do Sul, nem se aludiu a quaesquer direitos que a Junta Mixta podesse vir a ter sobre os negocios relativos aos portos e linhas ferreas das colonias que a constituem, estabelecendo-se, ao contrario, por modo muito rigoroso e percetivo, a sua ingerencia em tudo o que diz respeito ao porto e caminho de ferro de Lourenço Marques, chegando-se ao extremo de se restringirem até, a este respeito, os direitos do poder legislativo da metropole. Poderá esta decidir o que entender sobre o porto e caminho de ferro de que falâmos, mas isso não obstará a que taes deliberações fiquem consideradas letra morta, se a Junta, por unanimidade, com ellas não concordar. E assim, por intermedio da organisação d'esta corporação, ficâmos tendo dentro do nosso territorio delegados d'um outro governo que nem fazem nem deixam fazer e são a semente d'um conflito futuro, de que nos poderão resultar os maiores perigos e ser o caminho para uma intervenção directa e decisiva. Não ha duvida que na Convenção se dispõe que se as resoluções da Junta não fôrem aceites pelos dois Governos, cada um d'estes poderá proceder como julgar mais conveniente. Mas se isto se podésse entender em toda a sua latitude, evidentemente seriam inuteis as disposições de tal diploma e desapareceriam os direiros de fiscalisação conjunta que elle bem expressamente assegura á Junta Mixta. Na realidade os factos passar-se-hão de maneira que essa corporação virá a proceder como se nenhumas restrições se opozessem á sua acção. E' esta a opinião geral e por isso a constituição d'um tal organismo foi tão mal recebida na propria cidade de Lourenço Marques, onde ninguem se iludiu sobre as consequencias que d'ahi nos podem provir.

A confirmação do fundamento d'estas palavras não

se fez esperar. Tendo em 1910 e 1911 sido grande o trafego pela linha de Lourenço Marques, a Junta Mixta impoz uma reducção de tarifas, com o objectivo de se restringir este trafego. Estâmos escrevendo em agosto de 1912, com a noticia de que o governo geral de Moçambique aprovou a referida revisão de tarifas, apezar d'ella nos dever diminuir as recitas entre limites que se calcula deverem oscilar de 100 a 300 contos, esperando-se compensar esse desfalque, ou parte d'elle, com a reducção das despezas de exploração.

Pela balanço que deixâmos feito das vantagens e dos inconvenientes que obtivémos assinando a Convenção de 1 de abril de 1909, parece-nos que se póde afoutamente afirmar que não conseguimos salvaguardar como deviamos os mais altos interesses da provincia de Moçambique e que consolidámos o estado de cousas já creado pelo *modus-vivendi*, estado de cousas muito prejudicial para o desenvolvimento das riquezas naturaes d'essa provincia, para o seu futuro economico e até mesmo para a influencia da nossa soberania nos seus territorios.

**Trabalho dos condemnados.** Um outro processo de colonisação que se assemelha por varios aspetos aos dois já citados, oferecendo comtudo recursos analogos e perigos menos graves do que elles, é o da colonisação por meio de condemnados. No inicio de colonisação da Australia viu-se bem a influencia economica e feliz que um tal regimen, habilmente dirigido, póde ter sobre a creação d'uma sociedade nova. Mas nem por isso esse systema é isento de perigos moraes, se não fôr acompanhado de muitas precauções e posto em pratica com a maior cautela.

O aludido regimen vem de tempos muito antigos.



Adotámol-o nós, desde os inicios da nossa obra colonial, no Brazil, e a raça que se creou no sul d'esse imperio, magnificamente dotada e conhecida pelo nome de Paulistas, provêm de salteadores deportados. Cromwell, que vendia os cendemnados politicos aos plantadores das Indias Occidentaes e Jacques II, que cedia por dez a quinze shilings cada um dos seus subditos compromettidos na conspiração de Monmouth, introduziram egualmente na Inglaterra o habito da deportação. Apezar dos protestos e reclamações das colonias, durante annos e annos se conduziram criminosos sobretudo para o Maryland e para a Virginia. Mas foi na Australia que o processo da colonisação por meio de condemnados se realisou em maior escala e com maior successo.

O trabalho d'um preso como o de um escravo é caro. No entretanto a sua sustentação nas colonias é mais economica do que nas prisões da metropole. Wakefield definiu d'este modo, nas respostas que deu ao inquerito sobre a mão d'obra na Nova Galles, a utilidade especial dos condemnados para os colonos:

«Não sei exactamente qual a mão d'obra que foi oferecida para essa colonia, mas sei que foi em grande quantidade. Por maior porêm que tivesse sido seria insuficiente para suprir o trabalho dos condemnados, porque esse trabalho tem uma utilidade que não póde ser apreciada só pelo numero dos que o fornecem. O que augmenta o valor do trabalho que elles prestam é que o colono tem a certeza de que elle não lhe faltará. Não precisa preocupar-se com o preço das terras, nem com as diversas circumstancias que podem levar as classes trabalhadoras a cessarem de alugar os seus serviços, porque o condemnado é uma especie de escravo. Supondo mesmo que a immigração livre forneceria desde logo um numero de operarios tão

grande como o dos condemnados que se empregaram na Nova Galles, duvido bem que essa mão de obra tivesse o mesmo poder produtivo do que a mão d'obra dos deportados, porque um grande numero d'esses trabalhadores livres, em vez de continuarem a dar o seu trabalho, passariam depressa a ser pequenos proprietarios».

O que constitue portanto o valor do trabalho dos condemnados é especialmente a circumstancia de que o colono póde sempre contar com esse trabalho e está seguro de que elle lhe não faltará. E' n'isto que a colonisação feita por deportados se aproxima da colonisação realisada pela escravatura. E' por isso tambem que ella é vista com sympathia pelos capitalistas.

Estes estão certos de que assim nunca lhes escasseará a mão de obra, ao passo que, no regimen do trabalho livre, por mais altos que sejam os salarios, o atrativo da propriedade é tão grande para os proletarios, que o oferecimento do trabalho se póde reduzir muito, e pelo menos elle é muito instavel, sofrendo consideravelmente as emprezas de capital com essa instabilidade. D'aqui se conclue que a colonisação por condemnados é especialmente util nas regiões que têm facilidades naturaes e especiaes para produzirem generos de exportação, como as dos trópicos, ou a Australia. Já não succede o mesmo n'aquellas em que a producção tem em vista o consumo local e em que a cultura não exige grandes capitaes, como no Canadá e no norte da União Americana. Nas colonias de produção o que mais se exige é o capital. E para esse o trabalho dos condemnados, assim como o dos escravos, oferece-lhe garantias seguras. Nas agricolas, o que é preciso atrahir é a immigração livre e a presença dos deportados não a faria augmentar e antes concorreria para a sua diminuição.



E' sobretudo nas colonias longinquas, para onde a immigração livre se não encaminha por si mesmo, e na origem da colonisação, durante o periodo da infancia, que convêm empregar o esforço dos criminosos. Elles servem para os trabalhos preparatorios e para darem o primeiro impulso. Todos os inqueritos parlamentares inglezes teem chegado a essa conclusão. Mas, logo que tenha passado o primeiro grau de cultura, convêm suspender resolutamente a deportação para não se comprometer, para sempre, a saude moral e social da colonia. Ha, além d isso, duas precauções importantes a tomar, precauções que não se adotaram na Australia e que convêm não esquecer para o futuro. A primeira é que o numero de mulheres deportadas eguale aproximadamente o dos homens, de fórma que as familias se possam fundar, sem que se produza uma enorme desmoralisação; a segunda, a de só se entregarem aos colonos como contratados os criminosos que tiverem dado provas de boa conduta e apresentem garantias da sua transformação. Adoptar-se a deportação dos condemnados, como se fez na Australia, como uma medida geral e sem excepções, equivale a comprometer sèriamente a moralidade da colonia.

**Servos contractados.** Nas origens da colonisação experimentou-se um outro meio para se obter mão d'obra com garantias d'estabilidade. Nos estados continentaes da America ingleza, especialmente na Virginia, no Maryland e nas provincias limitrophes, em que se cultivavam o tabaco e outros produtos de exportação, confiou-se muito na instituição *indented servants*, isto é os servos contractados. Eram europeus livres que os especuladores americanos contratavam adeantando-lhes as despezas da emigração, mediante

uma especie de servidão pessoal temporaria. A maior utilidade que os colonos tiravam d'esses auxiliares era a de que tinham a certeza de que elles não os abandonariam. *They could hold them*, elles podiam agarral-os, na phrase de Wakefield. Mas essa vantagem só era real e verdadeira quando os contratados pertenciam a uma raça extrangeira e desconheciam a lingua do paiz. Succedia isso com os allemães, que acabaram por constituir a quasi totalidade d'esses trabalhadores. Elles eram retidos em casa dos seus senhores pela dificuldade de se fazerem comprehender, pela falta de relações e de apoio. Achavam-se n'uma especie de escravidão disfarçada. Os inglezes, que eram recrutados na metropole para irem servir os agricultores das colonias, depois de terem aproveitado a gratuidade da passagem, acabavam por fugir, estabelecendo-se por sua conta na solidão das florestas. O trafico dos allemães, para o trabalho das colonias inglezas atingiu por isso as maiores proporções, chegando a formar uma industria montada em grande escala e dando logar aos maiores excessos.

Nos principaes portos da Europa havia agentes de emigração que usavam de astucia e muitas vezes de força para engajarem os vagabundos. Logo que se apoderavam d'esses desgraçados, os capitães dos navios dispunham d'elles á sua vontade e transportavam-nos para os logares da America em que os pedidos de trabalho eram mais instantes, havendo assim uma especie de mercado para este trafico escandaloso. Esses agentes, que por irrisão se chamavam a si mesmo os redemtores, obtinham ou roubavam nos portos da Europa creanças para as entregarem aos plantadores da Virginia ou do Maryland, do mesmo modo que os jesuitas nas colonias hespanholas faziam razias nas tribus indianas, ás quaes apanhavam os filhos para com elles recrutarem as missões christãs. Um decreto do conselho privado da Inglaterra prohibiu, em 1686, esta escravatura de brancos.



Nas colonias francezas foram tambem muito numerosos os contratados da raça branca. Mas ahi os abusos cometidos foram muito inferiores aos da America ingleza. A razão é facil de perceber. Essas possessões de Guadalupe e Martinica eram infinitamente mais pequenas do que as provincias de Virginia e Georgia, de extensão por assim dizer illimitadas. Era por isso muito mais facil reter n'aquellas ilhas os contratados. Sendo pequena a extensão das terras ferteis, tendo assim quasi todas as terras possuidores certos e sendo mais densa a população, tornava-se impossivel aos contratados fugirem á vista dos seus senhores para se tornarem proprietarios por sua conta. Não havia portanto necessidade de medidas de rigor e de vigilancia severa para se fazerem cumprir as condições do engajamento. Esses contratados brancos foram a origem da numerosa população de artistas de proveniencia europêa, que ainda hoje são conhecidos nas Antilhas francezas pelo nome de *petits blancs*.

Alêm d'estes processos para se obter a mão d'obra, tem-se tambem recorrido em varias épocas, e ainda se recorre hoje ao das:

**Taxas de trabalho.** O regimen das taxas elevadas para se forçar o preto a trabalhar nas explorações dos colonos, de que tem aproveitado os proprietarios das minas do Transwaal, é egualmente condemnavel. Devem-se exigir, sem duvida, impostos aos negros. A Tunisia aplica a *medja*, que é uma taxa ou capitação de 20 francos por cada adulto do sexo masculino a partir dos 18 annos. Nas nossas colonias usa-se um imposto de palhota, que se póde

receber mensalmente, fixando-se esse imposto até ao limite maximo de 10 a 12 % dos salarios de cada preto durante um anno. O Estado obterá d'esse modo recursos importantes e o indigena será obrigado a trabalhar. Mas esse processo é bem diferente do imposto violento advogado pelos donos das minas d'ouro da Africa do Sul, imposto que só poderia ser satisfeito com o produto d'um trabalho quasi constante. Aquelle onus poderá ser pago em dinheiro ou em trabalho, o que muitas vezes será vantajoso, mas deve-se dar sempre ao contribuinte o direito de escolher a fórma de pagamento. Poder-se-ha ainda permitir ao preto pagar em trabalho por prestações, não trabalhando consecutivamente e em sitios que não se desloque muito da sua residencia habitual, empregando-o em obras ou serviços de utilidade publica. Mas essa fórma de pagamento não se deve adotar para explorações de colonos.

O general Galieni não quiz reconhecer a verdade d'estas palavras e pretendeu seguir um regimen novo em 1899 e 1900 em Madagascar, na ideia de favorecer os proprietarios. Para isso isemtou do dever das prestações de trabalho os indigenas que podessem provar ter realisado um contrato de trabalho com qualquer colono. Deram-se os maiores abusos, porque muitos proprietarios faziam-se pagar pelos indigenas de quaesquer quantias que estes lhes deviam, fazendo com elles contratos ficticios, só em parte realisados e ficando as obras do Estado, da provincia, ou do municipio, privadas do auxilio de que careciam. O proprio general Galieni o veiu a reconhecer, acabando por suprimir o regimen que estabelecera e substituindo-o por um imposto em dinheiro, que podia sempre ser satisfeito em trabalho com proveito publico, se os pretos assim preferissem. Para assegurar mão d'obra



aos colonos, o mesmo governador limitou-se a dar aos indigenas a faculdade de se contratarem com quem entendessem e pelo preço e tempo que julgassem melhor aos seus interesses e a estabelecer o registo dos contratos, para se poder impôr a sua execução.

O meio de imposição nunca deve ir até á prisão e apenas a uma multa que abranja a indemnisação de perdas e lucros.

**Alvitres modernos para se obter a mão d'obra.** Nos tempos modernos os theoricos tem lembrado diferentes meios de se introduzir nas colonias a mão d'obra em grandes massas. Um dos projetos mais curiosos é sem duvida o que foi proposto por Frederico List, o auctor do Systema Economico Nacional. Sonhando transportar d'um jacto sociedades inteiras para os confins do mundo e improvisar em poucos annos uma colonisação, List propunha á Allemanha o plano seguinte: mandar-se-iam adeante alguns homens experimentados para escolherem o sitio em que se devia fundar a colonia. Em seguida transportar-se-iam para esse sitio homens novos que construiriam os primeiros caminhos, desbravariam a terra e edificariam as construcções mais necessarias. Depois partiriam as noivas d'esses rapazes e os casaes ainda fortes e capazes de produzirem trabalho util e só em ultimo logar os entes que constituem um encargo, os velhos e as creanças. Por essa fórma Frederico List imaginava conseguir muitas vantagens importantes. Em primeiro logar, libertando a colonisação no seu inicio de todas as cargas inuteis e de todas as pessoas fracas, que pesam sobre a sociedade, contava activar o desenvolvimento da colonia. E em segundo, supunha conciliar assim, pela fórma mais feliz, os in-

teresses dos capitalistas e os dos trabalhadores. Os capitalistas adeantariam todas as despezas, mas teriam a certeza de que os trabalhadores os indemnisariam com o seu trabalho, porque, tendo seguido sem as suas mulheres, as suas noivas ou os seus filhos, só d'aquelle esperavam o poder tornar a vêr as suas familias.

Tudo isto é uma chimera, porque os homens validos não consentiriam nunca que os afastassem dos entes queridos por um tempo indefinido.

Um outro projeto interessante era o de Poulett Scrope, economista inglez de bastante renome em materia de colonisação. Por esse projeto o Estado faria as despezas da emigração, que seria gratuita. Os seus adeantamentos viria a reembolsal-os por uma taxa sobre os salarios dos trabalhadores nas colonias. Haveria uma repartição onde cada operario se matricularia á chegada.

Fixar-se-ia ahi a quantia que elle devia pagar em cada semana ou em cada mez para restituir ao governo as despezas do transporte. Com a condição d'elle satisfazer regularmente essa prestação poderia trabalhar onde quizesse e com o proprietario que escolhesse. Este processo, que parece tão simples em theoria, é muito dificil na pratica. A sua dificuldade consiste em se assegurar o pagamento da taxa, sem que os operarios transportados gratuitamente não fiquem n'uma especie de escravatura, de que elles se eximem fugindo para o interior das colonias. Experimentado muitas vezes na Australia e especialmente na Nova Galles do Sul, o referido processo deu sempre resultados muito mediocres.

O proprio auctor, em face do insucesso do seu projeto, introduziu-lhe uma modificação. Propoz que a taxa fôsse paga não pelos trabalhadores mas pelos



capitalistas. Seria ainda um imposto sobre os salarios, mas indirecto na sua incidencia. Os capitalistas apenas o adeantariam, mas quem o pagaria por fim seriam os trabalhadores, porque sendo o producto d'esse imposto destinado a alimentar a immigração, quanto maior fosse o numero de braços offerecidos, em vista do transporte gratuito, mais baixariam os salarios na colonia. O defeito d'este plano é que elle não contêm nenhuma clausula para reter os operarios ao serviço dos capitalistas, desde que os salarios sofram a incidencia do imposto. A abundancia de terras ferteis e o seu baixo preço permitir-lheiam sempre furtar-se a esse imposto, trabalhando por sua conta. Por isso este regimen só poderia ter applicação nas velhas colonias, como as Antilhas, em que toda a terra está ocupada.

Ainda um outro projeto apresentado foi o de Uniacke. Consistia em deixar um espaço vasio entre as propriedades dos agricultores das colonias, e em se constituir assim uma reserva. E logo que o preço do sólo se elevasse bastante pelos progressos da cultura, vender essa reserva, para, com o seu produto, se subvencionar a immigração. Houve quem classificasse este processo como uma especie de petição de principio, porque esperava que a colonia tivesse chegado a um elevado grau de prosperidade para dar premios á immigração e obter mão d'obra para os capitalistas. Como poderia a colonia chegar a essa prosperidade, sem que antes lhe tivessem fornecido os braços indispensaveis?

**Systema Wakefield.** De todos os projetos inventados pelos economistas e adotados pelos homens de Estado, nenhum tem dado tão bons resultados como o systema Wakefield. Já nos temos referido varias vezes

a esse systema. Tinha elle por fim resolver simultaneamente o problema da apropriação das terras e o da mão d'obra nas novas colonias, principalmente na Australia, em que a terra era livre. Fundava-se esse systema na venda das terras coloniaes a um preço relativamente elevado, uma libra, libra e meia e até duas libras o acre, isto é, de 11$000 réis a 22$500 réis proximamente o hectare, dividindo-as para isso em pequenos lotes, antecipadamente delimitados e surribados e depois em se empregar o produto das terras assim vendidas em subsidios á immigração, sem que as passagens concedidas gratuitamente viessem depois a ser indemnisadas pelos immigrantes, ou pelos que se aproveitam do seu trabalho. O fundo das terras tornava-se suficiente para alimentar uma consideravel corrente de immigração. Não só o immigrante não tinha coisa alguma a reembolsar do preço da passagem, mas ainda, no fim de um certo periodo, em geral tres annos passados na colonia, ficava com direito a regressar tambem gratuitamente á metropole, no caso de assim o desejar.

Vê-se d'este modo que o processo Wakefield fórma um todo harmonico, cujas partes se encadeiam logicamente umas nas outras e que se podem resumir nas formulas seguintes:

1.° — A prosperidade das colonias novas depende especialmente da abundancia da mão d'obra de que os capitalistas possam dispôr em proporção ao territorio ocupado.

2.° — Podem-se importar nas colonias trabalhadores da metropole e adotar medidas para os obrigar a viver como assalariados durante dois ou tres annos.

3.° — Para se impedir que os assalariados se tornem muito cedo proprietarios, é preciso venderem-se as terras a preço bastante elevado.



4.° — A totalidade do produto da venda das terras deve ser lançada n'um fundo de immigração para se transportar para a colonia os trabalhadores da metropole. E' preciso empregar-se n'este fim, a totalidade, sem o menor desfalque, do produto da venda das terras, para se conseguir o equilibrio entre a extensão da terra cultivada, a quantidade da mão d'obra disponivel e a importancia dos capitaes.

5.° — O preço da terra deve ser uniforme e fixo, sem distinção de qualidade e variando apenas com a procura.

6.° — Este systema produzirá a concentração da população e evitará a dispersão, para que ha sempre a maior tendencia nas colonias novas.

Devido ao processo Wakefield conseguiu-se que se encaminhassem colonos, ás centenas de milhares, para a Australia e é incontestavel que, se não se tivesse adotado este engenhoso systema, o desenvolvimento da Nova Galles do Sul e da Victoria, teria sido muito menos rapido.

Foi efetivamente na Australia do Sul que o referido processo foi empregado integralmente. Todo o produto da venda das terras se consagrou ali para o fundo da immigração. Todas as despezas de policia e de administração eram satisfeitas por meio de emprestimos. De 1836, em que a colonia se creou, até 1840 os emprestimos sucederam-se para cobrir os *deficits* do orçamento e por ultimo a colonia fez bancarôta. As vendas das terras e a immigração foram suspensas e a metropole teve de acudir com uma verba muito importante. Apezar d'isso manteve-se o principio da immigração subvencionada e foi esta que até 1851, em que se descobriram as minas de ouro, concorreu para o povoamento da Australia. A partir d'essa epocha tornou-se muito grande a immigração

livre e conseguiu-se assim consolidar a prosperidade da colonia.

Apezar d'este exemplo, póde-se afirmar com rigor que é especialmente, e póde mesmo dizer-se unicamente, no primeiro periodo das colonias que se devem conceder passagens gratuitas, porque a immigração subvencionada não deixa de produzir abusos. Viu-se por exemplo n'um anno só concederem-se perto de cem mil passagens gratuitas para a Algeria e quasi todos esses immigrantes regressaram pouco depois para a mãe patria. Da mesma fórma, no fim d'um certo tempo, os regressos da Australia para a Inglaterra dos que haviam sido transportados gratuitamente, tornaram-se tão frequentes que foi preciso introduzir importantes modificações no systema inicial.

**Variedade de processos a adotar conforme a especie de colonias.** E' incontestavel que, no principio d'uma colonia, é necessario canalisar para ali uma corrente de immigração que decerto não se formaria por si só. E' censuravel e inconveniente a escravatura e a immigração dos coolies por contrato, aquella iniqua e esta abusiva e viciosa de facto, apezar da innocencia do nome com que se mascara. Em contraposição são de aplaudir, com os limites e restrições já indicadas, o recurso aos deportados no inicio da colonisação, e o uso das subvenções á immigração segundo as regras do systema Wakefield. Mas uma e outra d'estas medidas não passam de expedientes iniciaes, que é preciso usar com tacto e precaução. Muitas circunstancias modificam na pratica a aplicação dos melhores processos em theoria. E' preciso, por exemplo, atender-se á distancia e á situação das colonias. N'uma terra quasi deserta e longinqua,



como era outrora a Australia e ainda hoje é a Nova Caledonia, a utilidade da deportação e da immigração subvencionada é muito grande. E' o unico meio de se crear uma população de colonos e de se atrahirem os capitaes. Ao contrario, n'uma colonia muito proxima da mãe patria e dotada já d'uma certa cultura, como é a Algeria, a conveniencia d'esses expedientes artificiaes é muito menor, para não dizer nula. A deportação oferecia até, sobre todos os pontos de vista, mais inconvenientes do que vantagens e a gratuitidade dos transportes daria logar a abusos consideraveis.

E' preciso contar tambem com a natureza das produções das diversas colonias. As que teem o monopolio da produção dos generos de exportação e que são adequadas á grande cultura, como as ilhas de assucar ou a Australia, beneficiam muito com uma deportação consideravel e uma numerosa immigração gratuita, porque o elemento de que carecem para prosperar é d'uma mão d'obra não sómente abundante, mas certa, com a qual os colonos possam contar. As colonias propriamente agricolas, como o Canadá ou a Nova Inglaterra, que existem especialmente para os pequenos e medios proprietarios, carecem em grau inferior d'essas medidas artificiaes. Quando muito são-lhe necessarias na origem. A Nova Caledonia e o Canadá só tiveram escravos durante poucos annos, não tanto por causa dos costumes dos colonos, apesar de lhes repugnarem essas instituições, mas devido á natureza do sólo e das culturas que exigiam pouco trabalho. Para esta especie de colonias e para todas em geral o atrativo d'uma propriedade bem garantida e o bom regimen interior chamam mais braços do que qualquer outra circumstancia. Havendo uma boa administração, não deixará de haver numerosa

emigração. Isso não impede que a metropole deva fazer insistente propaganda das colonias que deseja desenvolver. Será sempre conveniente que ella organise uma repartição de emigração e que mantenha agentes para atrahirem para as suas possessões emigrantes quer nacionaes, quer extrangeiros. Sem recorrerem a enganos e a fraudes sempre condenaveis esses agentes devem esforçar-se por instruir os emigrantes e dirigil-os. O melhor meio d'isso se conseguir é por um bom serviço de publicidade. A União Americana espalha constante e profusamente livros e brochuras dando sobre os territorios ainda vagos informações estatisticas e economicas as mais detalhadas e precisas. Em todos os portos importantes da Europa os que se sentem descontentes com a sua sorte teem assim meio de se esclarecer rapidamente do mercado de trabalho e do mercado das terras na America. Sem que seja necessario fazer com ella avultadas despezas, a emigração n'uma colonia ainda adolescente não póde ser abandonada a si mesma.

**Comparação dos diversos systemas.** A questão da mão d'obra tem crescido de importancia desde que as nações coloniaes deixaram de ocupar só o litoral das suas possessões para se internarem e procurarem desenvolver todos os largos territorios onde se pódem aplicar vantajosamente as energias das raças dominadoras. O negro não sente necessidades. Prefere em geral a inercia indigente ao trabalho mesmo remunerado e é por indole leviano e mentiroso. E' preciso por isso encontrar o meio de o obrigar a trabalhar e a cumprir os seus contratos, que elle toma com tanta facilidade quanto os viola sem escrupulo. Os colonos de todos os paizes pedem por isso senão a escravatura pelo menos a servidão dos negros, como condição necessaria de se realisarem importantes obras em Africa.



A servidão difere da escravatura em que aquella não confisca absolutamente a pessoa que a ella se sujeita. Esta pessoa não se torna uma coisa pertencendo por completo ao dono. Fica com direito a uma remuneração, com liberdade de dispôr á vontade do que ganha e das horas de descanço, póde ter a vida de familia, obriga-se apenas á residencia e a um determinado trabalho durante um certo numero de horas fixadas, seja essa servidão por toda a vida ou por um periodo previamente determinado. Não ha duvida que a servidão é muito mais defensavel do que a escravatura, mas não deixa de ser um regimen condemnavel. Muitos coloniaes defendem-na como um regimen patriarchal e afirmam que a preconisam como o meio mais eficaz de se subtrahirem os negros a uma vida animal de ociosidade quasi constante e de existencia inutil e degradante. Os que assim se exprimem pensam tambem no interesse dos brancos, tanto que acrescentam que é escusado tentar-se a creação de plantações de café, cacau e mesmo d'algodão na costa occidental da Africa, se não se dispuzer de mão d'obra negra regular, o que não poderia suceder em condições de liberdade absoluta para a população indigena.

**Imposição de trabalho.** Na Africa do Sul, as sociedades inglezas e os jornaes que lhes servem de orgãos, elogiam ainda uma organisação artificial do trabalho dos negros, fundada na intimação, organisação que reduziria sensivelmente o preço da mão d'obra nas minas d'ouro. Os esforços para se chegar á regulamentação d'esse regimen fôram uma das causas principaes da guerra dos boers. Essas idéias tinham

encontrado infelizmente a maior sympathia nas regiões oficiaes de diversos paizes. Em 1900, mr. A. de Duchême, chefe da repartição da Africa no ministerio das colonias de França, apresentava, no Congresso Colonial Internacional d'esse anno, um relatorio em que afirmava que ás nações europêas não teem da sua missão civilisadora um ideal mais nobre do que no passado e acrescentava: «que não se deve ocultar que ellas ambicionam, ao mesmo tempo, resultados mais praticos. Contam obter uma difusão progressiva da sua propria civilisação e alcançarem simultaneamente uma melhor e immediata remuneração dos seus capitaes. As suas emprezas não pódem adiar o exito indefinidamente e se as populações indigenas nem pela educação nem pela necessidade lhes fornecem expontaneamente a mão d'obra de que carecem, reclamar-se-ha esse trabalho pela força, se não se puder obter pelo interesse». E', como se vê, a apologia do trabalho imposto e obrigatorio, feita nos termos mais claros e terminantes. A mesma formula está exposta n'um relatorio dirigido ao governo belga por um dos altos funccionarios do Congo, secretario dos negocios externos d'esse Estado, mr. de Cuvelier, a proposito dos acidentes da Mongalla, em que as crueldades dos agentes europeus provocaram a sublevação dos indigenas. Dizia elle: «A manutenção da autoridade não é incompativel com os deveres de humanidade. Convêm reprimir todas as violencias contra as pessoas e os bens dos indigenas, mas para se substituir ao regimen da preguiça geral, das guerras civis e da escravatura um estado melhor, é preciso proclamar e impôr, se fôr necessario, a lei do trabalho regular e remunerador». E mr. Henri Lorin, notavel escriptor colonial, commenta estas palavras afirmando que «é indispensavel impôr aos negros a



lei do trabalho». Quando os funcionarios e escritores se exprimem assim, é natural que os colonos brancos em paizes equatoriaes ou tropicaes, isto é os mais interessados na cultura, no commercio e nas industrias, se mostrem ainda mais convencidos d'estas ideias. Por isso não é de admirar que as tres quartas partes d'estes europeus, homens rudes, ambiciosos de lucros, que fôram para as colonias com o intuito de não perder o seu tempo e arriscar inutilmente a saude n'um clima perigoso, não ocultem sympathias pela escravatura. Apesar d'isso as autoridades teem hesitado em sancionar oficialmente a servidão dos negros.

**Meios de se atenuar o rigor dos contractos de trabalho.** Dissimula-se a organisação baseada na servidão com os veus mais transparentes: o aluguer dos serviços, o engajamento de trabalho, ou a adoção de taxas muito elevadas, impostas aos negros e que estes não poderão satisfazer, sem fornecer ás explorações europêas um trabalho muito prolongado, quando não se transformam n'uma condenação ao trabalho forçado.

Ha decerto casos delicados nos contratos de trabalho entre os negros e os brancos. Mas devem elles ser sempre tomados livremente e não se abusar nunca da embriaguez dos pretos, ou de meios astuciosos para se extorquir os seus compromissos.

Sob o ponto de vista moral, não se póde concordar com contratos de trabalho com os negros a longo praso, ultrapassando seis mezes, ou quando muito um anno, no caso em que o colono tenha feito despezas importantes para que o serviçal tenha chegado ao logar de trabalho, ou no maximo de tres mezes, quando tal hypothese se não dá. Alêm d'isso,

o negro deve poder sempre libertar-se pagando os gastos realisados pelos colonos e a titulo de perdas e damnos uma quantia equivalente a metade ou, no maximo, á importancia d'esses gastos. A autoridade deve tambem vigiar paternalmente para que, nos contratos de trabalho assim restritos, o negro receba um salario conveniente em conformidade com o que é de uso e rasoavel na região e que seja tratado como deve ser no que diz respeito ao alojamento, alimentação, duração e processo de trabalho.

Entre nós a regulamentação do serviço indigena nada deixa a desejar. As colonias portuguezas em que o trabalho dos negros é aproveitado em maior quantidade, são as de Moçambique e S. Thomé. Em ambas ellas póde-se considerar perfeitissima a regulamentação do trabalho. Na primeira, a partir de 1901, e como resultante do *modus vivendi*, que então estabelecemos com o Alto Comissario do Cabo, tem-se aproveitado, como já dissémos, em grande quantidade a mão d'obra indigena nas minas do Transwaal, tentando-se acautelal-a com as possiveis garantias. Para isso instituiu-se uma curadoria de indigenas em Johannesburg. Na segunda, empregam-se numerossimos braços de Angola e sejam quaes forem as calumnias que nos teem assacado, a verdade é que o negro é ali tratado com maior disvelo e cuidados do que em parte nenhuma. As exigencias de trabalho, a alimentação, o serviço hospitalar, a instituição das créches para os filhos dos serviçaes, tudo isso tem n'essa colonia uma organisação modelar e a larga percentagem da morte só se póde atribuir á nostalgia dos pretos afastados das regiões onde nasceram e cresceram, e ao depauperamento e decadencia da sua raça, mas de modo algum a que os colonos os tratem com rigor, ou procurem eximir-se a quaesquer gastos ou



sacrificios. Em S. Thomé, já antes das leis e regulamentos nos ultimos annos adotados, existia tambem um curador de serviçaes.

Se não se seguirem as indicações que temos apontado, atendendo-se ás fraudes a que os agentes se costumam entregar, caír-se-ha, senão na escravidão, pelo menos na servidão, inteiramente condemnada hoje. Só no caso em que o negro, tendo dado o seu consentimento a um contrato de trabalho, que não exceda o praso maximo acima apontado, pretendesse iludi-lo ou revoga-lo, sem fazer o reembolso nem responder pelas perdas e damnos, é que se deveria condena-lo a acabar o tempo, ou pelo menos obriga-lo a encontrar um substituto do agrado do colono. N'estas condições não seria violada a liberdade do trabalho dos negros, e não haveria coisa alguma que se parecesse com o trabalho forçado. Exigir-se-hia apenas o respeito aos contratos formulados em condições aceitaveis.

**Regimen de trabalho em São Thomé e Principe.** — Dissémos em cima que se póde considerar das mais humanitarias e generosas a nossa regulamentação do trabalho indigena em São Thomé e Principe.

O decreto de 31 de dezembro de 1908 representou um novo passo para se acabar com as ultimas durezas e, para se darem ao preto as mais amplas garantias de não poder ser explorado nem sofrer a mais leve violencia. Por esse decreto autorisou-se a emigração de indigenas contratados para aquellas colonias das provincias de Angola, Guiné, Moçambique, India e Cabo Verde, mas só quando provenham de circunscrições onde haja agencias de emigração, ou suas delegações oficialmente reconhecidas e as van-

tagens concedidas aos trabalhadores contratados não sejam inferiores ás estabelecidas no mesmo decreto. Se em Macau, ou em algum ponto do imperio chinez, se fundar alguma agencia de emigração, nos termos preceituados no decreto, tambem por meio d'ellas se poderá fazer a emigração de operarios, serviçaes ou trabalhadores ruraes da China.

Os pedidos dos trabalhadores serão apresentados entre os dias 1 e 15 dos mezes de junho e dezembro ao curador geral dos serviçaes de colonos de S. Thomé, ou ao seu delegado no Principe. As necessidades de trabalhadores serão reguladas de modo que haja um homem adulto ou mulher por cada hectare de terreno. Escripturadas as requisições, o Governo da Provincia fixará o contingente de emigrantes de que se carece. Depois d'isto o Governo da Provincia e a Junta local do trabalho e da emigração organisam os mapas da distribuição e enviam copias d'esses mapas para as agencias ou suas delegações.

Em Lisboa haverá uma comissão central de trabalho e emigração de trabalhadores contratados para S. Thomé e Principe. Será ella constituida pelo diretor geral do ultramar, dois chefes de repartição da mesma direção geral e quatro proprietarios de S. Thomé e Principe, eleitos por todos os proprietarios da provincia residentes na metropole. Não comparecendo eleitores suficientes para realisar essa eleição, a escolha dos quatro vogaes da Comissão Central será feita pela Junta Consultiva do Ultramar. Esta comissão dará parecer sobre todos os assuntos relativos ao regimen e serviços de trabalho na provincia de São Thomé e Principe, sempre que o Governo careça d'esse parecer, nomeará tres vogaes efetivos e tres substitutos para a junta local de trabalho e emigração



em São Thomé e nomeará os agentes de emigração nas localidades onde deva haver d'esses funcionarios.

A junta local de trabalho e emigração em São Thomé será composta do curador geral dos serviçaes e colonos na provincia, do chefe de serviço de saude, do director das obras publicas, d'um dos gerentes da caixa filial do Banco Ultramarino n'aquella cidade e dos tres vogaes escolhidos pela Commissão Central. Esta junta terá no Principe, como sua delegada, uma junta districtal.

A' junta local cabe superintender, sem prejuiso das atribuições do curador, em tudo quanto diga respeito ao regimen de trabalho em S. Thomé e Principe; guardar e gerir os fundos do cofre de trabalho e emigração dos trabalhadores contratados; enviar aos agentes de emigração as necessarias procurações para elles outhorgarem nos contratos de trabalho; formular os mapas de distribuição dos trabalhadores a contratar; distribuir o contingente pelas diversas agencias, conforme as informações que ellas tiverem enviado, devendo os requisitantes ter habilitado as agencias com os fundos necessarios para os contratos; distribuir pelas diversas roças, que necessitam de trabalhadores, os compelidos que, pelo governo da provincia, lhe sejam apresentados; vigiar o cumprimento dos contratos, especialmente no que diz respeito a alojamento, alimentação, tratamento em periodo de doenças, repatriação e renovação de contratos, e fixar os abonos que se devem fazer aos agentes para sua remuneração, despezas de contratos e outras. Dos fundos do cofre confiado á sua guarda, prestará a Junta contas á Repartição de Fazenda da provincia.

As agencias serão organisadas com autorisação do Governo nos portos da provincia de Angola, Cabo

Verde, Moçambique, India e Guiné, assim como em Macau e nos portos chinezes dos tratados, sempre que n'esses portos esteja estabelecida curadoria dos indigenas ou suas delegações. Essas agencias crear-se-hão, por proposta da Junta local ou da Commissão Central e as dos portos portuguezes só poderão enviar serviçaes para São Thomé e Príncipe.

O decreto criou logo agencias em Benguella, com delegação no Bihé, em Catumbella, em Novo Redondo com delegação no Bailundo, em Loanda com delegações em Memba e Lurio, em Quelimane, com delegações em Chinde, Tete e Angoche, em Inhambane, em Lourenço Marques, em Bolama, com delegações em Bissau e Cacheu, em São Thiago de Cabo Verde com delegações em todas as ilhas de Sotavento, em S. Vicente, com delegação em todas as ilhas de Barlavento, em Macau e em Nova Goa, com delegação em Salsete, Bardez e Novas Conquistas.

Os agentes prestarão caução ou apresentarão fiador idoneo e pagarão de licença 500 réis por cada trabalhador que contratarem, não podendo essa licença ser inferior a cincoenta mil réis por anno, além de 5$000 réis de sêlo, mas não pagarão contribuição industrial pelo seu officio. Obrigar-se-hão, antes de obterem a licença para exercer as suas funcções, a absterem-se por completo de ingerencia direta ou indireta nas relações das autoridades com os indigenas e, em geral, em todos os assuntos de politica indigena; a serlhes cassada a licença, quando o Governo o julgue necessario, não podendo reclamar; a empregarem todos os seus esforços para se evitar a emigração clandestina; a adotarem todos os meios ao seu alcance para identificarem os indigenas contratados e para evitarem que os indigenas emigrem com declarações falsas; a absterem-se de empregar quaesquer meios



violentos ou fraudulentos, para obterem engajamentos de trabalhadores; a sujeitarem-se a todos os regulamentos presentes e futuros sobre os serviços de emigração, contratos e transportes dos trabalhadores.

Os contratos serão sempre realisados perante os curadores ou seus delegados e, na falta d'estes, perante a autoridade que exercer funções administrativas. Nos portos estrangeiros, os agentes consulares de Portugal exercerão as funções dos curadores e na Ilha do Principe terá essas funções o administrador do concelho, ou quem faça as suas vezes. No acto da celebração dos contratos esses funcionarios fiscalisarão se se cumprem todos os preceitos legaes, se os trabalhadores outorgam livremente e procurarão verificar a identificação dos contratados. Esses contratos serão sempre individuaes, exceto se o serviçal fôr acompanhado de sua mulher, embora com ella tenha casado segundo o costume gentílico, porque então o contrato será um só para os dois. Cada trabalhador receberá uma cópia do seu registo, uma medalha metálica com o seu numero, o milessimo do seu contrato e a nota da agencia em que elle se tiver realisado. Pela celebração de cada contrato e registo respetivo, pagará o agente, na curadoria ou consulado 1$500 réis, não ficando os contratos obrigados a nenhum outro onus a favor do Estado.

No acto do contrato, o trabalhador poderá receber do agente de emigração um adeantamento não superior ao salario de dois mezes. O patrão será reembolsado d'esse adeantamento pela dedução respetiva do salario e pelo encontro com as primeiras prestações com que tiver de entrar para o bonus de repatriação. Efetuado o contrato, o serviçal ficará desde logo sob a vigilancia e responsabilidade da respetiva agencia.

ou delegação até embarcar para o seu destino. Os contratos serão feitos pelo prazo maximo de cinco annos. Os realisados na provincia de Moçambique, no primeiro anno de execução d'este decreto, não serão validos por menos d'um anno completo. Os efetuados na Guiné e Cabo Verde serão, pelo menos, por dois annos completos. Poder-se-ha estipular que uma parte dos salarios dos trabalhadores seja depositada nos cofres da Fazenda para ser entegue ás familias dos emigrantes.

As agencias e delegações dos portos de escala dos navios encarregados do transporte embarcarão os serviçaes diretamente para os seus destinos. As restantes servir-se-hão dos portos de mais facil acesso, onde haja agencias ou delegações. Em todos os navios que transportarem serviçaes, que hajam concluido o seu contrato, irá um commissario de Governo nomeado pelo governador de São Thomé, portador do bonus de repatriação e encarregado de fazer que os serviçaes só desembarquem nos portos dos seus destinos, entregando-lhes então o mesmo bonus. O transporte dos colonos só poderá ser feito em navios portuguezes que tenham prestado fiança ou deposito ou em navios estrangeiros, para esse fim autorisados pelo governador de São Thomé, sujeitando-se préviamente os capitães d'esses navios ás prescrições d'este decreto. Os trabalhadores serão considerados passageiros de 3.ª classe para o modo como devem ser tratados e acondicionados. Far-se-ha a bordo a fiscalisação dos emigrantes, de modo que não possa haver fraudes nem substituições. Os emigrantes, irão separados por sexo, em compartimentos completamente isolados e será prohibido dormirem sobre o convez e regressarem á coberta antes da completa baldeação do navio. Não poderão ser contratados velhos, rachiticos, atacados de doença do somno, de alienação mental, de macúlo, ou de quaesquer molestias contagiosas ou não, ou que tenham qualquer deformidade que os torne inaptos para o trabalho. Os serviçaes que não tiverem tido variola serão vacinados no acto do desembarque e aquelles a quem a vacina não pegar serão revacinados nas roças. No fim de cada viagem, aos navios cujo commandante tiver cumprido as prescrições legaes, será passada uma resalva. Não poderão elles fazer nova viagem para transporte dos serviçaes, sem apresentarem esse documento.



O salario mensal de cada trabalhador nunca poderá ser inferior a 2$500 réis para os homens e 1$800 réis para as mulheres.

No primeiro domingo seguinte ao fim de cada mez, os patrões pagarão aos serviçaes metade dos ordenados e bem assim quaesquer gratificações com que entendam dever reembolsar os mesmos serviçaes. O resto dos salarios será entregue no cofre da repatriação para bonus da repatriação, ou sustento da familia dos trabalhadores. O patrão é tambem obrigado a fornecer a cada serviçal alojamento hygienico, sustento, vestuario, tratamento nas doenças e a fazer, quando terminar o contrato, as despezas da passagem de regresso até ao porto da procedencia do serviçal. O bonus da repatriação a que este tiver direito ser-lhe-ha entregue a bordo do navio que o conduzir, á chegada ao porto do destino, assistindo o agente da emigração e o commandante do navio.

Aos agentes de emigração e seus delegados, em especial, e a todas as autoridades em geral, incumbe a obrigação de protegerem os serviçaes repatriados, para que desde o desembarque até á chegada ao ponto do seu destino não sejam por qualquer fórma iludidos e

expoliados dos haveres que lhes pertençam. Expirado o tempo legal do seu contrato, o trabalhador póde deixar de ser repatriado se fizer novo contrato. A renovação porêm não se fará sem que o salario aumente, pelo menos, dez por cento, recebendo o serviçal este novo salario por inteiro e continuando os bonus, anteriormente adquiridos, depositados no cofre de trabalho e repatriação, até que esta se verifique.

O cofre de trabalhó e repatriação, com séde em S. Thomé, receberá os fundos dos bonus destinados aos serviçaes e as multas impostas pelo decreto. Por morte ou ausencia do serviçal por doença, fuga ou prisão, cessará para o patrão a obrigação de pagar mais prestações para o cofre.

Cada patrão de mais de cincoenta serviçaes manterá enfermarias separadas para os dois sexos para os tratar gratuitamente, com pessoal idoneo. Só não se dará esse dever se, a menos de 5 kilometros do logar em que habitualmente os serviçaes trabalham, houver hospital em que os doentes possam ser tratados á custa do patrão. Os facultativos devem visitar todos os dias as propriedades com mais de 400 serviçaes e as outras uma vez por semana e prestarem os seus serviços sempre que fôrem chamados em casos urgentes. As serviçaes serão, sem prejuizo dos seus salarios, dispensadas de qualquer trabalho nos trinta ultimos dias provaveis do periodo de gestação e nos trinta dias immediatos ao parto. Nos primeiros seis mezes de amamentação só poderão ser empregadas em trabalhos moderados. Os serviçaes não poderão ser obrigados a serviços que os obriguem a andar com agua acima do joelho. Em todas as roças onde houver creanças, filhos de serviçaes ou colonos com menos de 7 annos, haverá uma creche. Os menores do sexo masculino de 14 a 16 annos, não serão empregados a derrubar arvores ou a pilar o café. Os de 11 a 14 annos só se utilisarão para apanhar fructas, guardar sementeiras e criações e fazer os trabalhos domesticos.



Todas as construções para habitações ou hospital terão de ser aprovadas pela Junta local. A ilha de S. Thomé será dividida em 14 circumscrições sanitarias, não podendo o facultativo d'uma circumscrição fazer clinica n'outra, salvo caso de força maior. A ilha do Principe será dividida em duas circumscrições sanitarias.

Depois de ter sido publicado este diploma, a que fizémos uma referencia detalhada, porque elle caracterisa bem a moderna orientação da legislação portugueza sobre a fórma humanitaria de se regulamentar o trabalho dos indigenas, outras medidas já teem sido adotadas, todas ellas inspiradas no proposito de se tornarem iniludiveis as disposições destinadas a proteger eficazmente a sorte dos negros, cuja mão d'obra é aproveitada para a valorisação d'aquella nossa valiossima colonia e de efectivar, por uma fórma absoluta, a repatriação obrigatoria.

**Aptidão dos negros para o trabalho.** Ao tratarmos do problema da mão d'obra, na sua maior generalidade, já dissémos que hoje era um ponto assente o poder-se sempre conseguir que os negros trabalhem, desde que se proceda para com elles com humanidade e se lhe estimulem novos apetites e novas necessidades. Por estes processos consegue-se que os pretos se interessem pelo trabalho como se verificou em Madagascar no caminho de ferro d'esta colonia e já sucedera antes em Dahomey tambem na construção do caminho de ferro, construção realisada com a maior celeridade. Mas não são só os indigenas

de Madagascar e de Dahomé que teem demonstrado poderem tornar-se aptos e afeiçoados ao trabalho.

No Congo francez, as tribus bandas e mandjias teem revelado preciosas qualidades de trabalhadores. Nas nossas colonias tambem tem sucedido o mesmo. Em Angola, os seus naturaes teem sido os principaes cooperadores de toda a agricultura da provincia e sobram ainda para irem fertilisar S. Thomé e em Moçambique quantos trabalhos não se teem realisado em toda a provincia e especialmente nos territorios das Companhias privilegiadas, sobretudo na de Moçambique e da Zambezia e quantas explorações industriaes e de minas não se tem levado a efeito, mercê do trabalho do preto!

A principal causa da relutancia e até mesmo do desaparecimento dos indigenas das suas regiões, consiste no systema de os recrutarem ou engajarem para pontos muito distantes. Se se empregassem os negros, quanto muito a 20 ou a 30 kilometros das suas aldeias, elles não se mostrariam tão refratarios e não desertariam das suas casas. São os erros dos europeus, os excessos das tribus antropophagas, e o enfraquecimento da raça empobrecida pela syphilis, pelo alcool e atacada pela doença do somno, que tem contribuido para que rareie a população em Africa e falte a mão d'obra aos colonos. Tudo prova que alguns annos de segurança e de justiça bastariam para que, sem pressão nem violencias, se alcançasse trabalho em todas as regiões da Africa. Não seria elle nunca tão abundante e tão estavel como o poderiam desejar os proprietarios, mas em quantidade suficiente para desenvolver as colonias e aumentar a produção. Recorrendo-se á imposição obter-se-hão de momento resultados mais rapidos, mas á custa do futuro. Essas imposições farão fugir os pretos dos distritos onde



ellas se applicarem. Associarão, nas gerações infantis, ao trabalho a favor dos brancos, a idéia da violencia e da servidão. Em vez de se lhes preparar o espirito por um labor voluntariamente aceite e procurado, tornal-as-hão hostis a essa idéia. Será gradualmente, pelo exemplo d'alguns individuos da sua raça, nascidos nas suas aldeias, ou vindos livremente de fóra, pelo bom tratamento e recompensa por elles alcançados, pela esperança de os obterem tambem, e sobretudo pela necessidade, que resultará o fixarem-se nas suas terras, aumentarem a população e irem pouco a pouco considerando util e conveniente a idéia de de trabalhar.

Os territorios que as nações europêas partilharam especialmente na Africa, exigirão decerto seculos para serem valorisados por completo. Os esforços colonisadores devem convergir por agora especialmente nos distritos em que a população negra é mais densa, mais laboriosa, mais apta á disciplina e portanto em melhores condições de fornecer uma mão d'obra regular. D'esses se passará gradualmente para territorios menos bem adequados para esse fim, á medida que a população indigena se vá tornando mais abundante, o que não deixará de suceder com annos de paz, e vá sendo menos hostil ao trabalho.

Nem toda a terra se póde explorar ao mesmo tempo. E bom é que tal suceda, porque os territorios antes subtraídos á exploração ficam sendo reservas preciosas para o futuro. Não constitue um mal o facto de não se poderem dispersar desde já sobre toda a superficie da Africa, as plantações de café, de cacau e mesmo d'algodão. Ha no momento actual terrenos em condições de poderem produzir esses produtos em quantidade suficiente para os capitaes disponiveis e para o poder consumidor do mundo. Póde-se estar

certo de que no futuro, passadas tres ou quatro gerações, não haverá nenhuma região, mesmo no centro da Africa, em que se não possa realisar uma obra de produção agricola, florestal ou mineira, com todas as condições de exito. E' desnecessario apressar esse momento. As colonias serão tanto mais prosperas e assentes em bases mais solidas, quanto mais se respeitarem os direitos naturaes dos indigenas e o primeiro d'esses direitos é decerto o da faculdade d'estes poderem alugar livremente o seu trabalho.

# INDICE

PALAVRAS PRELIMINARES

CAPITULO I

CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS COLONIAS

Colonisação.—A acção da metropole sobre as Colonias.—Classificação economica das Colonias.—Colonias de comercio. — Colonias de População e Colonias Mixtas. — Classificação politica das Colonias. — Colonias propriamente dictas.—Protectorados—Espheras de influencia. — Cessões por meio de arrendamento. — Cessões de administração. — Settlements. — Classificação administrativa das Colonias. — Colonias civis. — Colonias militares e Colonias penaes. — Fundação, historia e carater da Colonia belga do Congo..... ..... 1

CAPITULO II

ESCOLHA DAS COLONIAS

Paizes frios. — Paizes quentes. — Altitude.—O impaludismo é o perigo dos paizes quentes. — Geologia. A configuração geographica. — Climas locaes ..... 60

CAPITULO III

UTILIDADE DAS COLONIAS E COMMERCIO COLONIAL

Legitimidade das emprezas coloniaes. — Utilidade geral das colonias. — Vantagens economicas especiaes para as metropoles. — Pacto colonial.—Restrições, nas colonias, na exportação dos productos por ellas enviados para qualquer parte que não seja a mãe patria. — Restrições, nas colonias, na importação dos artigos extrangeiros. — Restrições, na metropole, na importação de productos coloniaes que não sejam originarios ou enviados pelas suas colonias—Restrições do trans-

porte de mercadorias destinadas ou provenientes das colonias em navios que não sejam da metropole.—Restrições na manufactura pelos colonos das suas proprias materias primas.—A industria do assucar nas colonias portuguezas.—A condemnação do pacto colonial apreciado no comercio da metropole —Relações entre a metropole e as colonias.—Beneficios para o comercio, para as artes liberaes e, em geral, para toda a metropole, provenientes da colonisação.—Vantagens de caracter politico..... ..... 66

## CAPITULO IV

### MEIOS DE CIVILISAÇÃO E COLONISAÇÃO

Os primeiros trabalhos.—Delimitação de terrenos. 109

## CAPITULO V

### REGIMEN DAS TERRAS

Noções geraes.—Importancia do problema territorial.—Meios a que a metropole póde recorrer para se apossar das terras.—Respeito pela propriedade indigena.—A quem pertence o dominio?—Inconvenientes das concessões gratuitas.—Regimen das vendas.—Systema dos Estados-Unidos.—Vendas a preços elevados.—Vendas a preços uniformes ou leilão.—Participação do Estado na valorisação do sólo.—Companhias territoriaes.—Facilidades de registo e transmissão da propriedade.—Systema emphyteutico.—Regimen das terras nas colonias portuguezas..... 116

## CAPITULO VI

### A EMIGRAÇÃO HUMANA

Medidas coercivas contra a emigração.—Aumento das populações.—Consequencias da emigração.—Colonisação systematica.—Emigração prejudicial.—Emigração oficial e subsidiada.—Tentativas recentes para fazer convergir a emigração nas colonias portuguezas.—Emigração vantajosa.—Inutilidade das medidas restrictivas.—Acção do Estado na emigração.—Synthese das consequencias beneficas da emigração.—Numeros da emigração.—A emigração nos ultimos annos.—Influencia da emigração na população.—Dados estatisticos sobre os emigrantes que não regressam á sua antiga patri.—Restrições á emigração adotadas pelos paizes novos ..... ..... 163



## CAPITULO VII

### EMIGRAÇÃO DOS CAPITAES

A emigração dos capitaes e a situação economica da metropole.—A sahida dos capitaes é um perigo?—Inconvenientes da aglomeração dos capitaes n'um determinado paiz.—A emigração dos capitaes e a industria da metropole.—Reprodução dos capitaes que emigram.—Vantagens da emigração dos capitaes para os paizes exportadores.—Os capitaes emigrados são um bom recurso para as crises internas..... 203

## CAPITULO VIII

### SUSTENTAÇÃO DAS COLONIAS

As colonias na sua infancia.—Recursos de que se póde lançar mão.—Deficit das colonias.—Utilidade das despezas com as colonias.—Situação financeira das colonias portuguezas..... ..... 219

## CAPITULO IX

### A MÃO D'OBRA NAS COLONIAS

Os tre elementos essenciaes da colonisação.—Trabalho forçado e trabalho voluntario.—Processo de escravatura.—Contracto dos trabalhadores exoticos.—Modus vivendi de 18 de dezembro de 1901.—Convenção de 1 de abril de 1909.—Trabalho dos condemnados.—Servos contratatados.—Taxas de trabalho.—Alvitres modernos para se obter a mão d'obra.—Systema Wakefiel.—Variedade de processos a adotar conforme a especie de colonias.—Comparação dos diversos systemas.—Imposição de trabalho.—Meios de se atenuar o rigor dos contratos de trabalho.—Regimen de trabalho em S. Thomé e Principe.—Aptidão dos negros para o trabalho..... 260